



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIV — 27 DA REPUBLICA — N. 15

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 17 DE JANEIRO DE 1915

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.959, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com a metade da diaria, a Honorio Gonçalves Ribeiro, guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brazil.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 11.425, que approva o regulamento para reger os registos genealogicos de animaes reproductores, a cargo da Directoria Geral de Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Decreto n. 11.442, que approva o regulamento da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Mensagens.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 15 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorios dos Consulados dos Estados Unidos do Brazil em Bordéus, Cadiz, Cayenna, La Rochelle, Pallice, Marselha, Southampton e Vigo.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official e balancete da Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Viação, Obras Publicas, Correios, Telegraphos e Illuminação e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario das Tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anónimas — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.959 — DE 13 DE JANEIRO DE 1915

Autoriza a concessão de um anno de licença, com a metade da diaria, a Honorio Gonçalves Ribeiro, guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brazil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com a metade da diaria, a Honorio Gonçalves Ribeiro, guarda-chaves de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1915, 91ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES.

Augusto Tacares de Lyra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 11.425 — DE 13 DE JANEIRO DE 1915 (*)

Approva o regulamento para reger os registos genealogicos de animaes reproductores, a cargo da Directoria Geral de Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto no art. 2º, n. 1, letra D, da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, e attendendo á con-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

veniencia de se facilitar e estimular a organização de registos genealogicos de animaes reproductores nas diversas regiões pecuarias do paiz, e usando da autorização constante do art. 79, alinea VIII, da lei n. 2.921, de 5 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica approvedo, para reger os registos genealogicos de animaes reproductores a cargo da Directoria Geral de Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o regulamento que com este baixa, assignado pelos ministros de Estados dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio e da Fazenda.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1915, 91ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

Sabino Barroso.

Regulamento a que se refere o decreto n. 11.425, desta data

CAPITULO I

DO REGISTO GERAL DE ANIMAES REPRODUCTORES E DAS GARANTIAS QUE OFFERECE

Art. 1.º Na Directoria Geral de Agricultura da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio será organizado o registo geral dos animaes reproductores das especies bovina, equina, ovina, e suína, importados do estrangeiro ou nascidos e criados no paiz.

Paragrapho unico. Desse registo devem constar o nome do animal, sua nacionalidade, filiação, idade, pello, marcas e quaesquer signaes característicos e, bem assim, o nome do respectivo proprietario.

Art. 2.º O registo de que trata o artigo anterior será feito em livros especiaes, conforme o modelo anexo e comprehendendo:

- I — O Stud-Book brasileiro das raças estrangeiras.
- II — O Stud-Book brasileiro das raças nacionaes.
- III — O Herd-Book brasileiro das raças estrangeiras.
- IV — O Herd-Book brasileiro das raças nacionaes.
- V — O Flock-Book brasileiro das raças estrangeiras.
- VI — O Flock-Book brasileiro das raças nacionaes.
- VII — O Pig-Book brasileiro das raças estrangeiras.
- VIII — O Pig-Book brasileiro das raças nacionaes.

Art. 3.º Para os effeitos da inscripção nos livros genealogicos são considerados nacionaes os animaes nascidos e criados no territorio brasileiro.

Art. 4.º Nos livros genealogicos das raças estrangeiras só poderão ser inscriptos reproductores de puro sangue.

Art. 5.º Nos livros destinados á inscripção dos productos nacionaes não poderão ser inscriptos animaes de classe inferior a meio sangue.

Paragrapho unico. Considera-se meio sangue o producto de um reproductor puro com animal sem sangue de raça ou o producto de paes de meio sangue.

Art. 6.º O Governo Federal, no intuito de fomentar a selecção progressiva do gado nacional e de facilitar aos criadores a obtenção de documentos destinados á prova e garantia da origem dos productos nacionaes, assim como da sua ascendencia, procurará entrar em accordo com as associações rurais ou suas uniões e com as Camaras Municipaes para o fim de se instituirem nas diversas regiões pecuarias do paiz registos genealogicos nacionaes ou locais, em conformidade com as prescripções do presente regulamento.

Paragrapho unico. Para o effeito do disposto no artigo anterior, o Governo Federal poderá, de accordo com os recursos orçamentarios, conceder anualmente ás associações rurais ou ás suas Unões e ás Camaras Municipaes o auxilio financeiro que for fixado pelo ministro.

Art. 7.º Os certificados e certidões expedidos pelas associações que mantiverem seus registos legalmente organizados terão fé publica.

Art. 8.º Realizada a hypothese prevista no art. 6.º, na esphera de competencia da União, dos Estados e das Associações Rurais e Camaras Municipaes, em materia de registos genealogicos de animaes reproductores, fica delimitada pela forma seguinte:

A União compete privativamente o registro de todos os animaes reproductores de sangue puro importados do estrangeiro e a expedição do respectivo certificado.

As Associações Rurais ou suas Unões e Camaras Municipaes compete privativamente o registro dos productos nacionaes definidos no art. 3.º deste regulamento e a expedição do respectivo certificado.

§ 1.º Depois de inscripto no registro geral a cargo da Directoria Geral de Agricultura o reproductor estrangeiro importado poderá sel-o igualmente nos registos das Associações Rurais ou Camaras Municipaes.

§ 2.º Enquanto não houver nos Estados registos organizados, a inscripção dos productos nacionaes poderá ser feita directamente no registro geral da Directoria Geral de Agricultura desde que esses productos sejam oriundos de reproductores anteriormente inscriptos nos livros genealogicos. Nesta hypothese, a verificação de identidade será feita pela Inspectoria Veterinaria do Districto da residencia do criador.

Art. 9.º Será considerado legitimo proprietario do animal estrangeiro importado todo aquelle que o inscrever no registro geral da Directoria Geral de Agricultura depois de satisfeitas as condições exigidas pelo presente regulamento.

Paragrapho unico. Serão nullas de pleno direito as inscripções feitas com documentos falsos.

CAPITULO II

DA INSCRIÇÃO DOS REPRODUCTORES ESTRANGEIROS

Art. 10. A inscripção dos reproductores introduzidos do estrangeiro deverá sempre ser feita dentro do prazo de 30 dias após a chegada do animal nos portos do Rio de Janeiro e Santos, de 60 dias nos portos de Bahia, Victoria e Paranaguá, e de 90 dias nos demais portos e pontos de fronteiras habilitados para importação de gado.

§ 1.º O proprietario do animal ou seu bastante procurador solicitará a inscripção do animal por meio de petição devidamente assignada e sellada com estampilhas federaes no valor de 600 réis por folha de papel e com a firma reconhecida por notario publico, com a declaração do nome, idade, sexo, filiação, cor do pello, marcas e signaes caracteristicos e naturalidade do animal, e, bem assim, nome e indicação do ultimo proprietario.

§ 2.º A petição será instruida com os seguintes documentos devidamente legalizados, cumprindo que os de procedencia estrangeira sejam escriptos ou traduzidos em portuguez:

Título de propriedade, photographia e prova de identidade do animal, attestado de saúde e de identidade passado pelo funcionario, de que cogita o § 3.º deste artigo, e *pedigree*, expedido em forma legal e authentica pela instituição que mantém, no paiz de origem, o registro genealogico da raça a que pertence o animal importado.

§ 3.º Cabe á Directoria de Veterinaria no porto do Rio de Janeiro e ao inspector veterinario do districto nos outros portos designar o funcionario para proceder á verificação de identidade e estado de saúde dos reproductores importados.

§ 4.º Do *pedigree* devem constar: o nome, a idade, a filiação, grão de sangue, a localidade onde nasceu o animal, a origem, marcas ou quaesquer signaes caracteristicos e, bem assim, o nome do ultimo proprietario.

§ 5.º Não serão aceitos os *pedigrees* ou certificados de origem expedidos por associações cuja idoneidade não seja reconhecida pelos governos dos respectivos paizes e que não tenham devidamente authenticatedos com o visto do consul brasileiro, da cidade da sede da associação que mantém o registro genealogico da raça ou da cidade mais proxima.

Art. 11. Além dos livros referidos no art. 2.º, haverá na Directoria Geral de Agricultura um livro com folhas em branco, onde serão colladas as photographias dos reproductores importados, devendo haver um livro para cada especie.

Art. 12. O proprietario do animal inscripto receberá o certificado de inscripção de accordo com o modelo annexo.

Art. 13. Nos dias 1 de julho e 31 de dezembro de cada anno, a Directoria Geral de Agricultura fará publicar no *Diário Official* a relação dos animaes inscriptos no semestre anterior.

Art. 14. É licito a quem quer que seja requerer certidão da inscripção de qualquer animal no registro geral.

Art. 15. Os inspectores das alfandegas continuam obrigados a enviar á Directoria Geral de Agricultura a cópia authentica de que cogitam os arts. 6.º, 8.º e 9.º, do regulamento annexo ao decreto n. 390, de 13 de junho de 1891.

Art. 16. A Directoria de Veterinaria enviará mensalmente á Directoria Geral de Agricultura a relação dos reproductores que houverem sido inspecionados no porto do Rio de Janeiro e nos demais portos habilitados para importação do gado estrangeiro.

Art. 17. A Directoria Geral de Agricultura cobrará as seguintes taxas de inscripção:

Por animal de especie equina.....	10\$000
Por animal de especie bovina.....	5\$000
Por animal de especie ovina.....	2\$000
Por animal de especie suina.....	2\$000

Paragrapho unico. As taxas serão cobradas em estampilhas federaes colladas e inutilizadas no certificado de registro que for expedido.

Art. 18. O certificado terá os dizeres constantes do modelo annexo, será extrahido pelo official encarregado dos registos e authenticatedo pelo director da secção.

Art. 19. O proprietario que, sem motivo justificado, deixar de inscrever o animal importado, dentro dos prazos marcados no art. 10, incorrerá na multa de 100\$, que lhe será imposta pelo director geral.

Paragrapho unico. Fica revogada a disposição do art. 7.º do regulamento annexo ao decreto n. 390, de 13 de junho de 1891.

Art. 20. Não será permittida a mudança do nome do animal importado e exclusivamente destinado á reprodução.

Paragrapho unico. Si o nome do animal apresentado á inscripção for igual ao de outro anteriormente inscripto, deverá ser notificado o respectivo proprietario, afim de fazer a necessaria substituição.

Art. 21. O proprietario do reproductor inscripto no registro geral é obrigado a participar, por escripto e nos mesmos prazos estabelecidos pelo art. 10, a transferencia, morte ou inutilização do animal com a indicação das datas em que algum desses factos occorreu.

Paragrapho unico. O adquirente fará identica communicação.

CAPITULO III

DOS REGISTOS REGIONAES E DA INSCRIÇÃO DOS PRODUCTOS NASCIDOS NO PAIZ

Art. 22. A inscripção dos reproductores nacionaes no registro geral da Directoria Geral de Agricultura se fará mediante simples communicação official do encarregado dos registos regionaes ou locais mantidos pelas corporações de que cogita o art. 6.º deste regulamento.

§ 1.º Essa communicação poderá constar simplesmente da transcripção do certificado expedido ao criador.

§ 2.º As rectificações feitas nos registos regionaes ou locais posteriormente á data da inscripção deverão ser communicadas á Directoria Geral de Agricultura.

Art. 23. Os registos regionaes ou locais serão instituidos e mantidos pelas corporações a que se refere o art. 6.º do presente regulamento. Todavia, só serão reconhecidos como officiaes para o effeito de provarem a origem e descendencia dos animaes inscriptos os certificados que forem legalmente expedidos pela instituição cujas normas, nessa parte, tenham sido organizadas de accordo com as prescripções do presente regulamento.

Art. 24. É licito a essas corporações organizarem, pelo modo que julgarem mais conveniente aos seus interesses e fins de sua criação, os registos genealogicos das raças exploradas na região da sua sede.

§ 1.º O encarregado dos registos genealogicos regionaes ou locais será responsavel, como official de fé publica, nessa parte, pela exactidão dos assentamentos, dos certificados e certidões expedidos.

§ 2.º Os livros de registos mantidos por associações que não tiverem a precisa idoneidade serão cancellados.

Art. 25. As corporações que receberem auxilios do Governo Federal para a manutenção dos registos genealogicos ficarão sujeitas, quanto a esse serviço, á fiscalização do Ministerio da Agricultura.

Art. 26. A subvenção a que se refere o paragrapho unico do art. 6.º deste regulamento será suspensa logo que os re-

gistas regionaes ou locais tenham adquirido desenvolvimento sufficiente ou quando as corporações beneficiadas não derem fiel execução aos compromissos assumidos.

Art. 27. O animal legalmente inscripto nos registos regionaes ou locais é considerado, até prova em contrario, propriedade do criador, que o inscrever.

Art. 28. O encarregado dos registos genealogicos regionaes ou locais fará publicar semestralmente no jornal de maior circulação na região a relação dos animaes inscriptos e transmittirá á Directoria Geral de Agricultura, no começo de cada mez, a relação dos animaes inscriptos no mez anterior.

Art. 29. Nas exposições e concursos de reproductores só os animaes devidamente inscriptos nos registos genealogicos poderão concorrer aos premios pecuniarios instituidos.

Art. 30. Os estatutos dos registos genealogicos regionaes, bem como o modelo dos livros, emolumentos e taxas deverão ser previamente submettidos á approvação do Ministerio da Agricultura e uma vez approvados serão publicados na integra no *Diario Official*.

Art. 31. As certidões extrahidas dos livros genealogicos regionaes legalmente escripturados, passadas e assignadas pelo encarregado dos registos, devidamente selladas e rubricadas pelo presidente ou intendente das corporações referidas terão fé publica.

Art. 32. Nos dias 1 de julho e 31 de dezembro de cada anno a Directoria Geral de Agricultura fará publicar no *Diario Official* um extracto do referido registro dos animaes nacionaes inscriptos em conformidade com o presente regulamento.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1915. — João Pandiá Calongues.

Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria Geral de Agricultura — Certificado de registro no..... Book Brasileiro — Animaes importados — Raça..... — Nome.....

Certifico que, de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 11.425, de 13 de janeiro de 1915, foi inscripto, sob n..... á folhas..... do volume um reproductor de raça..... de nome..... Sexo..... Pello..... Signaes particulares ou marca..... Nascido em..... de..... de 19.....

Paiz de origem..... Paes..... inscripto no..... Book..... sob n..... Mãe..... inscripta no..... Book..... sob n..... Proprietario no momento da inscripção..... Residente em.....

Estado de..... Importado em..... de..... de 19..... pelo porto de.....

Rio de Janeiro,..... de..... de 19.....

O.... official.....

Visto. Director de secção.....

DECRETO N. 11.412 — DE 13 DE JANEIRO DE 1915

Approva o regulamento da Secretaria de Estado da Viacção e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 30, n. I, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, decreta:

Artigo unico. Fica approvado o regulamento para a Secretaria de Estado da Viacção e Obras Publicas, que a este accompanha, assignado pelo ministro de Estado da Viacção e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1915, 91ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Regulamento da Secretaria de Estado da Viacção e Obras Publicas

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO

Art. 1.ª A Alca do gabinete do ministro, a Secretaria de Estado da Viacção e Obras Publicas é constituída de quatro directorias geraes, a saber:

Directoria Geral de Viacção;
Directoria Geral de Obras Publicas;
Directoria Geral de Correios e Telegraphos;
Directoria Geral de Contabilidade.

Art. 2.ª A Directoria Geral de Viacção terá o seguinte pessoal:

1 director geral;
2 directores de secção;
2 primeiros officiaes;
2 segundos officiaes;
5 terceiros officiaes;
2 continuos.

Art. 3.ª A Directoria Geral de Obras Publicas terá o seguinte pessoal:

1 director geral;
2 directores de secção;
2 primeiros officiaes;
2 segundos officiaes;
5 terceiros officiaes;
2 continuos.

Art. 4.ª A Directoria Geral de Correios e Telegraphos terá o seguinte pessoal:

1 director geral;
2 directores de secção;
2 primeiros officiaes;
2 segundos officiaes;
5 terceiros officiaes;
1 bibliothecario;
2 continuos.

Art. 5.ª A Directoria Geral de Contabilidade terá o seguinte pessoal:

1 director geral;
2 directores de secção;
2 primeiros officiaes;
4 segundos officiaes;
10 terceiros officiaes;
2 continuos.

Art. 6.ª A portaria terá os seguintes empregados:

1 porteiro;
1 ajudante do porteiro;
4 continuos para o serviço do gabinete do ministro;
4 correios.

CAPITULO II

GABINETE DO MINISTRO

Art. 7.ª O gabinete do ministro se comporá de:

1 secretario;
1 consultor tecnico;
1 consultor juridico;
2 officiaes de gabinete e os auxiliares que forem necessarios.

Esses cargos serão exercidos em commissão por pessoas da confiança do ministro, e poderão ser ou não funcionarios do ministerio.

Art. 8.ª Ao secretario, que será o chefe do gabinete, incumbe, auxiliado pelos demais empregados:

§ 1.º Receber e enviar ás respectivas directorias geraes todos os papeis dirigidos ao ministro que tenham de ser processados na secretaria.

§ 2.º Receber dos directores geraes e fazer chegar á presença do ministro os papeis que por elle tiverem de ser despachados.

§ 3.º Providenciar sobre os actos que, depois de assignados pelo ministro, devam ser logo expedidos, fazendo as devidas communicações.

§ 4.º Transmittir ás directorias geraes, em nome do ministro, as ordens que, á vista da urgencia, não lhes possam ser communicadas por aquella autoridade.

§ 5.º Auxiliar o ministro nos trabalhos que este reservar para si.

§ 6.º Dar ao ministro todas as informações que lhe fo-

rem necessarias para o despacho das partes em audiencia.

§ 7.º Organizar as pastas para despachos do ministro e do Presidente da Republica.

§ 8.º Fazer a correspondencia epistolar e telegraphica do gabinete.

§ 9.º Restituir ás directorias geraes, devidamente classificados, os papeis que ficarem no gabinete sem despacho ou assignatura, por occasião da exoneração do ministro, e ao seu successor, ou ao novo ministro, o registro dos documentos reservados do gabinete.

Art. 9.º Aos consultores tecnico e juridico compete executar os trabalhos de sua especialidade de que forem encarregados pelo ministro, e dar parecer ou informações sobre todos os assumptos de sua competencia.

Ao consultor juridico cumpre, ainda, representar o ministro em qualquer instancia, quando expressamente for mandado pelo ministro.

CAPITULO III

TRABALHOS COMMUNS ÁS DIRECTORIAS GERAES E ÁS SECÇÕES

Art. 10. A todas as directorias geraes, na parte relativa aos serviços de sua competencia, incumbe:

§ 1.º O registro da entrada de todos os papeis.

§ 2.º O registro, por extracto, dos negocios, com indicação do processo que forem seguindo e das decisões que tiverem.

§ 3.º As certidões.

§ 4.º O indice das leis e decisões do Governo.

§ 5.º O processo e o expediente sobre nomeações, demissões e licenças dos empregados das respectivas directorias e das repartições dependentes do ministério, cujos serviços estejam a seu cargo.

Art. 11. Incumbe ás secções, na parte relativa aos serviços de sua competencia:

§ 1.º O registro da entrada de todos os papeis e distribuição destes pelos empregados.

§ 2.º A guarda dos livros e papeis relativos a negócios pendentes.

§ 3.º O exame dos negocios, as informações e pareceres relativos aos mesmos.

§ 4.º A remessa ao director, até a hora fixada por este, da pasta dos papeis informados pela secção, podendo, entretanto, submeter posteriormente ao estudo do director outros papeis informados, de natureza urgente, comunicando-lhes, sempre que o deixar de fazer, o motivo da não remessa da pasta.

§ 5.º O preparo dos elementos para a organização do orçamento do ministério e, em geral, para os trabalhos de contabilidade e para o relatório do ministro.

§ 6.º Remetter á portaria o expediente a ser expedido em envolveros numerados, fechados e com endereço.

§ 7.º Colleccionar as minutas de todos os actos expedidos e extraher os que deverem ser publicados.

CAPITULO IV

NEGOCIOS ESPECIAES A CADA DIRECTORIA GERAL

Art. 12. A Directoria Geral de Viação se comporá de duas secções:

I. A primeira secção ficará encarregada de todas as questões que se referem:

§ 1.º Ás estradas de ferro da União e ás relações das estradas de ferro dos Estados com a administração federal.

§ 2.º Ás estradas e caminhos communs, de rodagem, de automoveis ou quaesquer outros, construídos, auxiliados ou autorizados pela União.

§ 3.º Á navegação marítima e fluvial ou aerea, subvencionada ou não.

II. A segunda secção cuidará do que disser respeito:

§ 1.º Ás estradas de ferro arrendadas e ás concedidas pela União, subvencionadas ou não.

§ 2.º Ás estradas de ferro colonias na parte que competir a este ministério.

Art. 13. A Directoria Geral de Obras Publicas se comporá de duas secções:

I. A primeira secção terá a seu cargo:

§ 1.º As obras publicas federaes nos Estados.

§ 2.º As obras de portos, rios e canaes.

II. A segunda secção compete o que disser respeito:

§ 1.º Ás obras publicas do Districto Federal, inclusive o abastecimento de agua e serviços de esgoto e de iluminação da capital da Republica.

§ 2.º Á industria siderurgica, na parte a cargo deste ministério.

§ 3.º Ao aproveitamento de quedas de agua, instalações e fornecimento de energia electrica, na parte que competir a este ministério.

§ 4.º A guarda, conservação e arrecadação dos instrumentos de engenharia, não podendo fazer entrega de qualquer instrumento arrecadado, sem que o engenheiro ou pessoa que o receba assigne termo de responsabilidade pelo instrumento ou seu valor.

Art. 14. A Directoria Geral de Correios e Telegraphos se comporá de duas secções:

I. A primeira secção caberá:

§ 1.º Ter sob sua guarda o archivo, cumprindo-lhe receber os papeis que lhe forem remettidos pelas differentes directorias geraes e observar as seguintes disposições:

a) o archivo terá a seu cargo todos os papeis vindos das differentes directorias geraes e a remessa de papeis para o Archivo Publico, a qual será feita por meio de protocollo, com todas as indicações necessarias á boa ordem do serviço, que será executado pelo encarregado do archivo;

b) nenhum papel, livro ou documento sahirá do archivo sem pedido por escripto, assignado por um director geral ou de secção;

c) a entrada e saída de papeis, livros ou documentos será escripturada no archivo, de modo que a todo tempo se possa conhecer o destino que tiveram.

§ 2.º Os serviços referentes á bibliotheca e o de expediente de publicações do ministério ou das que este adquirir.

§ 3.º Executar o serviço a cargo da portaria constante das respectivas instruções, cabendo ao director da secção propor para esse fim as medidas que julgar convenientes e as penalidades a serem impostas ao respectivo director geral, que agirá na conformidade do disposto nos arts. 97 e 98 em relação aos empregados das directorias.

II. A segunda secção terá a seu cargo:

§ 1.º Fazer o expediente referente a licenças e aposentadoria dos funcionarios do ministério.

§ 2.º Organizar o assentamento do pessoal da Secretaria do Estado, com indicação do nome, idade, estado, categoria, datas das nomeações, posse e exercício, accessos, remoções, comissões, licenças, suspensões, elogios e tudo quanto possa interessar a carreira publica.

§ 3.º Registrar os titulos e outros diplomas scientificos.

§ 4.º Fazer as communicações, actos, registros ou inventarios dos bens do patrimonio nacional a serviço do ministério, no sentido do cumprimento, na parte que cabe ao mesmo ministério, do disposto no capitulo IV do regulamento anexo ao decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.

§ 5.º Remetter á Directoria do Patrimonio Nacional, anualmente, e todas as vezes que ella requisitar, informações e dados sobre o estado e conservação dos bens empregados no serviço do ministério, com a indicação de quaesquer alterações que tenham soffrido e dos reparos e melhoramentos de que necessitem.

§ 6.º O que diz respeito a escripturação e inventarios do material de consumo do ministério, para cumprimento do disposto nos arts. 330 e 331 do decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.

§ 7.º Os serviços referentes aos Correios, Telegraphos e telephones.

Art. 15. A Directoria Geral de Contabilidade se comporá de duas secções:

I. A primeira secção terá a seu cargo:

§ 1.º Organizar as tabellas explicativas do orçamento geral do ministério e as de distribuição dos creditos para os differentes serviços.

§ 2.º Promover a abertura de creditos especiaes, extraordinarios e supplementares.

§ 3.º Redigir todas as ordens de pagamento, adiantamento, restituição ou recebimento no Thesouro de quaesquer quantias.

§ 4.º Remetter á Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional os balancetes e mais elementos necessarios á formação das contas da gestão financeira e da execução do orçamento.

§ 5.º Transmittir instruções ás varias dependencias do ministério, no sentido da simplificação e uniformização dos processos de contabilidade, tendo em vista a legislação em vigor, as conveniências do serviço e as indicações da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional.

§ 6.º Expedir guias para o recolhimento de quaesquer contribuições no Thesouro Nacional, sempre que couber este expediente á Secretaria de Estado, com exclusão do previsto no § 5.º do n. II do presente artigo.

§ 7.º Representar sobre a necessidade de qualquer alteração na distribuição de creditos, no decurso do exercício.

§ 8.º Processar, para serem remetidos á Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, sempre que forem exigidos, os balancetes e mais documentos necessarios á formação das contas da gestão financeira e da execução do orçamento.

§ 9.º Preparar as instruções que o director geral tenha de transmitir ás varias dependencias do ministerio, no sentido da simplificação e uniformização dos processos de contabilidade, tendo em vista a legislação em vigor, as conveniências do serviço e as indicações da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional.

§ 10. Classificar todas as despesas autorizadas e effectuadas e convenientemente escriptural-as, sejam ou não de exercício corrente, de forma a ser feita promptamente a demonstração do estado das verbas orçamentarias e creditos addicionaes.

§ 11. Proceder ao exame e processo de todas as contas e folhas, quer relativas á Secretaria de Estado, quer ás repartições subordinadas, promovendo todos os actos e indagações no sentido da fiscalizar a rigorosa applicação dos creditos e a exacta classificação da despesa.

§ 12. Indicar nos processos de pagamento e autorização de despesa a classificação que esta deve ter, os saldos dos competentes creditos ou verbas orçamentarias, assim como os compromissos que onerem os mesmos saldos.

§ 13. Verificar si os contractos que tiverem sido ou houverem de ser lavrados nas outras repartições do ministerio e importarem em despesa satisfazem os dispositivos que os regulam e fazer o expediente para a sua remessa ao Tribunal de Contas.

II. A segunda secção terá a seu cargo:

§ 1.º O expediente sobre montepio, caixa de pensão e instituições congêneres dos empregados do ministerio e a respectiva escripturação.

§ 2.º Redigir as minutas e lavrar os termos dos contractos que houverem de ser celebrados na Secretaria de Estado.

§ 3.º Extrahir cópias destes contractos e fazer o expediente da sua remessa ao Tribunal de Contas e outras repartições.

§ 4.º O processo das concorrências para fornecimento á Secretaria de Estado.

§ 5.º Expedir guias para caucões, em virtude de concorrência ou de contractos a celebrar nesta Secretaria de Estado.

Art. 16. Nos serviços especiaes da Directoria Geral de Contabilidade se observarão as seguintes regras:

§ 1.º O director geral de Contabilidade, na conformidade do art. 15 da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, fica subordinado ao Ministerio da Fazenda e á Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, para os effectos das lettras a e g do art. 16 da mesma lei.

§ 2.º O director geral de Contabilidade exercerá todas as attribuições conferidas ao director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional pelo art. 8.º, §§ 1.º, 3.º, 4.º e 5.º, e art. 47 do Regulamento approved pelo decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, relativo a montepio.

§ 3.º O director geral de Contabilidade, além das attribuições que lhe competem, na forma do capítulo VII deste Regulamento, terá de authenticar com o seu «visto» todas as relações de contas e documentos, folhas e facturas isoladas que tenham de ser remettidos ao Thesouro Nacional para pagamento ou comprovação de despesa e, bem assim, as guias de todas as importancias que tenham de ser recolhidas ao mesmo Thesouro.

§ 4.º Para os effectos da fiscalização dos serviços de contabilidade, compete ao mesmo director geral requisitar directamente dos directores ou chefes de commissão do ministerio os esclarecimentos, rectificações, documentos, demonstrações, inventarios e o mais que disser respeito á formação normal dos processos.

§ 5.º Cabe, outrossim, ao mesmo director officiar, sempre que for mister, junto ao director competente do Thesouro Nacional, no sentido de ser activado qualquer processo de concessão de credito ás delegacias fiscaes, para serviços do ministerio.

§ 6.º A secção por onde correrem os processos de pagamentos e autorização de despesas indicará sempre nos mesmos processos, quando subirem a despacho, a classificação que leva ter a despesa e os saldos dos competentes creditos ou verbas orçamentarias, assim como os compromissos que pesam sobre os mesmos saldos.

§ 7.º Ao director de secção a que se refere o paragrapho anterior caberá inteira responsabilidade pela classificação da despesa sempre que for por elle indicada e todas as vezes que nas ordens de pagamento não houver indicação expressa a esse respeito.

§ 8.º Os officiaes encarregados do processo das contas e

folhas de pagamento e do exame dos documentos de comotação da despesa são os unicos responsaveis, perante o ministro, pela exactidão arithmetica dos documentos e dos saldos que indicarem nas suas informações e pela conformidade da despesa com os contractos que porventura a regulem.

CAPITULO V

NOMEAÇÕES, DEMISSÕES, SUBSTITUIÇÕES E EXERCICIO INTERINO

Art. 17. Serão nomeados por decretos do Presidente da Republica os directores geraes, os directores de secção, os primeiros e segundos officiaes, e por portaria do ministro os outros empregados.

§ 1.º A nomeação dos directores geraes será de livre escolha do Governo.

§ 2.º O decreto de nomeação do director geral de Contabilidade será referendado pelo ministro da Viação e Obras Publicas e pelo ministro da Fazenda.

§ 3.º A nomeação dos directores de secção será por promoção dos primeiros officiaes, á escolha do ministro.

§ 4.º A dos primeiros e segundos officiaes será feita para cada uma dessas classes, alternadamente por merecimento e antiguidade de classe, por accesso dentre os segundos e terceiros officiaes.

§ 5.º No caso de igualdade de antiguidade de classe, prevalecerá o tempo de serviço na Secretaria de Estado e, ainda, no caso de igualdade, se recorrerá á contagem de tempo de serviço em outras repartições federaes.

§ 6.º Para a promoção a primeiro e a segundo official, será exigido o intersticio de dous annos, salvo o caso de não existir, na respectiva classe, nenhum empregado nessas condições.

§ 7.º Os terceiros officiaes serão nomeados alternadamente, mediante concurso effectuado na forma do disposto no capítulo VI deste Regulamento ou por transferencia de empregados do quadro de outras repartições dependentes do ministerio que tenham pelo menos tres annos de exercicio effectivo em cargos cuja differença de vencimentos não exceda de 50\$000.

§ 8.º A nomeação do bibliothecario será de livre escolha do ministro.

§ 9.º Por occasião das nomeações, o ministro procederá ás designações precisas para a distribuição dos funcionarios pelas differentes directorias geraes, de modo a ser mantida a organização constante dos arts. 2.º, 3.º, 4.º e 5.º deste Regulamento.

Art. 18. Os concursos serão validos pelo prazo de tres annos, contados da data da sua approvação, para os cinco primeiros classificados, na forma do art. 55.

Art. 19. Os empregados nomeados deverão tomar posse e entrar em exercicio dentro de 60 dias, contados da data da nomeação.

Art. 20. O porteiro, o ajudante de porteiro, continuos e correios serão nomeados por livre escolha do ministro.

Art. 21. A admissão e dispensa dos serventes da Secretaria de Estado serão feitas por actos dos directores geraes.

Art. 22. Nenhum funcionario jubilado, reformado ou aposentado poderá ser nomeado para emprego do quadro da Secretaria de Estado.

Art. 23. O funcionario ou empregado publico desta Secretaria de Estado, salvo os funcionarios em commissão, que serão sempre livremente demissiveis, só poderá ser destituido do cargo que exercer, no caso de contar dez ou mais annos de serviço publico federal sem ter soffrido penas no cumprimento de seus deveres:

a) por abandono de emprego por mais de trinta dias;
b) em virtude de sentença judicial ou mediante processo administrativo.

§ 1.º O processo administrativo consiste apenas em ser ouvido o interessado, no prazo que lhe for marcado, sobre a falta arguida, e bem assim o chefe immediato do serviço ao qual elle pertença, si houver, despachando, depois, o ministro, mantendo-o ou demittindo-o do cargo.

§ 2.º Si o funcionario ou empregado for de nomeação e demissão de outra autoridade que não o proprio ministro, nesse caso o demittido poderá reclamar contra o acto perante o ministro, o qual, ouvida a autoridade em questão, decidirá como for de justiça.

§ 3.º Fica subentendido que, tratando-se de funcionario ou empregado nomeado por decreto do Presidente da Republica, o ministro não poderá despachar no processo administrativo sem prévia deliberação do mesmo presidente a esse respeito.

Art. 24. Fóra das hypotheseas ora previstas nos artigos anteriores, todo funcionario ou empregado desta Secretaria de Estado é de livre nomeação e demissão do cargo que exercer.

Art. 25. Estas disposições são applicaveis a todos os funcionarios e empregados desta secretaria de Estado, ficando, por força das mesmas, modificadas ou revogadas quaisquer disposições constantes de leis ou regulamentos não aquiescentes reguladores da materia.

Art. 26. Serão substituidos em seus impedimentos:

1º, o director geral, pelo director de secção que o ministro designar, e, em falta de designação, pelo mais antigo neste cargo, em exercicio na directoria. Dado o caso de igualdade de antiguidade de classe, prevalecerá a antiguidade como funcionario da secretaria;

2º, os directores da secção, pelo primeiro official e, na falta deste, pelo segundo official. Quando, porém, ainda nenhum destes se ache presente, o terceiro official mais antigo deverá levar o facto ao conhecimento do director geral, para que este designe um funcionario de outra secção;

3º, o protocolista, da directoria geral será substituido por empregado de qualquer das secções, mediante requisição do director geral ao director de secção;

4º, o porteiro, pelo seu ajudante.

CAPITULO VI

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE TERCEIRO OFFICIAL

Art. 27. No caso de não existirem candidatos habilitados, na forma do art. 18 deste regulamento, dentro de 10 dias da data em que se houver dado a vaga de terceiro official, resultante de fallecimento, promoção ou exoneração, o director geral da directoria em que existir a vaga submeterá a aprovação do ministro, para ser publicado no *Diário Official*, o edital referente á inscripção dos candidatos.

Paragrapho unico. O edital mencionará as condições de admissão dos candidatos e as provas exigidas e será publicado com a antecedencia de 30 dias.

Art. 28. O inicio das provas do concurso deverá ter lugar dentro de 30 dias da data do encerramento da inscripção, sendo publicado o respectivo edital no *Diário Official*.

Art. 29. Autorizada a publicação do edital, o director geral proporá ao ministro a designação de um empregado da respectiva directoria para servir de secretario.

Art. 30. No caso de haver vaga de terceiro official em mais de uma directoria geral, o ministro designará o director geral que deverá presidir os trabalhos referentes ao concurso.

Art. 31. Os candidatos á inscripção ao concurso deverão requerer ao ministro a sua inscripção, juntando documentos que provem:

I. A qualidade de cidadão brasileiro.

II. Idade maior de 18 annos e menor de 25, comprovada por certidão do registro civil; cuja falta só poderá ser supprida na conformidade do disposto no art. 77 do decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, sendo aberto o respectivo assentamento, conforme o art. 25 do mesmo decreto.

III. Bom procedimento.

IV. Capacidade physica, mediante attestado assinado por tres facultativos e do qual conste não soffrer o candidato de molestia contagiosa ou incuravel.

V. Achar-se vaccinado.

Art. 32. Os requerimentos de inscripção serão informados pelo secretario do concurso e despachados pelo presidente, não sendo concedida prorrogação de prazo, além do fixado no edital, para apresentação de documentos que faltarem ou não satisfizerem ás exigencias da lei e ás constantes do artigo anterior.

Art. 33. O resultado do trabalho relativo á inscripção dos candidatos será tornado publico pelo secretario, de ordem do presidente, na folha official e nos mesmos jornaes em que houver sido annunciado o concurso.

Paragrapho unico. No edital em que se fizer essa publicação, declarar-se-ha o fundamento dos despachos desfavoráveis aos requerentes.

Art. 34. O candidato a inscripção em concurso pode tambem juntar aos seus requerimentos documentos que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, quando, pelo resultado dos exames, ficar em igualdade de condições com outros candidatos.

Art. 35. O concurso se effectuará perante uma comissão presidida pelo director geral da directoria em que houver vaga de terceiro official, com a restricção constante do art. 30, ou, no impedimento deste, por um dos directores de secção da mesma directoria, servindo de secretario o funcionario designado na forma do art. 29.

Art. 36. A comissão examinadora será composta de quatro a seis funcionarios da Secretaria de Estado, designados pelo ministro.

§ 1.º A nomeação para examinadores, de pessoas estranhas ao quadro do pessoal da Secretaria de Estado, poderá ser

feita quando o exigir a conveniencia do serviço, a juizo do ministro.

§ 2.º Por occasião da designação ou nomeação dos examinadores, será indicada a materia ou materias que competirá a cada um examinar.

§ 3.º A designação ou nomeação dos examinadores só será feita depois de terminado todo o trabalho relativo á inscripção dos candidatos.

Art. 37. Salvo determinação expressa, em contrario, por parte do ministro, as differentes provas do concurso terão lugar depois de encerrado o expediente da directoria a que pertencer o presidente da comissão examinadora.

Art. 38. Ao presidente, secretario e membros da comissão examinadora será abonada uma diaria, arbitrada pelo ministro, nos dias em que se effectuarem provas do concurso ou em que se reunir a comissão examinadora, por convocação do presidente, para deliberar acerca de assumptos referentes ao concurso.

Art. 39. O concurso terá lugar em dias uteis consecutivos, salvo caso de molestia do presidente, do secretario ou de qualquer dos examinadores.

Art. 40. E' caso para suspensão qualquer parentesco, proximo ou remoto, entre o candidato e o presidente do concurso ou qualquer dos examinadores. Averbada a suspeição, o suspeito deixará de votar; e a arguição e o juramento das provas serão feitos por outro examinador, escolhido pelo presidente.

Art. 41. O concurso comprehenderá as seguintes materias:

I. Portuguez.

II. Francez (leitura, traducção e verso).

III. Arithmetica, geometria e algebra elementar.

IV. Chronographia e historia do Brasil.

V. Noções de direito publico e administrativo.

VI. Redacção official.

VII. Calligraphia.

VIII. Dactylographia.

Art. 42. O conhecimento do desenho linear e topographico, e o da interpretação de plantas e projectos, provada no concurso, a pedido do interessado, no seu requerimento, é tambem causa de preferencia para a nomeação nos logares da Directoria Geral de Viagem ou da Directoria Geral de Obras Publicas.

Art. 43. Os concurrentes serão submittidos em primeiro lugar a uma prova preliminar eliminatória de calligraphia e dactylographia, sendo excluidos os que não alcançarem nota boa, na forma do art. 51.

Art. 44. Os exames das materias a que se refere o art. 41, ns. I, II, III, IV e V, constarão de prova escripta e oral. O exame da materia de que trata o n. VI consistirá na redacção de um *ariso official*, cujo objecto será dado na occasião pelo presidente da comissão examinadora.

Paragrapho unico. A prova oral será effectuada, para cada concurrente, no tempo minimo de 15 minutos e a escripta será effectuada no prazo maximo de duas horas, com excepção da de arithmetica, geometria e algebra elementar, que poderá ser realizada dentro de tres horas.

Art. 45. Para as provas escriptas, os pontos serão sempre tirados á sorte pelo concurrente que fór escolhido na occasião pelo presidente do concurso; para as provas oraes, os pontos ficarão ao arbitrio dos examinadores, sob a fiscalização do presidente do concurso.

Art. 46. A comissão examinadora resolverá quanto ao numero e organização dos pontos para as differentes provas escriptas e oraes.

Art. 47. Para as provas escriptas, cada candidato receberá duas folhas de papel rubricadas, no acto, pelo secretario e pelo presidente do concurso; e em uma transcreverá o ponto dado, lançará a data e a sua assignatura, e na outra desenvolverá o ponto e lançará, no fim, a data, mas não a assignatura. Si qualquer candidato precisar de mais papel para a sua prova, pedirá-o ao presidente do concurso, que autorizará o secretario a fornecer-o, devidamente rubricado.

Paragrapho unico. Essas folhas de papel serão entregues pelo concurrente ao presidente que, dando-lhes o mesmo numero de ordem, conservará em seu poder a folha assignada e passará a outra, em que está desenvolvida a prova, ao examinador da materia, para o devido julgamento.

Art. 48. A nota de cada prova escripta deve ser dada com toda a clareza e assignada pelo examinador, que assignará todos os erros, omissões e enganos que houver achado.

Art. 49. Nas provas escriptas só o examinador da materia terá voto, que poderá, contudo, ser modificado pelo presidente do concurso, si assim fór de justiça.

Paragrapho unico. O presidente justificará a modificação do voto do examinador em despacho escripto na propria prova.

Art. 50. A prova escripta que contiver mais de dez erros, omissões e enganos será considerada má, ficando o candidato inhabilitado, de accordo com o art. 57; a que tiver mais de cinco, até dez, será considerada soffivel; a que tiver até cinco, será considerada boa, só sendo tida por optima a prova que nenhum erro, omissão ou engano tiver.

Art. 51. As notas serão dados os seguintes valores para a apuração do julgamento: a optima valerá tres; a boa dous; a soffivel um, e a má zero.

Art. 52. O presidente do concurso e todos os examinadores terão voto e o direito de arguir em qualquer prova oral.

Art. 53. O julgamento das provas oraes será feito por meio de cédulas que o presidente e examinadores lançarão em uma urna e que conterão a nota de que cada um dos votantes julgar merecedora a prova. Finda a votação relativa a cada concorrente, o secretario retirará da urna as cédulas e, com assistencia do presidente e dos examinadores, sommará os valores de todas as notas e dividirá a somma pelo numero de votantes, obtendo assim a nota que o concorrente obteve pela sua prova oral, sendo considerado inhabilitado, de accordo com o art. 57, todo candidato que, em qualquer prova oral, alcançar uma média inferior a um.

Paragrapho unico. As fracções porventura resultantes da divisão a que se refere este artigo não serão desprezadas; ao contrario, influirão na classificação dos concorrentes.

Art. 54. Terminadas todas as provas escriptas e oraes, serão sommadas as notas alcançadas por cada candidato, determinando-se, para os fins da classificação, o numero de pontos que lhe compete.

Art. 55. Serão classificados os cinco candidatos que tiverem alcançado maior numero de pontos, que não poderá ser inferior a 25, para permitir a classificação.

Art. 56. Para a classificação dos concorrentes postos em igualdade de condições pelo resultado do julgamento das provas, ter-se-ha em vista a calligraphia revelada nas provas escriptas e o conteúdo dos documentos exhibidos para a inscripção no concurso.

Art. 57. O candidato que deixar de comparecer, sem causa justificada, á prova para que houver sido chamado, o que deixar de concluir qualquer das provas e o que for inhabilitado em uma prova (escripta ou oral), não será admittido á prova seguinte.

Paragrapho unico. Nenhum candidato terá direito a segunda chamada de qualquer prova escripta ou oral, não sendo admittida justificacão da falta de comparecimento dos concorrentes, qualquer que seja o motivo allegado.

Art. 58. Quando se houver de dar a substituição, por molestia ou não comparecimento durante dous dias consecutivos, do secretario, ou de qualquer dos examinadores, o presidente providenciará a respeito, desde logo, levando o facto ao conhecimento do ministro, para que este resolva sobre a substituição, que será definitiva.

Art. 59. O presidente do concurso providenciará, com a devida antecedencia, sobre a necessidade de serem os candidatos examinados por turmas, attendendo para isso ao numero destes e ao tempo de que dispuzer para os exames.

Art. 60. Por edital publicado no *Diário Official* serão convocados diariamente os concorrentes ás provas, oraes e escriptas, a que se tenham de submeter.

Art. 61. O presidente do concurso, o secretario e os examinadores não se deverão afastar da sala quando se estiverem effectuando as provas oraes e, no caso de fazel-o qualquer delles, suspender-se-hão os trabalhos do concurso até a sua volta.

Art. 62. Durante as provas escriptas, os concorrentes não poderão deixar os seus logares, salvo caso especial de precisarem dirigir-se ao presidente do concurso ou ao examinador da materia, com prévia autorização do presidente.

§ 1.º O concorrente que infringir esta disposição será admonestado pelo presidente e, si reincidir, será eliminado.

§ 2.º Será também eliminado, desde logo, o concorrente que desacatar o presidente ou qualquer dos examinadores, e o que for apanhado commettendo fraude nas provas.

§ 3.º O candidato excluído pelos motivos constantes do § 2.º, ficará privado de inscrever-se em qualquer outro concurso da Secretaria de Estado.

Art. 63. O presidente pôde suspender as provas do concurso desde que qualquer dos examinadores, por seu procedimento, perturbe a marcha regular dos trabalhos, seja facilitando a pratica da fraude nas provas, seja concorrendo de qualquer outra forma para prejudicar a moralidade do acto.

Paragrapho unico. Sempre que assim proceder, o presidente communicará immediatamente o facto ao ministro, re-

mettendo cópia authentica do acto que expedir a respeito, e aguardando a resolução do ministro para proseguir nos trabalhos do concurso.

Art. 64. Em cada dia lavrar-se-ha uma acta em que se consignarão os pontos sobre os quaes tenham versado as provas, os nomes dos examinadores, as notas conferidas e todas as occorrencias, ainda mínimas, que se hajam dado.

Paragrapho unico. As actas lavradas pelo secretario e assignadas pelo presidente e pelos examinadores, serão escriptas em livro especialmente destinado a esse fim, e aberto, rubricado e encerrado pelo director geral da directoria, a cujo cargo estiver o serviço de assentamento do pessoal da Secretaria de Estado.

Art. 65. De cada concurso fará o presidente um relatório e juntando-lhe cópia authentica das actas, as provas escriptas, os papeis concernentes á inscripção dos candidatos e a relação classificativa destes, envia-o-ha ao ministro, que approvará o concurso ou não, conforme as circumstancias.

Art. 66. O resultado da classificação geral dos concorrentes será tornado publico, por edital, pela fórma já prescripta neste regulamento.

Art. 67. Dos actos do presidente concernentes á inscripção e classificação dos candidatos haverá recurso para o ministro.

§ 1.º Tacs recursos serão interpostos no prazo maximo de cinco dias, contados da data do edital, e serão pelo presidente do concurso encaminhados, com todos os esclarecimentos e documentos precisos, no dia seguinte ao da sua apresentação.

§ 2.º Os recursos peremptos não serão encaminhados em caso algum.

CAPITULO VII

ATRIBUIÇÕES E DEVERES DOS EMPREGADOS

Art. 68. A cada um dos directores geraes, que são os chefes das respectivas directorias, e aos quaes estão subordinados todos os empregados, compete:

- 1.º distribuir, dirigir e fiscalizar os trabalhos;
- 2.º manter e fazer manter, pelos meios a sua alcance, a observancia das ordens em vigor;
- 3.º exigir, por despacho assignado nas petições, o preenchimento dos requisitos e formalidades legais, necessários para os papeis subirem á presença do ministro;
- 4.º receber directamente as ordens do ministro, que poderão também ser transmittidas pelo secretario deste;
- 5.º cumprir as determinações verbaes ou escriptas do ministro;
- 6.º propôr ao ministro, verbalmente ou por escripto, as providencias que julgar convenientes, e consultal-o no que parecer a bem do serviço publico;
- 7.º crear os livros necessários para a escripturação, protocolos especiaes e registro da directoria geral;
- 8.º designar os empregados que deverão auxiliar a secção onerada por affluencia de trabalho, podendo removel-os de uma para outra, quando o serviço o exigir;
- 9.º ter sob sua responsabilidade as cifras telegraphicas e a correspondencia que, por sua natureza, não tenha de ser distribuída ás secções;
- 10.º preparar e fazer preparar os projectos de regulamentos e instrucções para a execução das leis e para a direcção, processo, ordem e economia do serviço de sua directoria;
- 11.º apresentar ao ministro, sempre que este o determinar, uma synopse dos trabalhos realizados pelas secções, e dos que não tiverem sido feitos em tempo, declarados os motivos da demora;
- 12.º lavrar despachos interlocutorios sobre audiencias de outra directoria ou de chefes do serviço;
- 13.º corresponder-se directamente com os chefes de serviço dos diversos ministerios, a quem cumpre responder-lhes fornecendo as informações ou documentos pedidos no interesse do serviço publico;
- 14.º mandar passar por despacho assignado, não havendo inconveniente, as certidões requeridas, que serão authenticadas pelo director da secção respectiva;
- 15.º assignar, quando não for dirigida aos ministros de Estado, ás Mesas das Camaras Legislativas Federaes, ao Supremo Tribunal Federal, ao Tribunal de Contas, aos presidentes e governadores dos Estados e ao prefeito do Districto Federal, a correspondencia feita em nome do ministro, relativamente ás informações, pareceres e esclarecimentos para instrução e decisão dos negocios, bem como as communicações, recebimento ou remessa de papeis;
- 16.º conferenciar, quando julgar necessario, com os outros directores geraes;

17, prestar-lhes ou a quaisquer autoridades, espontaneamente ou mediante requisição, os esclarecimentos precisos;

18, dar audiência todos os dias uteis, em hora previamente fixada, ás partes que o procurarem para negocios affectos á sua directoria;

19, dar posse aos chefes das repartições annexas ao ministerio, fazendo lavrar e assignar os respectivos termos de promessa;

20, dar posse aos seus subordinados, fazendo lavrar e assignar os respectivos termos de promessa;

21, impôr as penas disciplinares, de conformidade com o capitulo XI;

22, assignar a folha dos vencimentos dos empregados de sua directoria, julgando ou não justificadas as faltas que contarem durante o mez, á vista do livro do ponto;

23, providenciar sobre as notas que tiverem de ser lançadas no livro do ponto;

24, enviar annualmente uma comunicação ao ministro, relativa á assiduidade dos empregados sob a sua direcção, acompanhada do seu juizo sobre cada um dos trabalhos mais importantes que houverem feito;

25, rever todo o expediente e lançar o seu «visto», quando não tiver de dar parecer, em todos os papeis que tenham de ser levados á presença do ministro;

26, visar as cópias ou extractos dos actos que tenham de ser publicados;

27, representar ao ministro sobre as faltas ou delictos commettidos pelos empregados, quando a pena comminada exceda á sua alçada;

28, fornecer, na época conveniente, os dados e informações precisas para o relatório annual do ministro;

29, assignar instruções, editaes e outras publicações officiaes;

30, ordenar, dentro da quota distribuida, as despesas com expediente e mais objectos necessarios, de cujo fornecimento é incumbido o porteiro;

31, exercer quaesquer outras attribuições que lhe couberem por este regulamento e mais disposições em vigor.

Art. 69. A cada um dos directores de secção, que são os chefes das respectivas secções, e como taes os unicos responsaveis, perante os directores geraes, pelos serviços que por ellas correrem, incumbe:

1º, auxiliar a direcção dos trabalhos, segundo as instruções do director geral;

2º, informar e dar parecer sobre os negocios que houverem de ser levados ao conhecimento do ministro;

3º, dirigir, examinar e promover todos os trabalhos que competirem á respectiva secção e entregal-os ao director geral convenientemente feitos;

4º, cumprir e fazer cumprir as ordens do director geral;

5º, ter em dia os registros da secção e a classificação de minutas dos decretos, portarias, avisos e officios;

6º, prestar ao outro director de secção da mesma directoria geral as informações necessarias aos trabalhos respectivos;

7º, apresentar ao director geral, até o dia 20 de fevereiro de cada anno, as notas para o relatório annual da directoria, com os documentos necessarios, e bem assim para o orçamento da despesa do ministerio, na parte que lhe compete;

8º, apresentar ao director geral, no primeiro dia util de cada semana, a nota dos papeis que estiverem pendendo de exame, preparo ou expediente, assim como qualquer trabalho que não tiver sido feito em tempo, com declaração do motivo da demora;

9º, porpôr ao director geral as medidas que julgar convenientes, assim sobre a ordem e methodo dos trabalhos, como sobre a insufficiencia do pessoal da secção;

10, advertir os empregados da secção que faltarem ao cumprimento dos seus deveres ou não executarem as ordens superiores e representar ao director geral, quando o caso exigir a applicação de pena mais severa;

11, legalizar e authenticar as cópias e documentos que hajam de ser expedidos pela secção, depois de conferidos;

12, providenciar para que os trabalhos distribuidos aos seus auxiliares sejam processados pela ordem correspondente á data de sua distribuição, salvo os casos de urgencia proveniente de ordem superior, ou justificados por expiração de prazos;

13, attender ás partes no seu gabinete ou na sala de espera, não sendo permittida a estas ou quaesquer outras pessoas estranhas a entrada nas outras salas da secção;

14, encerrar o ponto dos empregados á hora regulamentar;

15, organizar a synopse e indice das leis, regulamentos, instruções e decisões peculiares aos assumptos tratados na secção;

16, providenciar sobre a remessa ao archivo da secretaria dos processos já resolvidos, cumprindo executar-se esse serviço nas horas do expediente normal, e só devendo permanecer na secção papeis pertencentes ao anno corrente e ao anterior;

17, remetter ao director geral, até á hora fixada por este, a pasta dos papeis informados pela secção, podendo, entretanto, submeter posteriormente ao estudo do mesmo director outros papeis informados, de natureza urgente, comunicando-lhe, sempre que tal succeda, o motivo da não remessa da pasta;

18, rubricar todos os livros necessarios ao serviço a cargo da secção;

19, propôr aos directores geraes a prorogação do expediente, quando se tornar indispensavel.

Art. 70. Aos officiaes compete:

1º, executar os trabalhos que lhes forem distribuidos pelos directores de secção, inclusive cópias a mão ou a machina do escrever;

2º, coadjuvarem-se, prestando informações reciprocas, e communicando uns aos outros o que fôr adequado á perfeita execução dos diferentes serviços.

Art. 71. Compete ao bibliothecario:

1º, manter a bibliotheca na melhor ordem e estado de conservação;

2º, organizar o respectivo catalogo;

3º, dirigir o serviço de expediente de publicações do ministerio, ou das que este adquirir;

4º, executar quaesquer outros trabalhos de que fôr encarregado pelo ministro e pelo director de secção a que estiver subordinado.

Art. 72. Ao porteiro compete:

1º, abrir e fechar a secretaria;

2º, velar pela segurança e asseio do edificio;

3º, comprar, de ordem do Gabinete e dos directores geraes, os objectos necessarios para o serviço da secretaria, apresentando as contas documentadas das despesas;

4º, expedir toda a correspondencia official;

5º, pôr o sello da secretaria nos actos que exigirem esta formalidade;

6º, dirigir o serviço dos correios e fiscalizar a despesa com o transporte dos mesmos para a entrega da correspondencia;

7º, ordenar e fiscalizar o trabalho dos serventes, propondo aos directores geraes a dispensa dos que não servirem bem;

8º, encerrar o ponto do seu ajudante, dos continuos e dos correios;

9º, representar aos directores geraes sobre o procedimento dos continuos e correios.

Art. 73. Ao ajudante do porteiro compete coadjuvar o porteiro, bem como substitui-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 74. Aos correios compete fazer entrega da correspondencia e auxiliar o serviço da portaria.

Art. 75. Aos continuos compete o serviço da transmissão dos papeis e de recados dentro da Secretaria do Estado.

Art. 76. O porteiro, ajudante do porteiro, continuos, correios e serventes, quando em serviço interno ou externo, deverão sempre usar o uniforme que lhes compete.

Paragrapho unico. Os uniformes a que se refere o artigo anterior obedecerão ao plano que fôr approvedo pela ministro.

Art. 77. Só poderão ser nomeados para os logares do porteiro, ajudante de porteiro, continuos e correios, cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos e que demonstrem saber lêr e escrever correctamente.

CAPITULO VIII

VENCIMENTOS E DESCONTOS POR FALTAS

Art. 78. Competem aos empregados da Secretaria de Estado os vencimentos fixados na tabella annexa a este regulamento.

Art. 79. Não soffrerá desconto o empregado que deixar de comparecer á secretaria, por se achar incumbido:

1º, de qualquer trabalho ou commissão, de ordem do ministro;

2º, de serviço da secretaria que exija trabalho fóra della, quer durante as horas do expediente, quer nas demais horas do dia, com autorização do director geral;

3º, de qualquer trabalho gratuito obrigatorio, em virtude de lei. Em qualquer destas hypotheses se fará declaração no livro do ponto e na folha do vencimento.

Art. 80. O empregado perderá:

§ 1.º Todos os vencimentos, quando faltar ao serviço sem causa justificada; re. Var-se, antes de findos os trabalhos, sem autorização do director geral ou de quem suas vezes fizer, ou for suspenso do emprego, de accordo com o que prescreve o art. 103.

§ 2.º Toda a gratificação, quando faltar com causa justificada, comparecer depois de encerrado o ponto, sem causa justificada, ou retirar-se com autorização do director geral antes de encerrados os trabalhos.

§ 3.º Metade da gratificação, quando comparecer, com causa justificada, depois de encerrado o ponto, nas tres primeiras faltas durante o mez, e, si houver excesso, dahi em diante toda a gratificação.

Art. 81. Serão consideradas causas justificativas de faltas, unicamente:

§ 1.º Molestia do empregado ou molestia grave de pessoa de sua familia, provada com attestado medico, quando o numero de faltas exceder de tres em cada mez.

§ 2.º Nojo, no periodo de sete dias.

§ 3.º Gala de casamento, no periodo de sete dias.

Art. 82. Além de oito faltas, só será concedido abono, si o empregado obtiver licença, cujo tempo de gozo será contado em continuação ao das faltas justificadas até aquelle numero.

Paragrapho unico. A justificação de faltas só será admitida si apresentada dentro do prazo de que trata este artigo, e antes de organizada a respectiva folha de pagamento.

Art. 83. Não serão justificadas as faltas dadas entre a data da concessão ou da portaria da licença e aquella em que o empregado entrar no gozo da mesma. Nesse caso far-se-ha a devida annotação no livro do ponto.

Art. 84. As faltas se contarão á vista do livro do ponto, que deve haver em cada secção e será assignado pelos empregados, sendo contada uma falta aos que não comparecerem para assignar o ponto durante o primeiro quarto de hora que seguir á marcada para o começo dos trabalhos; aos que deixarem de fazel-o ao retirarem-se findo o expediente do dia, e áquelles que se ausentarem durante as horas do expediente.

Art. 85. Sempre que, á hora marcada, não estiver presente o funcionario incumbido de encerrar o ponto, fará as suas vezes o que dever substitui-lo, ou, na falta deste, o mais antigo, dentre os de igual ou immediata categoria, que tiver comparecido.

Paragrapho unico. Immediatamente depois do encerramento do ponto será remettida ao director geral uma relação dos empregados que não tiverem comparecido.

Art. 86. O director da primeira secção da Directoria Geral de Correios e Telegraphos visará, logo que entre, o livro especial em que devem assignar o porteiro, seu ajudante, continuos e correios, com a declaração da hora do comparecimento.

Art. 87. O desconto por faltas interpoladas não comprehenderá os dias feriados: sendo, porém, successivas, comprehenderá todos os dias.

Art. 88. A excepção dos directores geraes e funcionarios do gabinete do ministro, todos os demais empregados estão sujeitos ao ponto.

Art. 89. Ao substituto caberá, além do respectivo vencimento integral, uma gratificação igual á differença entre este e o do lugar do substituido.

Art. 90. O empregado que exercer interinamente lugar vago, perceberá todos os vencimentos deste, sem accumulção.

Art. 91. Os empregados dos quadros das directorias geraes, os contractados e os da portaria a serviço das differentes directorias perceberão, além dos seus vencimentos, uma gratificação correspondente a um dia de ordenado por cada dia em que houver prorrogação de expediente por mais de uma hora, de ordem do ministro, ou quando forem incumbidos da execução de qualquer trabalho ou commissão fóra das horas do expediente.

CAPITULO IX**DAS LICENÇAS**

Art. 92. As licenças dos funcionarios desta Secretaria de Estado só poderão ser concedidas na conformidade do disposto nos decretos ns. 2.756 e 10.100, de 10 de janeiro e 26 de fevereiro de 1913, a saber:

I. As licenças por mais de 30 dias serão concedidas pelo ministro, por molestia provada em inspecção de saude, que impossibilite o exercicio do cargo, ou por qualquer outro motivo justo, allegado por escripto.

§ 1.º As licenças até 30 dias serão concedidas pelos di-

rectores geraes de accordo com as condições do n. I deste artigo.

§ 2.º A licença concedida por motivo de molestia do direito á percepção de ordenado até seis mezes e de metade do ordenado por mais de seis mezes até um anno.

§ 3.º A licença, por qualquer outro motivo justo e attendivel, será concedida sem vencimento algum e até um anno.

§ 4.º Em todas as concessões de licenças marcar-se-ha o prazo dentro do qual o funcionario deverá entrar no gozo dellas, prazo que não poderá exceder de 60 dias.

§ 5.º E' lícito ao funcionario licençado renunciar, em qualquer tempo, á licença que lhe foi concedida ou em cujo gozo se acha, reassumindo o exercicio do seu cargo.

§ 6.º Nenhum funcionario poderá gozar de uma licença, uma vez esgotado qualquer dos prazos a que se referem os §§ 1.º e 2.º deste artigo, antes de decorrido um anno, da ultima que lhe foi concedida.

§ 7.º Não serão concedidas licenças aos funcionarios interinos e hem assim aos que, nomeados, promovidos ou removidos, não houverem assumido o exercicio do respectivo cargo.

§ 8.º Quando a licença for concedida pelo director geral, deverá este communicar o facto ao ministro, dentro do prazo de 15 dias e sob pena de responsabilidade; procedendo de igual modo, dentro do mesmo prazo e sob a mesma pena, quando o funcionario licenciado reassumir o exercicio.

II. O tempo da licença prorogada ou de novo concedida dentro de um anno, contado do dia em que houver terminado a primeira, será junto ao da antecedente ou antecedente, afim de fazer-se o desconto de que trata o artigo anterior.

III. Para formar o maximo de seis mezes, de que trata o art. 92, § 2.º, deverá ser levado em conta o tempo das licenças concedidas pelos directores geraes e as interrupções do exercicio do emprego.

IV. Os funcionarios que substituirem os licenciados perceberão apenas, além do seu ordenado, a gratificação do substituido.

Paragrapho unico. Esta disposição será observada em todos os casos de substituição, de maneira que o substituido, em hypothese alguma, venha a perceber mais do que o substituido.

V. A qualquer pedido de licença dirigido ao Congresso Nacional e a ser encaminhado por este ministerio, deverá o requerente juntar prova de ter obtido das autoridades competentes as licenças que estes lhe podiam conceder, nos termos dos §§ 2.º e 3.º do n. I, deste artigo.

Sem o preenchimento destas exigencias, nenhum pedido de licença poderá ser tomado em consideração.

CAPITULO X**APOSENTADORIA E MONTEPIU**

Art. 93. As aposentadorias dos funcionarios desta Secretaria só poderão ser concedidas de accordo com os dispositivos do art. 119 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, a saber:

I. Os funcionarios que se invalidarem no serviço da Nação serão aposentados, quando a esse favor tenham direito, com as seguintes vantagens:

a) si contarem menos de 25 annos de serviço, com tantas vigesimas quintas partes do ordenado quantos forem os annos de serviços;

b) si contarem 25, com o ordenado;

c) si contarem mais de 25 e menos de 35, com o ordenado e mais 2.º addicionaes correspondentes a cada anno que exceder de 25;

d) si contarem mais de 35, com os vencimentos integrais;

§ 1.º Para os effeitos legais, os vencimentos dos funcionarios que percebem ordenado, gratificação e representação serão constituidos somente pelo ordenado e gratificação.

§ 2.º O funcionario que se inutilizar em consequencia de desastre ou accidente, occorrido no desempenho da função de seu cargo, poderá ser aposentado com a metade do ordenado, si tiver menos de dez annos de serviço, e com o ordenado si tiver mais de 10 e menos de 25. Si tiver mais de 25, com os vencimentos integrais.

II. Para o calculo dos vencimentos do aposentado não serão levadas em conta as gratificações addicionaes nem as abonadas a titulo de representação.

Paragrapho unico. Ficam resalvados, quanto a essas gratificações addicionaes, os direitos garantidos por leis anteriores aos actuaes funcionarios, mas apenas quanto áquelles em cujo gozo estiverem.

III. Os vencimentos da aposentadoria só poderão ser os do cargo que o funcionario estiver exercendo desde dous annos pelo menos. No caso contrario, serão os do cargo anterior.

Qual disposição se observará quando haja augmento de vencimentos, por tabella posterior à nomeação.

IV. Para o effeito da aposentadoria só será computado o tempo de serviço federal.

V. O processo dos exames de invalidez para os effeitos da aposentadoria obedecerá ao regulamento que for baixado, em conformidade do disposto na lettra f do art. 119 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 94. Para verificar a invalidez do empregado da secretaria, em actividade, addido, ou em disponibilidade, poderá o ministro mandal-o a inspecção de saúde, independentemente da requerimento.

Art. 95. O montepio dos empregados será regulado pelas leis ns. 942 A, de 31 de outubro de 1890, n. 1.015, de 21 de novembro de 1890, pelo decreto n. 8.904, de 16 de agosto de 1911, que dá instrucções para a execução do art. 81 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e pelo que, em modificação ou derogação destas, haja disposto o poder competente.

CAPITULO XI

PENAS DISCIPLINARES

Art. 96. Os empregados da secretaria, nos casos de negligencia, falta de cumprimento de deveres, desobediencia, desrespeito ás ordens dos seus superiores hierarchicos, ausência sem causa justificada, revelação de assumptos não publicados, ficarão sujeitos ás seguintes penas disciplinares:

- 1º, simples advertencia;
- 2º, reprehensão;
- 3º, suspensão.

Art. 97. São competentes para applicar as penas de advertencia os directores geraes e os directores de secção.

Art. 98. Os directores geraes poderão impôr tambem as penas de reprehensão e de suspensão até 15 dias.

Paragrapho unico. Da pena de suspensão poderá o empregado recorrer, dentro do prazo de cinco dias, para o ministro.

Art. 99. Só pelo ministro poderá ser determinada a suspensão por tempo que exceda de 15 dias ou a do empregado comprehendido em algum dos seguintes casos:

- 1º, prisão por motivo não justificavel;
- 2º, cumprimento de pena que obste o desempenho das funções do empregado;
- 3º, exercicio de qualquer cargo, industria ou occupação que prive o empregado do exacto cumprimento de seus deveres;
- 4º, pronuncia em crime commum ou de responsabilidade, quer o empregado se livre solto ou preso;
- 5º, necessidade de suspensão como medida preventiva ou de segurança.

Art. 100. O empregado que faltar oito dias consecutivos á secretaria, sem participação escripta ao chefe, incorrerá, ipso-facto, na pena disciplinar de suspensão do exercicio, com perda de vencimentos e antiguidade por oito a quinze dias.

Art. 101. Não obstante a discriminação das competencias, ás autoridades superiores é facultada a applicação das penas mais brandas estabelecidas neste regulamento.

Art. 102. A suspensão, excepto nos casos de medida preventiva ou de pronuncia, privará o empregado, pelo tempo correspondente do exercicio do emprego, da antiguidade e de todos os vencimentos. Na hypothese de suspensão preventiva, o funcionario deixará de receber a gratificação e na de pronuncia ficará privado, além disso, da metade do ordenado, até ser afinal condemnado ou absolvido, restituindo-se a outra metade, dada a absolvição.

CAPITULO XII

TEMPO DE TRABALHO E PROCESSO DO EXPEDIENTE

Art. 103. O trabalho das diversas directorias geraes começará ás 11 horas e terminará ás 16, em todos os dias uteis.

Art. 104. Poderão os directores geraes, por urgencia do serviço, prorrogar o expediente por mais uma hora e por mais tempo, quando autorizados pelo ministro.

Art. 105. Para a verificação da entrada e destino dos papeis haverá os protocollos necessarios, comprehendendo:

- I. Numero de ordem e data da entrada;

II. Indicação do assumpto e procedencia.

III. Distribuição á secção encarregada do processo.

IV. Data da remessa ao ministro.

V. Nota do despacho e data da expedição do acto respectivo.

Art. 106. Os papeis serão processados e levados ao conhecimento do ministro:

I. Immediatamente, si contiverem assumpto urgente.

II. Em prazo não excedente de 15 dias, salvo quando tiver de ser ouvida qualquer outra repartição, ou quando a gravidade do assumpto ou accumulção do serviço exigir maior espaço, cumprindo aos directores de secção prestar ao director geral as necessarias informações sobre a causa da demora, afim de que este, depois de examinal-as, fique habilitado a informar ao ministro.

Art. 107. A fórma ordinaria do processo relativo ao expediente comprehenderá o seguinte:

1º, registro da entrada do papel;

2º, extracção e informação da secção a que pertencer, com indicação dos precedentes, estylos ou tradições applicaveis ao caso, e o parecer da secção, quando necessario, devendo acompanhá-lo os papeis convenientes para esclarecimento e decisão do negocio de que se trata.

3º, o «visto» do director, o qual, attendendo á informação e ao parecer da secção, expenderá o mais que convier, emitindo ao mesmo tempo o seu juizo.

Art. 108. Os processos serão organizados á semelhança de autos ferenses, de modo que os documentos, informações e pareceres sejam presos por ordem chronologica, ou pela conexão das materias, permitindo assim sua facil leitura e evitando-se a sua disposição e collocação tumultuaria, que impossibilitam o exame; não sendo admissiveis processos com informações e pareceres escriptos á margem dos papeis.

Art. 109. Os pareceres deverão ser claros, concisos, isentos de prevenção ou animosidade, sem incidentes extranhos ao objecto em estudo, de que jámais se afastarão.

Paragrapho unico. Aos directores cabe mandar, por despacho, cancelar os pareceres que, de qualquer modo, se afastarem das prescripções precedentes, quando assim o julgarem conveniente.

Art. 110. É dispensado o registro:

I. Das leis e dos decretos numerados, dos regulamentos e instrucções.

II. Das portarias, avisos e officios, cujas minutas serão classificadas systematicamente e encadernadas.

CAPITULO XIII

NORMAS E FORMULAS RELATIVAS AOS ACTOS EMANADOS DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO E AOS ACTOS DO MINISTERIO

Art. 111. As leis e as resoluções adoptadas pelo Congresso Nacional serão publicadas por decreto. (Constituição, art. 48, § 1º.)

§ 1º. Tratando-se de resoluções que contenham normas geraes e disposições de natureza organica ou que tenham por fim crear direito novo, observa-se-ha a seguinte redacção:

Lei n. de de de

(Ementa)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

(Segue-se a lei em sua integra até o ultimo artigo.)

Rio de Janeiro, em de de, tantos da Independencia e tantos da Republica.

(Assignatura do Presidente da Republica e do Ministro.)

§ 2º. Tratando-se de resoluções que consagrarem medidas de caracter administrativo, politico, de interesse individual, ou transitorio, redigir-se-ha do seguinte modo:

(Ementa)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

(Segue-se o texto da resolução até o ultimo artigo.)

Rio de Janeiro, em de de, tantos da Independencia e tantos da Republica.

(Assignatura do Presidente da Republica e do Ministro.)

Art. 112. As leis e decretos legislativos de competência privativa do Congresso Nacional, que independam de sanção ou enviados para a simples promulgação, serão publicados sob a seguinte formula:

Lei ou decreto n.º...., de.....de.....de.....

(Ementa)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu promulgo a seguinte lei (ou resolução):

(Segue-se o texto da lei ou decreto.).

Rio de Janeiro, em... de..... de....., tantos da Independencia e tantos da Republica.

(Assignatura do Presidente da Republica e do Ministro.).

Art. 113. Na correspondencia do Poder Executivo com o Legislativo observar-se-hão as seguintes normas:

§ 1.º Tratando-se de actos de natureza politica ou propostas do Governo Federal, a mensagem do Presidente da Republica será transmittida ao Presidente da Camara ou do Senado com uma nota do ministro.

§ 2.º Nos casos em que o Presidente da Republica haja de prestar informações pedidas pelo Congresso e estas dependam do ministro, o ministro fará uma exposição que será transmittida por mensagem acompanhada de aviso.

§ 3.º A remessa de papeis relativos a simples expediente e demais communicações do ministro, far-se-ha por avisos ao 1.º Secretario de qualquer das Camaras.

Art. 114. Serão numerados os actos do Poder Legislativo e os decretos do Poder Executivo, excepto os referentes á nomeação, demissão e aposentadoria de empregados.

Art. 115. Os actos do Poder Executivo que deverem ter a forma de decretos numerados, serão expedidos sob a seguinte formula:

Decreto n.º.... de... de..... de....

(Ementa)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: (Segue-se os *consideranda*, quando seja caso disso.).

Decreta: (Segue-se o texto do decreto.).

Rio de Janeiro, em... de..... de...., tantos da Independencia e tantos da Republica.

(Assignatura do Presidente da Republica e do Ministro.).

Art. 116. Os decretos não numerados de nomeação, demissão e aposentadoria serão redigidos do seguinte modo:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve: (Segue-se o decreto.).

Rio de Janeiro, em... de..... de...., tantos da Independencia e tantos da Republica.

Art. 117. Nas portarias do Ministro observar-se-ha a formula:

O Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve, etc.

Art. 118. As portarias dos directores geraes serão redigidas do seguinte modo:

O director geral da Directoria Geral de..... da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, usando da attribuição que lhe confere o art.... do regulamento approved pelo decreto n.º...., de..... de....., de... resolve, etc.

Art. 119. Nos actos officiaes, a direcção será dada antes do contexto dos mesmos, quando se referirem aos ministros de Estado, membros das Mesas das Camaras Legislativas Federaes, Presidentes ou Governadores dos Estados, Presidente do Supremo Tribunal Federal, Presidente do Tribunal de Contas e Prefeito do Districto Federal. Nos demais casos a direcção será escripta em linha inferior á da assignatura do ministro.

CAPITULO XIV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 120. As directorias geraes são repartições distinctas e independentes entre si, immediatamente subordinadas ao ministro.

Art. 121. As nomeações para os logares de directores geraes serão sempre feitas com designação de directorias. Quanto aos demais empregados, o ministro, por despacho em expediente, designará as directorias em que devam servir, de modo a ser mantida a organização constante dos arts. 2.º a 5.º deste regulamento.

Art. 122. É prohibido aos empregados deste ministerio, effectivos ou addidos, em disponibilidade e aposentados, constituírem-se procuradores de partes perante a Secretaria de Estado ou qualquer das repartições de... do ministerio. Nessa prohibição comprehende-se... os pedidos de informações e esclarecimentos sobre andamentos do papeis e qualquer acto que importe em interesse na marcha ou solução de assumptos sujeitos á resolução de autoridades administrativas.

Ficam, porém, resalvados esses actos, quando praticados pelos directores geraes, sub-directores e chefes de secção dentro da respectiva repartição, para conhecimento do andamento do serviço ou quando praticados por qualquer empregado e em qualquer repartição, no cumprimento de ordem superior e em assumpto de interesse publico.

Art. 123. Com excepção dos directores geraes e dos directores de secção, nenhum empregado poderá receber na sala onde trabalha, as pessoas que os procurarem, cabendo aos directores de secção providenciar quanto á rigorosa observancia desta disposição.

Art. 124. Os empregados do ministerio não poderão fazer contractos com o Governo directa ou indirectamente, por si ou como representantes de outrem, dirigir bancos, companhias ou empresas, sejam ou não subvencionadas pela União, salvo as excepções indicadas em leis especiaes, requerer ou promover para si ou para outrem a concessão de privilegios, garantias de jures ou outros favores semelhantes, excepto privilegio de invenção.

Aquelle que infringir esta disposição incorrerá na pena de perda do emprego.

Art. 125. Os empregados da Secretaria de Estado terão annualmente 15 dias de férias, de que gosarão, sem prejuizo do serviço, a juizo dos directores.

Art. 126. Os directores geraes tem o direito de gozar de igual numero de dias de férias. Quando afastados do exercício dos cargos, por esse motivo, serão substituídos de accordo com as disposições deste Regulamento. Estas substituições não dão direito a maior vencimento.

Art. 127. As férias poderão ser gosadas em dias seguidos, interpoladas, ou accumulativamente, de dois em dois annos, durante 30 dias.

§ 1.º, o gozo de férias durante 30 dias de que trata o artigo supra, além do director geral, não poderá ser concedida a mais de um empregado de cada secção, em cada mez;

§ 2.º, a escolha do mez será por preferencia de accordo com a categoria e antiguidade de classe do funcionario;

Art. 128. Para auxiliar o trabalho das Directorias Geraes e do Gabinete, poderão ser admittidos, por ordem do ministro, dactylographistas, mediante uma gratificação diaria ou mensal, fixada, de accordo com o valor do trabalho e com os recursos das verbas orçamentarias.

Art. 129. É expressamente prohibido ás directorias geraes e á portaria fazer entrega de avisos, officios ou qualquer papeis ás partes ou interessados, mesmo, quando se trate de funcionarios publicos deste ou de outro ministerio, devendo toda a expedição de papeis ser feita pela portaria, mediante protocollo, na fórmula regulamentar

CAPITULO XV

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 130. Fica suppresso o serviço de publicação do *Boletim*, sendo o actual director desse serviço e respectivo auxiliar addidos á primeira secção da Directoria Geral de Correios e Telegraphos, até que possam ser aproveitados em cargos equivalentes deste ministerio.

Art. 131. Os directores de secção addidos, o serão á secção que lhes fôr designada pelo ministro e da qual assumirão o exercicio no impedimento do director effectivo, sendo que, entretanto, só poderão substituir o director geral no caso de não estar em exercicio na outra secção o respectivo director effectivo.

Art. 132. No caso de vagar qualquer dos logares de director geral, fica supprimida a Directoria Geral de Correios e Telegraphos, passando a primeira secção dessa directoria a constituir uma terceira secção da Directoria Geral de Viação e a segunda secção daquella directoria a constituir tambem uma terceira secção da Directoria Geral de Obras Publicas, reduzido o quadro de dous officiaes e um continuo em cada uma dessas duas directorias.

Art. 133. As duvidas que porventura se suscitarem na execução deste regulamento serão resolvidas por decisão do ministro.

Art. 134. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1915. — *Augusto Tavares de Lyra.*

TABELLA DOS VENCIMENTOS QUE COMPETEM AOS EMPREGADOS DA SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS, DE ACORDO COM O DECRETO LEGISLATIVO N. 2.092, DE 31 DE AGOSTO DE 1909

	Ordenado	Gratificação	Vencimentos	Total
4 directores geraes..	12:000\$	6:000\$	18:000\$	72:000\$
8 directores de secção	8:000\$	4:000\$	12:000\$	96:000\$
8 primeiros officiaes	6:400\$	3:200\$	9:600\$	76:800\$
10 segundos officiaes	4:800\$	2:400\$	7:200\$	72:000\$
25 terceiros officiaes.	3:600\$	1:800\$	5:400\$	135:000\$
1 bibliothecario	5:600\$	2:800\$	8:400\$	8:400\$
1 porteiro	4:000\$	2:000\$	6:000\$	6:000\$
1 ajudante do porteiro	3:200\$	1:600\$	4:800\$	4:800\$
12 continuos	2:400\$	1:200\$	3:600\$	43:200\$
4 correios	2:400\$	1:200\$	3:600\$	14:400\$
				528:600\$

O secretario, o consultor tecnico, o consultor juridico e os officiaes do gabinete perceberão a gratificação mensal que for consignada em dotação orçamentaria, ou na falta desta, a que lhes for arbitrada pelo ministro. Os auxiliares de gabinete a que for fixada pelo ministro e que correr pela verba — Eventuaes — do ministerio.

Ao porteiro, ajudante do porteiro, continuos, correios e serventes serão fornecidos annualmente dous uniformes.

Os serventes perceberão o salario mensal de 193\$, o motorneiro a diaria de 6\$ e o ajudante do elevador a de 33000.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1915. — *Augusto Tavares de Lyra.*

Annexo ao decreto n. 11.442, de 13 de janeiro de 1915, que approva o regulamento da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas

INSTRUÇÕES PARA O SERVIÇO DA PORTARIA

Art. 1.º O serviço da portaria comprehende:

- 1º, a guarda da Secretaria e o asseio do respectivo edificio;
- 2º, a compra, de ordem do gabinete e dos directores geraes, dos objectos necessarios para o serviço da Secretaria;
- 3º, a expedição de toda a correspondencia official;
- 4º, a apposição do sello da Secretaria nos actos que exigirem essa formalidade.

Art. 2.º O edificio da Secretaria será aberto ás 8 horas, e somente se fechará depois de terminado o expediente do gabinete e das directorias geraes.

Art. 3.º O porteiro percorrerá diariamente, pela manhã e á tarde, todas as salas e dependencias do edificio, providenciando sobre o asseio dellas. Pela manhã, verificará, por exame minucioso, si nenhuma irregularidade occorreu durante o tempo em que o edificio permaneceu fechado, e, ao retirar-se, passará em revista todas as salas e dependencias, certificando-se de que as janellas ficam devidamente fechadas, de que não são deixadas accesas pontas de cigarros e de charutos ou ainda qualquer outro fogo de onde possa originar-se incendio, e de tudo mais que possa interessar a segurança e a conservação do edificio.

Art. 4.º É expressamente prohibida a entrada de pessoas estranhas aos serviços da Secretaria nas salas do gabinete e nas das directorias geraes, antes de começar e depois de terminado o respectivo expediente.

Art. 5.º O porteiro distribuirá os serventes pelo gabinete e pelas directorias geraes, indicando a cada um os serviços que lhe incumbirem especialmente e velando pela boa execução dos mesmos.

Art. 6.º O porteiro providenciará para que os continuos e serventes se conservem nos logares que lhes forem designados junto ao gabinete e ás directorias geraes, não consentindo que permaneçam reunidos na sala da portaria.

Art. 7.º Os serventes comparecerão ao serviço, nos dias uteis, ás 8 horas e só poderão retirar-se depois de fechado o edificio da Secretaria, salvo autorização dos directores geraes, por intermedio do porteiro.

Art. 8.º A compra de artigos necessarios ao serviço da Secretaria, que não constarem de contracto, será feita pelo porteiro, de ordem do gabinete e dos directores geraes.

Paragrapho unico. Recebida a ordem, o porteiro pedirá preços a diversos fornecedores de taes artigos e os submeterá á consideração da autoridade que tiver ordenado a compra, afim de que esta resolva sobre a proposta que deva ser preferida.

Art. 9.º Haverá na portaria um livro para registro de toda a correspondencia official expedida, do qual constará o numero do documento, o seu endereço e o nome do empregado incumbido de levá-lo ao destino.

Art. 10. A correspondencia expedida será acompanhada de um protocollo de remessa, em que serão mencionados o numero, do documento e o destino. Esse protocollo será devolvido ao porteiro com o recibo do funcionario competente, da repartição destinataria ou do proprio destinatario.

Art. 11. É expressamente prohibido entregar a correspondencia official ás partes ou interessados, mesmo quando se trate de funcionarios publicos deste ou de outro ministerio.

Art. 12. O pessoal da portaria, quando em serviço, usará o seguinte uniforme:

Porteiro — Paletot, calça e collete de panno azul ou de brim pardo, tendo o paletot quatro e o collete seis botões dourados, com ramos de folhas de fumo e de café. Bonet de panno azul ou branco, com distinctivo apropriado e botinas de couro preto.

Ajudante do porteiro — O mesmo uniforme, sendo, porém, lisos os botões.

Continuos — Blusa e calça de panno azul ou de brim pardo, tendo a blusa quatro botões dourados lisos, bonet de panno azul ou branco, com distinctivo apropriado, e botinas de couro preto.

Correios — Blusa e calça de panno azul ou de brim pardo, tendo a blusa a gola guarnecida por um galão dourado de 5 mm de largura e de cinco botões dourados lisos. Bonet de panno azul ou branco com dous cordões dourados e botinas de couro preto.

Serventes — Uniforme igual ao dos continuos, porém com botões pretos.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1915. — *Augusto Tavares de Lyra.*

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a concessão de um anno de licença com a metade da diaria a Honorio Gonçalves Ribeiro, guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brazil, passo ás vossas mãos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 31 do mez proximo passado.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1915, 91º da Independência e 27º da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, devolvendo dous dos autographos de resolução do Congresso Nacional, sancionada, que autoriza a concessão de um anno de licença ao guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brazil Honorio Gonçalves Ribeiro, que acompanharam o officio n. 6, de 2 do corrente mez.

Saude e fraternidade, — *Augusto Tavares de Lyra.*

RECTIFICAÇÃO

No art. 37 do regulamento que acompanha o decreto n. 11 436, de 13 de janeiro de 1915, e foi reproduzido no *Diario Official* de 16, onde se lê 2 400\$, leia-se 2:000\$000.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 15 do corrente foi exonerado, a seu pedido, o engenheiro Charles William Steveson, do cargo de sub-director da 1ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 15 de janeiro de 1915

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se ao capitão da Brigada Policial do Distrito Federal Heitor Flores de Moraes 90 dias de licença, para tratamento de saúde, com o soldo a que tiver direito, nos termos do n. 1 do art. 1º do decreto n. 2.756, de 10 janeiro de 1913.

Foi devolvida ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelas justiças de Portugal ás do Estado do Amazonas para avaliação de bens em inventário por obito de Gerald Fredericks Giddy.

— Transmittiram-se:

Ao general commandante da Brigada Policial, para informar, cópia do officio em que o 1º procurador da Republica na secção do Distrito Federal pede ser habilitado a defender os interesses da União na acção proposta pelo tenente reformado da mesma Brigada Franklin Barbosa de Andrade;

Para os fins convenientes aos juizes federaes nas secções;

De S. Paulo, 22 decretos de 13 deste mez, nomeando supplentes de juiz substituto e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Serra Negra, Mococa, Atibaia, Palmeiras, Pedreira, Pilar, Queluz, S. José do Rio Pardo, S. Miguel Archânjo, Ubatuba e Nazaré;

De Minas Geraes, quatro decretos, de igual data, nomeando supplente do juiz substituto e o ajudante do procurador da Republica no municipio de Paraopeba.

Requerimentos despachados

Bacharel Affonso Maria de Oliveira Penteado, substituto do juiz federal na secção do Territorio do Acre, pedindo o acrescimo de 30%, em seus vencimentos. — Indeferido.

Bacharel Lourenço de Albuquerque Rosa, juiz municipal do 2º termo da comarca do Rio Branco, no Territorio do Acre, pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferido.

Adriano Joaquim Ferreira Ennes, pedindo pagamento de vencimentos como

professor de gymnastica do Corpo de Bombeiros. — Indeferido, por accumular o requerente funções remuneradas, inteiramente diferentes.

Expediente de 11 de janeiro de 1915

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram concedidos a José Antonio de Souza Guimarães, bedel da Faculdade de Medicina da Bahia, tres mezes de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação á que obteve em portaria de 29 de maio do anno findo.

— Transmittiu-se ao director geral da Bibliotheca Nacional o pedido feito pelo presidente da União das Camaras de Commercio e Industria Italianas, no sentido de remetter o Governo Federal aquella união as publicações officinaes relativas a permutas internacionais. Deu-se conhecimento ao Ministerio das Relações Exteriores.

Foi naturalizado brasileiro Americo Gomes d'Afonseca Lapa, natural de Portugal e residente nesta cidade.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1914.

Declaro-vos, em resposta ao officio n. 176, de 26 do corrente mez, que, existindo no regulamento dessa escola, anexo ao decreto n. 8.964, de 14 de setembro de 1914, dispositivo expresso (art. 59) em desacordo com a Lei Organica do Ensino, approvada pelo decreto n. 8.659, de 5 de abril do dito anno, concernente á eleição para o cargo de director, cujo mandato é de quatro annos, e para o qual são elegiveis somente os professores extraordinarios e honorarios, é fóra de duvida que o vosso mandato terminará quando findo aquelle prazo, contado da data em que assumistes as respectivas funções.

Dia 12

— Accusou-se o recebimento:

Do officio n. 1, de 2 de janeiro corrente, em que o Dr. Aloysio de Castro communica haver assumido o exercicio do cargo de director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para o qual foi eleito pela congregação;

Do officio n. 4, de 2 do mesmo mez, em que o director geral da Bibliotheca Nacional communica haver designado o bibliothecario director da 3ª secção, Dr. Aurelio Lopes de Souza, para substituí-lo, nos casos de impedimento, durante o anno de 1915.

— Declarou-se ao director interino do Instituto Benjamin Constant que este ministerio resolveu permittir que João Ignacio da Fonseca, Luiz Candido de Figueiredo e Carlota Rodrigues da Costa, esta repetidora o aquelles professores do mesmo instituto, passem o periodo de férias fóra desta Capital, sem prejuizo dos respectivos vencimentos.

— Prorogou-se, por tres mezes, com o vencimento que lhe competir, na conformidade do art. 1º, n. 1, do decreto legislativo n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, a licença que, para tratamento de saúde, foi concedida, por igual prazo, em portaria de 2 de outubro de 1914, ao escrivão do Hospital São Sebastião Virgilio Corrêa de Rezende.

— Remetteu-se ao presidente do Conselho Superior de Ensino, para os devidos fins, a portaria de 11 do corrente mez, concedendo tres mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde,

ao bedel da Faculdade da Medicina da Bahia José Antonio de Souza Guimarães.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª secção — Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1915.

Communico-vos que o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 3, de 7 deste mez, agradece, como valioso auxilio prestado aquelle departamento do Governo, a entrega, que effectuastes ao chefe do Escriptorio de Informações do Brazil em Paris da collecção de objectos que figuraram no Pavilhão Brasileiro da Exposição Internacional de Lyon.

Saude e fraternidade. — Carlos Maximiliano.

Sr. director geral de Saude Publica. *Requerimento despachado*

Adelino Lopes de Carvalho, pedindo a entrega de um documento. — Sim, mediante recibo.

Dia 13

Foi nomeado Nelson Ferreira Guimarães para exercer o lugar de escrivão do Hospital Paula Candido, durante o impedimento do funcionario effectivo.

— Remetteu-se ao 1º secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que equipara, para os effectos da vitaliciedade, os preparadores da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro aos das Faculdades de Medicina da Republica.

Requerimento despachado

Dr. Licinio Cardoso, presidente do Instituto Bahianista do Brazil. — O requerimento foi remittido ao director da Recidencia do Distrito Federal, tendo em vista a lei n. 2.919, do 31 de dezembro ultimo, e para os fins do art. 59 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Expediente de 15 de janeiro de 1915

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Recommendo-se ao director interino do Hospital S. Sebastião que a escripturação do annexado daquella hospital deverá ser feita de accordo com os modelos enviados pelo Tribunal de Contas, que acompanharam as instrucções remittidas no aviso ao Ministerio do Interior n. 3.591, de 28 do novembro de 1914.

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, por cópia, o officio recebido per esta directoria do Dr. inspector de saude dos portos do Estado da Bahia, informando do estado em que se encontram os moveis e demais objectos pertencentes aquella inspectoria;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as contas, na importancia de 350\$449, de fornecimentos feitos ás delegacias de saude, durante o mez de dezembro ultimo;

As conta na importancia de 2:120\$, dos alugueis das casas occupadas pelas delegacias de saude, referentes ao mez de dezembro ultimo;

A telha, na importancia de 270\$, para pagamento do pessoal empregado nas obras do novo desinfectorio, á rua do Rezende, relativa ao mez de dezembro passado;

Ao Sr. E. L. Harrison, agente da The Royal Mail Steam Packet Company Limited, a conta, na importancia de 480\$ proveniente da visita sanitaria solicitada para o paquete *Desna*, do accordo com o art. 79, segund a parte, do regulamento sanitario em vigor.

— Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil no sentido de serem enviadas a esta directoria geral quatro cadernetas de passes de 2ª e 3ª classe, validas entre as estações Central e D. Clara, para uso dos guardas sanitarios Adelmo Cesar Samão, Pedro Conilio Machado e Virgilio Fontoura e do servente Manoel José da Cunha Chaves, destacados na 5ª delegacia de saúde,

Requerimentos despachados

Dia 13 de janeiro de 1915

Francisco Corrêa da Silva (2º districto). — Certifique-se.

Assad B. Nazar (3º districto). — Indeferido. Cumpra o requerente as indicações da delegacia.

Gulherme Cardoso Gonçalves (5º districto). — Indeferido.

Companhia de Propriedades Fluminense (6º districto). — Indeferido.

Anzelino de Jesus & Comp. (6º districto). — Certifique-se.

Leonor Gomes Corrêa (6º districto). — Deferido.

Custodia de Jesus Vaz (7º districto). — Concedo 60 dias de prazo.

E. L. Harrison. Deferido.

José Viçosa Vaz. Deferido.

Carli Pareto & Comp. Deferido.

José Pacheco de Aguiar. Deferido.

José Pacheco de Aguiar. Deferido.

Luiz Campos. Deferido.

Policia do Districto Federal

Por actos de 16 do corrente:

Foram transferidos os commissarios: José da Gama Maranhães, do 10º para o 5º districto policial; Raul da Silva Maia, do 5º para o 10º; Abilio Cardoso Perrone, do 3º para o 17º; Alvaro Monteiro de Castro, do 17º para o 16º; Eduardo Franco da Rocha, do 16º para o 10º; Eugenio Gonçalves Pinheiro, do 2º para o 12º; João Alberto Soares Gonçalves, do 14º para o 24º; Benedicto Frasinlo de Oliveira Machado, do 24º para o 12º; Jumo de Alcantara Pinheiro, do 12º para o 14º; Francisco Vital de Oliveira, do 9º para o 5º; Manoel Victor de Castro, do 22º para o 23º; Antonio Gonçalves Leite, do 23º para o 22º; Dr. Carlos de Oliveira Machado, do 22º para o 14º; Leocadio Martins, do 28º para o 22º; José Ayres, do Nascimento, do 10º para o 3º.

— Foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saúde, ao fiscal da Inspectoria de Vehiculos Carlos Eduardo Vimeney.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 16 do mez corrente foi designada para servir na Directoria Geral de Contabilidade test. Secretaria de Estado a dactylographa da Directoria do Serviço de Estatística Herminia Stelling

Foram depositados nesta secção, relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 13 de janeiro de 1915

«Camara economica frigorifica, systema Hilario Huergos, de Hilario Huergos;

«Um aparelho, denominado S. soci. portatil, destinado a estabelecer a absoluta segu-

rança pelo lado interno do fechamento de quaisquer portas que tenham fechaduras, de Guirino Socen.

«Um novo systema de construção de calçadas do mosaico, de Francisco Joaquim Carneira.

Dia 12

«Um processo de fabricação de farinha denominado Farinha Brazil, com o emprego exclusivo da trituração (artocarpus meisa) para fins alimentares, de Traquillino Vergne do Abreu e Francisco Ribeiro Neves.

«Um aparelho para introduzir, automaticamente, um desinfectante liquido em uma caixa de lavagem de latrinas, de J. Quadros Junior;

«Um aparelho, denominado «Regulador Gaspar», destinado a regular a marcha dos automoveis, de Manoel Pinto Gaspar.

Dia 11

«Rodas pneumaticas para toda a classe de vehiculos, especialmente automoveis, carroças e semelhantes, de José Greppi e Antonio Romanach;

«Um processo physico-mecânico, para o bañimento do chloreto de sodio bruto e outros sais semelhantes, de Fausto Lopes da Costa

Dia 15

«Apurificações em aparelhos para encerrar caixas de cigarros ou de outros objectos da Companhia Souza Cruz;

«Uma machina para fabricar caixas de papelão ou cartão e enche-las de cigarros ou de outros objectos, da mesma;

«Um aparelho de iluminação electrica para carros de vias ferreas, da The Safety Car Theating & Lighting Comp.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 15 de janeiro de 1915

Autorizou-se o syndico da Junta dos Corretores a augmentar as horas do expediente da mesma Junta nos termos constantes dos seus officios ns. 15 e 28 de 6 e 12 do corrente mez.

Dia 16

Pediram-se providencias aos presidentes das Associações Commerciaes do Rio de Janeiro, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Bahia, Alagoas, Sergipe, Victoria, Niteroi, Campos, S. Paulo, Santos, Curitiba, Florianopolis, Porto Alegre, Balto Horizonte, Goyaz e Cuyabá no sentido de serem fornecidas ao Sr. F. L. Ebbits todas as informações de que elle carecer para publicação do livro de propaganda do Brazil.

Identico pedido se fez ao director do Serviço de Informações e Divulgações deste ministerio.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 15 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, com o vencimento a que tiverem direito:

De 90 dias, ao 4º escriptuario da Alfandega do Pará, Silvino Bezerra Bantas, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De igual tempo, ao 4º escriptuario do Thesouro Nacional Theophilo de Almeida, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença.

— Por outra de 16 tambem do corrente, foi concedida a pensionista do Estado D. Noemia Fialho licença para residir fóra do paiz.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Sociedade anonima A Sul Americana, pedindo approvação de novos planos para os seus clubs de viagens. — De accordo com o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica Approvo.

Miguel Lopes Guimões Junior, inventariante dos bens do fado Francisco Pedro Ferreira, pedindo para tanto a quantia de 243\$066 a que o inventario fez jus como guarda da Alta-fleiga do Rio de Janeiro. — Reueira a Alfandega do Rio de Janeiro. Entregue-se ao requerente o documento junto.

Lucas Monteiro de Almeida, 2º escriptuario do Thesouro Nacional, actualmente em serviço de inspecção no Estado de S. Paulo, pedindo pagamento de diarias. Dirija-se á Delegacia Fiscal.

Waldemar Klies comandante de vapores do Lloyd Brasileiro, pedindo equiparação dos seus vencimentos aos dos seus colegas das linhas fluvial e do norte. Indefirido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 14 de janeiro de 1915

Sr. director da Receita Publica:

N. 12 A — Comunico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido designar o 1º escriptuario do Thesouro Nacional José da Costa Vieira, com exercicio na directoria a vosso cargo, para exercer as funções de contador da Casa da Moeda durante o impedimento do serventuario effectivo.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 3 A — Comunico-vos, para os fins convenientes, que resolvei designar o 1º escriptuario do Thesouro Nacional José da Costa Vieira para exercer as funções de contador da repartição a vosso cargo durante o impedimento do serventuario effectivo.

Dia 16 de janeiro de 1915

Sr. ministro da Vição e Obras Publicas:

N. 10 — Comunicando-vos haver autorizado o pagamento das imortancias de 3\$700, 8\$880 e 2\$670 a Luiz de Siqueira, 3º official da Directoria Geral das Correios, que, a titulo de contribuições para o montepio, foram descontadas sobre suas gratificações addicionaes nos annos de 1911 a 1913, de conformidade com os avisos desse ministerio ns. 1.447 a 1.449, de 30 de outubro proximo findo, rogo vos dignem-se mandar fazer nas respectivas folhas de pagamento as necessarias anotações.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 4 — Transmittindo-vos a inclusa representação da Directoria de Despesa Publica do Thesouro Nacional sobre a necessidade de um credito, na imortancia de 200 000\$, supplemetar á verba 5ª, lettra b «Aposentados», do orçamento vigente deste ministerio, consulto-vos si, á vista do disposto no art. 80 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, pôde ser aberto a este ministerio o credito em questão.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de janeiro de 1915

Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes:

N. 21 — Affirmo de que este ministerio possa resolver sobre o requerimento, datado de 21

de dezembro próximo findo, que junto vos envio, acompanhado de mais documentos a elle referentes, e em que João Dault Filho solicita isenção de direitos para doze caixas da marca A, ns. 1/12, vindas pelo vapor *Chile*, entrado em 4 daquelle mez, e contendo diversas peças de marmore e bronze destinadas ao mausoléu do Dr. Germano Hasslocher, sob o fundamento de se tratar de obras de arte, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 13 do vigente, digneis emittir parecer a respeito.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 22 — Tendo o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente mez, resolvido que a sociedade Empreza Predial do Norte, do Maranhão, para funcionar na Republica deva habilitar-se de accordo com o decreto n. 8.598, de 8 de março de 1911, junto vos remetto, para os devidos fins, o processo referente ao requerimento em que a mesma sociedade pediu autorização para funcionar.

N. 23 — Tendo o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente mez, resolvido que a sociedade Construtora Maranhense para funcionar na Republica deva habilitar-se de accordo com o decreto n. 3.598, de 8 de março de 1911, junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o vosso officio n. 893, de 15 de dezembro ultimo.

— Sr. synlico da Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos:

N. 14 — Tratando-se agora da reformar o regulamento do imposto do sello, á vista das alterações feitas pela vigente lei orçamentaria da receita, peço, em nome do Sr. ministro, vos digneis fornecer-me uma exposição das medidas que julgardes convenientes acerca das operações a termo e de quaisquer outras sobre o mesmo imposto.

— Sr. presidente da Junta de Corretores de Mercaderias:

N. 15 — Tratando-se agora de reformar o regulamento do imposto do sello, á vista das alterações feitas pela vigente lei orçamentaria da receita, peço, em nome do Sr. ministro, vos digneis fornecer-me uma exposição das medidas que julgardes convenientes acerca das operações a termo e de quaisquer outras sobre o mesmo imposto.

— Sr. director do Serviço Commercial do Lloyd Brasileiro:

N. 16 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 11 do corrente, peço-vos providenciéis no sentido de ser expedida a passagem em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o do Estado de Alagoas, a D. Anna Ferraz, sogra do 2º escriptuario do Thesouro Nacional Gonçalo Pereira da Fonseca, devendo o mesmo funcionario indemnizar á hora do colto, com o abatimento legal, a despesa com a alluvia passagem.

— Sr. delegado fiscal no Acre:

N. 3 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 37, de 10 de setembro ultimo, no qual o 2º escriptuario dessa delegacia Oscar Barreira Alencar pedia abertura de concurso de 2ª entranca nessa mesma repartição, resolveu, por despacho de 31 de dezembro ultimo, que o requerimento aguarde oportunidade.

— Sr. Dr. juiz municipal de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro:

N. 2 — Cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presentes os vossos officios de 23 de novembro ultimo á Inspectoria da Caixa de Amortização, requisitando, por conta do empréstimo do Colto de Orphãos de 26 de julho de 1903, o pagamento de 1:178\$464 a D. Josepha Campos de Oliveira, mãe e tutora dos menores Idelmano, Fraylia, Paulino e Carlina, filhos do finado Paulino Paulo de Oliveira,

cabendo a cada menor a parcella de 291\$616, de juros de 5 % ao anno, contados de 26 de julho de 1913 a 26 de julho de 1914, sobre o capital 11:784\$648, resolveu, por despacho de 13 do vigente, que os vossos requisitórios não podem ser cumpridos por terem sido endereçados a autoridade incompetente.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 16 — Enviando-vos o incluso requerimento, em que a Empreza Força e Luz do Jumbahy pede lhe seja relovada a pena de revalidação em que incorreu, por falta de pagamento em tempo opportuno de sello de debentures, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 14 do vigente, prestéis informação a respeito o providenciéis no sentido de serem sustadas as diligencias que porventura tenham sido iniciadas para a cobrança executiva do referido sello, até que que o assumpto seja resolvido pelo mesmo Sr. ministro.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 13 — Remettendo-vos o incluso telegramma, de 14 do corrente, em que V. Lucci Companhia, dessa cidade reclamam contra o acto dessa inspectoria impondo-lhes a multa de 1:000\$, pelo despacho da forros da soda para chapôas, recomendo prestéis informação a respeito.

Directoria da Receita Publica

Requerimento despacho

Dia 16 de janeiro de 1915

G. da Cruz Ferreira & Comp. — Revalidem o sello do requerimento de fls 2.

Directoria da Despesa Publica

Pagamentos effectuados na 2ª Pagadoria em 16 de janeiro de 1915

Ministerio da Viação:

Companhia Transporte e Car-	
ruagens.....	720\$000
A. Placido Marques & Comp....	1:800\$000
Souza Baptista & Comp.....	184\$000
Antonio Leite da Silva.....	9:70\$900
Tha Gourcock Repawreck.....	1:031\$000
J. L. Costa & Comp.....	1:594\$860
Borghoff, Santos & Comp.....	161\$000
Azevelo & Fonseca.....	387\$500
Folhas das Obras Publicas.....	23:687\$250
Manoel da Costa.....	781\$000
Leolino Silva.....	183\$000
Julio Gonçalves.....	258\$323
Eugenio Nogueira.....	961\$000
Alfredo Luz e outros.....	273\$000
Folha das Obras Publicas.....	577\$000
	45:312\$333

Ministerio da Guerra:

J. L. Costa & Comp.....	893\$000
Casa Leuzinger.....	4:000\$000
	4:893\$000

Ministerio da Agricultura:

Antenor A. Trindade.....	91\$990
Frederico Barrel.....	962\$908
Rita C. Maria Barreto.....	1:050\$000
Eichloff Carneiro Leão & Comp....	499\$360
Horacio Williams.....	49\$000
J. L. Costa & Comp.....	907\$330
Aristis Borges.....	90\$000
José do Souza.....	610\$140
Amadeu O. Guimarães.....	160\$000
Paulo Watzow.....	303\$000
Thomaz Barros.....	113\$334
Folha do Museu Nacional.....	6:210\$000
	10:772\$302

Ministerio da Marinha:

Companhia Brasileira de En-	
gia Electrica.....	1:399\$200
Belmiro Rodrigues & Comp.....	9:911\$000
J. Gonçalves & Comp.....	8:538\$000
	19:842\$000

Ministerio da Justiça:

Ferreira Fontes.....	1:974\$120
Amalia Helena de Mendonça....	1:294\$425
Pereira Almeida & Comp.....	63\$480
Valentina de Mendonça.....	936\$373
J. Pompilio Dias.....	126\$000
Soares Sobrinho & Comp.....	300\$000
José Alberto da R-sa.....	108\$000
Tha Gourcock Export & Comp....	10\$400
Francisca Alves Lourenço.....	61\$200
Borghoff Santos & Comp.....	17\$500
Bernardo Teixeira de Faria....	30\$000
Augusto Maria da Motta.....	6:00\$028
Vicento Cozzeti & Com.....	190\$000
Nogueira Mourão.....	9:964\$928
Moyes Luz da Silva.....	150\$000
Leocadio Chaves e outro.....	1:331\$000
Arthur Rodrigues e outro.....	1:186\$000
Lafayette Sceptuts Carlos Lucio.	150\$000
Manoel Affonso Braga.....	300\$000
Dr. Celso Bayma e outros.....	2:000\$000
	26:360\$421

Ministerio da Fazenda:

Companhia Transporte e Car-	
ruagens.....	1:301\$205
Manolino P. do Nascimento....	106\$568
Raul Cabral.....	81\$000
Folha da Casa da Moeda.....	41:183\$838
Folha da Casa da Moeda.....	4:855\$500
Folha da Casa da Moeda.....	23:469\$500
Bucio Bentes.....	1:241\$913
	72:239\$621

Recapitulação

Viação.....	45:312\$333
Guerra.....	4:893\$000
Marinha.....	19:842\$000
Justiça.....	26:360\$421
Agricultura.....	10:772\$302
Fazenda.....	72:239\$621
	179:122\$310

Directoria da Despesa, 15 de janeiro de 1915. — João Camargo Junior, auxiliar da directoria.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de janeiro de 1915

Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 11 — Communico-vos, para os devidos fins, que a sub-directoria tecnica desta directoria tem ordens de só fazer a substituição das lampadas electricas que forem queimadas em serviço das directorias do Thesouro quando lhe forem apresentadas as inutilizadas, afim de se evitar o grande consumo que ella tem notado, sem que appareçam as lampadas inutilizadas.

Peço-vos, portanto, que vos digneis tomar as providencias que entenderdes convenientes.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 16 de janeiro de 1915

Antonio Kappanno. — Pague o debito.
Christo Gloria Moraes. — Transfira-se.
Isidro Hazau. — Satisfeita a exigencia, transfira-se. Imponho a multa de 50%, minimo do art. 44 do decreto numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.
Convento de Santa Thereza. — Indeferido, uma vez que procede a cobrança executiva.

A Singer Sewing Machine Company. — Deferido.

Joaquim Figueiredo Bastos. — Deferido, uma vez que não tem mais razão de ser o pedido de baixa feito pelo requerente.

Juan Rodrigues. — Transfira-se.

Abel Joaquim Costa. — Prove o alegado.

Antonio Rodrigues Mattos. — Pague o debito.

Alfredo Loureiro Ferreira Chaves. — Faça-se a redução do valor locativo do prédio referido no parecer, no corrente exercício, para 2:400\$000.

Domingos Caruso & Irmão. — Faça-se a inscrição, nos termos do parecer, sob o valor locativo de 1:800\$, a partir de 1913, sujeito ao imposto de 1914 em diante. Imponho a multa de 50%, minimo do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

G. Burel, Ferreira, Wevecampo & Comp. — Deferido.

Manoel Alves Nobrega. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica para fazer a anulação proposta.

Pereira & Gomes. — Indeferido, visto continuar explorar a industria.

Sebastião Avila Silva. — Reduza-se á 720\$, no corrente exercício, o valor locativo do estabelecimento.

J. S. Mendes. — Satisfaca ás exigencias do parecer.

Companhia Hanscatia. — A 2ª Sub-Directoria.

Francisco José de Almeida. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Companhia Calçado Cleveland. — Deferido.

Miguel Costa Pinheiro. — Reduza-se o valor locativo do estabelecimento, neste exercício, a 1:800\$000.

Gomes & Esteves. — Paguem o debito.

Joaquim Fonseca Martins. — A 2ª Sub-Directoria.

Antonio Pereira Fernandes. — Deferido.

Antonio Raymundo. — Apresentada a patente de registro do corrente anno, transfira-se.

Luiz Carvalho Brandão. — Selle o documento fls. 8.

Vidigal & Comp. — Satisfeita a exigencia, transfira-se.

Salim Assad. — Satisfaca a exigencia.
Valentim & Adelino. — Estando premissa a reclamação, indeferido.

Fonseca & Almeida. — Apresentada a patente de registro do corrente anno, transfira-se.

José L. Silva Drumond Junior. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

Roballinho & Comp. — Estando premissa a reclamação nada ha que deferir.

José L. Silva Drumond Junior. — Em face do parecer, archive-se.

José Gonçalves Fundagem. — Reduza-

se o valor locativo do estabelecimento, em 1915, a 600\$000.

Augusto Fonseca. — Faça-se a anulação e officie-se nos termos propostos.

Manoel José. — Inscreva-se, a partir de julho de 1914, sob o valor locativo de 2:400\$000.

Castro & Cortez. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Fernandes & Fernandes. — Satisfeita a exigencia, transfira-se.

José Cruz Vieira. — Faça-se a inti-

mação. Marco o prazo de 15 dias, com pena de cobrança executiva.

Maria Carolina Cardoso Soares. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido de ser anulada a divida de consumo de agua, por penna, nos termos do parecer.

Representação:

Paulo & Mendes. — Inscreva-se. Imponho a multa de 50%, na forma do artigo 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Caixa de Conversão

BALANÇETE DE CAIXA, EM 16 DE JANEIRO DE 1915

Caixa		Debito	
Bilhetes a emitir.....		71.932:330\$000	
Moeda subsidiaria.....		7:266\$173	71.989:636\$173
Caixa, ouro:			
Em deposito:			
Libras.....	2.825.283-10-0	42.379:297\$500	
Francos.....	12.139.610	7.219:780\$781	
Ouro nacional.....	416:730\$000	197:066\$250	
Marcos.....	1.982.870	1.455:718\$545	
Dollars.....	26.136.675	30.559:455\$500	
Coroas austriacas.....	11.160	6:969\$950	
Pesos argentinos.....	29.310	87:157\$567	
Pesetas hespanholas.....	723.340	430:191\$418	132.335:637\$511
Responsabilidade do Thesouro.....		18.999:395\$982	
Diferença de ouro fino.....		310:380\$034	19.339:776\$016
			223.665:070\$000

Credito

Emissão:			
Bilhetes emitidos.....	707.225:920\$000		
Bilhetes resgatados dilacerados.....	78.170:080\$000		
Bilhetes resgatados.....	479.391:160\$000	555.351:210\$000	
Em circulação.....			151.664:650\$000
Notas a emitir:			
Existentes no cofre.....			71.982.390\$000
Thesouro Nacional:			
Supprimento em moeda subsidiaria.....			18:000\$000
			223.665:070\$000

Antonio Ribeiro da Fonseca Junior, chefe da contabilidade, interno. — João Gomes R. Horta, thesoureiro. — Barão de Aguiar Claras, director.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de janeiro de 1915

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 59—Ao Sr. director do Posto Zootecnico Federal em Ribirão Preto, respondendo á sua carta de 9 deste mez.

N. 60—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, restituindo um officio sem numero.

N. 61—Ao Sr. collector das rendas federaes em Soaré, respondendo á sua carta de 7 deste mez.

N. 62—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, dando informações sobre contas da repartição.

N. 63—Ao mesmo, enviando a petição de licença do Dr. Henrique do Carmo Netto.

N. 64—Ao Sr. director da secretaria da Camara dos Deputados, remetendo collecções do leis.

N. 65—Ao Sr. director geral de Saude Publica, pedindo inscricção no empregado João Manoel dos Santos.

N. 66—Ao mesmo e no mesmo sentido quanto ao empregado Nilo Fontoura.

N. 67—Ao mesmo e no mesmo sentido quanto á operaria Zaida Alves Jorge Malta.

N. 68—Ao mesmo e no mesmo sentido quanto ao empregado Arthur Lustosa de Aragão.

N. 69—Ao mesmo, e no mesmo sentido quanto á operaria Narcisa Vieira.

N. 70—Ao mesmo, e no mesmo sentido quanto ao empregado Darval Fernandes do Mattos.

N. 71—Ao Exmo. Sr. ministro da Viação, communicando ter sido provisoriamente parada a confecção do Boletim do ministerio.

N. 72—Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo concessão de passagens a operarios da repartição.

N. 73—Ao Sr. director da Receita Publica, respondendo ao officio n. 8, de 11 deste mez.

Requerimentos despachados

Maria José de Moraes. — Sim, em termos.

Francisco Barreiro. — Idem.

Aida Martins. — Encaminho-se.

Pedro Cyro de Castro. — Aguarde oportunidade.

Euzebio Vieira da Cunha. — Sim.

Olegario Cesar de Moraes. — Como requer, em termos.

Thesouro Nacional

Emissão de papel-moeda da lei n. 2.863 de 24 de agosto de 1914
BALANÇO SEMANAL EM 16 DE JANEIRO DE 1915

Activo		Passivo	
Papel-moeda a emitir: Saldo existente na Caixa de Amortização..... 16.600:000\$000 Papel-moeda incinerado: incinerado até esta data..... 10.022:551\$000 Papel-moeda a incinerar: Saldo existente na Caixa de Amortização a ser incinerado na próxima terça-feira..... Empréstimos a bancos: Importancia fornecida a bancos, a titulo de empréstimo..... 97.400:000\$000 Thesouro Nacional: Recebido pela Thesouraria Geral até esta data 136.000:000\$000 Thesouro Nacional c/ de Deposito: Importancia de juros depositada para occorrer às despesas com a emissão..... 31:630\$823 Juros vencidos: Importancia a debito dos bancos, correspondente aos juros calculados sobre os empréstimos..... Thesouro Nacional c/ de amortização e juros dos empréstimos: Importancia de amortizações e juros recolhida à Thesouraria Geral..... 2.806:952\$687 Despesas com a emissão: Effectuadas até esta data..... 10:225\$000 Somma..... 262.874:389\$510		Emissão de papel-moeda: Emissão autorizada pela lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914, e decretos n. 11.091, da mesma data, ns. 11.119 e 11.164, de 3 e 29 de setembro de 1914..... 250.000:000\$000 Quota de resgate: 10 % da renda arrecadada pelas Alfandegas do Rio de Janeiro e de Santos, de 24 de agosto de 1914 até 19 de dezembro de 1914..... 2.985:582\$430 Idem, idem, na ultima semana..... 2.985:582\$430 Amortização dos empréstimos: Restituições pelos bancos das quantias recebidas a titulo de empréstimo..... 9.413:445\$220 Juros sobre empréstimos: Calculados sobre os empréstimos a bancos..... 475:361\$851 Somma..... 262.874:389\$510	
ACTIVO DE COMPENSAÇÃO Titulos da divida publica: Valor nominal de titulos depositados pelos bancos para garantia dos empréstimos.. 5.466:000\$000 Effeitos commerciaes: Valor nominal dos effeitos depositados pelos bancos para garantia dos empréstimos.. 135.584:421\$168 Notas conversíveis e ouro amodado: Importancia depositada pelos bancos..... 450:000\$000 Somma..... 404.374:810\$978		PASSIVO DE COMPENSAÇÃO Bancos c/ de caução: Pelas cauções de titulos da divida publica e effeitos commerciaes, conforme demonstração no activo.... 141.050:421\$468 Bancos c/ de depositos: Pelos depositos em notas conversíveis e ouro amodado, conforme demonstração no activo..... 450:000\$000 Somma..... 404.374:810\$978	

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1915.— Dr. Carlos Claudio da Silva.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Bordéus

Relatorio do segundo trimestre de 1914

NAVEGAÇÃO

Durante o 2º trimestre de 1914 o movimento da navegação entre este porto e os do Brazil foi o seguinte:

Entradas

Entraram 12 navios de nacionalidade franceza arqueando no todo 48.166 toneladas, com uma tripulação de 2.337 homens.

No 1º trimestre de 1914 entraram 11 navios, 10 francezes e um inglez, com 42.240 toneladas e uma tripulação de 1.830 homens.

No 2º trimestre do 1913 entraram 10 navios, nove de naciona-

lidade franceza e um de nacionalidade ingleza, arqueando no todo 36.319 toneladas, com 1.519 homens de tripulação.

Saídas

No 2º trimestre de 1914 sahiram 16 navios de nacionalidade franceza, arqueando em conjunto 63.782 toneladas, com 2.420 homens de tripulação.

No 1º trimestre de 1914 sahiram 10 navios, todos de nacionalidade franceza arqueando no total 36.609 toneladas, com uma tripulação de 1.700 homens.

No 2º trimestre de 1913 sahiram 12 navios, 11 francezes e um inglez, arqueando no todo 43.706 toneladas, com 1.956 homens de tripulação.

CAMBIOS, TAXAS DE DESCONTO E FRETE

No 2º trimestre de 1914 a média do cambio sobre Inglaterra foi de frs. 25,16 1/2 por £ contra frs. 25,18 1/2 por £ no trimestre anterior e frs. 25,22 1/2 por £ no 2º trimestre de 1913.

A taxa de desconto do Banco de França foi de 3 1/2 %.

Não houve alteração no preço do frete.

IMPORTAÇÃO

O valor da importação dos productos de origem brazil fra attingiu, no 2º trimestre de 1914, ao valor de: frs. 867.675—301:447\$363. Da comparação deste trimestre com o anterior, encontramos uma diminuição:

	Francos	Réis
Primeiro trimestre de 1914.....	891.133	313:67\$8246
Segundo trimestre de 1914.....	867.675	301:447\$363
Diferença para menos.....	23.458	8:230\$878

Si compararmos este 2º trimestre com o mesmo em 1913, vemos que existe uma diferença para mais:

	Francos	Réis
Segundo trimestre de 1914.....	867.675	301:447\$363
Segundo trimestre de 1913.....	535.496	187:89\$333
Diferença para mais.....	332.179	116:551\$935

Café

O valor da importação deste producto foi, no 2º trimestre de 1914, de:

Frs. 360.180 ou sejam 126:388\$948, em diminuição em relação ao trimestre anterior, mas em augmento comparado com o de igual periodo de 1913:

	Francos	Réis
Primeiro trimestre de 1914.....	516.908	181:371\$227
Segundo trimestre de 1914.....	360.180	126:388\$948
Diferença para menos.....	156.728	54:992\$270
Segundo trimestre de 1914.....	360.180	126:388\$948
Segundo trimestre de 1913.....	229.581	80:53\$790
Diferença para mais.....	130.599	45:82\$158

Cacão

O valor da importação deste producto foi no 2º trimestre de 1914 de:

Frs. 288.370 ou 101:182\$456, o que representa uma diminuição em relação ao 1º trimestre de 1914.

	Francos	Réis
Primeiro trimestre de 1914.....	292.350	102:57\$947
Segundo trimestre de 1914.....	288.370	101:182\$456
Diferença para menos.....	3.980	1:396\$191

Não houve importação deste producto durante o 2º trimestre de 1913.

Borracha em bruto

O valor da importação deste producto foi no 2º trimestre de 1914 de:

Frs. 177.650 ou 62:333\$333.

Comparando este 2º trimestre de 1914 com o mesmo em 1913, vemos que existe um augmento sensivel.

	Francos	Réis
Segundo trimestre de 1914.....	177.650	62:333\$333
Segundo trimestre de 1913.....	56.780	19:922\$806
Diferença para mais.....	120.870	42:410\$527

Não houve importação deste producto durante o 1º trimestre de 1914.

EXPORTAÇÃO

O valor da exportação, segundo os manifestos de carga dos vapores sahidos desta porto com destino ao do Brazil, como se vê do mappa n. 1, foi de:

Francos 2.192.640 ou réis 760:277\$193.

o que representa uma diminuição tanto em relação ao trimestre precedente como ao 2º trimestre de 1913.

	Francos	Réis
Primeiro trimestre de 1914.....	2.631.390	924:347\$368
Segundo trimestre de 1914.....	2.192.440	760:277\$193
Diferença para menos.....	441.950	155:070\$175

	Francos	Réis
Segundo trimestre de 1913.....	3.192.372	1.120:130\$526
Segundo trimestre de 1914.....	2.192.440	769:277\$193
Diferença para menos.....	999.932	350:853\$333

A exportação de generos, cujas facturas foram visadas neste consulado, como se vê do mappa n. 4, foi de:

Francos 1.148.523 ou sejam réis 402:992\$281,

havendo, pois, uma diminuição em relação ao trimestre anterior com o de igual periodo de 1913:

	Francos	Réis
Primeiro trimestre de 1914.....	1.375.477	482:623\$509
Segundo trimestre de 1914.....	1.148.523	402:992\$281
Diferença para menos.....	226.954	77:631\$228

	Francos	Réis
Segundo trimestre de 1913.....	1.756.802	616:421\$735
Segundo trimestre de 1914.....	1.148.523	402:992\$281
Diferença para menos.....	608.279	213:428\$129

Os principaes productos exportados durante o 2º trimestre de 1914 attingiram aos seguintes valores:

Vinhos

	Francos	Réis
Segundo trimestre de 1914.....	371.805	130:457\$895
Primeiro trimestre de 1914.....	357.021	125:270\$526
Diferença para mais.....	14.784	5:187\$369

	Francos	Réis
Segundo trimestre de 1913.....	682.995	239:647\$368
Segundo trimestre de 1914.....	371.805	130:457\$895
Diferença para menos.....	311.190	109:189\$173

Bebidas alcoolicas

	Francos	Réis
Segundo trimestre de 1914.....	193.781	69:748\$772
Primeiro trimestre de 1914.....	147.917	51:900\$702
Diferença para mais.....	50.867	17:848\$070

	Francos	Réis
Segundo trimestre de 1913.....	207.975	72:975\$685
Segundo trimestre de 1914.....	193.781	69:748\$772
Diferença para menos.....	9.191	3:221\$913

Fructas secas

	Francos	Réis
Primeiro trimestre de 1914.....	160.128	56:185\$263
Segundo trimestre de 1914.....	145.080	50:905\$263
Diferença para menos.....	15.048	5:280\$000

	Francos	Réis
Segundo trimestre de 1913.....	205.181	72:344\$210
Segundo trimestre de 1914.....	145.080	50:905\$263
Diferença para menos.....	61.101	21:438\$947

Conservas alimenticias

	Francos	Réis
Primeiro trimestre de 1914.....	161.317	56:602\$456
Segundo trimestre de 1914.....	90.454	31:738\$246
Diferença para menos.....	70.863	24:861\$210

	Francos	Réis
Segundo trimestre de 1914.....	152.716	53:584\$561
Segundo trimestre de 1913.....	90.454	31:738\$246
Diferença para menos.....	62.262	21:846\$315

Batatas

Como habitualmente acontece, não houve exportação de batatas durante este 2º trimestre de 1914.

EMIGRAÇÃO

Durante o 2º trimestre de 1914 não houve movimento algum de emigrantes.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Bordéus, 27 de julho de 1914.—J. M. de Campos Paradedda, consul.

ENTRADAS

Nacionalidade	Navics						Tripulação	Procedencias	Quantidades e valores		
	A vela		A vapor		Total				Importadas por cada porta		
	Numero	Toneladas	Numero	Toneladas	Numero	Toneladas			Kilogrammas	Francos	Moeda nacional
Franceza,.....	—		12	48.166	12	48.166	2.337	Santos..... Rto de Janeiro..... Bahia..... Pernambuco.....	282.500 49.447 299.785 1.703	250 050 49.105 559.520 9.000	87:736\$842 47:296\$824 49:322\$807 3:157\$895
									633.435	867.675	301:447\$368

SAHIDAS

Nacionalidade	Navios						Tripulação	Destinos	Quantidades e valores				
	A vela		A vapor		Total				Exportadas por cada porto				
	Toneladas		Toneladas		Toneladas				Kilogrammas	Francos	Moeda nacional		
	Numero	Numero	Numero	Numero	Numero	Numero							
Franceza.....	—	—	16	63.782	16	63.782		Pernambuco..... Bahia..... Rio de Janeiro..... Santos.....	58.917 414.758 877.231 303.034	425.702 96.889 1.493.087 476.762	41:103\$965 33:996\$141 323:890\$175 167:281\$912		
										4.333.940	2.192.440	769:277\$193	

N. 4 — Mappa de exportação de gêneros para os portos do Brazil, cujas facturas consulares foram visadas neste consulado durante o 2º trimestre do 1914 comparadas com os do trimestre anterior e o igual período de 1913

Mercadorias	Segundo trimestre de 1914			Primeiro trimestre de 1914			Segundo trimestre de 1913		
	Kilogrammas	Francos	Moeda nacional	Kilogrammas	Francos	Moeda nacional	Kilogrammas	Francos	Moeda nacional
Agua mineral.....	370	363	127\$368	4.219	4.232	449\$821	530	370	119\$298
Animas vivos.....	—	—	—	—	—	—	20	390	436\$842
Armas e munições.....	—	—	—	404	5.491	1.822\$456	578	21.597	7.577\$895
Arigos de armario.....	99	4.410	404\$737	—	—	—	—	—	—
Artigos para fumantes.....	4.235	7.565	2.65\$5386	5.472	32.691	41.177\$329	5.872	38.138	43.144\$401
Automoveis e accessorios.....	47.459	463.717	37.694\$885	846	3.093	4.095\$263	5.736	13.721	4.181\$535
Azeite.....	4.089	3.796	4.331\$930	305.290	67.880	23.147\$341	—	—	—
Patatas.....	32.639	198.784	69.745\$772	54.639	137.917	54.996\$792	53.855	297.975	72.975\$683
Bebidas alcoolicas.....	255	9.718	3.409\$824	832	43.696	4.578\$562	803	36.540	42.824\$052
Bijouteria e joia.....	481	1.163	387\$018	—	—	—	567	7.472	2.621\$735
Chapelaria.....	—	—	—	487	20.410	7.446\$404	4.089	44.631	45.656\$492
Conservas alimenticias.....	28.509	90.454	31.738\$246	54.448	464.317	56.602\$456	44.596	137.716	53.584\$361
Doces e confeitos.....	984	3.614	4.268\$070	2.616	7.027	2.355\$614	4.134	3.472	1.569\$123
Feijões.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fruitas secas.....	69.761	145.680	30.905\$263	72.781	160.428	50.185\$363	98.532	296.481	72.341\$210
Instrumentos de optica.....	32	572	206\$702	32	4.591	558\$535	5.055	3.315	4.463\$458
Instrumentos de musica.....	—	—	—	393	2.671	937\$192	—	—	—
Livros.....	70	4.531	54\$211	91	674	235\$292	299	630	228\$070
Louças e vidros.....	5.069	47.849	6.232\$881	41.329	40.931	44.054\$835	21.471	42.933	43.064\$562
Machinas e pertences.....	4.664	8.332	2.923\$369	33	84	29\$473	4.716	16.957	5.949\$824
Manteiga.....	46	250	8\$719	—	—	—	—	—	—
Movels.....	59	450	32\$632	—	—	—	—	—	—
Papel e papelão.....	108	990	350\$526	7.617	40.221	3.586\$316	570	2.435	7.65\$140
Peltes preparadas.....	656	43.108	4.599\$298	986	7.817	2.742\$807	2.273	4.137	398\$948
Perfumaria.....	98	3.749	4.315\$439	239	7.322	2.569\$123	3.379	56.501	49.924\$912
Plantas e sementes.....	4.446	4.213	42\$544	4.536	4.912	670\$877	903	20.733	7.245\$737
Produtos chimicos.....	41.412	49.444	6.825\$456	4.611	7.004	2.457\$344	876	2.810	985\$965
Queijo.....	466	2.125	74\$8614	368	4.319	462\$807	48	151	6.564\$456
Rolhas e capsulas.....	2.994	49.271	6.761\$754	2.974	44.311	5.021\$404	2.661	41.686	4.400\$350
Rupa feita.....	163	41.201	3.930\$175	20	753	264\$214	47	2.459	754\$386
Tecidos de algodão.....	4.777	41.425	4.008\$772	42.852	246.268	86.469\$824	2.498	22.413	7.755\$948
Tecidos de lã.....	443	3.888	4.365\$216	58	3.360	1.178\$948	25	464	462\$807
Tecidos de seda.....	—	—	—	236	9.546	3.319\$474	4.338	36.079	42.639\$298
Utensilios e ferramentas.....	48.800	51.440	49.104\$754	5.564	43.530	4.747\$364	43.158	18.764	6.583\$850
Vinagre.....	5.326	4.232	1.591\$930	3.818	3.368	1.181\$754	10.439	9.633	3.375\$193
Vinho.....	2.868	27.381	9.607\$368	2.475	29.004	7.918\$948	10.591	72.547	25.455\$088
Vinha não especificado.....	330.816	371.805	430.457\$855	331.901	357.021	425.270\$526	567.181	682.895	239.644\$308
Varios artigos.....	4.201	7.695	2.700\$000	4.488	6.672	2.439\$326	—	—	—
	560.420	4.148.538	403.902\$284	906.689	1.375.477	482.023\$509	882.101	1.756.802	616.424\$735

N. 2 — ALFA DA COTAÇÃO DO CAMBIO, TAXA DE DESCONTO E FRUTE DE EMBARCAÇÕES NO MERCADO DE BORDÉUS, DURANTE O 2º TRIMETRE DE 1914

CAMBIOS

Destinos	Abril	Maio	Junho
Sobre Inglaterra.....	25,16 a 25,19	25,13 1/2 a 25,16 1/2	25,17 a 25,20
» Alemanha.....	123 a 123 1/2	122 3/2 a 122 31/32	122 11/16 a 122 15/16
» Hollanda.....	208 1/16 a 208 9/16	207 13/16 a 208 5/16	207 7/16 a 207 15/16
» Russia.....	264 1/8 a 266 1/8	263 a 265	162 a 264
» Austria.....	104 5/8 a 104 7/8	104 2/8 a 104 2/8	104 a 104 1/4
» Portugal.....	470 a 480	470 a 480	480 a 490
» Hespanha.....	469 a 474	469 1/4 a 474 1/4	480 a 485

TAXA DE DESCONTOS

Origem	Abril	Maio	Junho
Banco de França.....	3 1/2 %	3 1/2 %	3 1/2 %
» » Inglaterra.....	3 %	3 %	3 %
» » Alemanha.....	4 %	4 %	4 %
» » Hollanda.....	3 1/2 %	3 1/2 %	3 1/2 %
» » Russia.....	6 %	5 1/2 %	5 1/2 %
» » Austria.....	4 %	4 %	4 %
» » Portugal.....	5 1/2 %	5 1/2 %	5 1/2 %
» » Hespanha.....	4 1/2 %	4 1/2 %	4 1/2 %

PREÇO DE FRETES

Destino	Abril	Maio	Junho
Pernambuco.....	40 a 95	0 mesmo	0 mesmo
Bahia.....	0 mesmo	»	»
Rio de Janeiro.....	35 a 85	0 mesmo	0 mesmo
Santos.....	0 mesmo	»	»

N. 3 — MAPA DE IMPORTAÇÃO DE GENEROS BRAZILEIROS NO PORTO DE BORDÉOS DURANTE O 2º TRIMESTRE DE 1914

Mercadorias	Direitos da Alfandega	Procedencias								Totaes		
		Pernambuco		Bahia		Rio de Janeiro		Santos		Quantidade em Kilogrammas	Valor	
		Kilogrammas	Francos	Kilogrammas	Francos	Kilogrammas	Francos	Kilogrammas	Francos			
Borrachá em bruto.....	Livre	—	—	47.765	477.650	—	—	—	—	47.765	477.650	62:333\$333
Cacão.....	Frs. 104	—	—	467.460	288.370	—	—	—	—	467.460	288.370	401:182\$436
Café.....	Frs. 430	—	—	73.000	67.500	47.700	42.930	277.500	249.730	400.240	360.180	426:378\$948
Conchas de tartaruga.....	Livre	480	6.000	—	—	—	—	—	—	180	6.000	2:405\$263
Doces e confeitos.....	Frs. 8	4.523	3.000	—	—	—	—	—	—	4.523	3.000	4:082\$631
Fructas verdes.....	—	—	—	39.860	26.000	—	—	5.000	300	44.860	26.300	9:22\$070
Plantas e sementes.....	Frs. 3	—	—	—	—	4.725	5.475	—	—	4.725	5.475	1:815\$790
Plumagem.....	Livre	—	—	—	—	92	4.000	—	—	92	4.000	376\$877
		4.703	9.000	299.785	559.520	49.447	49.405	282.509	230.070	633.135	867.675	303:447\$368

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Cádiz

Relatorio do segundo trimestre de 1914

NAVEGAÇÃO

Entradas

Entraram no porto de Cadiz durante o 2º trimestre, procedentes de Santos, quatro vapores com um total de 14.296 toneladas e 374 homens da equipagem. Durante o trimestre anterior, esse movimento consistiu da entrada de tres vapores, todos procedentes de Santos, com um total de 10.629 toneladas e 271 homens de tripulação.

Saídas

Sahiram durante o mesmo periodo com destino ao referido porto e aos de Pernambuco, Bahia, Victor a, Cabedello e Rio de Janeiro, 15 vapores do porto de 45.483 toneladas e 1.326 tripulantes. No trimestre anterior as saídas para os mesmos destinos acima mencionados foram de 37 navios lotando 51.629 toneladas e 1.481 tripulantes.

IMPORTAÇÃO

O valor total da importação directa do Brazil durante o 2º trimestre findo foi de 91.500 kilos de café no valor de pesetas 256.200 contra igual numero de kilos e valor o café importado no trimestre anterior.

EXPORTAÇÃO

Nas facturas legalizadas neste Consulado Geral durante o trimestre que nos occupamos, consta que foram exportados pelo porto de Cadiz para o Brazil productos hysanhuos no valor de pesetas 164.901, contra pesetas 320.761 do trimestre anterior, havendo, portanto uma differença para menos no valor da exportação no 2º trimestre findo, de pesetas 155.860.

Do mappa annexo, sob n. 3, consta não só a quantidade mas a quantidade dos generos exportados e a comparação dos mesmos com os exportados no 1º trimestre do corrente anno.

Cambios, descontos e fretes

Pouca differença tem havido no decorrer dos dous primeiros mezes deste trimestre, comparando com o trimestre anterior no que se refere aos cambios, não succedendo assim com o terceiro mez, em cujos ultimos dias soffreram estes uma baixa bastante sensivel.

A taxa de descontos e o preço do frete não soffreram alteração com os trimestres anteriores.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Cadiz, 30 de junho de 1914. — José Monteiro de Fio toy, con-ul geral.

N. 1 — MAPA DO MOVIMENTO DA NAVEGAÇÃO ENTRE O BRAZIL E CADIZ NO SEGUNDO TRIMESTRE DE 1914

Entradas

Embarcações	Numero	Toneladas	Equipagem	Valor importado
Brazileiras.....	—	—	—	Pesetas
Estrangeiras.....	4	14.296	374	256.2500

Saídas

Embarcações	Numero	Toneladas	Equipagem	Valor exportado
Brazileiras.....	—	—	—	Pesetas
Estrangeiras.....	15	45.483	1.326	164.901

N. 2 — PREÇO CORRENTE E QUANTIDADE DOS GENEROS IMPORTADOS DO BRAZIL NA PRAÇA DE CADIZ NO SEGUNDO TRIMESTRE DE 1914

Generos	Direitos de alfandega	Quantidade importada	Preços por pesetas		
			Abril	Mai	Junho
Café.....	140 pesetas por 100 kilos	91.500 Kilos	2.80	2.80	2.80

N. 3 — MAPPA COMPARATIVO DO PREÇO CORRENTE E QUANTIDADE DOS GENEROS EXPORTADOS DE CADIZ PARA O BRAZIL NOS 1º E 2º TRIMESTRES DE 1914

Generos	Peso ou medida	Direitos de alfandega	Quantidade exportada	Preços em pesetas			Quantidade exportada	Preços em pesetas		
				Janeiro	Fevereiro	Março		Abril	Maio	Junho
Azeitonas.....	—	—	64.205	19.196	13.176	2.717	92.341	16.711	17.257	14.768
Azoto.....	—	—	13.200	4.875	13.124	—	17.480	9.461	2.070	8.857
Animaes vivos.....	—	—	40	—	—	—	1	—	500	—
Alhos.....	—	—	—	—	—	—	6.000	—	—	3.494
Armas de fogo.....	—	—	741	24.314	—	—	—	—	—	—
Cortica em rollhas.....	—	—	—	—	—	—	353	—	—	1.102
Fructas seccas.....	—	—	1.582	1.028	—	—	—	—	—	—
Productos pharmaceuticos....	—	—	—	—	—	—	214	—	608	—
Sal a granel.....	—	—	6.849.050	119.150	43.312	31.275	—	—	—	—
Tecidos de algodão.....	—	—	509	—	—	2.250	—	—	—	—
Vinho.....	—	—	36.217	22.358	21.086	2.700	63.049	21.425	35.291	33.596

N. 4 — CAMBIO, DESCONTOS E FRETES

Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações na praça de Cadiz, correspondente ao 2º semestre de 1914

Cambios

Destinos	Abril	Maio	Junho
Sobre o Brazil.....	—	—	—
Sobre a França por fr. 100.....	106.25	105.35	103
Sobre a Inglaterra, por £ 100.....	26.69	23.54	25.91

Taxa de descontos

Origem	Abril	Maio	Junho
Banco do Estado.....	4 1/2	4 1/2	4 1/2
Banco em praça.....	5 1/2	5 1/2	5 1/2

Preço de fretes

Destinos	
Rio de Janeiro e Santos.....	50 francos a tonelada.
Outros portos.....	75 francos a tonelada.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Cayenna

Relatorio do 2º trimestre de 1914

NAVEGAÇÃO

Procedentes do Brazil entraram durante o segundo trimestre de 1914, nos portos da Guyana Franceza (mappa n. 1), sete navios á vela, um dos quaes estrangeiro e seis brasileiros, arqueando o primeiro 0,480 toneladas e os segundos 6,863, e trazendo aquelle um e este 12 tripolantes.

Conforme vê-se do mesmo mappa n. 1, o valor total importado foi de frs. 2.091.

Em igual periodo de 1913, entraram nos portos da Colonia, vindos do Brazil, quatro navios brasileiros e vinte e cinco estrangeiros, aquelles com 47.637 toneladas e com estes 24.474, sendo a equipagem dos primeiros de 18 homens e dos segundos de 42.

O valor importado foi neste periodo de frs. 7.697.

Sahiram em lastro dos portos desta Guyana para os do Brazil,

no segundo trimestre de 1914, apenas quatro navios brasileiros arqueando 5,233 toneladas, com o pessoal de oito tripolantes.

Em identico periodo de 1913, sahiram em lastro os respectivos vinte e nove navios que deram entrada neste periodo.

COMMERÇIO

O mappa n. 2 mostra os preços correntes e a quantidade dos artigos importados do nosso paiz, na Guyana Franceza, durante o segundo trimestre de 1914.

Importaram taes artigos na somma de frs. 2.091.

A importação do nosso café feita pelos Entrepósitos da França, foi no mesmo periodo de 27.670 francos.

No mesmo periodo de 1913 houve uma importação directa de productos brasileiros no valor de frs. 7.697. A importação do café foi de 39.348 francos.

Nenhuma exportação desta Guyana para o Brazil durante o segundo trimestre de 1914. O resultado foi o mesmo para identico periodo de 1893.

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Cayenna, 4 de outubro de 1914.— O consul, *Leonardo de Castro*.

N. 1 — MAPA DO MOVIMENTO DA NAVEGAÇÃO ENTRE O BRAZIL E A GUYANA FRANCEZA DURANTE O SEGUNDO TRIMESTRE DE 1914

ENTRADAS					SAHIDAS				
Embarcações	Numero	Tonelagem	Equipagem	Valor importado	Embarcações	Numero	Tonelagem	Equipagem	Valor exportado
Brazileiras.....	6	6,863	42	2.091 francos	Brazileiras.....	4	5,233	8	m lastro
Estrangeiras....	1	0,480	1	Em lastro	Estrangeiras...	—	—	—	—
Total.....	7	7,343	43	2.091 francos	Total.....	4	5,233	8	Em lastro

N. 2 — PREÇO CORRENTE E QUANTIDADE DE ARTIGOS IMPORTADOS DO BRAZIL NA GUYANA FRANCEZA DURANTE O SEGUNDO TRIMESTRE DE 1914

Artigos	Peso ou medida	Direitos da Alfândega	Quantidade importada	Preços		
				Abril	Mai	Junho
Galinhas	Numero	frs. 0,10 cada uma	—	—	—	8
Animas vivos	Va or	Libre de direitos	—	19	—	—
Peixes seccos salgados.....	Kilo	idem	389 k	13	22	—
Madeiras de construcção.....	Metro	idem	50 m	—	—	25
Pao B. sa	Kilo	idem	40.472 k	1 471	—	100
Canoas de rio.....	Tonelada	frs. 12 por tonelada	0,960 t	269	—	—
Artigos de algodão.....	Kilo	frs. 450 os % kgs.	0,960 k	—	—	28
Saccos novos de café em tecidos de juta.	Kilo	frs. 12,65 os % kgs.	5,500 k	—	—	15
Total da importação directa.....	—	—	—	2 091 francos		
Café (pelos ent. postos de França)....	Kilo	frs. 68 os % kgs.	21.285 k	27.670	»	—
Saccos usados em tecidos de juta.....	Kilo	frs. 12,61 os % kgs.	84.500 k	249	»	—
Total geral das importações.....	—	—	—	30.010 francos		

Consulado Geral dos Estados Unidos do
Brasil em Marselha

Relatorio do 2º trimestre de 1914

NAVEGAÇÃO

Entradas

Entraram em Marselha, procedentes do Brazil, no 2º trimestre de 1914, 10 embarcações a vapor, estrangeiras, com um total de 834 tripulantes e arqueando 25.749 toneladas.

Em idêntico periodo de 1913 entraram nesse porto: procedentes do Brazil, cinco embarcações a vapor, estrangeiras, com um total de 481 tripulantes e arqueando 14.383 toneladas; no de 1912 o movimento foi de oito embarcações a vapor, estrangeiras, com um total de 719 tripulantes e de 22.853 toneladas.

Sahidas

No segundo trimestre de 1914 sahiram deste porto com destino ao Brazil cinco embarcações a vapor, estrangeiras, com um total de 343 tripulantes, arqueando 12.537 toneladas; em idêntico periodo de 1913, sahiram um navio a vapor de nacionalidade brasileira e 43 navios estrangeiros, sendo quatro á véla, com um total de 577 homens de tripulação e de 25.288 toneladas; no de 1912 sahiram oito navios estrangeiros, cinco dos quaes á véla, com um total de 563 tripulantes e arqueando 27,853 toneladas.

Além dos vapores citados sahiram no referido trimestre mais cinco navios do Générale des Transports Maritimes levando carregamento para os portos da Republica Argentina e Uruguay e apenas passageiros para os do Rio de Janeiro e Santos.

MOVIMENTO COMMERCIAL

Importação

As mercadorias importadas em Marselha no segundo trimestre de 1914 representam um valor de 8.213.420 francos (commercio geral, sendo 1.571.018 para o commercio especial).

No mesmo periodo de 1913, a importação foi de 6.427.629 francos (commercio geral sendo 2.151.501 francos para o commercio especial) e no de 1912, 9.39.154 francos (commercio geral sendo 2.097.820 para o commercio especial).

Os principais generos importados foram o café, o cacão, os couros e a cera vegetal de carnaúba.

Exportação

O valor total da exportação de Marselha para o Brazil foi de 1.072.463 francos contra 1.524.508 em o mesmo periodo de 1913 e 1.789.260 no mesmo periodo de 1912.

O PORTO DE MARSELHA E O COMMERCIO DE FRANÇA

A actual conflagração europeia veio perturbar a actividade do porto de Marselha e provocará sem duvida grande diminuição do

movimento marítimo e commercial no segundo semestre do anno corrente.

O facto é tanto mais lamentavel quanto, no primeiro semestre, houve grande augmento de transacções comparativamente ao periodo correspondente de 1913, como se vê pelos algarismos officiaes seguintes:

Entradas			
	Navios	Toneladas do registro	Toneladas de mercadorias
1914.....	4.338	5.432.399	3.166.768
1913.....	4.275	5.130.676	2.913.322
Augmento.....	63	301.723	253.406
Sahidas			
	Navios	Toneladas de registro	Toneladas de mercadorias
1914.....	4.326	5.436.752	1.70.394
1913.....	4.271	5.187.525	1.997.243
Augm nto.....	55	249.227	—
Diminuição.....	—	—	204.849
Entradas e sahidas reunidas			
1914.....	8.664	10.869.151	4.959.162
1913.....	8.546	10.318.201	4.910.605
Augmento.....	118	550.950	48.557

O anno começou, pois, muito promettedor para a prosperidade de Marselha.

Do outro lado, o commercio exterior da França que vai soffrer a mesma crise geral teve um augmento de 17 milhões de francos sobre o mesmo periodo do anno passado.

O total de 7.786 milhões de francos para 1914 subdivide-se em 4.410 milhões na importação com um augmento de 169 milhões sobre o primeiro semestre de 1913 e em 3.376 milhões na exportação com um augmento de quatro milhões apenas.

Consulado em Marselha, 30 de junho de 1914.—O consul, Roberto de Mequita.

N. 1 — MOVIMENTO DA NAVEGAÇÃO ENTRE O BRAZIL E MARSELHA DURANTE O SEGUNDO TRIMESTRE DE 1914

Entradas			
Embarcações	Numero	Equipagem	Tonelagem
Brazilleiras.....	—	—	—
Estrangeiras.....	10	834	25.749
Valor da importação			
Commercio geral		Commercio especial	
Moeda franceza	Moeda nacional	Moeda franceza	Moeda nacional
8.213.420	5.008.729\$000	1.571.013	958.485\$000

Sahidas

Embarcações	Numero	Equipagem	Tonelagem
Brazilleiras.....	—	—	—
Estrangeiras.....	5	343	12.537
Valor da exportação			
Moeda franceza		Moeda nacional	
1.072.463		653.941\$000	

N. 2 — MAPPA COMPARATIVO DAS ENTRADAS E SAHIDAS DURANTE OS SEGUNDOS TRIMESTRES DE 1914, 1913 E 1912

Entradas				
Anno	Vapores	Veleiro	Equipagem	Tonelagem
1914.....	10	—	834	25.749
1913.....	5	—	481	14.383
1912.....	8	—	719	22.858
Sahidas				
Anno	Vapores	Veleiros	Equipagem	Tonelagem
1914.....	5	—	343	12.537
1913.....	9	4	577	25.268
1912.....	8	5	566	27.858

COMMERIO GERAL

N. 3 — Mappa resumido da importação do Brazil durante o 2º trimestre de 1914, comparada com as dos annos de 1913 e 1912

Quantidades em kilogrammas			Valor em francos		
1914	1913	1912	1914	1913	1912
6.018.600	4.054.600	3.267.945	8.213.420	6.497.629	9.319.184

Mapa resumido da exportação para o Brazil durante o 2º trimestre de 1914, comparada com as dos annos de 1913 e 1912

Quantidades em kilogrammas			Valor em francos		
1914	1913	1912	1914	1913	1912
1.249.219	14.186.269	9.326.264	1.072.163	1.524.508	1.789.260

N. 4 — Movimento commercial no 2º trimestre de 1914
Importação

Generos	Quantidade			Valor		
	1914	1913	1912	1914	1913	1912
	Kilogrammas			Moeda franceza		
Animaes vivos não especificados....	1.300	—	—	1.000	—	—
Cacão.....	43.500	34.200	43.000	66.990	60.876	63.640
Café.....	1.122.200	1.291.800	1.967.400	1.492.526	2.066.880	2.026.620
Couros.....	—	—	—	—	—	—
Dorracha.....	—	1.800	—	—	17 640	—
Cera vegetal de carnauba.....	1.900	900	—	3.800	900	—
Fructas.....	—	400	400	—	120	120
Varios.....	12.500	11.900	16.504	6.702	5.085	7.440
	1.181.400	1.310.700	2.027.001	1.571.018	2.131.501	2.097.820

N. 5 — Mapa comparativo da importação durante os 2º trimestres de 1914, 1913 e 1912

Mercadorias	Direitos da alfandega em cada 100 kilos	Commercio geral			Commercio especial		
		Quantidades em kilogrammas	Valor		Quantidades em kilogrammas	Valor	
			Moeda franceza	Moeda nacional		Moeda franceza	Moeda nacional
Animaes vivos não especificados.....	Livre	1.300	1.000	610\$000	1.300	1.000	610\$000
Cacão.....	104 francos	300.400	462.154	281.801\$000	43.500	66.990	40.847\$000
Café.....	136 francos	5.031.800	7.490.294	4.167.251\$000	1.122.200	1.492.526	910.076\$000
Cera vegetal de carnauba.....	—	1.900	3.800	2.317\$000	1.900	3.800	2.317\$000
Couros «peles grandes».....	Livre	101.000	249.470	152.115\$000	—	—	—
Varios.....	—	12.500	6.702	4.635\$000	12.500	6.702	4.635\$000
		6.048.600	8.213.430	5.008.729\$000	1.181.400	1.571.018	958.485\$000

N. 6 — Preços correntes do café do Brazil durante o 2º trimestre de 1914

Qualidades	Direitos da Alfandega por cada 100 kilos	Peso	Abril	Maio	Junho
Rio lavado. Desconto 2 %.....	136 francos	50 kilos	67 a 65	65 a 64	67 a 63
Rio superior. Desconto 2 %.....	Sobre taxa 10 francos de estatística de 0,15 francos cada sacco	»	64 a 63	63 a 62	64 a 63
Rio n. 1. Desconto 2 %.....		»	62 a 61	61 a 60	62 a 61
Rio n. 2. Desconto 2 %.....		»	60 a —	59 a —	60 a —
Rio n. 3. Desconto 2 %.....		»	59 a —	58 a —	59 a —
Rio n. 4. Desconto 2 %.....		»	58 a 55	57 a —	58 a —
Rio ordinario. Desconto 2 %.....		»	78 a 70	73 a 70	74 a 71
Santos superior, fino.....		»	69 a 70	70 a 68	71 a 69
Santos superior.....		»	67 a 65	67 a 64	68 a 65
Santos bem.....		»	63 a —	61 a —	62 a —
Santos regular.....		»	60 a —	58 a —	60 a —
Santos ordinario.....		»	77 a 78	76 a 75	77 a 76
Caracol superior.....		»	73 a 71	73 a 70	74 a 72
Caracol corrente.....		»	74 a 71	71 a 68	71 a 68
Bahia «jaune».....		»	72 a 70	70 a 68	71 a 68
Bahia chapado verde.....		»			

N. 7—Preços correntes do café de varias procedencias no 2º trimestre de 1914

Qualidades	Peso	Direitos da Alfandega por cada 100 kilos	Preços		
			Abril	Mio	Junho
Moka Hodeila extra.....	50 kilos	135 francos	118 a 116	120 a 116	120 a 116
Moka Hodeila superior.....	"	"	114 a 112	115 a 113	115 a 113
Moka Hodeila corrente.....	"	"	111 a 110	112 a 110	112 a 110
Moka Yallah.....	"	"	122	123	123
Moka Harrar.....	"	"	107 a 103	108 a 106	108 a 106
Mysore trié.....	"	"	95 a 90	94 a 90	93 a 90
Mocabar.....	"	"	93 a 88	92 a 88	91 a 89
Java Malang.....	"	"	90	90	90
Demerary.....	"	"	92	92	93
Bahy Tré.....	"	"	88 a 92	92 a 88	89 a 88
Porto Rico Yanco.....	"	"	103 a 105	110 a 108	110 a 108
Porto Rico Hacienda.....	"	"	104 a 102	104 a 102	105 a 103
S. Salvador nature.....	"	"	81 a 78	81 a 79	82 a 80
S. Salvador.....	"	"	94 a 90	94 a 92	94 a 92
S. Domingue nature.....	"	"	73 a 70	74 a 71	75 a 72
S. Domingue tré.....	"	"	91 a 83	90 a 86	90 a 86
S. Mar.....	"	"	91 a 88	90 a 89	90 a 89
Caracoly.....	"	"	82 a 80	81 a 79	82 a 81
Noune.....	"	"	159	159 a 155	159 a 153
Guadeloupe.....	"	"	170	170	170

N. 9—Preços correntes dos couros de varias procedencias no 2º trimestre de 1914

Qualidades	Peso	Direitos de Alfandega	Preços		
			Abril	Mio	Junho
Brazil Salga los verdes.....	22 a 30	Livre			
Plata Saladeros.....	22 a 30				
Plata Fingiticos.....	22 a 30				
Buenos Aires Camps secos.....	17 a 20				
Plata Mataderos Salgados verdes.....	22 a 30				
Plata Desehos.....	10 a 11				
Plata Inservieis.....	9 a 11				
Maronica Salgados verdes.....	15 a 20		67 a 72	67 a 72	67 a 72
Moz secos.....	3 a 7		110 a 115	110 a 115	110 a 115
Argetio.....	8 a 10		120 a 125	120 a 125	120 a 125
Madagascar.....	8 a 12		100 a 105	100 a 105	100 a 105
Kankow Best selected.....	4 a 10		155 a 160	155 a 160	155 a 160
Caenta Sioutered.....	5 a 5 1/2		215 a 220	215 a 220	215 a 220
Bogla secos.....	3 a 4		100 a 105	100 a 105	100 a 105
Tourane.....	3 a 4		135 a 140	135 a 140	135 a 140

N. 10—Preços correntes da borracha de varias procedencias no 2º trimestre de 1914

Qualidades	Peso	Direitos de Alfandega	Preços		
			Abril	Mio	Junho
Pará.....	1 kilo		8.50 francos	7.95 francos	7.90 francos
Madagascar:					
Pinky tomatava.....			5.60 "	5.60 "	5.60 "
Guiros Tamatave.....			3.85 "	3.60 "	3.50 "
Rooty Tamatave.....			2.25 "	2.27 "	2.10 "
Pinky Majunga.....			4.50 "	4.10 "	4 "
Guadro Majunga.....			3.50 "	3.35 "	3.25 "
Rooty Majunga.....			2.15 "	2 "	2 "
Tonkin:					
Lanieres n. 1.....			4.50 "	0 mesmo	0 mesmo
Bondins n. 1.....			3.50 "	"	"
Rouges n. 1.....			4.75 "	"	"
Plantation:					
Teuilles fumées ganfrées.....			7.20 "	6.80 francos	6.60 francos
Crêpes paresminces rir.....			6.80 "	6.80 "	6.65 "
Crêpes brunes minces.....			6.40 "	6.15 "	6 "

N. 8 - Preços correntes do café de varias procedencias no 2º trimestre de 1914

Qualidades	Direitos da Alfandega por cada 100 kilos	Peso	Abril	Maio	Junho
Bahia, desconto 2 %	104 francos	50 kilos	74 a 75	70 a 72	69 a 71
Bahia superior, desconto de 2 %	"	"	80 a 81	78 a 80	77 a 79
Pará, desconto de 2 %	"	"	84 a 87	80 a 83	80 a 82
Paraguay, desconto de 2 %	"	"	88 a 110	85 a 110	84 a 110
Martinique-Guadeloupe, desconto de 2 %	Livre	"			
Trinidad, desconto de 2 %	"	"	85 a 87	77 a 80	77 a 80

N. 11 — PREÇOS CORRENTES, QUANTIDADES E VALOR DOS VARIOS GENEROS EXPORTADOS PARA O BRAZIL NO 2º TRIMESTRE DE 1914

Mercadorias	Quantidades em kilogrammas	Valor em francos	Direitos de Alfandega	Preços		
				Janeiro	Maio	Junho
Accessorios para automoveis.....	27.747	193.202		—	—	—
Agua de flor de laranjeira	210	1.173		—	—	—
Agua mineral.....	12.615	16.042		0.50 a 1.00	O mesmo	O mesmo
Agua purgativa.....	33.425	68.750		2.00	"	"
Apparelhos photographicos.....	50	860		—	—	—
Azêite doce.....	55.588	167.812		1.90 a 2.20	O mesmo	O mesmo
Bicyclettas.....	17	200		—	—	—
Brinquedos.....	673	3.159		—	—	—
Brim.....	669	4.066		—	—	—
Cabos do guarda-chuva.....	707	15.137		—	—	—
Chapas photographicas.....	6.512	18.443		—	—	—
Cimento.....	215.925	21.683		0.05	O mesmo	O mesmo
Coalho.....	800	8.260		—	—	—
Cobertores do algodão.....	70	209		—	—	—
Cobre em obras.....	134	3.909		—	—	—
Doces e chocolate.....	1.441	5.086		—	—	—
Escovas.....	884	7.920		—	—	—
Essencias e oleos essenciaes.....	783	20.008		70 fr. a 300	O mesmo	O mesmo
Fechaduras.....	601	1.080		—	—	—
Fructas seccas.....	5.412	17.333		1.70 a 3.00	O mesmo	O mesmo
Fructas em conserva.....	1.002	2.844		—	—	—
Ladrilhos.....	277.433	42.442		80 fr.	O milhoiro	O milhoiro
Legumes seccos.....	0.700	4.978		0.25 a 0.60	O mesmo	O mesmo
Licores.....	175	810		3 a 10	"	"
Livros.....	1.066	843		—	—	—
Machinas e pertences.....	5.008	6.690		—	—	—
Massas alimenticias.....	4.050	6.575		0.70 a 1.20	O mesmo	O mesmo
Oleados do algodão.....	366	1.090		—	—	—
Óleo de côco.....	33.784	41.199		0.60 a 0.70	O mesmo	O mesmo
Palha trançada.....	238	2.200		—	—	—
Papitaria.....	3.215	5.719		—	—	—
Passamanaria.....	820	11.171		—	—	—
Peltes brutas.....	11.115	41.042		—	—	—
Piano.....	183	925		—	—	—
Porcelana.....	2.205	8.843		—	—	—
Productos chimicos.....	0.158	8.569		0.10 a 3.00	O mesmo	O mesmo
Productos pharmaceuticos.....	436	1.079		—	—	—
Provisões.....	21.408	16.876		—	—	—
Pulverizadores para destruição dos insectos.....	699	3.110		—	—	—
Rolla de cortiça e cortiça.....	112.736	130.648		—	—	—
Sabão ordinario.....	4.058	3.115		0.50 a 0.65	O mesmo	O mesmo
Sementos.....	8.354	9.155		—	—	—
Tecidos de lã.....	1.555	6.431		—	—	—
Tecidos de seda.....	36	1.990		—	—	—
Tecidos de seda, algodão e cobre.....	457	9.151		—	—	—
Teijas.....	275.849	20.905		80 fr.	O milhoiro	O milhoiro
Terra bruta.....	6.131	1.221		—	—	—
Tijolos.....	5.515	1.350		80 fr.	O milhoiro	O milhoiro
Tintas.....	615	745		—	—	—
Tombaque.....	512	1.152		—	—	—
Vermouth.....	41.212	71.153		1.95	O mesmo	O mesmo
Vinho.....	9.898	7.800		0.35 a 1.50	"	"
Varios.....	6.895	19.015		—	—	—
	1.219.219	1.072.463				

N. 12

PREÇO DO CAMBIO

Destino	Preços		
	Abril	Maio	Junho
Sobre o Brazil.....	1.64	1.64	1.64
Sobre a Inglaterra.....	25.18 1/2	25.15	25.18

TAXA DE DESCONTO

Destino	Preços		
	Abril	Maio	Junho
Banco de França.....	4 %	4 %	4 %
Outros Bancos.....	4 % a 5 %	4 % a 5 %	4 % a 5 %

PREÇO DO FRETE DE VARIOS GENEROS EXPORTADOS DE MARSELHA PARA O BRAZIL
NO 2º TRIMESTRE DE 1914

Generos	Preços		
	Abril	Maio	Junho
	Francos		
Agua mineral..... M. C.	35	O mesmo	O mesmo
Automoveis até 2.000 kilos.	45	"	"
Azeite doce em garrafas...	80	"	"
Azeite doce em latas.....	60	"	"
Calceamento..... 1.000 K.	42 a 50	"	"
Ladrilhos..... M. C.	38	"	"
Legumes secos..... M. C.	60	"	"
Machinas..... M. C.	45	"	"
Machinas..... 1.000 K.	50	"	"
Produtos chimicos.. M. C.	35	"	"
Perfumaria..... M. C.	45	"	"
Porcellana em caixa. M. C.	45	"	"
Telhas..... 1.000 K.	40 a 45	"	"
Vermouth..... 1.000 K.	75	"	"
Vinho em caixas..... M. C.	40	"	"

Consulado Geral dos Estados Unidos
do Brazil em Southampton

Movimento do 2º trimestre de 1914

NAVEGAÇÃO

Durante o 2º trimestre do corrente anno, este movimento se compoz de 48 embarcações totanto 322.852 toneladas, aquellas e transportando mercadorias diversas no valor total de £ 1.562.308 ou

23 434:6208 ao cambio de 16 d. As entradas foram de 25 vapores arqueando 165.168 toneladas e conduzindo productos brasileiros no valor approximado de £ 1.208.686 ou 18.130:290\$, enquanto que as sahilas attinziram a 23 vapores com 157.684 toneladas e levando mercadorias no valor de \$ 353.622 ou 5.304:330\$000.

No quartel anterior o movimento foi de 14 embarcações com 287.373 toneladas no valor de £ 919.051; verifica-se pois que houve um acrescimo de quatro embarcações com 35.479 toneladas no valor de £ 611.257.

IMPORTAÇÃO

A importação de productos brasileiros em Southampton durante o mesmo periodo elevou-se a 5.035.329 kilogrammas no valor approximado de £ 1.208.686 ou 18.130.290\$ ao cambio de 16 d.

Essos productos acham-se especificados no mappa n. 2, pelo qual se verifica que houve um decrescimo de 2.309.446 kilogrammas em relação á quantilado das mercadorias importadas e um acrescimo de £ 708.255 no que diz respeito ao seu valor.

EXPORTAÇÃO

Constam do mappa n. 3 as mercadorias remettidas para o Brazil por via deste porto durante o periodo de que se trata, attingindo a 2.752.617 kilogrammas no valor de £ 353.622 ou 5.304:330\$ ao cambio de 16 d.

Por elle ver-se-ha que houve um decrescimo de 440.075 kilogrammas no valor de £ 93.693, em comparação com o quartel anterior.

EMIGRAÇÃO

Continuou insignificante o movimento emigratorio, visto terem seguido somente 102 passageiros de prôa durante este periodo.

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Southampton, 18 de julho de 1914. — O consul H. de Vasconcellos.

N. 4 — Mappa do movimento da navegação entre o Brazil e o porto de Southampton no 2º trimestre de 1914:

Entradas

Embarcações	Numero	Toneladas	Equipagem	Valor importado approximado
Brazileiras....	—	—	—	—
Estrangeiras..	25	165.168	6.137	£ 1.208.686 ou rs. 18.130:290\$000 ao cambio de 16 d.
Total.....	25	165.168	6.137	£ 1.208.686 ou rs. 18.130:290\$000

Saídas

Embarcações	Numero	Toneladas	Equipagem	Valor exportado
Brazileiras....	—	—	—	—
Estrangeiras..	23	157.684	5.821	£ 353.622 ou rs. 5.304:330\$000 ao cambio de 16 d.
Total.....	23	157.684	5.821	£ 353.622 ou rs. 5.304:330\$000

N. 2 — QUANTIDADE E VALOR APROXIMADO DOS GENEROS IMPORTADOS DIRECTAMENTE DO BRASIL PELO PORTO DE SOUTHAMPTON, NO SEGUNDO TRIMESTRE DE 1914, EM COMPARAÇÃO COM O PRIMEIRO TRIMESTRE DE 1914

MERCADORIAS	Direitos de alfândega	Quantidade em kilogrammas		Valor aproxima- do em moeda do paiz impor- tador	Valor aproxima- do em moeda nacional	Valor aproxima- do em moeda do paiz impor- tador	Valor aproxima- do em moeda nacional
		2º trimestre	1º trimestre	Libras esterlinas	Mil réis ao cambio médio de 16 d.	Libras esterlinas	Mil réis ao cambio médio de 16 d.
				2º trimestre	2º trimestre	1º trimestre	1º trimestre
Apólices e coupons.....	Nenhum	—	—	8.240	123:450\$000	—	91:795\$000
Assucar.....	10 d. a 4 s. 10 d. a cwt.	—	—	—	305\$000	—	305\$000
Borracha.....	Nenhum	—	—	1.340	19:785\$000	—	—
Cacão.....	2 1/8 d. o kilo	2.361.480	3.959.660	133.435	2.001:535\$000	240.920	3.613:935\$000
Café.....	3 3/4 d. o kilo	118.800	3.154.000	4.764	71:460\$000	135.614	2.034:163\$000
Casca de tartaruga.....	Nenhum	160	27	966	14:490\$000	163	2:445\$000
Charutos.....	15 s. 5 d. o kilo	1.248	374	490	2:830\$000	—	730\$000
Copra.....	Nenhum	—	1.300	—	—	—	450\$000
Couro e peles.....	Idem	55.457	32.835	4.463	21:945\$000	30	450\$000
Chrysstaes.....	Idem	434	1.500	51	765\$000	825	12:175\$000
Fructas frescas.....	Idem	480	480	43	495\$000	214	3:210\$000
Fumo.....	8 s. 2 d. a 12 s. 7 d. o kilo	2.074.495	75.658	207.447	3.111:703\$000	7.365	113:475\$000
Ma teirras.....	Nenhum	—	218	—	—	7	105\$000
Manteiga de cacão.....	2 1/5 d. o kilo	5.471	4.100	565	8:475\$000	410	6:155\$000
Mica.....	Nenhum	4.283	1.918	25	375\$000	384	5:760\$000
Nozes.....	Idem	9.699	4.982	495	2.925\$000	39	585\$000
Ouro o prata em po e em barra.....	Idem	—	—	209.072	3.136:080\$000	102.180	4.532:700\$000
Idem idem, amoeçados.....	Idem	—	—	624.560	9.368:400\$000	—	—
Passaros vivos.....	Idem	—	—	50	750\$000	—	—
Pedras preciosas diversas.....	Idem	—	—	2.516	37.740\$000	—	—
Piassava.....	Idem	388.341	105.338	13.409	196:635\$000	4.370	20:550\$000
Plantas e sementes.....	Idem	3.032	1.567	523	7:845\$000	3.663	54:945\$000
Raizes medicinaes.....	Idem	4.306	3.472	436	2:010\$000	341	5:145\$000
Sementes de algodão.....	Idem	7.620	—	75	4:125\$000	512	8:130\$000
		Kgs. 5.035.320	Kgs. 7.344.766	£ 1.208.686	18.130:290\$000	£ 500.431	7.503:465\$000

N. 3 — QUANTIDADE E VALOR DOS GENEROS EXPORTADOS DIRECTAMENTE PARA O BRAZIL PELO PORTO DE SOUTHAMPTON NO 2º TRIMESTRE DE 1914, EM COMPARAÇÃO COM O 1º TRIMESTRE DE 1914

Mercadorias	Quantidade em kilogrammas		Valor em moeda do paiz exportador	Valor em moeda nacional	Valor em moeda do paiz exportador	Valor em moeda nacional
			Libras esterlinas	Mil réis ao cambio médio de 16 d.	Libras esterlinas	Mil réis ao cambio médio de 16 d.
	2º trimestre	1º trimestre	2º trimestre	2º trimestre	1º trimestre	1º trimestre
Amianto e seus preparados.....	3.061	4.229	163	2.443\$	397	5.935\$
Apolices e coupons.....	—	—	4 625	69.375\$	620	9.300\$
Apparelhos e accessorios para photographia..	3.601	12.405	492	7.386\$	2.474	37.065\$
Apparelhos e accessorios chirurgicos.....	2.074	3.015	915	13.725\$	1.019	15.735\$
Armas e munições.....	—	255	—	—	332	4.980\$
Artigos de fantasia para basar.....	7.281	10.578	1.463	21.915\$	2.141	32.115\$
Borracha e seus preparados.....	14.947	44.706	4.729	70.935\$	9.008	135.120\$
Botões diversos.....	2.416	7.330	738	11.070\$	1.615	24.225\$
Brinquedos.....	1.557	2.555	173	2.595\$	397	5.955\$
Calçado.....	82	—	36	540\$	—	—
Canhamo.....	14.377	43.835	600	9.000\$	560	8.400\$
Carnes.....	102.281	87.033	14.064	210.960\$	12.146	182.190\$
Cebulcote em obras.....	552	499	152	2.280\$	110	1.680\$
Chá.....	38.612	46.613	5.503	82.545\$	7.228	108.420\$
Chapêos e enfeites para cabeça.....	11.046	7.674	4.597	68.955\$	3.303	49.545\$
Chapêos de sol e armações.....	1.865	75	904	13.560\$	41	615\$
Cortiça.....	—	3.355	—	—	1.446	21.690\$
Courts e seus preparados.....	32.872	42.514	12.891	193.365\$	21.436	321.540\$
Drogas e productos chimicos.....	81.427	68.679	11.695	175.425\$	9.263	138.945\$
Escovas.....	1.501	2.494	383	5.745\$	1.036	15.540\$
Ferragens e cutelaria.....	102.895	218.020	19.168	292.040\$	26.227	393.405\$
Fructas frescas.....	—	68.962	—	—	3.395	50.925\$
Fumo.....	9.840	6.026	2.572	38.580\$	1.206	18.090\$
Generos alimenticios diversos.....	641.743	651.400	25.854	387.810\$	28.545	428.175\$
Instrumentos scientificos.....	882	595	180	2.700\$	320	4.800\$
Instrumentos de musica.....	4.800	7.698	1.003	15.135\$	1.425	21.375\$
Jóias, relógios e obras de metal precioso.....	408	405	2.798	41.970\$	2.168	32.520\$
Juta em fio e tecido.....	373.818	279.676	18.478	277.170\$	14.883	223.295\$
Leite em conserva.....	10.172	23.820	666	9.990\$	1.252	18.780\$
Livros de costura e jornaes.....	30.033	84.797	4.950	74.250\$	8.556	128.340\$
Machinas e accessorios.....	66.439	68.958	5.749	86.235\$	9.973	149.595\$
Madeira em obras.....	43.807	74.669	4.655	69.825\$	8.839	132.585\$
Manteiga de vacca.....	90.930	95.603	9.073	136.095\$	10.722	160.830\$
Materiaes argilosas e seus preparados.....	28.594	48.414	840	12.600\$	799	11.985\$
Materiaes para dentista.....	3.757	6.111	1.110	16.650\$	908	13.620\$
Materiaes para telegraphos.....	—	3.339	—	—	454	6.810\$
Materiaes para electricidade.....	88.539	86.414	6.196	92.940\$	5.813	87.195\$
Mercaderias diversas.....	4.387	369	961	14.415\$	68	1.020\$
Mataes diversos.....	1.869	10.054	237	3.555\$	1.490	22.350\$
Moda.....	—	—	1.090	15.000\$	2.030	30.450\$
Olcos e resinas.....	25.594	46.369	847	12.705\$	1.673	25.035\$
Osso, chifre e marfim em obras.....	3.319	2.310	487	7.305\$	312	4.680\$
Pahta em obras.....	270	1.508	14	208\$	98	1.470\$
Papel e papelão.....	47.448	53.059	3.285	49.275\$	1.479	22.155\$
Papelaria e objectos para escriptorio.....	29.319	42.790	3.713	55.695\$	2.406	36.090\$
Pello de animal.....	699	—	278	4.170\$	—	—
Perfumarias.....	34.694	33.801	7.076	106.140\$	6.731	101.265\$
Plantas e sementos.....	4.497	1.578	159	2.385\$	316	4.740\$
Plombagina.....	1.883	—	79	1.185\$	—	—
Queijos.....	68.011	85.505	5.920	88.800\$	7.224	108.360\$
Rupa feita de toda e pece.....	31.557	35.862	12.578	188.670\$	15.080	226.200\$
Salitre.....	12.430	16.590	1.499	22.485\$	502	7.530\$
Tecidos e fios de algodão.....	348.468	533.128	112.201	1.683.015\$	159.132	2.381.980\$
Tecidos e fios de lã.....	26.792	35.439	12.033	180.495\$	18.619	279.600\$
Tecidos e fios de linho.....	20.291	31.215	5.011	75.165\$	8.985	134.775\$
Tecidos e fios mesclados.....	33.858	55.646	10.074	151.140\$	15.426	231.390\$
Tecidos e fios de seda.....	632	2.439	914	13.710\$	3.300	50.400\$
Tintas para pintura.....	29.624	48.741	4.037	60.555\$	1.667	25.005\$
Vehiculos e carruagens.....	4.029	3.413	847	12.705\$	614	9.210\$
Vidro e louça.....	28.753	37.577	3.476	52.140\$	3.743	56.145\$
Vinhos, licores e bebidas diversas.....	28.854	37.546	2.175	32.625\$	2.800	42.000\$
Totacs.....	Ks. 2.752.617	Ks. 3.492.692	£ 353.622	5.704.336\$	£ 117.620	6.714.300\$

**Consulado Geral dos Estados Unidos do
Brasil em Vigo**

Movimento commercial e marítimo durante o 2º trimestre de
1914

NAVEGAÇÃO

O movimento da navegação entre os portos brasileiros e os deste districto consular, durante o 2º trimestre do corrente anno, foi de 66 vapores, sendo 66 entrados com carregamentos avaliados em £ 2.649-0-0, equipados por 13.252 pessoas e catando 390.430 toneladas, e 100 sahidos, todos tripulados por 18.642 pessoas e accusando juntos 575.191 toneladas.

COMMERCIO

A cifra total do commercio entre os portos deste districto consular e os do Brazil, durante o referido trimestre, elevou-se a £ 6.039-0-0 contra £ 6.781-0-0 no 1º trimestre do mesmo anno.

Importação

A importação de generos brasileiros limitou-se a 10.030 kilos de café no valor de 70.560 pesetas.

Exportação

A exportação foi de 65.592 kilos no valor de 110.371 pesetas, sobresahindo entre os artigos exportados o azeite doce e as conservas.

EMIGRAÇÃO E IMMIGRAÇÃO

O movimento de passageiros de 3ª classe que deste porto partiram para os portos sul-americanos foi o seguinte:

Abril:

Para a Republica Argentina..... 952
Para o Brazil..... 332

Para o Uruguay..... 35
Para Cuba..... 103
Para os Estados Unidos..... 17
Para o Chile..... 11
Para o Mexico..... 3
Total..... 1.433

Maio:

Para a Republica Argentina..... 812
Para o Brazil..... 247
Para o Uruguay..... 49
Para Cuba..... 117
Para os Estados Unidos..... 45
Para o Chile..... 23
Total..... 1.293

Junho:

Para a Republica Argentina..... 804
Para o Brazil..... 243
Para o Uruguay..... 52
Para Cuba..... 107
Para os Estados Unidos..... 12
Para o Chile..... 5
Total..... 1.225

Entradas

Abril..... 6.912
Maio..... 5.999
Junho..... 8.415
Total..... 21.326

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Vigo, 25 de julho de
1914. — A. Gonzales de Castro

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre os portos do Brazil e os deste districto consular durante o 2º trimestre de 1914.

Entradas

Embarcações	Portos		Numero	Toneladas	Equipagem	Importação
	De onde procedam	Onde entraram				
Brazileiras.....	—	—	—	—	—	—
Estrangeiras.....	Brazil.....	Vigo.....	66	390.430	13.252	£ 2.649-0-0

Sahidas

Embarcações	Portos		Numero	Toneladas	Equipagem	Exportação
	De onde procedam	Para onde foram				
Brazileiras.....	—	—	—	—	—	—
Estrangeiras.....	Vigo.....	Brazil.....	54	310.094	10.270	£ 3.390-0-0
Estrangeiras.....	Corunha.....	Brazil.....	36	198.509	6.784	—
Estrangeiras.....	Villagarcia....	Brazil.....	10	66.588	1.588	—
			100	575.191	18.642	3.390-0-0

N. 2 — Mappa dos preços e quantidades dos gêneros importados do Brazil durante o 2º trimestre do anno de 1914.

Portos	Gêneros	Peso ou medida	Direitos da Alfandega	Quantidade importada	Preços da unidade	Valor — Total
Vigo.....	Café.....	Kilos.....	110 pt. o kilo	10 080	Pist. 3,25	Pts. 70.360,00

N. 3 — PREÇOS CORRENTES E QUANTIDADE DOS GÊNEROS EXPORTADOS DOS PORTOS DESTA DISTRICTO CONSULAR PARA OS DO BRAZIL DURANTE O 2º SEMESTRE DO ANNO DE 1914

Portos	Gêneros	Peso ou medida	Direitos da Alfandega	Quantidade exportada	Preços da unidade	Valor — Pesetas
Vigo	Azeite doce.....	Kilos	Livro	30.747	Pesetas 1,60	63.595,20
"	Azeitonas.....	"	"	718	1,25	879,50
"	Agua mineral.....	"	"	449	1,00	449,00
"	Café.....	"	"	1.235	0,70	864,50
"	Conservas.....	"	"	13.623	2,00	27.246,00
"	Grão de bico.....	"	"	1.180	0,70	826,00
"	Presunto.....	"	"	534	4,00	2.136,00
"	Peixe fresco.....	"	"	950	1,80	1.710,00
"	Pineta.....	"	"	1.627	1,50	2.240,50
"	Rendas.....	"	"	61	93,00	5.978,00
"	Sardinhas salgadas.....	"	"	1.330	0,50	665,00
"	Vinho generoso.....	"	"	207	5,00	1.485,00
"	Vinho commum.....	"	"	3.791	0,60	2.274,60
			Kilos	63.592	Pesetas	110.371,30

N. 4 — QUADRO DA COTAÇÃO DO CAMBIO, TAXA DE DESCONTOS E PREÇO DO FRETE DAS MERCADORIAS EMBARCADAS NOS PORTOS DESTA DISTRICTO CONSULAR NO 2º TRIMESTRE DO ANNO DE 1914

CAMBIOS

Destinos	Abril	Maio	Junho
Sobre o Brazil.....	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
" a França.....	6,05 % agio % franco	5,90 % agio % franco	5,80 % agio % franco
" a Inglaterra.....	93,76 pesetas por £	26,65 pesetas por £	26,50 pesetas por £

TAXA DE DESCONTOS

Or'gem	Abril	Maio	Junho
Banco do Estado.....	5 % ao anno	5 % ao anno	5 % ao anno
Em praça.....	4 1/2 a 5 % ao anno	4 1/2 a 5 % ao anno	4 1/2 a 5 % ao anno

PREÇO DO FRETE

Destinos	Abril	Maio	Junho
Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e Santos.....	40 a 60 pesetas por tonelada	Dito	Dito
Pará.....	35 a 115 " " "	"	"
Manáos.....	45 a 185 " " "	"	"

N. 3 — PREÇOS CORRENTES DOS GENEROS EXPORTADOS DURANTE O 2º TRIMESTRE COMPARADOS COM OS DO 1º DO ANNO DE 1914

Generos	Unidade	Quantidades		Moeda do paiz de origem		Moeda nacional	
		2º quartel	1º quartel	2º quartel	1º quartel	2º quartel	1º quartel
Azeite doce.....	Kilo	39.747	35.881	Pesetas 1,60	Pesetas 1,60	Rs. \$180	Rs. \$180
Azeitonas.....	"	718	3.307	" 1,25	" 1,30	" \$185	" \$390
Aguaes mineraes.....	"	419	—	" 1,00	—	" \$100	—
Batatas.....	"	—	20.500	—	" 0,25	—	" \$075
Cidra.....	"	1.235	—	" 0,70	—	" \$210	—
Conservas.....	"	13.623	25.022	" 2,00	" 2,00	" \$600	" \$600
Castanhas.....	"	—	14.600	—	" 0,30	—	" \$600
Grão de bico.....	"	1.180	4.730	" 0,70	" 0,65	" \$210	" \$195
Presunto.....	"	531	—	" 4,00	—	" \$240	—
Peixe fre co.....	"	950	2.600	" 1,80	" 0,80	" \$510	" \$310
Peixe secco.....	"	—	3.000	—	" 1,60	—	" \$180
Pimenta.....	"	1.627	3.017	" 1,50	" 1,50	" \$150	" \$150
Renhas.....	"	61	—	" 93,00	—	" 20\$100	—
Sardinha salgada.....	"	1.380	—	" 0,50	—	" \$150	—
Vinho generoso.....	"	297	100	" 5,00	" 5,00	" \$500	" \$500
Vinho commum.....	"	3.791	5.150	" 0,60	" 0,70	" \$180	" \$210

Consulado Geral dos Estados Unidos do
Brazil em La Rochelle-Pallice

Relatorio do 2º trimestre de 1914

NAVEGAÇÃO

No correr do 2º semestre proximo findo sahiram deste porto para o Brazil sete embarcações arqueando 38.142 toneladas por 1.351 pessoas, e, entraram seis embarcações com a lotação de 33.197 toneladas e 1.274 homens de equipagem.

Em igual periodo de 1913 sahiram deste porto sete embarcações com a lotação de 32.238 toneladas e 1.213 homens de equipagem, e entraram sete arqueando 32.308 toneladas e equipadas por 1.235 tripulantes.

IMPORTAÇÃO

Nenhuma importação se fez do Brazil por este porto.

EXPORTAÇÃO

A exportação para o Brazil por intermedio deste porto, e que consta do mappa n. 2, foi de 194.514 kilogrammas no valor de frs. 723.938,00, contra 430.250 kilogrammas no valor de frs. 1.637.508,00 em 1913, o que representa uma differença para menos de 235.735 kilogrammas no valor de frs. 913.572,00 no presente trimestre.

CAMBIO, TAXA DE DESCONTO E PREÇO DE FRETE

O mappa n. 3 indica a cotação de cambio, etc., e os fretes conseguintes os preços do trimestre anterior.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em La Rochelle-Pallice, 30 de julho de 1914. — O consul, *João Baptista Borges Muelato*.

N. 1 — MAPA DO MOVIMENTO DA NAVEGAÇÃO ENTRE O BRAZIL E O PORTO DE LA ROCHELLE-PALLICE, NO 2º TRIMESTRE DE 1914

Entradas

Embarcações	Numero	Toneladas	Equipagem	Valor importado
Brazileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	6	33.197	1.274	—
Total.....	6	33.197	1.274	—

Saídas

Embarcações	Numero	Toneladas	Equipagem	Valor exportado (em francos)
Brazileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	7	38.142	1.351	723.938,00
Total.....	7	38.142	1.351	723.938,00

N. 3 — QUADRO DA COTAÇÃO DE CAMBIO, TAXA DE DESCONTO E FRETAMENTO DAS EMBARCAÇÕES NO MERCADO DE LA ROCHELLE-PALLICE, CORRESPONDENTE AO 2º TRIMESTRE DE 1914

Cambio

Destino	Abril	Maio	Junho
Brazil.....	Não houve cotação	Idem	Idem
Inglaterra.....	25/19	25/16 1/2	25/19

Taxa de desconto

Origem	Abril	Maio	Junho
Banco de França.....	3 1/2 %	Idem	Idem
Em praça.....	—	—	—

Preço de Frete

Destinos	Mercadorias gerais		Manteiga por 1.000 kilos		Batatas e cobólas 1.000 kilos
	1ª série Metro cubico ou 700 kilos	2ª série Metro cubico ou 700 kilos	Barris	Caixas	
	Frs.	Frs.	Frs.	Frs.	Frs.
Bahia.....	70. e 10 %	60. e 10 %	95. e 10 %	85. e 10 %	61. e 10 %
Rio de Janeiro.....	55. e 10 %	45. e 10 %	85. e 10 %	70. e 10 %	52. e 10 %
Santos.....	65. e 10 %	45. e 10 %	85. e 10 %	70. e 10 %	52. e 10 %

Destinos	Mercadorias da praça de Bordões				
	Vinhos, licôres, aguardente, espíritos, vinagres, aguas minerais e bebidas		Outras mercadorias por metro cubico ou 900 kilos		
	Em pipas De 900 litros ou de 550 litros	Em caixas Por metro cubico ou 900 kilos	1ª série	2ª série	3ª série
	Frs.	Frs.	Frs.	Frs.	Frs.
Bahia.....	80. e 10 %	60. e 10 %	60. e 10 %	50. e 10 %	40. e 10 %
Rio de Janeiro.....	65. e 10 %	45. e 10 %	45. e 10 %	45. e 10 %	35. e 10 %
Santos.....	60. e 10 %	45. e 10 %	45. e 10 %	45. e 10 %	35. e 10 %

Especies e valores

	Especies — Diamantes	Jóias, relojoaria, ourivesaria mercadorias <i>ad valo-</i> <i>rem, etc.</i>
De La Rochelle Pallice á Ba- hia, Rio de Janeiro e San- tos.....	3/4 %	1 % ou 100 frs. por metro cubico
Pequenos colis e amostras (registrados). De Bordéus ou de La Rochelle- Pallice.		
(Bahia, Rio de Janeiro e Santos)		
Até 28 decímetros cubicos.....		Frs. 6,50
De 28 a 56 idem.....		9,75
De 56 a 84 idem.....		13,00
Por 28 idem, a mais.....		3,25

Em caso de perda, avaria o estravio, a companhia não será responsavel por valor superior a 100 francos por colis separado, registrado nas condições desta tarifa.

O frete será sempre pago adiantado.

Os colis amostras registrados nas condições desta tarifa especial serão arrumados separadamente a bordo do navio e desembarcados tanto quanto possivel depois da chegada ao porto do destino.

O minimo do frete por conhecimento é de frs. 25,00 e mais 10 % para Bahia, Rio de Janeiro e Santos.

Além do frete é percebido:

Para despesas de arrumação, frs. 2,50 por unidade de porte (minimo fr. 1,00);

Para despesas do desembarque nos portos do Brazil, uma taxa adicional de 10 % sobre o frete liquido, porcentagem sobre o frete redazio.

**N. 2 — QUANTIDADE DOS GENEROS EXPORTADOS DO PORTO DE LA ROCHELLE-
PALICE PARA O BRAZIL DURANTE O 2º TRIMESTRE DE 1914**

Generos	Peso ou media	Quantidade exportada	Valor em francos
Algodão e suas manufacturas.....	Kilogrammas	4 909	28.352,00
Artigos de molas.....		2.013	21.702,00
Automoveis (accessorios de).....		3.360	9.100,00
Bebidas alcoholicas.....		73.782	108.727,00
Botões.....		843	8.494,00
Brinquedos.....		421	1.110,00
Celluloide em obra.....		173	585,00
Chapéus e enfeites para cabeça.....		407	1.200,00
Champagno e vinhos espumosos...		12.053	51.075,00
Conservas e productos alimenticios.		3.861	8.583,00
Couros, pelles e seus preparaos..		684	7.457,00
Diversos tecidos.....		324	3.100,00
Drogas e productos chimicos.....		698	2.240,00
Ferragens, cutelaria e obras de metaes diversos.....		2.748	10.084,00
Hydrometros.....		1.065	5.370,00
Instrumentos e objectos chirurgicos.		503	4.350,00
Joaheira, bijuteria e relojoaria..		4.489	118.360,00
Jornaes illustraos.....		4.525	42.500,00
Livraria (artigos de).....		42 613	182.720,00
Louça, porcellana e vidro.....		1.508	4.003,00
Mercearia.....		4.416	31.448,00
Movéis e obras de madeira.....		2.663	3.810,00
Papel, papelão e suas applicações.		6 957	6.850,00
Passamanaria.....		205	10.429,00
Perfumarías, escovas e artigos de toilette.....		2.503	11.716,00
Roupas e roupas brancas feitas...		415	2.445,00
Seda — manufacturas.....		173	2.240,00
Tecidos de algodão.....		6.036	34.513,00
Tecidos de algodão e linho.....		537	1.990,00
Tecidos de li.....		2.276	16.490,00
Tecidos de linho.....		228	2.115,00
Vinhos.....		4.278	3.315,00
Varios artigos.....		2.897	8.057,00
Total.....		194.514	723.936,00

Ministerio da Marinha

Por portaria de 16 do corrente foi transmitida ao Supremo Tribunal Militar a inclusa carta patente de gradação do 1º tenente Antonio Pedro de Cerqueira e Souza, afim de ser apostillada, visto ter sido o mesmo official promovido á effectividade do posto por decreto de 23 do nov. mbro de 1912

Directoria do Expediente
EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO
Dia 16 de janeiro de 1915

Sr. ministro da Fazenda:
N. 231—Rogo vos digneis de providenciar sobre a concessão do crédito de 95\$070, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, per conta da verba «20—Munições de bocca» quota rações para officiaes, etc., do exercicio de 1914, subordinando-se a alludida despesa á conta do credito supplementar concedido pelo decreto numero 11.403, de 30 de dezembro ultimo, para attender-se ao pagamento de fornecimentos feitos ao cruzador *Republica*, quando surto n'aquelle porto, pela firma Polycarpo Pinheiro & Comp. e Augusto Werber.

Na quota respectiva, distribuida no Distrito Federal foi feita a necessaria annullação,

N. 234—Rogo-vos providencias para que á conta do credito aberto pelo decreto numero 11.403, do 30 de dezembro ultimo, seja a Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe habilitada com a quantia 15:000\$, pela verba 20 - «Munições de bocca», quota rações para officios etc, do orçamento do 1914, para attender ao pagamento do fornecimento de vi-veres á Escola de Aprendizizes Marinheiros do mencionado Estado.

Na quota respectiva, distribuída à contabilidade da Marinha, foi anulada a importância referida.

N. 236.—Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que a pagadoria da Marinha seja habilitada, pelo Thesouro Nacional, com o supprimeito do 500:000\$, constante do incluso pedido, por conta do exercicio de 1915, para occorrer aos pagamentos de ajustes de conta, passagens e ajudas de custo, durante o corrente mez.

N. 217 - Transmitem-vos os processos de exercício findos sob os nºs. 5.553 e 5.562, nas importâncias de 36:844\$239 e 2:972\$560, da de que são credores, respectivamente, Medeiros & Borzes e Sampaio Corrêa & Comp. afim de que, pelo Thesouro Nacional, seja effectuado o competente pagamento.

N. 238 - Transmitto-vos, para que seja pago pelo Thesouro Nacional, o in luso processo do exercicio findo, n. 5.533, na importancia de 1208, de que á credor Tito Rodrigues Bandes

N. 239 — Transmitto-vos, para que seja

paga pelo Thesouro Nacional, a inclusa folha n. 1, na importancia de 20:000\$, de é credora a Liga Maritima Brasileira, proveniente da subvencção concedida pelo Governo á conta da verba «17, Directoria da Bibliotheca, Museu e Archiv» do orçamento da 1915.

N. 210—Rogo vossas providencias para que á conta do credito aberto pelo decreto numero 11.403, de 30 de dezembro proximo passado, seja a Delegacia Fiscal do Theouro Nacional no Estado da Bahia habilitada com a importancia de 4:500\$, sendo 25:000\$ por conta da verba «7—Corpo da Armada, etc.» e 19:500\$, por conta da verba «20—Munições da bocca», quota rações para officiaes, etc., do exercicio de 1914, para occorrer ao pagamento de despezas relativas a vencimentos de officiaes e praças e suprimentos de viveres ao pessoal embarcado.

Nas respectivas quotas, distribuídas à Contabilidade da Marinha, foram feitas as necessárias annullações.

N. 241 —Rogo vossas prohilencias para que seja autorizada a Alfandega desta Capital a despachar, livre direitos aduaneiros, duas caixas contendo instrumentos de musica, vindas do Amsterdam, no vapor hollandez *Tubantia*, com a marca R, numeroz 7.150 e 7.153 e destinados á Escola de Aprendiziz Marinheiros do Estado de Santa Catharina.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 232—Tenho a honra de transmitir-vos.

afim de ser tomado na consideração que merecer, o incluso requerimento do legista de 1ª classe extranumerario Cesar Mendes Guimarães, português de nascimento, pedindo ser naturalizado ci ta lã brasileiro.

N. 233 — Satisfazendo a solicitação constante do vosso aviso n. 27, do 31 de dezembro ultimo, da informação sobre o marinheiro de 2ª classe João Luso Cunha, tendo a honra de declarar-vos que essa praça ausentou-se de bordo do cruzador *Barroso*, no porto de Santos, em 6 de abril de 1908, sendo João Lucio da Cunha o seu verdadeiro nome.

N. 235 — Em resposta ao vosso aviso n. 46, do 28 de dezembro ultimo, em que pedistes informações, afim de serem transmitidas à Embaixada dos Estados Unidos da America do Norte junto ao Governo Brasileiro, sobre communicações radiotelegraphicas em agias territoriais da Republica, tendo a honra de declarar-vos que, no tocante a este assumpto, o serviço radiotelegraphico da marinha rege-se pelo regulamento organizado pela Comissão Mixta de Radiotelegraphia, sob o titulo «Regulamento do Serviço Radiotelegraphico Nacional», revisão de 1913, do que ora vos transmitto um exemplar.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas: N. 243 — Accusando recebido vosso officio n. 2, de 5 do fluente, vos devolveo as inclusas facturas annexas à relação n. 34 na importância de 15:487\$081, de que são credores diversos negociantes desta praça, por fornecimentos realizados ao Depósito Naval do Rio de Janeiro, durante o exercicio de 1914, tendo a contabilidade desta ministerio effectuada a correção indicada no aludido officio.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 16 do corrente:

Foi transferido o tenente-coronel do quadro supplementar, da arma do engenhearia João José do Campes Curado do lugar do chefe da 2ª secção do Departamento Central da Secretaria de Estado da Guerra para o de chefe da 3ª secção do mesmo departamento.

O tenente-coronel do quadro supplementar da arma do infantaria Antonio José da Lina Camara foi nomeado chefe da 2ª secção do Departamento Central da Secretaria de Estado da Guerra.

Para o lugar de fiel do almoxarifado do Hospital Militar do Estado Bahia foi nomeado Waldomiro Luiz do Sant'Anna.

De accordo com o disposto no art. 1º, n. 1, do decreto legislativo n. 2.756 do 10 de janeiro de 1913, foram concedidos quatro mezes de licença para tratamento de saúde nesta Capital ao porteiro do Collegio Militar do Barbacena Oscar de Andrade, devendo entrar no gozo da referida licença no prazo de 30 dias.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de janeiro de 1915

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

A' Delegacia Fiscal no Paraná, de 1:680\$500 o 700\$, para pagamento a Martins & Carvalho e D. Francisca Rodrigues Gmeste (avisos ns. 21 e 30);

A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 1:546\$666, 861\$, 833\$, 938\$, 1:010\$, 785\$332, 1:773\$181 e 1:237\$332, para pagamento ao general Donaciano de Araujo Pantoja, tenentes-coroneis Dr. Irineu Calão Mazza e Manoel de Aguiar, coronel Carlos

Oceano da Silva Santiago, major Miguel José de Vargas Giloca, general João Leopoldo Pereira de Mello e coronel Raphael Theophilo Zubaran (avisos ns. 20, 22 a 24, 26, 28 e 29).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 571\$137 ao 1º tenente Dionysio Affonso Fernandes (aviso n. 48);

De 2:519\$100 à Companhia da Estrada do Ferro Feloraes Brasileiras, rede sul-mineira (aviso n. 27).

— Ao director da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, autorizando a deduzir por occasião do pagamento do pessoal do mesmo estabelecimento, em vista do que informou em officio do 9 de dezembro findo, e conforme pallu a directoria da União Beneficente da Fabrica, o que cada um dos associados dever á mencionada União.

— Ao director da Contabilidade da Guerra, declarando que, tendo o general da divisão Gregorio Thaumaturgo de Azevedo pallu o pagamento da gratificação que lhe competira nos mezes de janeiro, fevereiro e quatro dias de março e de 18 de agosto a 20 de novembro, findo de 1914, e não havendo sido elle exonerado a pedido do cargo do inspector da 13ª região, deve ser considerado como tendo terminado a comissão em que se achava, ficando prompto para outro qualquer serviço, cabendo-lhe, nessas condições, o direito ao pagamento da gratificação que reclama, de accordo com a doutrina do aviso n. 337, de 30 de novembro ultimo.

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Dispensando o 1º tenente do 13º regimento de infantaria Cassio Paiva de Souza do serviço em que se acha como auxiliar da secretaria do Supremo Tribunal Militar, attenta a falta de officiaes no dito corpo, sendo que nesta data se pelee ao presidente do mesmo tribunal a apresentação ao referido departamento daquelle official.

Declarando que foi por conveniencia do serviço a transferencia mandada fazer por aviso do 20 de novembro findo, do 2º tenente João Damasceno Marques Dias do 5º regimento de infantaria para o 1º.

Mandando recolher-se ao corpo a que pertence o 1º tenente do 6º regimento de infantaria Alvaro Peixoto de Azevedo.

Transferindo o 2º tenente Severino Silveira da Costa do 7º regimento para o 5º batalhão de caça cruzs.

Ministerio da Guerra — N. 5 — Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1915.

Sr. commandante da Escola Militar — Em solução ao officio n. 1.717, de 30 de dezembro findo, em que consultaes si, havendo os officiaes e aspirantes a official matriculados nos cursos de artilharia e engenhearia dessa escola, de accordo com o art. 183 do regulamento actual e possiblores dos cursos de infantaria e cavallaria pelo regulamento aprovado por decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905, equiparado ao curso theorico o curso que possuem, devo tal equiparação ser extensiva á parte pratica, declaro vos que ties alumnos devem fazer nesta parte a mesma equiparação que fizerem na theorica.

Saude e fraternidade.— José Caelano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 6 — Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1915.

Sr. commandante da Escola Militar — Em solução ao vosso officio n. 10, do 4 do corrente, referente á situação em que devem ficar os alumnos incursos em varias disposições regulamentares, em vista do disposto no decreto legislativo n. 2.834, de 18 de novembro do anno findo, vos declaro:

1º, que aos alumnos do 1º anno, aos quaes se refere o art. 3º do decreto n. 2.834 acima

citado, é facultativo utilizarem-se ou não do favor que ali lhes é concedido;

2º, que os alumnos approvados no exame da unica disciplina que lhes faltar do 1º anno do curso da extinta Escola de Guerra, o que em março proximo forem approvados nas que constituem o 2º anno, tendo revertido ao regulamento de 1905, em virtude daquelle decreto e não podendo passar para a Escola de Applicação de Infantaria e Cavallaria, porque o curso desta foi pelo mesmo decreto reduzido a tres mezes que finlam em 31 de março, deverão ser desligados, pois só o Congresso Nacional poderá autorizar sua permanencia na escola;

3º, que os mesmos alumnos, quando reprovados nos exames da unica materia que lhes faltar do 1º anno do curso de guerra, não poderão continuar a gozar do favor de que trata a lettra a do art. 181 do regulamento vigente, devendo ser desligados por falta do aproveitamento, porque, havendo frequentado o curso de guerra por dois annos e o fundamental por um, já gosaram dos tres annos de que trata o paragrapho unico do art. 12 do regulamento de 1905;

4º, que os alumnos approvados na unica materia que lhes faltar e que deveriam passar para o 2º anno do curso de guerra, achando-se incursos no paragrapho unico do artigo 12 do regulamento de 1905, deverão ser desligados, visto não funcionarem em 1915 aquelle 2º anno e não lhes caber o favor de que trata a lettra b do art. 181 do regulamento vigente, que se refere aos que iam estudar o 2º anno na data de sua promulgação;

5º, que os alumnos reprovados em mais de uma materia do 2º anno deverão ser desligados, visto não poderem gozar do favor de que trata o art. 1º do decreto n. 2.834, acharem-se triennados e não estarem no caso do aviso n. 54 de 31 de dezembro findo deste ministerio;

6º, que no periodo de tres mezes fixado para o estudo do curso de applicação de infantaria e cavallaria, deverão ser executados, tanto quanto possivel, os programas organizados e approvados pelo Grande Estado-Maior, limitando-se os exames ao que se tiver dado;

7º, que os alumnos renovados em uma unica materia do curso do artilharia e engenhearia, poderão cursar a Escola de Applicação respectiva, dependendo os exames, em março, da approvação dessa materia.

Saude e fraternidade.— José Caelano de Faria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de janeiro de 1915

Ao chefe do Departamento da Administração, communicando que por despacho desta data o Sr. ministro approvou o contrato celebrado em 8 do corrente, com José Ignacio Coelho & Comp. para o fornecimento de botijas em 1915.

— Ao chefe do Departamento da Guerra, communicando que o Sr. ministro concedeu licença:

Aos 2º tenentes Coriolano de Andrade, Carlos de Paula Ebeckon, João Afonso Madoiros e Albuquerque, aspirantes José Carlos de Guerra Vasconcellos, Ulysses de Sá Brito, Julio Furtado de Mendonça Paes Lomo, Raymundo Passos de Carvalho, Rosemiro de Freitas Marinho, Orestes da Rocha Lima, 1º sargento José Rodrigues da Silva, cabo de esquadra Luiz Correia do Gusmão e anspçada Dinart Moreira Simpa o, para no corrente anno se matricularem na Escola Militar;

Aos 3º sargentos Trajano Euphrasio dos Santos Leal e Oswaldo da Cunha Valnassos

para prestarem na dita escola exames parcellados de materias exigidas para a matricula.

DIRECÇÃO DE CONTABILIDADE

COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DO SOLDADO VITALICIO
DOS VOLUNTARIOS DA PATRIA

Requerimentos despachados

Dia 13 de Janeiro de 1915

Voluntarios da Patria Francisco Antonio das Chagas. — Apresenta prova de serviço e attestado de sua identidade firmado por pessoas residentes em Santo Angelo.

Fernando A. de Lóão. — Junta o instrumento de procuração.

Francisco Dias Corrêa. — Junta attestado de sua identidade firmado por pessoas residentes na mesma localidade que a sua, e o seu procurador apresenta o respectivo instrumento de procuração.

Francisco Pereira Madrugá. — Apresenta os documentos de que trata o decreto numero 6.768, de 11 de dezembro de 1907.

Franisco Gomes dos Santos. — Apresenta prova de serviço de campanha; e o seu procurador junto o instrumento respectivo.

Jeronymo Jacomo Dias da Silva. — Completa a certidão apresentada na parte relativa aos serviços prestados como machinista de 2ª classe e prove si tem alguma parte de serviço de campanha.

Outrosim, explique a divergencia entre a certidão que declara ter-se contractado a 27 de novembro de 1869 e o attestado de sua identidade que afirma ter seguido para a campanha em 1866.

Dia 14

Angelo Manoel Corrêa Civaco. — Organize seu processo de habilitação com os documentos de que trata o decreto n. 6.768, de 11 de dezembro de 1907.

Anselmo Annes do Nascimento. — Apresenta os documentos de que trata o decreto n. 6.738 de 11 de dezembro de 1907.

André Müller. — Apresenta os documentos de que trata o decreto n. 6.768 de 11 de dezembro de 1907.

Claudino da Silva. — Declara a idade que tem e o tempo em que serviu na campanha; o apresente prova de serviço e certidão de ser ou não pensionista dos cofres publicos. Seu procurador deve juntar o respectivo instrumento.

Claudino Alves Xavier. — Organize seu processo de habilitação nos termos do decreto n. 6.768 de 11 de dezembro de 1907.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 13 de Janeiro de 1915

Ao Ministerio da Fazenda foram remettidos os processos de restituição do montepio do Balthazar Ferreira de Castro (aviso ns. 70 e 71); de Pedro Rattis da Fonseca, (aviso numeros 72 e 73); de Manoel dos Passos Cruz, (aviso ns. 74 e 75); de Arthur Aricira, (aviso ns. 76, 77 e 78); de Affonso Elycio Leal de Mello (aviso ns. 79 e 80); de Wenceslão Maximiliano da Silva (aviso ns. 81 e 82); de João Braga (aviso n. 83); de Francisco Eliot, (aviso ns. 84 e 85) e o de aposentadoria de Maria Candiia Parente Costa (aviso n. 83).

Ao director da Despesa Publica do Theou-ram foram remettidos os processos de monte-

pio de D. Georgina Dias Jardim, (officio numero 19) e de D. Liana Esteves, (officio numero 20).

Requerimentos despachados

Dia 13 de Janeiro de 1915

Julia Maria Thales, pedindo os favores do montepio, na qualidade da viuva de Luiz Thaddeu, auxiliar da desenhista da Repartição Geral dos Telegraphos. — Habilita-se nos termos do decreto n. 3.697, de 10 de fevereiro de 1863; apresenta certidões: de nascimento das filhas solteiras Laura e Eurícea, ou, si casadas ou fallecidas na lista do obito do contribuinte, as respectivas certidões; junto certidão dos telegraphos, na qual consta o ordenado simples annual que percebia o final o os descontos que soffeu para o montepio e, finalmente, completo o sello das certidões do seu casamento e do nascimento da Eurícea o sello a portaria de nomeação do contribuinte.

Dia 16

Clotilde Dias Netto, pedindo os favores do montepio, na qualidade da viuva de José Dias Netto, funcionario deste ministerio. — Habilita-se nos justos termos do decreto n. 3.697, de 10 de fevereiro de 1863, provando tambem pertencer-lhe o nome de Clotilde Joaquina da Conceição, como se lê na certidão de seu casamento.

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 13 do corrente foram concedidos tres mezes de licença, em prorrogação, com a metella da diaria, ao aprendiz do carimbador da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Pedro de Freitas para tratar de sua saúde.

Expediente de 16 de Janeiro de 1915

Aviso n. 5, de 13 do corrente, dirigido ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, da Estrada de Ferro Oeste de Minas o ao commandante do 3º batalhão de engenheiros, encarregado da construção da Estrada de Ferro Cruz Alta e Ijuhy, comunicando a nomeação dos engenheiros Ignácio Francisco da Oliveira, José Palthano do Jesus e João Pires do Rio, para, em comissão, averiguarem por balanço, inventario e verificação o aproveitamento, procelencia, utilização e existencia dos materiaes fornecidos ás referidas estradas, devendo a mesma comissão proceder ás medições que faltam o bem assim rever as que já foram feitas, affin de habilitar o Governo sobre as disposições do art. 1º do decreto n. 2.911, de 30 de dezembro proximo findo.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 14 de Janeiro de 1915

Rectificação

(*) Sr. inspector federal das Estradas: Deferindo o requerimento da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, sobre o qual informastes em officio n. 938, de 31 de dezembro de 1914, autorizo-a a ceder á Estrada de Ferro D. Thereza Christina, de que é arrendataria, 40.000 *tirafonts* dos importos para a sua linha de S. Francisco,

(*) Reproduzido por ter sahido com incorrecções.

descontando-se, opportunamente, do capital garantido dessa linha, a importancia daquelle material (aviso n. 5).

Dia 16

Declarou-se ao director da Estrada de Ferro Oeste de Minas ter sido determinada a volta do engenheiro fiscal do 2º classe Firmino Ancora Lins de Vasconcellos ao exercicio do seu cargo na Inspectoria Federal das Estradas, e, bem assim, de qualquer funcionario da mesma repartição que esteja servindo naquella estrada (aviso n. 3, de 16 de Janeiro de 1915).

Requerimentos despachados

Dia 13 de Janeiro de 1915

Companhia de Viação Ferro da Itabapoana, pedindo consentimento para recolher as quotas de fiscalização em atraso por occasião de receber a subvenção kilometrica constante do contracto celebrado com o Ministerio da Agricultura em 26 de agosto de 1910; e a prorrogação que, diz, lhe está assegurada pelo decreto n. 11.267, de 28 de outubro ultimo. — O governo reserva-se o direito de tomar em consideração o assumpto, mediante um pedido de revisão do contracto, convindo que a requerente compareça á Directoria Geral de Viação para que seja scienciada das condições em que esta deverá ser feita.

Dia 14

The Great Western of Brazil Railway Company, Limited. — Compareça nesta secção para pagamento do sello de um decreto expedido a seu favor.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 16 de Janeiro de 1915

Autorizou-se a Inspectoria de Obras contra as Seccas a chamar com urgencia a esta capital o secretario da 3ª secção Paulo Marques de Faria, affin de ser posto á disposição do ministerio e ser designado para auxiliar a comissão incumbida do exame do parâmetros a effectuar por conta do erário aberto pelo decreto n. 11.402, de 30 de dezembro ultimo, e conforma foi por este solicitado (aviso n. 7).

Ao consultor juridico do Ministerio da Viação e Obras Publicas foram remettidos os papeis em que Manoel Sive Filho reclama contra sua exoneração do 2º escripturario da fiscalização do porto de Recife affin de que sobre os mesmos seja emitido parecer (officio n. 9, de 15 do corrente).

Requerimentos despachados

Engenheiro Raymundo Saladino de Gusmão, ajudante da fiscalização das Obras de Melhoramentos do Porto de Manaus, pedindo pagamento da gratificação relativa á substituição do cargo de engenheiro chefe. — Sello os documentos annexos ao requerimento.

Balthazar Jeronymo José de Carvalho, recorrendo do despacho que indeferiu seu requerimento, lembrando ao Governo o alvitre de aforar, em pequenos lotes, a fazenda da Boa Vista, situada no municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, em vez de vender como foi resolvido por aviso n. 200, de 20 de outubro ultimo. — Mantenho o despacho anterior.

Directoria Geral de Correios, Telegraphos e Illuminação

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 16 de Janeiro de 1915

Autorizou-se: A Repartição Geral dos Telegraphos, á vista do exposto no officio n. 2.274, de 30 de

dezembro ultimo, a nomear o 2º tenente da arma de infantaria Antonio Pyreneus de Souza para servir na commissão de linhas telegraphicas estrategicas, devendo a respectiva despesa correr por conta do credito orçamentario votado para a conservação da linha de Matto-Grosso ao Amazonas;

A mesma repartição a providenciar no sentido de serem e considerados como officiaes os telegrammas que em objecto de serviço forem apresentados pelo Sr. Julio Barbosa de Mattos Correia, secretario da Mesa do Senado Federal.

— *Comunicação-se:*

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores que a Repartição Geral dos Telegraphos está autorizada a providenciar quanto a franquia telegraphica solicitada para o Sr. Julio Barbosa de Mattos Correia, secretario da Mesa do Senado Federal.

Ao Sr. director geral dos Correios que o Sr. ministro, tomando conhecimento do requerimento em que Augusto Duarte Ribeiro e outros, 1ºs officiaes daquelle directoria, pedem annullação do acto que promoveu a chefia da secção o 1º official Antonio Rodriguez do Campo Sebrinlio, proferiu o seguinte despacho:

Embora julgue absolutamente procedente a reclamação dos peticionarios, deixo de tomal-a em consideração, porque, na hypothese, é mais acertado deixar que os interessados recorram, querendo, ao poder judiciario, attenta a jurisprudencia do Supremo Tribunal.

— *Remetteu-se:*

Ao Ministerio da Marinha cópia das informações que sobre a reclamação apresentada pelo chefe do serviço radiotelegraphico da Armada foram prestadas pela Repartição Geral dos Telegraphos.

Ao Ministerio das Relações Exteriores, p' cópia, officio da Directoria Geral dos Telegraphos relativo á proposta que fez a este ministerio a administração dos Telegraphos da França, sobre o restabelecimento do uso da linguagem convencionada com outros paizes.

— *Transmittiu-se:*

Ao Ministerio da Fazenda a informação prestada pela Directoria Geral dos Correios sobre o recolhimento da renda da administração postal de Minas Geraes á Delegacia Fiscal do Tesouro nesse Estado.

A Directoria Geral dos Correios a informação prestada pela Inspectoria Federal das Estradas sobre transmissão de telegrammas officiaes na Estrada de Ferro Recife a Limpeiro.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 11 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde: seis meses á D. Francisca de Oliveira Rodriguez, ajudante da agencia postal da praça da Igreja Nova, nesta Capital, e trinta dias, em prerogação, á D. Honorina Guimarães Telentino, agente postal de Barcelona, no Teritorio do Acre.

— Por outra de 16 do corrente foi promovido para praticante de 2º classe desta directoria o praticante de igual categoria da agencia do Correio de Santos João Homem de Bittencourt, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Requerimento despachado

Dia 16 de janeiro de 1915

Odilon Barbosa, com exercicio na Contabilidade e Vicente Wanderley, no Tráfego, pediram permissão de Sub-directorias. — Deferido, á vista das informações.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre os quaes proferiu despacho de registro, em 16 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 3.779, 3.781, 3.790 e 21, de 31 de dezembro e 7 do corrente, pagamentos de 736\$670, 503\$060, 562\$300 e 29.913\$280 a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no anno proximo passado;

N. 3.787, de 31 de dezembro, idem de 2.588\$750 a diversos, de material e passagens fornecidas á Inspectoria Federal das Estradas, no anno proximo passado.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 3.576, 3.797, 3.803 e 8.801, de 27 de novembro, 18 e 19 de dezembro, pagamento de 807\$300, 4:300\$, 4:627\$010 e 10:007\$870 a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no anno proximo passado.

— Ministerio da Fazenda:

Exercicios findos:

Requerimentos da Mathews da Cruz Xavier Pragana e J. Macedo, pagamentos de réis 1:181\$860 e 4:620\$, de dividas de exercicios passa os.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

1ª sessão em 16 de janeiro de 1915

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

Às 11 horas o meio abriu-se a sessão, achando se presentes os Sr. ministros Manoel Martinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Enéas Galvão, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos.

Deixou de comparecer, com causa participata, o Sr. ministro Leonil Ramos.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expoliente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.689 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; impetrantes, os pacientes, padre Soter Loureiro Favares e outros, membros do Conselho Municipal de Japarutaba. — Não passando a preliminar de não se conhecer do pedido, contra os votos dos Srs. ministros Coelho e Campos, Pedro Mibielli e Godofredo Cunha, concedeu-se o habeas-corpus contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 3.709 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; impetrante, o paciente Belpomo Sabino Dipino Passarelli. — Converteu-se o julgam nto em diligencia, afim de se solicitarem informações do chefe de Policia do Estado de S. Paulo, unanimemente.

Appellação criminal

N. 567 — Capital Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Manoel Martinho; appellantes embargantes, Lafayette Caetano da Silva e outros; appellada embargada, a Justiça Federal. — Foram recebidos os embargos para

reformat o accordo embargado sómente para re-luzir ao minimo a condemnação do tenente Eduardo Paiva Alves de Magalhães, contra o voto do Sr. ministro Pedro Lessa, que confirmava *in totum* o accordo embargado, e confirmar o mesmo accordo quanto aos demais; contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha, que reduzia ao minimo a condemnação de todos, exclusão feita de Lafayette Silva; e dos Srs. ministros Pedro Mibielli e Oliveira Ribeiro, que absolviam a todos, menos a Lafayette e Nestor, cuja condemnação reduzião ao minimo.

Usaram da palavra, por parte de Lafayette Silva o advogado Godofredo Pinto, e por parte do tenente Eduardo Magalhães, o solicitador Benjamin Magalhães.

Aggravo de penção

N. 1.799 — Rio de Janeiro — (Aggravo do art. 44 do Regimento sobre embargos de declaração) — Embargantes, Ferreira Macha to & Comp. — Não se conheceu dos embargos por nada haver a declarar, unanimemente.

N. 1.872 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; aggravante, Emiliano Estacio Gonçalves Dias, aggravado, Luiz Nunes Ferreira Filho. — Deu-se provimento ao aggravo afim de que presiga o feito no Juizo em que foi proposto, contra os votos dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda, Pedro Mibielli, Enéas Galvão e Godofredo Cunha.

N. 1.876 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; aggravante, René Lignourel de Ponits; aggravados, Ferreira Macha to & Comp. — Não se conheceu do aggravo, unanimemente.

Recurso eleitoral

N. 319 — Minas Geraes (Caracol) — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; recorrentes, Guilherme do Oliveira Westin e João Pedro Ribeiro; recorrida, a Junta de recursos electoraes. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas. — O sub-secretario interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

Audiencia em 16 de janeiro de 1915

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO ENÉAS GALVÃO

Foram publicados os seguintes feitos:

Aggravo de instrumento

N. 1.857 — Piahy — Aggravantes, Veras & Filho; aggravado, o Juizo. — Deu-se provimento ao aggravo.

Recurso eleitoral

N. 316 — S. Paulo — Recorrente, Sebastião Bernardes Teixeira; recorrida, a Junta de recursos electoraes. — Rejeitaram-se os embargos.

Appellação civil

N. 2.433 — Capital Federal — Appellante, o capitão Eduardo Martins Trindado; appellada, a União Federal. — Confirmou-se a sentença appellada.

N. 2.611 — Capital Federal — Appellantes, o Juizo federal da 1ª Vara e a União Federal; appellado, Armando Ferroira. — Negou-se provimento á appellação.

Embargos remettidos

N. 1.576 — Capital Federal — Embargante, a União Federal; embargada, a Companhia Nacional de Industria e Commercio. — Desprocuraram-se os embargos

Recurso extraordinário

N. 514—Minas Geraes—Recorrentes, A. Cordeir. & Comp.; recorrido, o Thesouro do Estado de Minas Geraes.—Dou-se provimento ao recurso.

N. 802—Capital Federal—Recorrente, Thomaz Mury Frentoski; recorridas, DD. Augusta Nunes Fleury e Anna Maria Nunes Fleury.—Rejeitaram-se os embargos.

Revisão criminal

N. 844—Minas Geraes—Peticionario, Antonio Bernardo de Lima.—Negou-se provimento ao recurso.

Requerimentos

Compareceu o solicitador da Fazenda Nacional bacharel Ildelfonso de Azevedo e assignou os seguintes prazos:

A Carneiro Gomes de Araujo, para ver passar em julgado o acórdão proferido na appellação crime n. 599;

A Luiz Corrêa Teixeira Praio e outros, sob prégão, para verem passar em julgado o acórdão proferido no recurso eleitoral n. 287;

A Auroo Marques da Costa Guimarães e outros, sob prégão, para verem passar em julgado o acórdão proferido sobre embargos, no recurso eleitoral n. 123. Deferidos, apregoados, não compareceram.

O sub secretário interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. ANTONIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE; ESCRIVÃO, NEM TERIO GUIMARÃES

Expediente de 9 a 16 de janeiro de 1915

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réos, André Ferreira, José Loureiro da Silva e José Fonseca.—Designe o escrivão dia e hora para o julgamento.

Executivo hypothecario

Autor, o coronel Julio Ferreira; réos, Leopoldo Smith de Vasconcellos e sua mulher, D. Amelia Coutinho Smith de Vasconcellos.—Ao signatario do requerimento de fls. falta qualificação para representar o depositario, a quem tão somente competia fazer a reclamação constante desse requerimento. Assim, não ha que deferir.

Ação executiva

Autora, a Fazenda do Estado do S. Paulo; ré, a Companhia Agricola de Botucatu.—A defesa offerecida não pôde ser tomada em consideração antes que a executada segure o juizo, nos termos do art. 10 do decreto federal n. 9.855, de 29 de fevereiro de 1888, mandado applicar á cobrança das dividas activas do Estado pelo art. 206 do decreto paulista n. 1.629, de 9 de janeiro de 1909, que é a lei reguladora da especie, por isso que se trata de materia da primitiva competencia dos Estados.

Ações ordinarias

Autor, Fortunato Cruz; ré, a União Federal.—Recebo a appellação em seus efeitos regulares e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Autores, o coronel Joaquim Mariano Alves do Castro Junior e sua mulher, D. Isabel Franca Alvaros de Castro; réos, a Congregação Benedictina do Brazil, José Rodrigues Garcia e sua mulher.

Autor, Felicio Antonio Miralha; ré, D. Anna Nabuco de Castro.—Deffiro o pedido de fls.

Justificações

Justificante, bacharel João Luiz Cavaleant do Mendonça.—Vista ao Dr. procurador. Justificante, D. Emma Mathilde.

Ação ordinaria

Autor, Dr. Graciliano Marques Pedreira do Freitas; ré, a União Federal.

Sentença—Vistos e examinados estes autos de ação ordinaria, em que o Dr. Graciliano Marques Pedreira do Freitas pede a annullação do decreto de 11 janeiro de 1911, que, sem justa causa e com infracção do disposto no art. 505 do decreto n. 7.653 de 1909, o demittiu do cargo de Administrador dos Correios da Bahia, para que fôra nomeado em 23 de abril de 1909 e que desde então vinha exercendo, condemnada a Fazenda a restabelecer o em todas as vantagens do cargo das 13 a data da demissão. E,

Considerando que não soffreram contestação e ficaram evidentemente provados os factos articulados no pedido inicial, e que assim é certo:

Que o autor exercia o cargo de administrador dos Correios da Bahia por nomeação do Governo, quando foi promulgado o decreto n. 7.653, de 11 de novembro de 1909;

Que não solicito exoneração, não foi condemnado em processo judicial ou administrativo e não obstante foi por acto do mesmo Governo, de 11 de janeiro de 1911, destituído desse cargo;

Considerando que, segundo tem já decidido o Supremo Tribunal Federal em varios acórdãos e notadamente no de 27 de setembro de 1913, confirma do pelo de 3 de janeiro de 1914 (appellação n. 2.377), os administradores dos correios alem dos pelo regulamento que baixou com o decreto n. 7.653, de 11 de novembro de 1909, gozam das garantias estabelecidas pelo art. 50, por isso que não figuram entre os funcionarios mencionados no art. 427, e assim não podem ser demittidos sinão nos casos e pela forma alli estabelecida:

Julgo procedente a ação para o fim de, annullando o acto impugnado, assegurar ao autor, desde a data da demissão, os direitos e vantagens do cargo do que foi illegalmente privado.

Custa pela ré.

Na forma da lei, recorro para o Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 12 de janeiro de 1915.—Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Ação ordinaria

Autor, capitão José Carlos L'Eperty; ré, a União Federal.

Sentença

Vistos e examinados estes autos de ação ordinaria, em que José Carlos L'Eperty pede a annullação do decreto de 26 de dezembro de 1904, que, a seu pedido, o reformou no posto de capitão da Brigada Policial, condemnada a Fazenda Nacional a lhe prestar todos os direitos, vantagens e regalias de effectividade desde a data da reforma, etc. E

Considerando, preliminarmente, que a prescrição quinquennal da que goza a Fazenda Federal pelo decreto n. 859, de 12 de novembro de 1851, se applica a todo e qualquer direito e ação que alguém tenha contra a dita Fazenda (decreto n. 1.933, de 28 de agosto de 1903, art. 9º);

Que «Fazenda e União Federal são termos synonymos e que si o art. 9 do citado decreto de 1903 empregou de preferencia aquelle termo foi por ser o mais proprio communmente usado para designar a Nação, como pessoa juridica, quando parte em um pleito judicial, convindo mais o termo União para exprimir a Nação como entidade puramente politica, nas suas relações de soberania.» (Acórdão do

Supremo Tribunal Federal n. 1.429, de 2 de setembro de 1908);

Que esta interpretação consulta o elemento historico do decreto n. 1908, a cuja elaboração presidiu o intuito de, resolvendo as duvidas que então existiam, tornar certa a applicabilidade do decreto de 1851 ás chamadas ações pessoais propostas contra a União Federal;

Que, si outra fosse a intenção do legislador, seria ociosa a disposição do citado art. 9º, reduzido a repetir o que já estava consignado no decreto de 1851, em pleno vigor;

Que, si é certo, como sustenta o autor, que alguns julgados do Supremo Tribunal contrariam esta doutrina, não é menos certo que ella tem ainda por si a maioria dos mesmos julgados, como se verá, além dos outros, nos acórdãos ns. 1.420, de 2 de setembro de 1908; 1.569, de 26 de maio; 1.559, de 23 de agosto de 1907; 1.273, de 22 de janeiro; 1.153, de 2 de junho, 153, de 30 de junho, 1.014, de 1 de agosto de 1910; 1.635, de 8 de maio; 1.519, de 8 de maio, 1.334, de 22 de maio de 1911; 1.276, de 2 de junho de 1910; 1.655, de 18 de agosto e 1.804, de 1 de novembro de 1911; 1.830, de 17 de julho, 2.101, de 14 de agosto, 1.574, de 10 de julho e 1.650, de 13 de novembro de 1912; 1.874, de 10 de novembro de 1913;

Que o autor não poderia contar nem mesmo com a doutrina dos acórdãos em minoria, contraria á que se acha estabelecida nos acórdãos acima citados; pois que, segundo explica o eminente Sr. ministro Pedro Lessa, justificando seu voto no ultimo daquelles acórdãos, quando, como na hypothesis destes autos, é o proprio reformado quem pede a reforma, não é absolutamente licito dizer que a concessão da reforma podia importar em offensa a um direito patrimonial. Não ha neste caso lesão de ordem moral. A especie destes autos consequentemente nada tem de commun com as innumeradas questões em que tenho julgado inapplicavel a prescrição de cinco annos, por não se tratar de lesão de direito patrimonial exclusivamente. (Diário Official, 31 de dezembro de 1913.)

Considerando que da expellção do decreto que se pretende annullar á propositura da presente ação decorreram cerca de oito annos e oito meses e que não consta tivesse o autor, por qualquer forma, interrompido a prescrição que desde aquella data começou a correr;

Julgo prescripto o direito que por ventura assiste ao mesmo autor e o condemnno ao pagamento das custas.

Distrito Federal, 12 de janeiro de 1915.—Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Ação ordinaria

Autoras, DD. Rosa Sampaio, Zayra Sampaio da Cunha Fortes, Elza Sampaio da Cunha Braga e Nair da Cunha e Oliveira; ré, a União Federal.

Sentença—DD. Rosa Sampaio, Zayra Sampaio da Cunha Fortes, Elza Sampaio da Cunha Braga e Nair da Cunha e Oliveira, viúva e filhas do Dr. Julio Alves e Oliveira, engenheiro ajudante que foi da Estrada do Ferro Central do Brazil, fallecido em 23 de fevereiro de 1905, pedem na presente ação ordinaria, como beneficiarias do montepio por esto instruido, que, de conformidade com os arts. 3º do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1899, e 31 do decreto n. 1.015, de 21 de novembro de 1890, si lhes reconheça o direito a uma pensão annual de 2:400\$, correspondente á metade do ordenado de 4:800\$, que então competia aos engenheiros residentes, condemnada a Fazenda a pagar-lhes a differença entre esta pensão e a 1:200\$ que lhes tem sido paga.

A ré contestou por negação e nas razões

finanças produziu largas considerações, reforçando as com as que na Superior Instância adduziu o Sr. ministro procurador geral, no sentido do justificar um aviso do Ministério da Fazenda de 16 de março de 1893 que, derogando a lei, se julgou autorizado a fixar em 360\$ mensaes o maximo das pensões do montepio.

E, depois de vistas e examinadas os autos.

As razões exaradas pela ré, aliás já desprezadas pelo Supremo Tribunal em repetidos acordãos que transieram em julgado e foram cumpridos, não tem absolutamente applicação á especie dos autos.

As autoras reclamam uma pensão de 200\$ mensaes. Não se trata, portanto, de pensões excedentes ao maximo fixado pelo aviso que se pretendeu justificar, sendo demais certo que nunca se duvidou da que a regra do art. 3, do decreto 912 A, deve prevalecer todas as vezes que a pensão não exceda áquelle maximo.

E, na falta de informações que provavelmente não foram ministradas ao representante da ré, seria de estranhar e de continuar como illegal o acto de que reclamam as autoras, si as razões destas não deixassem transparecer os motivos que lhes serviram de fundamento.

Segundo ali se vê o Dr. Julio Alves da Cunha inscreveu-se como contribuinte do montepio em 1893, com o ordenado de 2:400\$000.

Mais tarde, ordenado os engenheiros ajudantes foi elevada para 4:800\$000.

Não conta, entretanto, que esta alteração fosse levada em conta para o pagamento das contribuições, nem mesmo si o contribuinte era funcionario effectivo ou já aposentado e tudo induz a crer que elle continou a contribuir na razão do ordenado com que se inscrevera.

Isto posto o

Considerando que, nos termos da lei invocada, a pensão correspondente não á metade do ordenado attribuido ao cargo, mas á metade do ordenado de que se houver desdizido a contribuição;

Considerando que assim, para reclamar uma pensão de 2:400\$000, não basta que os autores proveam, como fizeram, que de 1896 em diante era de 4:80. \$000, ordenado dos engenheiros ajudantes da Estrada de Ferro Central, mas si torna indispensavel demonstrem que foi este ordenado que serviu de base ao desconto das contribuições;

Considerando que as autoras não fizeram essa prova e que o contrario parece resultar de suas proprias alegações;

Julgo não provada a acção e condemno as autoras ao pagamento das custas.

Distrito Federal, 13 de janeiro de 1915. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Ação ordinária

Autor, Alípio Napoleão Serpa Filho; ré, a União Federal.

Sentença — Vistos o examinados estes autos de acção ordinária, em que Alípio Napoleão Serpa Filho pede a annullação da portaria do ministro da Justiça de 13 de julho de 1911, que, sem causa, o demittio do logar do amanuense da Bibliotheca Nacional, para que fora nomeado, mediante concurso, por acto de 30 de junho de 1911; e

Considerando que o autor não indica, nem lhe seria possível indicar, porque nenhuma existe, qualquer disposição de lei ou de regulamento que aos funcionarios da Bibliotheca Nacional assegure a permanencia no emprego, estabelecendo regras ou condições para a demissão;

Que tanto o regulamento em vigor ao tempo da nomeação do autor, como o subco-

quente são commissos a este respeito e bem assim o da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores de onde resulta que sempre se consideraram demissoes *ad nutum* aquelles funcionarios;

Considerando que os accordãos invocados se referem aos funcionarios de Fazenda e fundam-se na lei de 30 de setembro de 1893, que, além de só ter vigorado até 1893, cogita tão somente dos empregados desta classe e é sem applicação aos daquelle secretaria;

Considerando que assim o acto impugnado pólo ter sido inconveniente ou inoportuno mas é legal.

Julgo o autor carecia de acção e o condemno ao pagamento das custas.

Distrito Federal, 12 de janeiro de 1915. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Côrte de Appellação

Sessão da 3ª Camara, em 16 de janeiro de 1915

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA; SECRETARIO, DR. EVARISTO DA VEIGA GONZAGA

Comparoceram os Srs. desembargadores Geminiano da Franca, Francelino Guimarães e Elviro Carrilho.

Estveo presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Distrito Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 771 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Adelino Lopes dos Santos, Manoel Romão, Manoel Rodrigues, José Candido José Affonso dos Santos e Henrique dos Santos. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 772 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes, José Mariano da Silva, João dos Santos e José Feliciano da Silva. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 773 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Belpomo Sabino Pantalhão Dipino Passarelli. — Não tomaram conhecimento pela incompetencia da camara, unanimemente.

N. 774 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; paciente, Germano Ribeiro Pinto. — Concederam a ordem, unanimemente.

Recurso de habeas-corpus

N. 208 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; recorrente (ex-officio), o Dr. juiz do direito da 2ª Vara Criminal; paciente, Perfeito Rodrigues Salgado. — Negaram provimento, unanimemente.

Appellações crimes

N. 1.028 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, a Justiça per seu promotor; appellado, José Antonio Xavier. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.076 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; appellante, Joaquim dos Santos; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.033 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Mario da Silveira Martins Leão; appellada, a Justiça. — Deram provimento para absolver o appellante, unanimemente.

ACCORDÃO PUBLICADO

Recurso crime

N. 203

PASSAGENS DE AUTOS

Embargos to nullidade ns. 163,215 e 1.002, ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva. Appellação crime n. 1.086, ao Sr. desembargador Geminiano da Franca.

EM MEZA

Appellações crimes ns. 1.028, 1.076 e 1.093.

Appellações crimes ns. 1.075 1.079 e 1.025.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes ns. 1.089 e 1.083.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

JUIZ, DR. SOUZA GOMES — ESCRIVÃO, SILVA PEREIRA

Depositos em pagamento

Supplicante, o Dr. Eugenio Torres da Oliveira; supplicados, Dr. Joaquim Eduardo de Avellar Brandão e outros. — Não tendo o supplicante de fls. 13 procuração de todos os interessados, remettam-se os autos ao curador para verificação de que toca a cada um, para ser expedida a competente precatoria.

Autora, D. Celina Sodrigues; réo, Moreira Mesquita. — Cumpra-se o despacho de fls. 45.

Acções ordinarias

Autores, Ed. Murray, Lucht & Comp.; ré.s, Luiz Carlos de Moura & Wilson. — S l-lado o documento de fls. 4 a 8, á conclusão.

Autor, Annibal Corrêa P. ixoto; ré, Companhia F. de Tecidos Covilhã. — Julgada improcedente a acção, absolven-do os réos e condemnando o autor nas custas.

Autores, Gumercindo Ribeiro Grillo e outro; réo, Herminio da Silva Grillo. — Em vista do allegado na petição de fls. 26 e 27, mando que se prosiga no feito independente do ordenado na 2ª parte do despacho de fls. 32.

Fallencias

Kfuri & Ambrem. — Não ha quo deferir na petição de fls. 219. Os peritos não foram nomeadas por este juizo e sim pelos syndicos, e isso elles o fizeram de conformidade com o disposto no art. 63 §§ 5 e 12 do decreto numero 2.024.

João Pinto Lopes. — Nomeados syndicos Delphin Coelho & Comp.

Seraphim de Santiago. — Nomeados syndicos Fernandes Moreira & Comp.

Separação de corpos

Supplicante, Maria da Gloria Barbosa Vieira; supplicado, Abel Vieira. — Julgada por sentença a justificação.

Liquidação

Companhia Geral do Seguros. — Deferi-la a petição de fls. 1.175. Passa-se mandado, do accordo com a folha do rateio.

Executivo hypothecario

Exequentes, Francisco Sampaio Vieira & Irmão; executados, Luiza Maria de Oliveira e outros. — Deferi-la a petição de fls. 108.

Despejo

Autores, Maria da Gloria Vieira Guimarães e outro; réo, Antonio José Cerqueira. — Rejeitada in limine a acção.

Executivo

Autor, Thiago Guimarães; réo, Manoel Maria Barbosa da Veiga. — Respondido o ag-gravo.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO; ESCRIVÃO INTERINO, JACINTHO TELHEIRA PINTO

Fallencias

Supplicants, Almeida Siemann & Comp.; supplicados, Cerqueira Martins & Comp. — Decretada a fallencia da firma Cerqueira Martins & Comp.

Sociedade Anonyma Progresso. — Sobre a petição de fls. 68 digam o synlico e o Dr. curador das massas.

Supplicants Almeida Sieman & Comp.; supplicados, Cerqueira Martins & Comp. — Nomeados syndicos Zenha Ramos & Comp.

Ação executiva

Autor, Dr. J. D. Miranda Monteiro; réo, Vaicente do Almeida (petição por linha). — Indeferida por estar fóra do prazo.

Concordata

José Lucas Lima. — Nomeados commissarios José Pereira e Eugenio Mendonça.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

JUIZ, DR. LEOPOLDO AUGUSTO DE LIMA — ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos

Ação ordinária

Autor-appellante, Joaquim da Fonseca Martins; réo-appellado, João Antonio da Costa. — Recebida a appellação em seus effeitos regulares.

Despejo

Autor, Manoel de Araripe Faria; réo, Joaquim Alves da Freitas. — Rejeitada *in limine* a excepção.

Justificações de idade

Justificante, Dr. Claudiano Joaquim Bezerra Cavalcanti, por seu irmão menor João. — Julgada por sentença.

Justificante, Lucio da Costa Florum, pai do menor Mozart. — Julgada por sentença.

Ação sumaria

Autor, José do Barros Ramalho Ortigão; réo, M. A. Cunha. — Julgada procedente.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De 2ª praça, com o abatimento de 10 %
O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de nove dias virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerer, em o dia 23 de janeiro corrente, á 1 hora da tarde, á porta da casa das audiencias deste juizo, na Avenida Rio-Branco n. 211, os bens abaixo declarados, penhorados a Gastão Taveira, para pagamento da execução que lhe move João Carlos de Mello, os quaes são os seguintes: um predio assobradado á rua Marangá n. 206, na freguezia de Jacarépaguá, tendo uma porta e duas janellas de frente e entrada á ao lado, construido de tijolos e portaes de madeira, com cinco metros e 30 de frente, com duas salas, dous quartos, cozinha, um pequeno quarto, um puxado coberto de telha, edificado em terreno

com 88 metros de fundos, forrado e assobrado, sendo o puxado ladrilhado, avaliado por 3:000\$; um predio na mesma rua n. 208, assobradado, com duas janellas e uma porta, com cinco metros e 30 de frente, com duas salas, dous quartos, coberto com um puxado forrado e assobrado e coberto de telhas, edificado em terreno com 88 metros de fundos, avaliado por 3:000\$; um predio na mesma rua n. 210, igual ao n. 208, avaliado por 3:000\$; um dito na mesma rua n. 212, igual ao de n. 208, avaliado por 3:000\$; um dito na mesma rua n. 214, igual ao de n. 208, avaliado por 3:000\$; um predio na mesma rua n. 216, igual ao de n. 208, avaliado por 3:000\$; um predio n. 218, na mesma rua, igual ao de n. 208, avaliado por 2:000\$; um dito na mesma rua n. 222, igual ao de n. 208, avaliado por 2:000\$; um dito na mesma rua n. 224, igual ao de n. 208, avaliado em 2:000\$; um dito, na mesma rua n. 226, igual ao de numero 208, avaliado por 2:000\$; um dito, na mesma rua n. 228, igual ao de n. 208, avaliado por 2:000\$. (Estes predios, de ns. 218 a 228, estão por concluir.) Um predio á mesma rua n. 230, em construção, sem as paredes externas e internas e igual ao de n. 208, avaliado por 1:000\$; um dito, na mesma rua, n. 232, nas mesmas condições do de n. 230, avaliado por 1:000\$; 11 ditos, na mesma rua, ns. 234, 236, 238, 240, 242, 244, 246, 248, 250, 252 e 254, nas mesmas condições do de n. 230, avaliados cada um em 1:000\$; um predio sobrado na mesma rua n. 256, com dous parâmetros, sendo o térreo, um armazem corrido, todo cimentado, com portadas de cimento, tendo duas portas de frente e tres ao lado, todas de aço. O pavimento superior tem duas janellas de frente e cinco ao lado, de peitoril e uma porta ao lado, com duas salas, dous quartos, cozinha, forrado, construido de tijolos dobrados, coberto de telhas, com cinco metros de frente, tendo o terreno 88 metros de fundos, avaliado em 8:000\$. Os predios declarados acham-se edificados nos lotes de terrenos ns. 1, 3, 5, 7, 9 e 11, foreiros ao barão da Taquara. Um predio assobradado na rua Dr. Bernardino, antiga travessa Marangá, da freguezia de Jacarépaguá, n. 92, com tres janellas de frente e uma varanda ao lado, com gradil de ferro, com duas salas, tres quartos, cozinha, banheiro, latrina, assobrado, forrado, de estylo japonês, edificado em terreno que mede 22 metros de largura por 88 metros de fundos, avaliado em 6:000\$. Um predio, na mesma rua, n. 98, avaliado por 6:000\$. Estes dous predios estão edificados em terrenos dos lotes ns. 10 e 12, são foreiros ao barão da Taquara. Um predio terreo, na mesma rua n. 62, antigo n. 2, tendo de frente duas janella, de um lado porta e janella e de outro uma janella, de páo a pique, coberto de sapê, com duas salas, dous quartos e cozinha, edificado em terreno do lote n. 2, que mede de frente 22 metros por 88 metros de fundos avaliado em 2:000\$; um dito, na mesma rua, n. 35, tendo uma janella e duas portas de frente, com uma sala, dous quartos e cozinha, coberta de sapê, que mede seis metros e 20 de frente, avaliado por 1:500\$; um dito, na mesma rua, n. 25, com porta e janella na frente, com sala, quarto e cozinha de páo a pique, coberto de sapê, como a de n. 35, edificado em um terreno que mede 66 metros de frente e 88 metros de extensão, avaliado em 1:000\$; um predio ter-

reo, na rua Pedro Telles, da mesma freguezia, n. 121, antigo n. 5, com duas janellas de frente, duas portas e uma janella de um lado e tres janellas de outro, de páo a pique, coberto de telhas, um puxado nos fundos, duas salas, tres quartos, uma sala e cozinha, edificado em terreno que mede 66 metros de frente e 110 metros de fundos, por 3:000\$; um predio terreo na mesma rua n. 137, antigo n. 7, com porta e janella na frente com uma sala, quarto e cozinha de páo a pique, coberto de telha, avaliado por 1:500\$; um predio assobradado na mesma rua n. 161, antigo n. 9, construido de tijolo de frontal, fei-to de chalet, portas de madeira, coberto de telhas, com duas entradas lateraes, uma porta e duas janellas do lado direito e uma porta e tres janellas do lado esquerdo, com tres salas, cinco quartos, cozinha, dispensa e latrina. Este predio, bem como o de n. 131, está edificado em um terreno que mede 151 metros de largura por 198 metros de extensão, avaliado em 8:000\$; um predio terreo na rua Baroneza, na mesma freguezia, n. 56, antigo B 2, com duas janellas na frente e uma porta ao lado e duas janellas, fei-to de chalet, de páo a pique e portadas de madeira, com duas salas e dous quartos, um puxado com dous quartos e cozinha, edificado em terreno com 55 metros de frente por 41 de extensão, avaliado por 6:000\$; um terreno na rua Dr. Bernardino, na mesma freguezia, lote n. 6, com 22 metros de frente por 88 metros de fundos, avaliado por 2:000\$; um dito, na mesma rua, lote n. 8, com as mesmas dimensões do n. 6, avaliado em 2:000\$; um terreno, na rua Adelaide, na mesma freguezia, lotes ns. 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14 e 16, medindo de frente 176 metros por 88 metros de extensão, avaliado em 12:000\$. Estes terrenos são foreiros, do barão da Taquara; um terreno na rua Augusto, na estação do Encantado, medindo 41 metros de frente por 41 de fundos, avaliado em 5:000\$; um terreno na rua D. Guillermina, na estação do Encantado, medindo 22 metros de frente por 50 metros de fundos, avaliado por 3:000\$; cujos bens serão arrematados com abatimento de 10 %, na fórma da lei. Quem aos mesmos quizer lançar, compareça neste juizo, no dia acima declarado. E para constar, se passaram o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar do estylo, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de janeiro de 1915. Eu, João José Zamith, escrevente juramentado, servindo no impedimento do escrivão, o escrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Segunda Vara

De praça e arrematação de mores depositados no predio n. 371 da rua da Saude

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de tres dias, virem e delle conhecimento tiverem, que, no executivo fiscal que a Fazenda Nacional move contra Manoel de Almeida Martins, para pagamento do imposto de industrias e profissões, lançado pela casa ns. 265/317, da rua da Saude, com hotequim, no 1º e 2º semestre de 1912, e respectiva multa, tendo sido

penhorados e se procedido á avaliação nos móveis e gêneros depositados no dito prédio, que são: seis mesas de ferro, com tampo oitavado, de marmore, 60\$; 18 cadeiras, com assentos de palhinha, a 38, 51\$; um espelho grande, da parede, em mau estado, 58; uma côpa de marmore, 30\$; um pequeno balaão de pinho de Riga, com tampo de marmore, 30\$; um relógio da parede, 58; cinco botijas de genhebra Focking, 38; seis litros de vermouth francez, 20\$; 17 garrafas de laranjinha a 500 reis, 88500; 10 garrafas de vinho do Porto, quinado, Ramos Pinto; a 18, 108; quatro litros de arroz a 18, 48; um litro de cognac Macieira, 39\$; um litro de cognac de outra marca, 38; um pequeno armario envidraçado, 308900; serão os mesmos apreçados, afim de serem arrematados por quem maior lance offerecer acima da mesma avaliação, cuja praça será apreçada no edificio do Supremo Tribunal Federal, na avenida Rio Branco n. 241, pelo porteiro dos auditorios, ás 13 horas do dia 21 do corrente mez de janeiro. E, para que chegue a noticia a todos os interessados, mandou passar o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de janeiro de 1915. Eu, Honorio Corrêa de Moura, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, o subescrevi. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Juizo Federal da Segunda Vara

De praça e arrematação de móveis depositados no prédio n. 188 da E. do Porto de Inhabuma (estação do Bonsucesso)

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de tres dias virem e delle conhecimento tiverem, que no executivo fiscal que a Fazenda Nacional move contra André Vicente, para pagamento do imposto de industrias e profissões e multa lançados pela casa n. 188 da estrada Porto de Inhabuma, um atougue, no segundo semestre de 1911, tendo sido penhorados e se procedido á avaliação nos móveis depositados no dito prédio, que são: um balaão de madeira com tampo de marmore, já usado, 20\$; um jogo de pesos (com oito pesos) de ferro, 48; 24 ganchos para reougue, 18; um tendel de ferro, 58; uma balança lastante usada, 108; um copo, proprio para cortar carne, 108; um serrote, 108; um machado, 28; total, 598, serão elles apreçados, afim de serem arrematados por quem maior lance offerecer acima da dita avaliação, cuja praça será apreçada no edificio do Supremo Tribunal Federal, avenida Rio Branco n. 241, pelo porteiro dos auditorios, ás 13 horas do dia 21 do corrente mez de janeiro. E para que chegue a noticia a todos os interessados mandou passar o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 8 de janeiro de 1915. Eu, Honorio Corrêa de Moura, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, o subescrevi. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Juizo Federal da Segunda Vara

De praça e arrematação de móveis e gêneros depositados no prédio n. 7 da rua José Vicente (Madureira)

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de tres dias virem e delle conhecimento tiverem, no executivo fiscal que a Fazenda Nacional move contra Manoel Marques Borges, para pagamento do imposto de industrias e profissões, lançado pela casa da rua José Vicente n. 7, em Madureira, com gêneros alimentícios de 2ª classe no 1º e 2º semestre de 1909, tendo sido penhorados e se procedido á avaliação nos móveis e gêneros depositados no dito prédio que são: 37 cadeiras austriacas, a 38, 111\$; uma dita de braços, velha, 88; seis mesas de pinho a 68, 368; duas ditas de ferro e pedra marmore 208000; uma pipa de aquadente com 1,3 de liquido, 208; tres quintos de vinho virgem, pelo meio, 608; uma armagão de pinho, envidraçada, 598; um guarda louça de pinho pintado, 108; um guarda comida envidraçado, 258; um espelho da parede, 208000. Somma, 3608000. Os quaes serão apreçados afim de serem arrematados por quem maior lance offerecer acima da mesma avaliação, cuja praça será apreçada no edificio do Supremo Tribunal Federal, Avenida Rio Branco n. 241, pelo porteiro dos auditorios, ás 13 horas do dia 21 do corrente mez de janeiro. E para que chegue a noticia de todos mandei passar o presente edital que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 8 de janeiro de 1915. Eu, Honorio Corrêa de Moura, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, o subescrevi. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Juizo Federal da Segunda Vara

Edital de praça e arrematação de um terreno em Bonsucesso, á rua Quinze de Novembro (estação Bonsucesso)

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de nove dias virem e delle conhecimento tiverem, no executivo fiscal que a Fazenda Nacional move contra Emilia Paula de Vargas, futura, da maior Albertina Vargas, para pagamento de renda de penna d'agua e multa, do prédio á rua Quinze de Novembro sem numero, junto ao numero 84, (estação de Bonsucesso), tendo sido penhorado no referido executivo, o terreno ali comprehendido junto ao numero 84, terreno aberto, medindo 11m,00 de frente, igual largura não linha dos fundos por 56m,00 de extensão, avaliado em cento e cincoenta mil reis (1508) o qual será apreçado afim de ser arrematado por quem maior lance offerecer acima da dita avaliação, cuja praça será apreçada no edificio do Supremo Tribunal Federal, na avenida Rio Branco n. 241, pelo porteiro dos auditorios Augusto Rodrigues Modeno, ás 13 horas, do dia 21 do corrente mez de janeiro. E para que chegue a noticia de todos mandei passar o presente edital que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 8 de janeiro de 1915. Eu, Honorio Corrêa de Moura, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, o subescrevi. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 21 do corrente mez, ás 13 horas, julgarem os seguintes leitos: Embargos de Declaração n. 816, embargante, Francisco Cinello; embargada, D. Helena Pereira de Viveiros. Embargos de nulidade: n. 98, embargante, Vicente Gonçalves Dias; embargada, Companhia do Seguro Sul America; n. 1.130, embargantes, José Ferreira Lazo, embargados, curador geral de ausentes, 3º procurador seccional da Republica; assistentes, Maria Pereira Ramos Castilho e outros; n. 1.439, embargante, João Pinto da Almeida Lima; embargados, João da Costa Braga, Moinho Fluminense e Armando de Araujo; n. 1.698, embargante, Sizenando Rodrigues de Almeida; embargado, Rubens Pinheiro Braga; n. 45, embargante, José Teixeira de Carvalho Bastos; curador da seu irmão Claudio Teixeira de Carvalho Bastos; embargado, commendador Francisco Antonio Maria Eshor; n. 264, 1º embargante, José Francisco de Almeida; 2º embargante, João Antonio Rodrigues Lopes; embargado, Antonio Gomes da Costa e Silva; n. 1.237, embargantes, Castro Guidão & Comp.; embargado, J. A. Oliveira & Comp., liquidatarios da fallencia de José Rodrigues Sampaio; n. 1.619 (desistencia o accordo); desistente embargante, Companhia Ferro Carril Jardim Botânico; embargado, Oldemar de Andrade; n. 1.636, embargante, a Fazenda Municipal; embargada, D. Maria Luiza de Andrade Corrêa e Castro, representada por seus herdeiros. Secretaria da Côrte de Appellação, em 16 de janeiro de 1915. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Côrte de Appellação

Faço publico que, na sessão do Conselho Supremo a Côrte de Appellação que terá lugar no dia 19 do corrente mez ás 14 horas serão julgados os seguintes leitos: conflicto de jurisdicção, n. 47, suscitantes Pinheiro & Silveiras, entre os Drs. juizes do direito das 1ª e 2ª Varas Cíveis; prorogação de prazo para inventarios; n. 1, supplicante D. Maria Eugenia Rebello Pires, viuva testamentaria do commendador Antonio Nunes Pires.

Secretaria da Côrte de Appellação, 16 de janeiro de 1915. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

AVISO AOS CREDORES

Fallencia de Agostinho Mello & Marques

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Agostinho Mello & Marques que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2024, de 17 de dezembro de 1908; os quaes são do teor seguinte: § 5º Du-

rante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquelas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1914.
— O escrivão interino, José da Silva Leitão.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, para interrupção a prescrição, na forma abaixo

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito da 2ª Vara Cível, do Distrito Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber, por este meu juizo e cartorio do escrivão que este subscrevi e aos que o presente edital com o prazo de 30 dias virem que o Banco do Brazil requereu o executivo por letras de cambio contra João de Deus Palmeira Brilhante, mas como esteja ausente em lugar incerto e não sabido, quer fazer a sua citação por editaes, e para isso apresentou a seguinte petição: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito, da 2ª Vara Cível. O Banco do Brazil, em vista da certidão do official deste juizo, nos autos da acção movida pelo supplicante contra João de Deus Palmeira Brilhante, requer a V. Ex. se digne admittil-o a justificar a ausencia do supplicado e julgada a justificação por sentença sejam expedidos editaes com o prazo legal para interrupção a prescrição. Nestes termos pede deferimento. Rio, 13 de janeiro de 1915. — José Raul de Moraes. (Estava sellado.) Despacho: J. Sim, designando o escrivão dia e hora. Rio, 14 de janeiro de 1915. — Machado Guimarães. E, porque tenha o supplicante justificado com testemunhas consoantes a ausencia do supplicado, e tendo sido julgada por sentença a justificação, mandei expedir os editaes na forma requerida; e pelo prazo legal de 30 dias, cito a João de Deus Palmeira Brilhante, para interrupção a prescrição e acompanhar a todos os termos della, até final sentença, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será affixado ás portas do Forum, á rua Meneses Vieira n. 152, e será publicado na imprensa diaria desta capital. As audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 16 de janeiro de 1915. E, eu José Candido de Barros, o subscrevi. — Alfredo Machado Guimarães. — Confere. José Candido de Barros, escrivão.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 % virem, ou delle conhecimento tenham, que, tudo o dito prazo, no dia 18 do corrente, logo após

a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios de São Nemes Dias, á porta do Forum, á rua Meneses Vieira n. 152 (antiga dos Invalidos), terá a publico pregão de venda e arrematação, para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre o liquido de suas avaliacões, já deduzidos os 10 % legais, os mandados abaixo mencionados, penhorados no executivo hypothecario que Christiano Francisco Figueiredo move ao espolio do commendador José Maria Teixeira de Azevedo e sua mulher, D. D. Maria Christiana Teixeira de Azevedo e Arthur Maria Teixeira de Azevedo e sua mulher, dona Guineza Reis de Azevedo, a saber: Predio de sobrado, sito á praça de S. Christovão n. 1, esquina da praça da Igrejinha, edificado no alinhamento, tendo na fachada, no pavimento terreo, quatro portas com portadas de cantaria, uma das quaes, com pequeno portão de ferro, que dá entrada independente para o sobrado, o qual tem na frente quatro janelas de sacada, com portada de cantaria e grade de ferro corrida; pela face da praça da Igrejinha tem o predio no pavimento terreo 12 portas e quatro janelas de peitoril, algumas com portadas de cantaria, e outras em frisos; no primeiro pavimento, 16 janelas, sendo 14 de peitoril e duas de sacada, com grade de ferro, também algumas com portadas de cantaria e outras com portadas em frisos. Ao centro do predio existe ainda um segundo andar, tendo para a face da praça, cinco janelas de peitoril, com portadas em frisos, beiradas salientes e cobertos com telhas de calha. Na parede lateral esquerda tem o predio janelas e uma porta aos fundos, que dá passagem para o quintal, que é ao lado esquerdo. As divisões consistem em commodos para familia, estando alguns dos do pavimento terreo apropriados para casas commerciaes, ladrilhados e forrados e os demais, na sua maioria, forrados e assoalhados, e outros das dependencias, cimentados, uns, e ladrilhados outros. O predio mede de frente 11 metros e 40 centimetros por 45 metros e 20 centimetros de fundos. A área de terreno pertencente a este predio, forma dois corpos distinctos, um que tem as mesmas dimensões do predio, e outro que lhe serve de quintal, que é ao lado esquerdo; na parte dos fundos mede 16 metros e 40 centimetros de largura por 22 metros e 20 centimetros de comprimento, dividido por um lado, com o muro dos fundos dos predios do ora executada, sito á praça de S. Christovão, e pelos outros lados com quem de direito; também com muros de pedra, cal e tijolos. Nesta área de terreno existe uma cobertura de telhas francezas abrangendo 10 tanques de cimento para lavagens, além de uma pequena edificacão; em ruínas. A construcção é antiga, porém, solida, de pedra e cal, com divisórias de estuque, achando-se em máo estado de conservação, avaliado o dito predio e respectivo terreno em 38.000\$, deduzidos 3.800\$ de 10 % legais, fica o liquido de 34.200\$, base para a arrematação. Predio terreo, sito á praça da Igrejinha n. 50, edificado no alinhamento, tendo na fachada uma porta e uma janella de peitoril, com portadas de cantaria, beirada saliente e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em duas salas, tres alcovas e corredor, forrados e assoalhados e no puxado, corredor, dispensa e cozinha, cimentados. No quintal, pequena meia-agua, abrigando water-closet, banheiro e tanque para lavagens. O predio mede de frente quatro metros

e 20 centimetros por 11 metros e 20 centimetros de fundos, no corpo principal, medindo o puxado nove metros e 62 centimetros de comprimento por tres metros e 30 centimetros de largura. O terreno pertencente ao predio, inclusive a área edificada, mede de frente quatro metros e 20 centimetros por 31 metros de fundos, sendo na parte do quintal todo murado. A construcção é antiga, de pedra, cal e tijolos, e de estuque as divisórias, e a lateral direita com meiação, estando em soffrivel estado de conservação, avaliado o dito predio e terreno em 6.000\$, deduzidos 600\$ de 10 % legais, fica liquido de 5.400\$, base para a arrematação. Predio terreo, sito á praça da Igrejinha, n. 52, edificado no alinhamento, tendo na fachada uma porta e uma janella de peitoril com portadas de cantaria, beirada saliente e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em duas salas, duas alcovas e corredor, forrados e assoalhados, no corpo principal, e no puxado corredor, uma alcova, dispensa e cozinha, cimentados. No quintal pequena meia-agua abrigando banheiro e W. C. e a um canto, pequeno tanque para lavagens. O predio mede de frente 4m,45 por 11m,20 de fundos, no corpo principal, medindo o puxado 9m,60 de comprimento, por 3m,30 de largura. O terreno pertencente ao predio, inclusive a área edificada, mede de frente 4m,45 por 31 metros, de fundos, sendo na parte do quintal todo murado. A construcção é antiga, de pedra, cal e tijolos, e de estuque as divisórias e a lateral esquerda com meiação, estando em soffrivel estado de conservação, avaliado o dito predio e terreno, em 6.000\$, deduzidos 600\$ de 10 % legais, fica o liquido de 5.400\$, base para a arrematação. Predio terreo, sito á praça de São Christovão n. 3, edificado no alinhamento, tendo na fachada, duas portas com portadas de cantaria, platibanda, e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em loja de frente, ladrilhada e forrada, tres alcovas, corredor e área coberta, tudo forrado e assoalhado e cozinha cimentada. No quintal pequena cobertura com telhas francezas, abrigando banheiro, tanque para lavagens, e W. C. O predio mede de frente 4m,25 por 23m,70 de fundos, medindo o puxado, 3m,45 de comprimento, por 3 metros, de largura. O terreno pertencente ao predio, mede, inclusive, a área edificada, de frente, 4m,25 por 31 metros, de fundos, estando na parte do quintal dividido por muros de vez de tijolo. A construcção é de pedra e cal na fachada, lateraes, de vez de tijolo, e divisórias de estuque, sendo de meiação a parede lateral esquerda, avaliado o dito predio e terreno em 6.000\$, deduzidos 600\$ de 10 % legais, fica o liquido de 5.400\$, base para a arrematação. Predio terreo, sito á praça de São Christovão n. 5, edificado no alinhamento, tendo na fachada duas portas comportadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em loja de frente ladrilhada e forrada, tres alcovas, corredor e área coberta, tudo forrado e assoalhado e cozinha cimentada. No quintal pequena cobertura, abrigando banheiro e tanque para lavagens, e W. C. O predio mede de frente 4m,65 por 23m,70 de fundos, medindo o puxado 3m,45 de comprimento por tres metros de largura. O terreno pertencente ao predio mede, inclusive a área edificada, de frente, 4m,65 por 31

metros de fundos; estando, na parte do quintal, dividido por muros de vez de tijolo. A construção é de pedra e cal, na fachada, lateraes de vez de tijolo, com meiações, e divisorias de estuque; avaliado o dito predio e terreno em 6:000\$, deduzidos 600\$ de 10 % legaes, fica o liquido de 5:400\$, base para a arrematação. Predio assobradado, sito á praia de S. Christovão n. 7, edificado no alinhamento, tendo na fachada, um mezzanino gradeado, uma janella de peitoril e uma porta, com pequeno portão de ferro, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem, em duas salas, dous quartos, área coberta e corredor, tudo forrado e assoalhado, e cozinha cimentada, com as paredes ladrilhadas. No quintal pequena meia-agua, com telhas francezas, abrigando banheiro, tanque para lavagens, e w. c. O predio mede de frente 4m,20 por 15m,50 de fundos, no corpo principal; medindo o puxado 2m,95 de comprimento, por 2m,15 de largura. O terreno pertencente ao predio, inclusive a área edificada, mede de frente 4m,20 por 29m,50 de fundos; estando na parte do quintal dividido com muros de vez de tijolo. A construção é de pedra e cal, na fachada, sendo as lateraes de vez de tijolo com meiações, e as divisorias de estuque; é soffivel o estado de conservação; avaliado o dito predio e terreno em 6:000\$, deduzidos 600\$ de 10 % fica o liquido de 5:400\$, base para a arrematação. Predio assobradado, sito á praia de S. Christovão n. 9, edificado no alinhamento, tendo na fachada um mezzanino gradeado, uma janella de peitoril e uma porta, com pequeno portão de ferro, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas, dous quartos, área coberta e corredor, tudo forrado e assoalhado e cozinha cimentada. No quintal pequena cobertura, abrigando banheiro e tanque para lavagens e w.c. O predio mede de frente 4m,20 c., por 15m,60 c. de fundos, no corpo principal, medindo o puxado 2m,95 c. por 2m,15 c. de largura. O terreno pertencente ao predio, inclusive a área edificada, mede de frente 4m,20 c. por 29m,50 c. de fundos, estando na parte do quintal, dividido com muros de vez de tijolo. A construção é de pedra e cal na fachada, sendo as lateraes de vez de tijolo, com meiações e divisorias de estuque. É regular o estado de conservação, avaliado o dito predio e terreno em 6:000\$, deduzidos 600\$ de 10 % legaes fica o liquido de 5:400\$, base para a arrematação. Predio assobradado, sito á praia de S. Christovão n. 11, edificado no alinhamento, tendo na fachada um mezzanino gradeado, uma janella de peitoril e uma porta com pequeno portão de ferro e portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas, dous quartos, área coberta e corredor, forrados e assoalhados, no corpo principal, e no puxado, cozinha cimentada, com as paredes ladrilhadas. No quintal pequena meia-agua, com telhas francezas, abrigando banheiro, tanque para lavagens e w. c. O predio mede de frente 4m,15 c. por 15m,50 c. de fundos, no corpo principal, medindo o puxado 2m,95 c. de comprimento, por 2m,15 c. de largura. O terreno pertencente ao predio, inclusive a área edificada, mede de frente 4m,15 c. por 29m,50 c. de fundos, estando na parte do quintal, divi-

dido com muros de vez de tijolo. A construção é de pedra e cal na fachada, sendo as lateraes de vez de tijolo, com meiações, e as divisorias de estuque. É regular o estado de conservação, avaliado o dito predio e terreno, em 6:000\$, deduzidos 600\$ de 10 % legaes fica o liquido de 5:400\$, base para a arrematação. Predio assobradado, sito á praia de S. Christovão n. 13, edificado no alinhamento, tendo na fachada um mezzanino gradeado, uma janella de peitoril e uma porta, com pequeno portão de ferro, portadas de cantaria, platibanda, e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas, dous quartos, área coberta e corredor, tudo forrado e assoalhado, e cozinha no puxado cimentada, com as paredes revestidas de azulejos. No quintal pequena meia-agua, com telhas francezas abrigando tanque para lavagens e w. c. O predio mede de frente 4m,15 c. por 15m,50 c. de fundos, no corpo principal, medindo o puxado 2m,95 c. de comprimento, por 2m,15 c. de largura. O terreno pertencente ao predio, inclusive a área edificada, mede de frente 4m,15 c. por 29m,50 c. de fundos, estando na parte do quintal, dividido com muros de vez de tijolo. A construção é de pedra e cal na fachada, sendo as paredes lateraes de vez de tijolo, com meiações, e as divisorias de estuque; é regular o estado de conservação, avaliado o dito predio e terreno em 6:000\$, deduzidos 600\$ de 10 % legaes, fica o liquido de 5:400\$, base para a arrematação. Predio assobradado, sito á praia de S. Christovão n. 15, edificado no alinhamento, tendo na fachada, um mezzanino, gradeado, uma janella de peitoril e uma porta, com pequeno portão de ferro, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem, no corpo principal, em duas salas, dous quartos, área coberta e corredor, tudo forrado e assoalhado, e o puxado em cozinha cimentada, com as paredes ladrilhadas. No quintal pequena meia-agua, com telhas francezas abrigando banheiro, tanque para lavagens w. c. O predio mede de frente 4m,20 por 15m,50 de fundos, no corpo principal, medindo o puxado 2m,95 de comprimento, por 2m,15 de largura. O terreno pertencente ao predio, inclusive a área edificada, mede de frente 4m,20 por 29,50 de fundos, estando na parte do quintal dividido com muros de vez de tijolo. A construção é de pedra e cal na fachada, sendo as paredes lateraes de vez de tijolo, com meiações, e as divisorias de estuque. É regular o estado de conservação, avaliado o dito predio e terreno em 6:000\$, deduzidos 10 %, digo, deduzidos 600\$ de 10 % legaes, fica o liquido de 5:400\$, base para a arrematação. Predio assobradado, sito á praia de S. Christovão n. 17, edificado no alinhamento, tendo na fachada um mezzanino gradeado, uma janella de peitoril e uma porta com pequeno portão de ferro, com portadas de cantaria, platibanda, e coberto com telhas francezas. As divisões consistem no corpo principal, em duas salas, dous quartos, área e corredor, tudo forrado e assoalhado, e o puxado em cozinha cimentada, com as paredes ladrilhadas. No quintal, pequena meia-agua, com telhas francezas, abrigando banheiro, tanque para lavagens e w.c. O predio mede de frente 4m,15 por 15m,50 de fundos, no corpo principal, medindo o puxado 2m,95 de comprimento por 2m,15 de largura. O terreno pertencente ao predio mede de frente 4m,15 por 29m,50 de fundos, estan-

do a parte do quintal dividida com muros de vez de tijolo. A construção é de pedra e cal na fachada, sendo as paredes lateraes de vez de tijolo, com meiações, e as divisorias de estuque; é regular o estado de conservação, avaliado o dito predio e terreno em 6:000\$, deduzidos 600\$ de 10 % legaes, fica o liquido de 5:400\$. base para a arrematação. Predio terreo, sito á praia de S. Christovão n. 19, edificado no alinhamento, tendo na fachada tres portas, sendo a do centro larga, com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. O predio forma no corpo principal um só armazem, ladrilhado e forrado, estando na parte dos fundos dividido em commodos, e o puxado dividido em cozinha e w. c. cimentados. O predio mede de frente 6m,10 por 19m,90 de fundos, no corpo principal, medindo o puxado 3m,85 de comprimento por 2m,65 de largura. O terreno pertencente ao predio mede de frente 6m,10 por 29m,50 de fundos, estando na parte do quintal todo murado. A construção é de pedra e cal na fachada, paredes lateraes, de vez de tijolo, sendo a direita com meiação, e as divisorias de estuque; é regular o estado de conservação, avaliado o dito predio e terreno em 7:000\$, deduzidos 700\$ de 10 % legaes, fica o liquido de 6:300\$, base para a arrematação, sommando todos os liquidos em 94:500\$. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido logar, dia e hora, para se effectuar á praga. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 8 de janeiro de 1915. E eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Rio, 8 de janeiro de 1915. — Manoel Estanislau da Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

AVISO AOS CREDORES

Fallencia de Teixeira & Carvalho

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Teixeira & Carvalho que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1915. — O escrivão, Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Seraphim de Santiago

Fernandos Moreira & Comp., syndicos da fallencia do Seraphim de Santiago, avisam aos Sr. credores que, para os fins do art. 82 da lei n. 2.024, estão á sua disposição á rua de S. Pedro n. 48, 1º andar, das 14 ás 16 horas, até ao dia 31 do corrente.

TERMOS DE CONTRACTOS

Polícia do Districto Federal

Termo de contracto que assigna D. Leonarda Moraes da Cunha Vasconcellos para arrendamento de um prédio destinado ao estabelecimento da delegacia e da estação do Decimo Districto Policial

Aos onze dias do mez de janeiro de mil novecentos e quinze, nesta Secretaria de Polícia do Districto Federal, perante o chefe do Policia, Doutor Aurelino de Araujo Leal, comparece D. Leonarda Moraes da Cunha Vasconcellos, moradora á Estrada Real de Santa Cruz numero cento e quinze, e declara que, pelo presente termo de contracto que assigna, arrenda para o estabelecimento da delegacia e da estação do Decimo Districto Policial, o seu prédio sito á rua de S. Christovão numero quinhentos e setenta e seis, sob as seguintes condições:

1.ª Na forma do artigo dezanove da lei numero tres mil e dezoito, de mil novecentos e oitenta, o presente contracto terá pleno vigor até o fim do corrente anno;

2.ª Enquanto durar o contracto as obras de segurança do prédio correrão por conta da proprietaria e as de limpeza por conta desta repartição;

3.ª O aluguel, que começou a correr de primeiro do janeiro corrente em deante, será pelo preço de quatro contos e duzentos mil réis annuaes, pago pelo Tesouro Nacional na razão de trezentos e cincoenta mil réis, mensaes, e por conta da sub-consignação «Alugueis de casas para delegacias, estações e postos policiaes»;

4.ª Não poderá a proprietaria, durante o prazo de este contracto, exigir a entrega do prédio, augmentar o seu aluguel, nem reclamar indemnização por prejuizo seja qual for sua procedencia, ficando salvo a esta repartição o direito de rescisão quando for isso conveniente a bom dos interesses da Fazenda Nacional;

5.ª Fica este contracto dependente da aprovação do Senhor Ministro da Justiça e Negocios Interiores. E por estarem assim accordes, mandou o Doutor chefe do Policia lavrar este termo, que assigna com a contractante. E eu, Bento de Campos Mello, escriptuario, o escrevi. — *Aurelino de Araujo Leal*. Rio de Janeiro, onze de janeiro de mil novecentos e quinze. — *Leonarda Moraes da Cunha Vasconcellos*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas no valor de dez mil réis.

Confere, *Salvador F. França* — Confirme, *Luiz J. Fernandes de Oliveira*.

NOTICIARIO

No Palacio Guanabara estiveram hontem pela manhã com o Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Carlos Maximiliano, ministro da Justiça e Negocios Interiores; senador Alencar Guimarães, deputado Astolpho Dutra, presidente da Camara dos Deputados; Dr. Miguel Rosa, governador do Estado do Piahy; Dr. Bulhões Carvalho e Dr. Olympio Vaddão.

Esleve no Palacio do Catete o Sr. Nicolau Debbané, agente diplomatico e consular do Brazil no Egypto, afim de convidar o Sr. Presidente da Republica a assistir á conferencia que realizará na Bibliotheca Nacional sobre os interesses economicos do Brazil, naquelle paiz.

No Palacio do Catete, á tarde, o Sr. Presidente da Republica recebeu os Srs. ministros da Justiça e Negocios Interiores e da Agricultura, Industria e Commercio, senador Bernardo Monteiro e deputado Antonio Carlos.

Na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, serão chamados amanhã, 18 do corrente, para prova pratica de zoologia, os seguintes alumnos:

1.ª turma (às 10 horas) — Ataliba (Passes) Lepage, Heitor Moreira Alves, Octavio B. Caldas, Luiz Dias Lins, Antonio de Souza Portos, Arthur Martini, Vicente Caminha de Sá Leitão, Stéphane Valler, Pericle Martini e João J. Fernandes da Cunha Filho.

2.ª turma (às 11 horas) — Octavio Barbosa de Souza, Gilberto de Miranda Carvalho, Carlos de Freitas Lima, Carlos Vieira Machado, Evandro Pires Domingues, Francisco A. Sales Moraes, Paulo Azeiteiro Navea, Annibal Alves Bastos, Augusto Drummond e Luiz Martins Teixeira.

Na Caixa de Amortização pagam-se os juros das applicações aos portadores da Letra L no dia 15 do corrente, das 10 às 12 horas.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro realizam-se amanhã, 18 do corrente, às 10 horas, os seguintes exames:

1.º anno — Portuguez — Alumnos ns. 41, 174, 245, 263, 781, 789, 792, 801, 805, 842, 847 e 918.

Supplementar — Ns. 694, 711 e 733.

1.º anno — Arithmetica — Alumnos ns. 73 e 593.

3.º anno — Geometria — Alumnos ns. 212, 240, 226, 307, 363, 620 e 784.

Observações — O ponto para os exames crases de mathematica será dado ás 10 horas, na secretaria.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior do dia, capitão Continho.

Official de dia á brigada, tenente Bernardino.

Melhor de dia ao hospital major graduado Dr. Molina e interno do dia o alferes honorario Enocle.

Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Aguiar e pratico Muriel.

Ronda de visita, alferes Brazil.

Ronda de patrulhas, alferes Abreu e Mardureira.

Ronda no 4.º districto, alferes Myssom.

Musica de promittida no quartel do corpo, a do 1.º regimento de infantaria.

Auxiliares do official do dia á brigada, os sargentos Joaquim Guimarães e Afonso Santos.

Promittido no regimento de cavallaria, alferes Prado e no 1.º regimento de infantaria, alferes Paiva.

Guarda da Caixa de Amortização, alferes Bomfim; Caixa de Conversão, alferes Loura; Tesouro Nacional, alferes Mello Silva e Casa da Moeda, alferes Ujatma.

Estado-maior nos corpos: no 1.º batalhão, capitão Benício; no 2.º, tenente Paranhos; no 3.º, capitão Lima; no 4.º, tenente Lucena e no regimento de cavallaria, alferes Pereira Junior.

Uniforme, 5.º.

Durante o mez de fevereiro de 1913, o Laboratorio Nacional de Analyses effectuou 817 analyses, sendo 805 sob o ponto de vista bromatologico e 42 para classificação fiscal e aduaneira e para outros fins.

(Continuado do n. 302.)

Mostarda em massa — Procedente da França: uma amostra da «Vve. Garres Inc. Filis»

Pimenta em pó — Procedente da Hespanha: uma amostra sem designação do fabricante. Queijo. 20 amostras — Procedentes da Hollanda (oito amostras: tres de K. H. de Yong Hoorn); duas de J. L. Ming & Sons e tres sem designação de fabricante.

Procedente da Italia: cinco amostras sem designação de fabricante.

Procedentes da Inglaterra (seis amostras) uma de «K. H. de Yong-Hoorn»; uma de J. Laminz & Sons e quatro sem designação do fabricante.

Procedente da Alemanha: uma amostra sem designação de fabricante.

Solução — Ocorrentes vegetaes aquosas e alcalinas — Procedente da Inglaterra: uma amostra de «Annato, Extract Genuine only with this label and seal.»

Succo de fructas, 5 amostras. Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte: duas de Welch's-Grapp-Juice; uma de Duffy's Sparkling Apple Juice; uma de Succo do maçã esterilizado de Duffy e um sem designação de fabricante.

Vermouths, 20 amostras. Procedentes da França: 12 amostras de Neilly Prat & Comp.

Procedentes da Italia (seis amostras): duas de Fratelli Branca; uma de Carpano Vermouth com China; uma de Neilly Prat & Comp.; uma Mont Blanc e uma de Francesco Cuzzoni.

Procedentes da Alemanha: duas amostras de Neilly Prat & Comp.

Vinagre — Procedente da França: uma amostra sem designação de fabricante.

Vinhos em caixas 142 amostras, procedentes de Portugal (113 amostras): uma de Augusto C. de Almeida & Comp.; uma de A. Izidro Gonçalves; uma de A. Pinto dos Santos Junior; uma de Antonio Ferreira Meneses; uma de Antero & Filhos; duas de A. Nicolão de Almeida, Valle & Comp.; tres de Antero & Costa Leiteira; tres de Adriano Barros Pinto; quatro de Antonio da Rocha Leão; uma de Bento Cunha & Comp.; tres de Borges & Irmão; uma de Cotello & Comp.; uma de C. de Almeida; duas de C. Correa Ribeiro & Filhos; quatro da Companhia Vinicola Portuguesa; seis de Cunha & Maceio; sete da Companhia Vinicola do Norte de Portugal; tres de Colares F. C.

(Francisco Cesta); cinco de C. da Almeida Junior; uma de J. H. Andresen; uma de Julio Caned; uma de Joaquim Vieira Soares; uma de José Gomes da Silva e Filhos; uma de J. T. Pinto e Vasconcellos; tres de João de Carvalho Maceio; uma de Leal Santos & Comp.; uma da Nova Companhia de Vinhos; uma de Pereira & Pacheco; uma da Quinta da Musguira Luniar; uma da Quinta da Peira Torta; uma de Rodrigues Cunha; quatro da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal; uma de Soares Honorio; uma de Santos Junior; nove da Viuva Jo é Gomes da Silva e Filhos; 11 de Valente, Costa & Comp. e 23 sem designação de fabricantes.

Procedentes da França (13 amostras): uma de A. de Luz & Fils; uma de A. Laland & Comp.; uma de Bartou & Gostier; uma de Grand Vin de Chateau Latour; uma de J. Calvet & Comp.; uma de J. J. Jenzel & Comp.; uma de Lapin & Martin; uma de Math. Johnston & Fils; uma de Paul Laroche & Chau. La Burch; uma de P. J. de Tenet & Ed. Georges e tres sem designação de fabricante.

Procedentes da Italia (oito amostras): duas de Ugo Fazzeani Sheniff & Comp.; duas de Fratelli Romani Luca; uma de Francisco Bertoli; uma de Egidio Gambogi & Comp. e duas sem designação de fabricante.

Procedentes da Hespanha: duas amostras sem designação de fabricante.

Procedentes da Alemanha (duas amostras):

uma de Ozerio Pereira & Pacheco e outra de A. Nicolau da Almeida & Comp.

Procedente da Inglaterra: uma amostra de Fine Dry Vintage Port.

Procedente da Hollanda: uma amostra sem designação do fabricante.

Vinhos em cascos: 198 amostras — Procedentes do Portugal (163 amostras): marcas APC; Azzevelo Forres & Comp.; AGC; AMP; APD; AP. Rio, dentro de um triângulo, contra marca O. Preto; Adaga Labor; Antunes & Comp.; Alvaro; A&C; AA & C. contra marca Rio; Almeida Tavares & Comp.; (2) &AFC. (2); A S & C. (3); AP (4); Barbosa Albuquerque & Comp.; CMM contra marca Ouro Preto; CSC; C&L. (2); CPC. (2); Coelho Duarte & Comp. (2); C. Fiat Lux (2); CFC (5); CMC. entre linhas quebradas entrelaçadas (7); Genildo Mourão & Comp. (5); DIL; DI (2); Dias Almeida & Comp. (2); FCR; FD; FCL. (2); Fernandes Mourão & Comp. (2); Ferreira Cabral & Comp.; Figueiredo Muihi & Comp. (2); Granaio, dentro de um quadrado (2); Granaio & Comp.; G&C dentro de um losango; ZL (3); CFC. (2); G&C (4); JFC; J. F. certatos por uma seta; J. L. L. L.; J. L. & L.; J. T. B.; J. F. L.; J. D. A.; J.

Dantas & Comp.; Julio Couto & Comp.; J. T. L. & C. (2); J. P. L. C.; J. S. A. (2); J. S.; J. M. L.; L. C.; L. I. & P.; Letreiro (21); M. M. R. & C.; M. P.; M. P. & C. (2); M. D. A.; Marques Silva & Comp.; Marques Veloso & Comp.; Mourão & Comp. (3); M. R. P. & S. (5); M. J. G. (15); M. J. C. contra marca C.; N. & T. dentro de um losango (2); Nobrega Santos & Comp.; O. L. S. & C. (2); O. D. S.; O. R.; Pereira Silva & Comp.; Pixoto Serra; Riveli & Comp.; R. G. & C. (3); R. A. C.; R. O.; R. P. F.; S. & M.; S. A. & C.; Samara; S. G. & C.; Thomé & Comp. (2); Teixeira Costa & Comp. e V. M. & C. (7).

Procedentes da Italia (16 amostras):

Marcas — A. P. L.; A. M.; G. I.; F. T.; G. A. F. (3); L. C. & C.; L. B.; M. P. & C.; N. Z. C.; N. P. & C.; P. P.; R. & C.; Raffaello Melani & S. S.

Procedentes da França (12 amostras):

Marcas — B. F. C.; Casa Carvalho; C. M. C. entre linhas quebradas entrelaçadas; G. M. C.; J. C. E.; J. E. D.; L. I. (2); L. & C.; L. S. M. & G. e P. C. & K.

Procedentes da Hespanha (tres amostras):

Marcas — A. C. C.; C. M. C. e C. M. C. entre linhas quebradas entrelaçadas.

Procedente da Austria-Hungria: 1 amostra marca L. C.

Procedente da Belgica: uma amostra marca A. K.

Vinhos espumantes — 14 amostras. Procedentes da França (10 amostras): quatro da «Veuve Clicquot Ponsardin»; duas da «Pommery & Greno»; duas da «G. H. Mumm»; uma de «Champagne Malakoff-Carte Blanche-Epernay» e uma sem designação do fabricante.

Procedentes da Italia (duas amostras): uma de «Flli. Gancia & Cie., Piemonte-Gran Spumante» e outra de «Vino Lambrusco».

Procedentes de Portugal (duas amostras): uma de «Assis Brazil, Alto Douro», a outra de «G. H. Mumm & C».

Whiskies (10 amostras) — Procedentes da Inglaterra (nove amostras): uma de «Robertson's Scotch Whisky», uma de «John Walker & Sons», uma de «White Horse Cellar», uma de «White Label», uma de «Clery Whisky», uma de «Canadian Whisky» e tres sem designação do fabricante.

Procedente da França: uma amostra sem designação do fabricante.

(Continúa)

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich — Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 1915

Estações	Coordenadas Geographicae Lat. Long.	Altitude ms.	Pressão ao nível do mar	Temperatura			Humedade do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
				A som- bra	Maxi- ma da resp.	Mini- ma da resp.			Di- recção	Força		
Turysassu.....	1° 45' 45" 19'	15	60.3	23.1	31.0	24.7	21.8		E	4	10	Mão.
S. Luiz do Maranhão.....	2° 29' 44" 18'	20	59.5	27.9	-	23.0	21.6		NE	4	5	Incerto.
S. Bento do Maranhão.....	2° 40' 44" 44'	11	61.0	29.2	29.5	23.1	18.5		NE	4	9	Incerto.
Fortaleza.....	3° 44' 25" 30'	30	61.0	29.2	32.2	21.8	18.0		SE	4	6	Orvalho.
Fernando Noronha.....	3° 51' 32" 25'	93	60.6	26.2	27.8	24.3	20.1	0.2	SE	4	4	Bom.
Guaraniranga.....	4° 17' 39" 00'	780	-	19.4	30.0	19.0	16.3		W	3	10	Mão.
Quixeramobim.....	5° 16' 39" 15'	207	61.3	28.5	34.0	23.4	16.7	1.7	-	-	6	Incerto.
Barra do Corda.....	5° 31' 45" 16'	81	60.2	27.0	31.0	22.2	19.2		NW	3	10	Incerto.
Imperatriz.....	5° 32' 37" 35'	-	-	25.3	32.0	21.7	20.8	10.8	N	4	9	
Iguatú.....	6° 24' 39" 35'	212	59.7	28.4	-	-	15.3		ENE	3	9	
Paratyba.....	7° 03' 34" 51'	48	65.0	27.4	30.6	20.0	21.3		SE	4	5	Orvalho.
Campina Grande.....	7° 18' 35" 54'	535	67.1	20.7	31.8	18.2	14.2		NE	2	10	Bom.
Goyama.....	7° 31' 35" 08'	14	61.9	30.8	33.2	19.2	19.2		E	3	9	Nuvem.
Nazareth.....	7° 42' 35" 11'	82	61.0	27.8	32.6	19.8	17.9		NE	3	8	Bom, orvalho.
Recife.....	8° 03' 34" 52'	30	1.8	31.0	31.6	23.5	20.2		E	2	1	Bom, orvalho.
Jaboatão.....	8° 10' 35" 02'	50	63.5	23.8	30.1	19.7	18.6		NE	2	6	
Pesqueira.....	8° 26' 37" 14'	63	58.8	27.1	34.0	18.6	14.0		NE	1	3	
Pão de Açúcar.....	9° 43' 37" 28'	49	61.8	28.7	36.6	21.2	20.7		SW	3	6	Incerto, nev.
Aracaju.....	10° 55' 37" 01'	4	62.0	27.7	29.5	24.8	21.1		SE	5	5	Incerto.
S. Bento das Lagoas.....	12° 35' 38" 45'	32	61.5	27.8	31.4	22.1	20.2		E	2	4	Orvalho.
Ordina.....	13° 00' 38" 30'	47	61.0	29.4	31.1	23.5	17.5		E	1	6	Incerto, orv.
Castell.....	14° 03' 42" 37'	00	58.3	24.5	25.5	18.4	16.2	1.2	SE	4	10	Incerto.
Ilheus.....	14° 48' 39" 03'	3	61.1	28.9	30.4	21.4	21.7		NE	2	3	Bom.
Cuyatã.....	15° 36' 56" 06'	235	61.6	28.7	32.0	26.1	21.6		NW	1	5	Bom.
Pyrenopolis.....	15° 52' 18" 57'	92	62.7	23.0	29.4	18.8	18.0	0.6	C	0	10	Mão.
Goyaz.....	15° 55' 50" 08'	500	-	24.8	33.0	15.1	21.3		C	0	10	Orvalho.
S. Luiz de Cáceres.....	15° 56' 57" 39'	180	61.1	23.8	32.2	22.4	20.6		NE	1	10	Bom, orvalho
Montes Claros.....	16° 43' 43" 52'	618	59.7	24.0	25.2	19.2	18.1	33.5	NW	1	8	
Pirapora.....	17° 21' 44" 57'	172	59.8	23.0	27.6	22.2	19.0	6.5	NW	1	10	
Philophilo Ottoni.....	17° 45' 41" 26'	305	59.2	24.8	26.6	22.6	19.8		N	1	10	
Catalão.....	18° 08' 47" 30'	877	62.3	23.8	29.6	18.8	17.9	1.4	E	2	9	Mão.
Corumbá.....	19° 00' 57" 39'	155	62.5	24.0	34.0	20.0	13.4		C	0	3	
Bello Horizonte.....	19° 55' 43" 56'	857	61.4	24.4	25.0	17.0	15.2	4.6	SE	2	3	Incerto.
Francal.....	20° 32' 47" 25'	1.002	60.2	23.8	28.5	16.0	16.1	28.0	N	1	8	Bom.
Ribeirão Preto.....	21° 10' 47" 49'	530	59.5	24.9	32.0	17.0	17.7		E	2	2	Incerto.
Savass.....	21° 17' 45" 02'	868	59.7	23.8	28.5	16.0	20.0	17.7	C	0	7	Orvalho.
Muzambinho.....	21° 24' 46" 35'	1.036	61.8	21.5	32.0	13.9	13.8		NE	1	8	
Palmyra.....	21° 27' 43" 33'	78	61.8	21.0	24.4	16.8	16.1	2.2	C	0	8	Incerto.
Campos.....	21° 40' 41" 30'	10	60.8	24.8	29.6	18.6	20.6		C	0	10	Incerto, nev.
Juiz de Fora.....	21° 46' 43" 24'	82	61.7	21.5	28.7	21.0	18.2	19.6	C	0	10	Incerto.
Caxambu.....	21° 57' 44" 56'	891	61.1	22.4	29.6	14.8	14.6	1.4	NE	3	10	Mão.
S. Carlos do Pinhal.....	22° 00' 47" 50'	812	60.7	23.6	29.0	13.0	15.3		N	4	2	Bom.
Friburgo.....	22° 11' 47" 50'	816	61.7	22.0	20.3	13.3	15.5	5.2	C	0	8	Incerto.
S. Paulo dos Agudos.....	22° 18' 49" 50'	602	60.0	22.2	33.0	16.0	14.1		SE	1	0	Bom, orvalho.
Macanã.....	22° 24' 41" 30'	4	60.0	23.4	26.6	19.0	20.2		NE	2	7	Orvalho.
Passa Quatro.....	22° 24' 41" 58'	137	60.0	24.0	27.2	13.5	14.7	0.3	NNE	2	4	Bom.
Therezopolis.....	22° 25' 43" 00'	910	60.9	20.9	21.8	13.7	15.3	7.4	N	3	8	Incerto.

Estações	Coordenadas geographicas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura			Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
	Latit ude	Longi- tude W. Grv.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
Vassouras.....	22° 15'	43° 44'	426	59.2	23.8	28.8	19.0	16.8	2.0	NE	4	3	Incerto.
Rio Claro.....	22° 25'	47° 40'	620	60.9	23.6	30.4	16.0	16.2		N	2	2	Bom, orvalho.
Rezende.....	22° 28'	44° 26'	359	59.8	24.6	26.4	17.8	17.2	8.2	NE	2	8	Bom, orvalho.
Petropolis.....	22° 31'	43° 40'	815	58.6	21.8	24.4	15.1	15.0		NNE	2	10	Bom, orvalho.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	59.5	23.6	28.3	19.1	16.9		N	2	8	
S. Pedro.....	22° 35'	43° 28'	179	61.0	25.4	31.0	19.1	20.2		N	3	10	Incerto.
Tinguá.....	22° 37'	43° 15'	125	62.4	25.8	28.8	19.8	19.2	2.1	C	0	10	Mão.
Rio Douro.....	22° 37'	43° 28'	28	61.6	26.0	30.7	17.8	19.4	0.5	C	0	8	Nevoeiro.
Piqueto (Lorena).....	22° 37'	45° 00'	652	62.7	23.3	25.0	18.6	16.1	1.2	C	0	6	Bom.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	62	60.6	26.3	26.8	22.9	17.8		C	0	7	Bom.
Angra dos Reis.....	23° 01'	44° 20'	4	60.6	26.3	28.1	20.0	20.8		S	3	4	Bom. orv.
Taubaté.....	23° 04'	45° 35'	583	61.4	22.6	27.8	19.2	16.5		E	1	2	Incerto.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 35'	820	60.8	19.8	26.4	15.2	14.7		NE	2	8	
Santos.....	23° 56'	46° 19'	10	61.5	26.2	31.4	20.5	19.3		SE	1	7	Incerto.
Guape.....	24° 42'	47° 33'	10	—	27.0	30.8	21.6	22.3		NW	1	2	Bom, orv.
Guarapuava.....	25° 24'	51° 27'	1.116	59.2	23.4	29.4	15.4	16.3		C	0	8	
Coritiba.....	25° 25'	49° 18'	908	61.0	21.3	28.2	13.8	13.0		E	2	1	Bom.
Paranaguá.....	25° 31'	48° 30'	3	62.4	26.4	27.0	12.5	20.7		NE	2	2	For.
Blumenau.....	26° 55'	49° 04'	24	61.7	27.2	32.8	18.2	17.9		S	1	5	Incerto.
Camboiú.....	27° 01'	48° 38'	5	—	26.0	25.8	20.4	20.3		C	0	6	Bom.
Brusque.....	27° 05'	48° 50'	25	63.0	23.2	31.0	21.0	17.6		SW	1	8	Incerto.
Florianopolis.....	27° 35'	48° 34'	3	60.6	24.5	27.8	19.4	18.8	1.1	N	2	3	
Lages.....	27° 49'	50° 20'	—	—	19.4	25.0	14.6	16.1		C	0	10	Incerto.
Guaporé.....	28° 56'	51° 00'	550	—	23.2	31.0	12.5	17.1	12.0	C	0	6	Bom.
Porto Alegre.....	30° 02'	51° 11'	26	61.0	24.0	30.3	19.0	18.4	1.1	C	0	1	Bom, orv. nev.
Montevideo.....	34° 55'	56° 12'	—	59.4	25.0	28.0	20.0	14.8		N	4	2	Bom.

Ocorrências — Em Quixeramobim, Rio Douro e Florianopolis choveu esta manhã. Em Fertaleza, Pirapera, Catalão, S. Pedro e Porto Alegre chuveou esta manhã. Em Imperatriz, M. Claros, Belo Horizonte, Franca, Juiz de Fora, Friburgo, Therzopolis, Rezende, Lages e Guaporé choveu hontem. Em Caetitê, T. Ottoni, Vassouras, Petropolis, Mendes, Tinguá, Rio Douro, Angra dos Reis e Florianopolis chuveou hontem.

As temperaturas minimas da vespera verificaram-se: em Paranaguá e Guaporé com 12° 5 e S. C. do Pinhal e com 13° 0.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 1915

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
0 horas.....	754.6	24.0	19.6	88	NW 1.4	3, Cu.
3 horas.....	53.7	23.9	19.7	90	SSE 1.7	10, A-St-Cu.
6 horas.....	54.6	23.7	19.8	91	W 1.7	9, A-St, Cu.
9 horas.....	55.3	25.2	19.8	83	N 1.6	4, St, Cu.
12 horas.....	54.5	26.3	20.0	79	SE 2.9	2, Cu, St.
15 horas.....	52.7	25.6	18.7	77	S 9.7	2, Cu, St.
18 horas.....	52.4	26.6	19.0	74	S 5.5	4, Cu, Ci-St, Ci.
21 horas.....	53.8	25.9	19.4	79	Calma 0.0	7, Ci-St, St.

Temperaturas: maxima, 23° 6 às 11 hs. 43 m.; minima, 22° 8 às 6 hs. 50 m. Evaporação, 5 m/m3. Chuva, 0 m/m0. Ozono: 7 hs., 1; 19 hs. 3: insolação, 10 hs 24 m.

Nota — Observações extrahidas da série horaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1915.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO		NEBULOSIDADE
0 h.....	753.2	25.4	19.2	80	Calma	0.0	0 Limpo.
3 h.....	752.1	25.3	20.3	85	Calma	0.0	0 Limpo.
6 h.....	752.4	24.9	20.3	87	Calma	0.0	0 Limpo.
9 h.....	753.2	27.7	17.8	65	N	1.7	1 Cu.
12 h.....	752.7	31.0	17.6	53	NNE	2.2	1 Cu.
15 h.....	751.2	32.8	16.6	45	NE	2.0	2 Cu.
18 h.....	750.7	31.0	17.2	51	N	6.1	4 Cu, Fr-Cu.
21 h.....	752.4	29.7	18.2	59	NW	2.3	0 Limpo.

Temperatura: maxima, 33° 2 às 15 hs. 30 m.; minima, 24° 7 às 4 hs. 13 m. Ozono, 7 hs., 0, 19 hs., 2. Evaporação, 9 m/m7
Chuva, 0 m/m0. Insolação, 12 h. 48 m.

Nota — Observações extrahidas da série horaria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo
— Estado do tempo ao meio dia de Greenwich—Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1915.

Estações	Coordenadas geographicas		Altitude	Pressão ao nivel do mar	Temperatura centigrada			Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos
	Latitude	Longi- tude W. Grw.			A sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direção	Força		
Turyassú.....	1° 45'	45° 19'	45	60.1	28.5	32.0	24.8	21.8		SE	3	7	Incerto.
S. Luiz do Maranhão.....	2° 29'	44° 18'	20	—	27.9	—	23.6	20.8		NE	3	9	
S. Bento.....	2° 40'	44° 44'	11	59.8	28.9	33.5	23.2	18.4		NE	4	8	Incerto, nev.
Fortaleza.....	3° 44'	38° 30'	30	61.4	27.9	32.4	24.2	19.0		SE	4	8	Orvalho.
Fernando Noronha.....	3° 51'	32° 25'	95	60.7	26.3	27.9	24.3	20.2		SE	4	8	Incerto.
Guaramiranga.....	4° 17'	39° 00'	780	—	21.4	28.4	18.2	15.5	5.0	NW	2	8	
Quixeramobim.....	5° 16'	39° 18'	207	61.7	26.9	33.2	25.0	16.9		NE	2	5	Bom
Barra do Corda.....	5° 31'	45° 10'	81	60.1	27.0	33.6	23.2	18.4		N	3	10	
Imperatriz.....	5° 32'	47° 35'	—	—	26.2	29.8	23.1	19.3		N	4	7	
Iguatú.....	6° 24'	39° 35'	212	59.8	28.0	—	—	16.7		ENE	3	10	
Parahyba.....	7° 06'	34° 51'	48	64.6	28.6	30.0	20.6	21.7		SE	4	4	Orvalho.
Campina Grande.....	7° 18'	35° 54'	535	65.0	20.6	32.2	18.3	15.1		SE	2	5	
Goyanna.....	7° 34'	35° 08'	14	61.9	31.2	32.8	18.6	18.1		E	4	7	Nevoeiro.
Nazareth.....	7° 42'	35° 11'	62	60.8	28.0	32.2	19.2	17.4		NE	1	7	Bom.
Rocife.....	8° 03'	34° 52'	30	61.7	29.6	31.2	25.4	19.1		E	3	6	Bom.
Jaboatão.....	8° 10'	35° 02'	50	65.0	28.0	30.4	19.1	19.0		NE	3	7	
Pesqueira.....	8° 26'	37° 14'	663	59.0	25.6	34.5	18.5	14.7	34.5	SE	2	6	
Pão de Assucar.....	9° 43'	37° 28'	49	62.0	29.5	35.8	20.7	20.4		SE	3	5	Inc., nevoeiro.
Aracajú.....	10° 55'	37° 04'	4	62.3	27.4	29.8	23.9	20.3		E	4	4	
S. Bento das Lages.....	12° 35'	38° 45'	32	61.8	27.4	31.2	20.1	20.1		G	0	4	
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	47	61.7	28.9	31.0	23.0	18.2		E	2	7	Incerto, orvalho.
Caotité.....	14° 03'	42° 57'	900	62.5	23.2	29.7	19.5	17.7	13.7	C	0	1	Incerto.
Ilhéos.....	14° 48'	39° 03'	3	62.0	29.5	30.8	23.9	19.6		NE	1	4	Incerto.
Cuyabá.....	15° 35'	56° 16'	235	63.4	29.8	31.7	26.0	19.8	5.0	N	2	8	Bom.
Pyrenopolis.....	15° 52'	48° 37'	792	64.1	21.9	28.1	0.0	16.2	4.8	E	3	10	Inc., nevoeiro.
Goyaz.....	15° 55'	50° 08'	500	—	25.0	33.5	15.2	20.0	9.9	NE	6	10	Incerto.
S. Luiz de Cáceres.....	15° 56'	57° 39'	180	65.2	27.3	34.9	21.3	22.9		NE	1	10	
Mortos Claros.....	16° 63'	43° 52'	618	59.2	23.4	24.0	20.6	17.4	12.6	NE	1	7	
Pirapora.....	17° 21'	44° 57'	472	59.8	24.9	34.2	21.5	19.5	2.6	N	1	9	Inc., nevoeiro.
Theophilo Ottoni.....	17° 45'	41° 26'	305	59.9	25.2	28.2	22.8	19.5	1.3	G	0	7	Incerto.
Catalão.....	18° 08'	47° 30'	877	63.4	23.6	30.6	19.7	16.6	1.0	W	2	10	Incerto.
Corumbá.....	19° 00'	57° 39'	155	61.4	25.0	36.0	21.0	19.7		C	0	3	Orvalho.
Bello Horizonte.....	19° 55'	43° 56'	857	61.1	23.6	27.4	17.6	16.9	60.0	SE	1	6	Incerto.
Lavras.....	21° 17'	45° 02'	868	60.7	22.6	26.6	17.6	19.0	1.4	—	—	0	Orvalho.
Muzambinho.....	21° 24'	46° 35'	1.036	60.2	23.9	29.0	0.0	17.4		N	1	8	Orvalho.
Palmyra.....	21° 27'	43° 33'	878	60.9	22.2	25.5	18.4	16.0	35.8	G	0	8	Incerto.
Campos.....	21° 40'	41° 30'	10	61.1	26.8	28.9	21.8	20.9	23.0	G	0	10	
Luiz de Fôra.....	21° 46'	43° 21'	682	61.4	25.5	28.2	18.6	17.9	32.7	E	2	9	Incerto.
Caxambú.....	21° 57'	44° 56'	891	61.4	21.8	29.0	16.8	13.0		C	0	10	Incerto.
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	842	61.0	24.0	30.8	16.0	17.0		NE	3	4	Incerto.
Friburgo.....	22° 17'	44° 32'	446	61.7	23.9	27.0	17.2	17.0	23.8	N	2	10	Incerto, nevoeiro.
S. Paulo dos Agudos.....	22° 18'	49° 05'	602	60.1	26.2	34.0	17.0	16.4		G	0	0	Bom, orvalho.
Macabé.....	22° 24'	41° 50'	4	61.0	25.2	28.0	23.0	20.7	1.0	C	0	6	Incerto.
Passa Quatro.....	22° 24'	44° 58'	937	61.0	22.2	29.6	16.3	16.0	1.0	N	2	7	Incerto.
Therézopolis.....	22° 25'	43° 00'	910	60.7	22.5	25.0	17.2	17.1	54.7				

Estações	Coordenadas Geográficas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura centígrada				Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
	Latitude	Longitude W. Grv.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera	Direcção			Força			
Vassouras.....	22° 25'	43° 41'	420	59.7	23.8	29.2	20.0	17.9	2.2	NE	3	6	Incerto.	
Rio Claro.....	22° 28'	43° 49'	600	61.7	24.5	30.5	18.0	17.8		C	0	0	Bom, orvalho.	
Rezende.....	22° 28'	44° 20'	300	60.1	24.3	29.0	19.1	18.9	2.5	C	0	0	Incerto.	
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	402	60.4	25.7	30.7	20.4	17.7	2.8	E	2	8	Inc., orvalho.	
Petropolis.....	22° 31'	43° 40'	813	59.5	22.5	25.0	18.6	15.0	9.0	NE	3	5		
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	59.6	24.2	30.5	18.0	15.2	0.9	(—)	—	5		
S. Pedro.....	22° 35'	43° 28'	170	60.8	26.5	32.0	20.6	21.4	0.5	NE	2	7	Incerto.	
Tinguá.....	22° 37'	43° 18'	125	62.3	26.8	29.5	19.9	20.9	2.3	C	0	6	Incerto.	
Rio Douro.....	22° 37'	43° 28'	128	61.5	27.2	31.0	18.5	20.2	0.5	N	3	4	Bom.	
Piquete.....	22° 37'	43° 09'	632	62.4	24.8	28.5	17.8	15.5	10.3	W	4	1	Bom.	
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 40'	62	60.7	26.8	33.7	23.7	20.6		NNE	2	7	Bom.	
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	665	60.2	24.8	29.5	16.0	16.2		E	4	4	Bom.	
Angra dos Reis.....	23° 01'	44° 20'	4	61.4	25.4	27.2	20.2	22.4	3.0	(—)	—	9	Incerto.	
Taubaté.....	23° 04'	43° 33'	553	61.2	25.0	30.8	20.4	17.8		E	4	3	Incerto.	
Tatubá.....	23° 27'	47° 46'	595	60.9	27.0	34.3	16.0	16.3		C	0	3	Bom.	
S. Paulo.....	23° 34'	46° 35'	820	61.4	21.7	29.3	15.4	16.1		E	4	8		
Santos.....	23° 56'	46° 46'	10	61.0	26.4	31.0	22.5	20.3		E	2	10	Inc., nev.	
Faxina.....	24° 05'	49° 00'	690	62.4	23.6	31.8	17.0	14.8		SE	4	4	Bom.	
Iguape.....	24° 33'	47° 33'	40	61.9	26.4	32.0	21.4	24.7		NW	4	6	Bom.	
Guarapuava.....	25° 24'	51° 27'	116	59.0	24.2	28.4	17.0	16.5		C	0	8		
Coritiba.....	25° 25'	49° 18'	308	61.5	20.8	30.5	15.4	14.6		N	4	8		
Paranaguá.....	25° 31'	48° 30'	3	63.4	26.8	38.0	13.0	22.4		N	2	6		
Blumenau.....	26° 55'	49° 04'	54	62.5	27.2	31.4	19.6	19.6		SE	4	9		
Camboriú.....	27° 01'	48° 38'	3	62.5	25.2	28.0	21.6	21.4		C	0	4	Bom.	
Brusque.....	27° 05'	48° 59'	25	64.7	24.0	30.2	22.0	18.8		N	4	5	Nevociro.	
Florianopolis.....	27° 35'	48° 24'	3	61.5	24.5	38.6	21.5	20.5	33.8	C	0	7	Incerto.	
Lages.....	27° 40'	50° 20'	—	—	18.2	25.2	15.6	13.7	18.0	N	3	10	Incerto.	
Guaporé.....	28° 56'	51° 10'	550	—	24.0	31.0	12.0	16.7		C	0	0		
Porto Alegre.....	30° 02'	51° 41'	26	61.4	28.4	31.9	19.4	17.9	0.1	C	0	5	Orv., nevociro.	
Montevideo.....	34° 55'	56° 12'	—	59.8	24.6	29.4	20.5	16.5		N	4	4	Incerto.	

Ocorrências — Em Santos está chovendo. Em S. B. das Lages está chovendo. Em Florianopolis choveu esta manhã. Em Imaperatriz choveu esta manhã. Em Nazareth, Pesqueira, Cuyabá, Montes Claros, Bello Horizonte, Lavras, Muzambinho, Campos, Juiz de Fora, Friburgo, Passa Quatro, Thorezopolis, Rezende, Petropolis, Tinguá, Rio Douro, Piquete e Angra dos Reis choveu ontem. Em Catalão, S. C. do Pinhal, Vassouras, S. Pedro e Iguape choveu ontem.

As temperaturas minimas da vespera verificaram-se: em Guaporé com 12° 0 e em Paranaguá com 13° 0.

Companhia do Loterias Nacionais do Brazil
— Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 15ª loteria do plano 300, 9ª extracção do anno de 1915, realizada em 16 de janeiro de 1915, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra 7 e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

7.024.....	200\$000
44.901.....	200\$000
21.563.....	500\$000
38.732.....	200\$000
48.688.....	200\$000
23.805.....	1.000\$000
42.612.....	200\$000
28.878.....	200\$000
5.273.....	200\$000
43.774.....	2.000\$000
48.599.....	500\$000
20.638.....	200\$000
17.033.....	500\$000
54.326.....	6.000\$000
51.126.....	200\$000
1.880.....	200\$000
47.313.....	200\$000
989.....	500\$000
29.024.....	200\$000
38.741.....	200\$000
55.613.....	200\$000
53.921.....	500\$000
48.119.....	200\$000
30.852.....	200\$000
46.423.....	200\$000
40.962.....	500\$000
18.404.....	200\$000
12.964.....	200\$000
49.234.....	200\$000
20.477.....	200\$000
51.512.....	500\$000
37.621.....	500\$000
36.964.....	200\$000

28.628.....	5.000\$000
23.991.....	200\$000
28.044.....	200\$000
13.621.....	200\$000
28.962.....	200\$000
4.928.....	200\$000
50.496.....	5.000\$000
9.575.....	200\$000
8.626.....	200\$000
18.994.....	200\$000
59.919.....	200\$000
28.044.....	3.883.....
27.773.....	200\$000
41.887.....	200\$000
32.893.....	200\$000
1.533.....	1.000\$000
11.523.....	1.000\$000
33.530.....	200\$000
15.315.....	200\$000
42.794.....	1.000\$000
3.953.....	1.000\$000
42.563.....	50.000\$000
3.077.....	200\$000
26.215.....	200\$000
54.101.....	200\$000
1.557.....	200\$000
7.777.....	200\$000
26.947.....	200\$000
22.658.....	1.000\$000
55.083.....	2.000\$000
30.197.....	200\$000
5.937.....	200\$000
58.652.....	200\$000
48.754.....	200\$000
24.870.....	200\$000
28.866.....	200\$000
993.....	500\$000
27.173.....	200\$000

Approximações

12.562 e 12.304.....	300\$000
54.325 e 54.327.....	200\$000
28.627 e 28.629.....	100\$000

Dezenas

12.561 a 12.570.....	600\$000
54.321 a 54.330.....	400\$000
28.621 a 28.630.....	300\$000

Centenas

12.501 a 12.600.....	200\$000
54.301 a 54.400.....	350\$000
28.601 a 28.700.....	100\$000

Todos os numeros terminados em 63 tem 105 e os terminados em 3 tem 53, exceptuando-se os terminados em 63.

O fiscal do governo, Manoel Cosme Pinto.
— O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino do Cantuaria.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios da Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascaes, foi no dia 15 do corrente o seguinte:

Existiam 772 nacionaes e 1.071 estrangeiros, total, 1.843; entraram 43 nacionaes e 21 estrangeiros, total, 64; sahiram 40 nacionaes e 21 estrangeiros, total, 61; falleceram 9 nacionaes e 1 estrangeiro total, 10; existem 763 nacionaes e 1.073 estrangeiros, total, 1.841.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.068 consultantes, para os quaes se aviaram 1.070 receitas.

Fizeram-se 8 extracções de dentes e 4 obturações de dentes e 314 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 15 de janeiro 50 pessoas, sendo: nacionaes 38, estrangeiros 12; do sexo masculino 23, do sexo feminino 27; maiores de 12 annos 27, menores de 12 annos 23; indigentes 15.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 11 A 16 DE JANEIRO DE 1915

Gonoro, qualidade e procedencia	Preço		Unidade	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguardente:							
De Paraty.....	110\$000	130\$000	Por 480 litros.	Dita de Santa Catharina:			
De Angra.....	100\$000	115\$000	Idem.	Em lata de 2 kilos (Itajahy).....	61\$800	66\$000	Por c/60 kilos.
De Campos.....	80\$000	90\$000	Idem.	Em lata grande (Laguna).....	63\$600	66\$000	Idem.
De Maceió.....	85\$000	90\$000	Idem.	Dita americana em barris....	Não ha	Não ha	
Da Bahia.....	Não ha	Não ha		Ratata nacional.....	\$180	\$220	Por kilo.
De Pernambuco.....	85\$000	90\$000	Idem.	Dita estrangeira:			
De Aracajú.....	Não ha	Não ha		Portuguesa (Lisboa).....	Não ha	Não ha	Por 2/2 caixas.
Do Sul.....	"	"		Franceza.....	22\$000	24\$000	Idem.
				Ingleza (Nova Zelandia).....	Não ha	Não ha	Idem.
Alcool (caldo):							
De 40 grãos.....	105\$000	120\$000	Idem.	Borracha:			
De 38 grãos.....	95\$000	105\$000	Idem.	De mangabeira, de Minas.....	"	"	Por 15 kilos.
De 36 grãos.....	80\$000	100\$000	Idem.	De maniçoba, fina.....	"	"	Idem.
Alfafa nacional.....	-	\$200	Por kilo.	De maniçoba, borra.....	"	"	Idem.
Dita do Rio da Prata.....	\$200	\$210	Idem.	Breu americano claro.....	30\$000	33\$000	Por 280 libras.
				Dito escuro.....	Nominal	Nominal	Idem.
Algodão em rama:							
Pernambuco, 1ª sorte do sertão	10\$400	11\$500	Por 10 kilos.	Café			
Pernambuco, 1ª sorte.....	10\$200	10\$700	Idem.	Lavado.....	"	"	Por arroba.
Pernambuco, mediano.....	9\$600	9\$800	Idem.	Moka.....	"	"	Idem.
Assu, 1ª sorte.....	10\$000	10\$400	Idem.	Maragogipe.....	"	"	Idem.
Natal, 1ª sorte.....	9\$800	10\$200	Idem.	Typo n. 1.....	"	"	Idem.
Natal, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 2.....	"	"	Idem.
Mossoró, 1ª sorte.....	10\$000	10\$500	Idem.	Typo n. 3.....	"	"	Idem.
Mossoró, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 4.....	"	"	Idem.
Ceará, 1ª sorte.....	9\$800	10\$400	Idem.	Typo n. 5.....	"	"	Idem.
Ceará, regular.....	9\$600	9\$800	Idem.	Typo n. 6.....	6\$300	6\$600	Idem.
Parahyba, 1ª sorte.....	9\$800	10\$200	Idem.	Typo n. 7.....	5\$900	6\$200	Idem.
Parahyba, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 8.....	5\$800	5\$800	Idem.
Maceió, 1ª sorte.....	9\$800	10\$200	Idem.	Typo n. 9.....	5\$100	5\$100	Idem.
Maceió, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 10.....	-	-	
Penedo, 1ª sorte.....	"	"	Idem.	Escolla.....	-	-	
Sergipe, Dorcas.....	"	"	Idem.	Cimento:			
Sergipe, Itabaiana.....	"	"	Idem.	Marca Pyramid.....	-	15\$000	Por barrica.
Maranhão, regular.....	"	"	Idem.	Dita Atlas.....	-	15\$000	Idem.
Piahy, regular.....	"	"	Idem.	Dita Excelsior.....	-	15\$000	Idem.
Arroz nacional:				Dita Visurgis.....	-	15\$000	Idem.
Especial.....	46\$700	53\$300	Por 100 kilos.	Dita Tres Jacarés.....	-	14\$500	Idem.
Superior.....	41\$700	43\$300	Idem.	Dita Picareta.....	-	14\$500	Idem.
Bom.....	36\$700	38\$300	Idem.	Dita Exposição.....	-	14\$500	Idem.
Regular.....	31\$700	35\$000	Idem.	Dita Coroa Preta.....	-	14\$500	Idem.
Do norte, branco.....	36\$700	41\$700	Idem.	Dita Cathedral.....	-	14\$000	Idem.
Rajado, do norte.....	31\$700	36\$700	Idem.	Farelo de trigo:			
Dito estrangeiro:				Do Moinho Fluminense.....	7\$400	7\$600	Por 100 kilos.
Inglez (Rangoon).....	44\$500	45\$000	Idem.	Do Moinho Inglez.....	7\$400	7\$600	Idem.
Agulha.....	60\$000	75\$000	Idem.	Farinha de mandioca de Porto Alegre:			
Assucar:				Especial.....	13\$800	14\$200	Idem.
Branco usina, div. procedencias	Não ha	Não ha	Por kilo.	Fina.....	12\$400	12\$900	Idem.
Branco crystal, idem, idem...	\$270	\$320	Idem.	De 1ª qualidade.....	11\$100	11\$600	Idem.
Branco 2º facto, idem, idem...	\$250	\$300	Idem.	Grossa.....	8\$400	8\$900	Idem.
Branco 3ª sorte, idem, idem...	\$300	\$350	Idem.	Dita de Santa Catharina, grossa.	8\$400	8\$900	Idem.
Somenos, idem, idem.....	Não ha	Não ha		Farinha de trigo do Moinho Fluminense:			
Mascavinho, idem, idem.....	\$220	\$270	Idem.	De 1ª qualidade.....	35\$000	35\$500	Por 2/2 saccos.
Crystal amarello, idem, idem	\$230	\$260	Idem.	De 2ª qualidade.....	34\$000	34\$500	Idem.
Mascavo bom, idem, idem...	\$200	\$220	Idem.	De 3ª qualidade.....	33\$000	33\$500	Idem.
Mascavo regular, idem, idem...	\$190	\$210	Idem.	Dita do Moinho Inglez:			
Mascavo baixo, idem, idem....	\$190	\$200	Idem.	De 1ª qualidade.....	35\$200	35\$700	Idem.
				De 2ª qualidade.....	34\$000	34\$500	Idem.
				De 3ª qualidade.....	33\$200	33\$700	Idem.
Bacalhão em caixa.....				Dita do Rio da Prata:			
Dito em tina:				De 1ª qualidade.....	Nominal	Nominal	Idem.
Gaspe.....	-	-	Por tina.	De 2ª qualidade.....	"	"	Idem.
Americano (Halifax).....	-	-	Idem.	De 3ª qualidade.....	"	"	Idem.
Peixelim.....	50\$000	52\$000	Idem.	Dita americana:			
Banha de Porto Alegre:				Em barrica.....	"	"	Por barrica.
Em lata de 2 kilos.....	64\$800	66\$200	Por c/60 kilos.	Em sacco.....	"	"	Por sacco.
Em lata de 20 kilos.....	66\$800	67\$200	Idem.	Feijão nacional:			
Banha de Minas Geraes:				Preto de Porto Alegre.....	66\$700	70\$000	Por 100 kilos.
Em lata de 2 kilos.....	54\$000	57\$000	Idem.	Preto de terra.....	63\$400	66\$700	Idem.
Em lata grande.....	54\$000	57\$000	Idem.	Preto de Santa Catharina.....	66\$700	73\$300	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Feijão nacional:				Sal do norte	5\$600	63000	Por s/60 kilos.
Manteiga	71\$600	71\$600	Idem.	Sal de Cabo Frio.....	3\$500	4\$000	Idem.
Enxofre	63\$200	63\$200	Idem.	Dito estrangeiro.....	—	7\$500	Idem.
Mulatinho.....	46\$700	50\$000	Idem.	Seto do Rio Grande.....	Nominal	Nominal	Idem.
Branco.....	71\$600	73\$900	Idem.	Dito do matadouro.....	"	"	Idem.
Amendoim.....	63\$300	66\$700	Idem.	Dito do Rio da Prata.....	—	\$850	Idem.
Vermelho.....	53\$300	53\$000	Idem.	Telhas francezas.....	—	—	Idem.
De cores diversas.....	46\$700	66\$700	Idem.	Toucinho de Minas.....	\$800	1\$000	Por kilo.
Feijão estrangeiro:				Narque do Rio da Prata:			
Branco.....	70\$000	74\$200	Idem.	Patos e mantas.....	1\$140	1\$240	Idem.
Amendoim.....	90\$000	91\$000	Idem.	Puras mantas.....	1\$200	1\$350	Idem.
Fradinho.....	51\$600	51\$800	Idem.	Defeituosas.....	—	—	Idem.
Fumo em corda do Rio Novo:				Dito do Rio Grande do Sul, sys-			
Especial.....	1\$700	1\$800	Por kilo.	tema platino:			
Superior.....	1\$400	1\$500	Idem.	Patos e mantas.....	1\$100	1\$200	Idem.
Regular.....	1\$000	1\$100	Idem.	Puras mantas.....	1\$100	1\$340	Idem.
Dito em corda do Pomba:				Matto Grosso.....	\$980	1\$160	Idem.
De primeira.....	1\$800	2\$000	Idem.	Vinho:			
De segunda.....	1\$600	1\$700	Idem.	Nacional, do Rio Grande.....	110\$000	125\$000	Por pipa.
Baixo.....	1\$200	1\$300	Idem.	Estrangeiro, virgem.....	360\$000	370\$000	Idem.
Dito em corda do sul de Minas:				Estrangeiro, verde.....	350\$000	360\$000	Idem.
Especial.....	1\$400	1\$500	Idem.	Estrangeiro, Collares.....	400\$000	420\$000	Idem.
De primeira.....	1\$100	1\$200	Idem.				
De segunda.....	\$600	\$900	Idem.				
Baixo.....	—	—	Idem.				
Dito em corda de Goyaz:							
Especial.....	1\$800	2\$000	Idem.				
De primeira.....	1\$400	1\$500	Idem.				
De segunda.....	1\$000	1\$100	Idem.				
De Carangola.....	\$800	1\$200	Idem.				
Da Bahia.....	\$600	\$800	Idem.				
Dito em folha de Porto Alegre:							
Amarello I.....	\$700	\$750	Idem.				
Amarello II.....	\$550	\$600	Idem.				
Commum I.....	\$650	\$700	Idem.				
Commum II.....	\$500	\$550	Idem.				
Dito em folha da Bahia:							
Especial.....	1\$900	2\$000	Idem.				
Superior.....	1\$400	1\$500	Idem.				
Bom.....	\$900	1\$000	Idem.				
Regular.....	\$300	\$500	Idem.				
De primeira.....	—	—	Idem.				
De segunda.....	—	—	Idem.				
De terceira.....	—	—	Idem.				
De quarta.....	—	—	Idem.				
Kerozene americano, div. marcas	8\$350	9\$500	Por caixa.				
Ladrilhos de Marselha.....	—	220\$000	Por milheiro.				
Ditos nacionais hydraulicos...	4\$000	40\$000	Por metro quad.				
Manteiga do sul.....	—	—	Idem.				
Dita de Minas.....	2\$000	2\$800	Por kilo.				
Dita estrangeira, diversas marcas	2\$600	2\$800	Por libra.				
Matto em folha.....	\$400	\$560	Idem.				
Milho amarello do norte.....	14\$200	1\$500	Por 100 kilos.				
Dito idem da terra.....	14\$200	1\$500	Idem.				
Dito branco da terra.....	12\$900	14\$300	Idem.				
Dito mixto da terra.....	12\$900	13\$700	Idem.				
Óleo de linhaça em barril.....	—	1\$100	Por kilo.				
Dito idem em lata.....	—	1\$250	Idem.				
Dito de carago de algodão, nacional	\$600	\$700	Por litro.				
Phosphoros marca Olho.....	—	51\$000	Por lata.				
Dito Brilhante.....	—	50\$000	Idem.				
Dito Bandeirinha.....	—	50\$000	Idem.				
Dito Beija Flor.....	—	47\$000	Idem.				
Dito Pinheiro (Curityba).....	—	47\$000	Idem.				
Dito Orion.....	—	50\$000	Idem.				
Dito Raio X.....	—	50\$000	Idem.				
Ditos de cera marca Orion.....	—	62\$000	Idem.				
Ditos de cera marca Olho.....	—	62\$000	Idem.				
Ditos idem idem Raio X.....	—	62\$000	Idem.				
Pinho:							
Americano.....	—	\$360	Por pé.				
Derezina.....	—	103\$000	Por duzia.				
Spruce.....	—	—	Idem.				
Sueco branco.....	—	100\$000	Idem.				
Sueco vermelho.....	—	100\$000	Idem.				
Do Paraná de 1ª qualidade.....	—	38\$000	Idem.				
Do Paraná de 2ª qualidade.....	—	38\$000	Idem.				

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 11 A 16 DE JANEIRO DE

1915

PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:

Amsterdam.....	80 e 90 shs. e 5% de capa por 1.000 kilos.
Bordéus.....	100 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Christiania.....	91 shs. seccoos por 1.000 kilos.
Gottenburg.....	90 shs. seccoos por 1.000 kilos.
Havre.....	80 e 93 frs. e 10 % por 900 kilos.
Leixões.....	100 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Lisboa.....	100 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Liverpool.....	90 shs. e 5 % por 1.000 kilos.
Londres.....	105 shs. e 5 % por 1.000 kilos.
Malmö.....	91 shs. seccoos por 1.000 kilos.
Marselha.....	100 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Stockholmo.....	93 shs. seccoos por 1.000 kilos.

Portos americanos:

a) do Atlantico:

Buenos Aires.....	1\$500 por sacca de 60 kilos.
Montevideo.....	1\$500 por sacca de 60 kilos.
Nova York.....	80 cents. e 5 % por sacca de 60 kilos.
Nova Orleans.....	80 cents. e 5 % por sacca de 60 kilos.

b) do Pacifico:

Antofagasta.....	65/7 shs. seccoos por 1.000 kilos.
Caldera.....	65/7 shs. seccoos por 1.000 kilos.
Callão.....	65/7 shs. seccoos por 1.000 kilos.
Coquimbo.....	65/7 shs. seccoos por 1.000 kilos.
Coronel.....	56/3 shs. seccoos por 1.000 kilos.
Iquique.....	65/7 shs. seccoos por 1.000 kilos.
Punta Arenas.....	31/3 shs. seccoos por 1.000 kilos.
Talcahuano.....	56/3 shs. seccoos por 1.000 kilos.
Taltal.....	65/7 shs. seccoos por 1.000 kilos.
Tocopilla.....	65/7 shs. seccoos por 1.000 kilos.
Valparaizo.....	56/3 shs. seccoos por 1.000 kilos.
Valparaizo com opções...	59/3 shs. seccoos por 1.000 kilos.

Portos sul-africanos
(Por 1.000 kilos com transbordo)

Em Nova York

Em portos europeus

Directo

Cape-Town.....	—
Alagoa Bay.....	—
Mossel Bay.....	—
East-London.....	—
Port Natal.....	—
Delagoa Bay.....	—
Beira.....	—

Junta dos Corretores, 16 de janeiro de 1915.—O syndico, João Severino da Silva.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

Mercado de café:

O mercado de café abriu hoje sustentavel, tendo-se realizado vendas de 816 saccas, na base de \$5100 por arroba para o tipo 7 desensaccado.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 4.829 saccas, aos preços de \$5100, fechando o mercado sustentado.

Total das vendas conhecidas 5.645 saccas.

O syndico, J. Severino.

MERCADO DE ALGODÃO

Procedencia	Preços correntes semanas
	Por 10 kilos
Pernambuco 1ª sorte, do sertão.....	108100 a 118500
Pernambuco, 1ª sorte..	108200 a 108700
Pernambuco, modiano..	98600 a 98800
Assu, 1ª sorte.....	103000 a 108400
Natal, 1ª sorte.....	98300 a 108200
Natal, regular.....	—
Mossoró, 1ª sorte.....	103000 a 118500
Mossoró, regular.....	—
Ceará, 1ª sorte.....	98800 a 108100
Ceará, regular.....	98800 a 108200
Parahyba, 1ª sorte....	—
Parahyba, regular....	98800 a 108200
Maceió, 1ª sorte.....	—
Maceió, regular.....	—
Penedo, 1ª sorte.....	—
Sergipe, Dorcas.....	—
Sergipe, Itabaiana....	—
Maranhão, regular....	—
Piauí, regular.....	—

Entradas

Em 15 de janeiro.....	Fardos
Pernambuco.....	226
Assu.....	2.818
Natal.....	700
Ceará.....	3.613
Parahyba.....	237
Mossoró.....	150
Piauí.....	20
Total.....	7.764

Saídas

Em 15 de janeiro.....	Fardos
.....	413

Existencia

Em 16 de janeiro.....	Fardos
.....	12.870

Mercado calmo.

BOLSA DE MERCADORIAS

Preços correntes semanas

Mercado do açúcar:

Por kilo

Branco usina.....	—
Branco crystal.....	\$270 a \$320
Branco 2º jacto.....	\$250 a \$300

Branco 3ª sorte.....	\$300 a \$350
Somenos.....	—
Mascavinho.....	\$220 a \$270
Crystal amarello.....	\$230 a \$260
Mascavo bom.....	\$200 a \$220
Mascavo regular.....	\$190 a \$210
Mascavo baixo.....	\$190 a \$200

Entradas

Em 15:	Saccos
Campos.....	2.410

Saídas

Em 15.....	12.470
------------	--------

Existencia

Em 16.....	368.523
------------	---------

Mercado calmo.

O syndico, J. Severino.

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	4ª vista
Sobre Londres.....	13 15/16	13 13/16
Sobre Paris.....	\$689	\$700
Sobre Hamburgo.....	\$326	\$840
Sobre Italia.....	—	\$682
Sobre Portugal.....	—	23761
Sobre Nova York.....	—	33610
Libra esterlina em moeda	—	168350
Apólices geraes de 1:000\$, 5 %..	806\$000	
Apólices geraes de 1:000\$, 5 % (titulos provisorios).....	800\$000	
Apólices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	788\$000	
Apólices do emprestimo nacional de 1911, nom.....	785\$000	
Apólices do emprestimo municipal de 1901, port.....	273\$000	
Apólices do emprestimo municipal de 1906, port.....	179\$000	
Apólices do emprestimo municipal de 1914, port.....	162\$000	
Apólices do Estado de Minas Gerues, 1:000\$, 5 %, nom....	814\$000	
Apólices do Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 4%, port.....	76\$500	
Companhia Docas de Santos, nom.....	330\$000	
Companhia Docas de Santos, port.....	345\$000	
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro 16 de janeiro de 1915.—A. Simon-		

sen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO DE 1915

Renda arrecadada no dia 16:	
Em ouro.....	32:987\$179
Em papel.....	59:390\$109
Total.....	92:317\$288
Renda arrecadada de 1 a 16 do corrente.....	1.640:363\$427
Em igual periodo de 1914...	4.408:132\$091
Differença a maior em 1914..	2.767:769\$264

Recebedoria do Districto Federal

MEZ DE JANEIRO DE 1915

Renda arrecadada de 1 a 15	1.077:987\$135
Renda arrecadada em 16...	416:870\$161
Total.....	4.104:863\$296
Em igual periodo de 1914...	1.273:126\$516

MARCAS REGISTRADAS

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 14 de janeiro vigente, se archivaram nesta repartição, sob o n. 4.153, os seguintes documentos referentes á sociedade em commandita por acções sob a firma Marques, Marinho & Comp., proprietaria do jornal A Noite, a saber: duas publicas fórmulas das atas das assembleas geraes extraordinarias realizadas em 24 de novembro de 1914 e 8 de janeiro vigente, referentes ao augmento do seu capital; publicas fórmulas da relação dos accionistas presentes ás assembleas referidas e listas nominativas dos subscriptores com o numero de acções de cada um; uma publica-fórma do deposito da decima parte do capital augmentado em dinheiro feito no Banco do Brazil e uma publica fórma do pagamento do selo devido, feito no Thesouro Nacional. E eu, R. Rocio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, passo a pre-ente.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1915 — Isidoro Campos, director.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 23 do corrente, ás 13 horas, se

procederá a vistoria sanitaria no predio numero 179 da rua Dr. Affonso Cavalcanti.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1915. — O secretario interino, Dr. Garfield de Almeida.

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 18 do corrente, ás 15 1/2 horas, nesta inspectoría:

Domingos Fernandes Varejão, Arthur da Siqueira, Manoel Augusto da Silva, Buffa Aires, Francisco José da Silva, Francisco José de Souza e Silva, Rocha da Silva.

Turma suplementar — José Coelho Caffaro, Luiz Antonio da Silva e Carlos Carmo.

Prova pratica e regulamentar — Octaviano dos Reis,

Inspectoría de Vehiculos, 16 de janeiro de 1915. — O inspector, Amaro José Caetano.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Vendas de diversos artigos

De ordem do Sr. tenente-coronel chefe, previne-se aos interessados, que nesta repartição se recebem propostas em carta fechada, para a venda dos seguintes artigos: Potes de barro para acondicionamento de acido sulphurico, barris de ma teira, ferro e borracha velhos e zinco em placas também velho.

Intendencia da Administração, 13 de janeiro de 1915. — Tenente, Domingos Martins Coelho, intendente.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA DA ADMINISTRAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. general commandante faço publico que, no dia 26 de janeiro corrente, ás 13 horas, serão recebidas nesta Brigadas propostas para o fornecimento de artigos de electricidade, iluminação e outros, durante o primeiro semestre deste anno.

A concorrência será feita sob as condições seguintes:

1ª, as propostas serão acompanhadas das listas impressas fornecidas pela Intendencia da Brigada, nas quaes os concorrentes lançarão os seus preços por extenso e por algarismo; serão feitas em tres vias, em tinta preta, sem emendas, rasuras, acréscimos ou resalvas;

2ª, as propostas, em envelopes fechados, tendo nestas a indicação da casa commercial, serão depositados, pelos proponentes ou seus representantes legais, no mesmo dia e hora da sessão em uma caixa existente na sala do conselho administrativo, e, depois de abertas em presença de todos os concorrentes, serão por estes rubricadas;

3ª, só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commandante da Brigada, até ás 15 horas do dia 25 do mez acima referido, documento com que prove ter pago, como negociante estabelecido, o imposto de sua casa commercial relativo ao ultimo semestre vencido e recibo da Contado-

ria da Brigada, de haver depositado no referido dia 25 ou antes a quantia de \$500\$000.

4ª, a Brigada reserva-se o direito de contractar de entre a proposta o artigo que lhe convier;

5ª, a idoneidade dos concorrentes será julgada previamente pelo commandante da Brigada, a vista dos documentos em original ou publicados na quaes os mesmos produzirão com o requerimento de inscrição, declarando o capital de sua firma social, realizado até a data do presente edital e convenientemente registralos;

6ª, os fornecedores serão obrigados a vender aos officios e praças da Brigada os respectivos artigos pelos preços do contracto, á dinheiro á vista, ou mediante os vales autorizados pelo art. 404, do regulamento da Brigada, ficando os fornecedores, no caso de infração do contracto, sujeitos ás penas estabelecidas para as faltas commettidas no fornecimento á Brigada;

7ª, todos os artigos serão de primeira qualidade, recebidos pelo seu peso liquido e entregues nos quartéis ou repartições, no prazo previamente determinado;

8ª, os concorrentes que não comparecerem para a assignatura do contracto perderão, em favor do cofre da Brigada, a quantia do que trata a condição 3ª e aquellos que tendo feito o deposito acima não apresentarem propostas perderão 20 % da referida quantia;

9ª a Intendencia da Brigada fornecerá aos interessados listas impressas dos artigos para cujo fornecimento se faz a presente concorrência, sendo-lhes alli prestadas pelo respectivo tenente-coronel chefe, as informações necessarias e exhibita a minuta do contracto;

10ª, sendo iguaes em preços as propostas, dar-se-ha preferencia á do concorrente que maior numero de artigos tiver a fornecer, ou a do que fizer qualquer redução nos respectivos preços;

11ª, a Brigada contractará ou não o artigo cujo preço esteja acima do estabelecido na relação que servir de base ás concorrências e a cuja leitura se procederá antes de abertas as propostas;

12ª, os proponentes cujas propostas forem aceitas depositarão na Contadoria da Brigada, antes da assignatura do contracto, a quantia que for arbitrada pelo conselho administrativo para garantia do seu fornecimento;

13ª, os proponentes sujeitar-se-hão a todas as exigências do regulamento da Brigada, no parte relativa a contractos o fornecimentos.

Quartel á rua Fvaristo da Veiga, 15 de janeiro de 1915. — Tenente-coronel, Gil Antonio Dias da Menezes.

Colônia Correccional de Dois Rios

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 20 do janeiro corrente, ás 11 horas, serão recebidas e abertas neste estabelecimento propostas para o fornecimento de carne verde de vaca á esta colonia, durante o primeiro semestre do corrente anno.

As propostas devem ser feitas em duas vias, com tinta preta, sendo uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, molias especificando-se sem acréscimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismo e por extenso, o preço do kilograma do artigo.

Cada proponente caucionará na secretaria da colonia, até a véspera do recebimento e

abertura das propostas, a quantia de trescentos mil réis (300\$000) caia um, em moeda corrente, para garantia da assignatura do contracto, perdendo o direito aquelle que, sabendo-se preferido, não comparece na data fixada para celebração do mesmo contracto.

Condições

1ª. O contractante é obrigado a depositar no cofre da colonia, para garantia o fiel execução do contracto, a quantia de um conto de réis (1:000\$000), que poderá ser representada por aplice da dívida publica Federal, acompanhada da certidão da Caixa de Amortização, sendo a caução restituída depois de findo o prazo do contracto.

2ª. O contractante pagará o sello proporcional, segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas á repartição em o mez seguinte ao da entrega do artigo.

3ª. A carne deve ser de primeira qualidade e posta no almoxarifado da colonia á custa do fornecedor, sendo rejeitada no acto do recebimento a que não estiver na condição exigida, de accordo com o parecer do medico da colonia.

4ª. Os pedidos para o fornecimento serão feitos pelo almoxarifado da colonia e rubricados pelo director e visados pelo escripturario.

5ª. Os pedidos que deverão ser feitos tres vezes por semana, aos domingos, terças e quintas-feiras, serão enviados ao contractante com dous ou tres dias de antecedencia, salvo o caso de pedido urgente, que o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro de vinte e quatro horas.

6ª. O contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos.

De 50 % quando deixe de remetter o genero dentro do prazo estabelecido; de 10 % quando a demora na entrega do artigo exceder de 48 horas, de 20 % no caso de reincidencia.

7ª. No caso de não ser absolutamente fornecido ou ser rejeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado a outra pessoa á custa do contractante, por cuja conta correrá também a diferença que houver entre o preço do contracto e o vigente no mercado, pelo qual foi o artigo adquirido, em não particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20 % sobre a importancia do pedido.

8ª. As multas impostas ao contractante pela directoria da Colonia com recurso para o Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, serão de ruzias das centas mensaes no acto de ser ordenado o respectivo pagamento, que correrá pela subconsignação — Alimentação, medicamentos, dietas, calçado e vestuario dos correccionaes, do material desta colonia.

9ª. Quando expirar o prazo do contracto e até que seja contractado o fornecimento do outro semestre, o contractante fica obrigado a continuar o fornecimento pelo preço do contracto, conservar o deposito de um conto de réis (1:000\$) de que trata a clausula primeira (1ª) o sujeito ainda a todas as condições previstas nas demais clausulas.

10ª. O contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas communicadas ao Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal e punidas com as multas estabelecidas na clausula 6ª, perdendo o contractante a importancia da caução sem direito algum á

Qualquer indemnização por prejuizo seja qual for a sua procedencia.

Secretaria da Colonia Correccional de Dois Rios, 6 de janeiro de 1915. — Pelo escriptuario, o amatenense *Ambrosio da Fonseca*. (C)

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. presidente da commissão, e para conhecimento dos interessados, declaro que foram matriculados inscrever na lista dos candidatos ao concurso para provimento de logares de quartos escripturarios do Tribunal de Contas os requerentes seguintes:

Adamastor Emylio Haydt.
Alberto Brantão de Sgadas Vianna.
Alfredo Nunes Moniez.
Alfredo Pessoa Cavalcante.
Alvaro Pinto da Souza Vargos.
Armando da Costa Ram s.
Carlos Frederico Ribeiro.
Cyro Haydt.
Damon José de Siqueira.
David Lyrio Corrêa Netto.
Djalma Monteiro de Faria.
Eduardo Moreira Lima.
Erico Clapp.
Ernesto Alves Bagdocymo.
Eugenio do Figueiredo.
Eurico Guerreiro Marques.
Francisco Rossi.
Gabriel Baptista Rombo.
Henrique Capuano da Silva.
Henrique Luiz de Azevedo Ribeiro.
Herachto Graça Lobato de Vasconcellos.

Innocencio Silva Filho.
Jader Alves da Silva.
João Marques de Carvalho.
Joaquim José Fernandes Couto.
José Alves de Azevedo Junior.
José do Castello Branco.
José de Muricelly Carne.
José Julio Costa Pereira.
Luiz Gonzaga de Carvalho Franca.
Luiz Gonçalves Vieira.
Luiz Jansfret Guillon.
Mario Franco.

Mario Lopes do Castro.
Mario Nelson Belém.
Mario Primo de Lima e Silva.
Mauricio Cunha.
Nelson Alves da Silva.
Nelson Leal do Couto.
Nelson Lopes Vianna.
Nelson Pinheiro de Andrade.
Octacilio Freire de Aguiar.
Octavio Botafogo Gonçalves da Silva.
Oswaldo Simões Corrêa.
Paulo Werneck Corrêa de Lacerda.
Paulo Gomes Monte Mór.

Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu Filho.

Pedro de Figueiredo.
Percival de Oliveira.
Renato Pereira Isenao.
Rodolpho Rodrigues do Barcellos.
Samuel Veiga.

Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas.
Vicente Gomes Vieira Dantas.
Vicente Zeferino Gomes Paulino.
Victor Nunes.
Victor Leal.

Outrosim são convidados os candidatos seguintes a comparecer dentro de tres dias na sala da Bibliotheca do Tribunal de Contas, a fim de darem cumprimento ás formalidades

exigidas em despachos proferidos pela commissão:

Alfonso Celso Machado.
Agenor Torres de Magalhães.
Alarico Muniz Freire.
Alberto Leal do Couto.
Alcisto Pinto Pereira Chausal.
Aldmir do São Paulo.
Aldmir Pereira Guimarães.
Alvaro da Silva Torres.
Alvaro Forreira de Mello.
Angelo José Marques.
Antonio Lemos Vieira Filho.
Antonio Francisco de Lima.
Arthur Mattos Martins.
Demetrio Feijó de Oliveira.
Domingos Caetano Ormond.
Elgar James Filho.
Eduardo Gomes.
Eduardo Tavares Carmo.
Eugenio Vieira Bello.
Francisco Alvares Barata.
Francisco Macha to Borges.
Francisco de Paula Figueira.
Francisco Robles Pères.
Gastão de Moura Maia.
Guilherme Carlos da Cunha.
Heitor Meirelles de Freitas Pacheco.
Henrique Clemente Rodrigues.
Honorato Bahiana Velloso.
Honorio Hermato Bezerra Cavalcanti.
Horacio Mendes Campos.
Isidoro Santos Filho.
João Alves Pedreira Ferreira.
Joaquim Teixeira de Macedo Junior.
Joaquim Paulo de Oliveira.
José Carlos Barreto.
José Corrêa da Silva Junior.
José Lopes Martins Junior.
José Pereira da Costa Fuho.
Laurentino Oliveira Azambuja.
Luiz Gonzaga Castilho de Carvalho.
Luiz Nunes Leite.
Luiz de Sampaio Almendra.
Mario Pereira Machado.
Miguel de Abreu Vieira.
Marillo Guarani de Faria Rocha.
Nelson da Cruz Rangel.
Octavio Maria Teixeira.
Oswaldo Francisco Canejo.
Oswaldo Paixão.
Pedro das Chagas Werneck de Lacerda.
Pedro Rodrigues da Cunha.
Roberto Pereira da Silva.
Sabino Maciel Monteiro de Mattos.
Silvino Canuto de Abreu.
Thomaz Isaias Costa.
Thiers de Andrade Ribeiro.
Wenceslão Lima da Fonseca.

Foram indeferidos os requerimentos de:
Francisco Freire de Brito Junior, por ter sido admitido ao concurso realizado neste Tribunal em 1903, com a idade de 18 a 23 annos;

Gustavo Hesso de Mello, por existir neste Tribunal documento que prova ter o requerente nascido em 1893, tendo, pois, idade superior á que se acha estabelocida no regulamento deste Tribunal.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1915. — *Julio Moreira da Silva Lima*, secretario.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE 4º ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. presidente da commissão são convidados os Srs. Eduardo Gomes e Sylvino Canuto de Abreu a, no prazo de tres dias, comparecerem na sala da bibliotheca do Tribunal de Contas, para o cumprimento do diligencias ordenadas em despacho proferido pela commissão em seus requerimentos.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1915. — *Julio Moreira da Silva Lima*, secretario. (C)

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Maranhão Manoel Nogueira Gomes, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolherem aos cofres publicos as quantias de 1:750\$138, ouro, e 875 830\$729. papel, e mais os juros de 9 % pela mora, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de janeiro a 30 de agosto de 1908, a cujo pagamento foram condemnados por accórdão deste tribunal de 8 de dezembro ultimo, sob pena de lhes ser feita a cobrança judicial, nos termos do art. 210 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1898.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 12 de janeiro de 1915. — O sub-director, *L. R. Rosado*.

Recebedoria do Districto Federal

REGISTRO PARA O FABRICO E COMMERCIO DE ARTIGOS SUJEITOS AOS IMPOSTOS DE CONSUMO

Por esta repartição se faz publico que, de accórdo com o art. 3º do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, attendidas as modificações constantes da lei n. 2.909, de 31 de dezembro de 1914, publicada no *Diario Official* de 1 do corrente mez — para o fabrico e commercio de artigos sujeitos aos impostos de consumo — a partir desta data, até 31 de março vindouro, proceder-se-ha á cobrança dos seguintes emolumentos:

a) fabricas:	
Trabalhando com operarios até seis, por emolumento	
até tres	20\$000
De mais de seis operarios até 12, por emolumento até tres	50\$000
De mais de 12 ou com força motora da capacidade de produção superior á desse numero de operarios, um só emolumento	200\$000
b) depositos de fabricas, mercadores ambulantes por conta propria ou alheia e casas commerciaes por grosso, por emolumento até seis	100\$000
c) mercadores ambulantes por conta propria ou alheia e casas commerciaes retalhistas de uma só especie tributada	30\$000
d) mercadores ambulantes por conta propria ou alheia e casas commerciaes retalhistas de mais de uma especie tributada, por emolumento até tres	20\$000

O registro de fabrica será independente do commercio de productos de outra procedencia, que será pago sempre de accórdo com a categoria que for exercida. Dar-se-ha registro obrigatorio o gratuito aos fabricantes, mercadores ambulantes e commerciantes que já houverem pago o maximo dos respectivos emolumentos; aos depositos exclusivos das fabricas situadas na zona da repartição fiscal em que estiverem as mesmas, desde que nelles não se façam vendas a retalho; aos depositos fechados de casas commerciaes, mercadores e fabricas, desde que nelles não se effectuem vendas; aos restaurantes ou boteguins de navios e wagons de estradas.

das de ferro; nos armazens dos empregados destas e dos fazendeiros para a venda unicamente aos seus empregados. e aos armazens das cooperativas para supprimento exclusivo dos associados; finalmente, aos fabricantes que trabalharão sem officiaes nem aprendizes no interior de suas casas, ainda que empreguem materiaes seus, não se considerando naquella numero a mulher que trabalhar com o marido, os filhos solteiros com os paes e os serventes indispensaveis. Estas disposições não comprehendem os que fabricarem bebidas alcoolicas.

Ficam sujeitos ao registro, independentemente do pagamento da respectiva taxa, os pequenos lavradores que produzirem alcool, cachaça e vinhos natu-raes, sem osapparelhos usados nas grandes usinas e engenhos contraes.

No registro para o commercio de bebidas fica comprehendido o de vinhos estrangeiros.

Aos contribuintes de impostos de consumo não registrados não poderão ser vendidas estampilhas dos mesmos, e do contribuinte registrado que, no correr do anno, alterar as condições do seu estabelecimento, de modo a tornal-o sujeito a um emolumento maior, será cobrada a diferença correspondente, sem se levar em conta, para a cobrança de uma especie de imposto, o que houver sido pago por outra especie.

Os infraactores das disposições supra ficam sujeitos ás multas estabelecidas no art. 122. n. I, letra a, do citado decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.

Recebedoria do Districto Federal, 1.ª sub-directoria, 2 de janeiro de 1915. — *Hermano Eugenio Tavares*, sub-director, interino.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica FORNECIMENTO ÁS REPARTIÇÕES DE FA- ZENDA DA CAPITAL FEDERAL

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Fazenda faço publico que até o dia 25 do corrente, ás 14 horas, serão recebidas directamente pelo signatario deste edital, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional, propostas para o fornecimento a todas as repartições de Fazenda desta Capital, durante o anno corrente de 1915, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

- 1.º carvão;
- 2.º acidos e reactivos;
- 3.º objectos de expediente;
- 4.º apparelhos e instrumentos, vasilhames;
- 5.º material para photographia;
- 6.º material e objectos para electricidade;
- 7.º accessorios para automoveis;
- 8.º material para officinas e lanchas;
- 9.º material para construcções.

São as seguintes as condições da presente concorrência:

Primeira — Todos os artigos serão de primeira qualidade e só serão aceitas propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que serão fornecidas aos concorrentes na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, e deverão ser restituídas com indicação dos preços para todos os artigos, no dia acima designado, em envelopes fechados, contendo a declaração do respectivo grupo e nome do proponente.

Segunda — As propostas serão feitas em tres vias e somente uma será estampilhada, mas serão todas datadas e assignadas e nellas especificados, sem

acrescimos, entrelinhas, emendas, borções, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, e scriptos com tinta preta.

Tercia — Os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, deverão apresentar:

1.º, documentos, em original ou pública forma, devidamente concertada, em que declarem qual o capital de sua firma social realizado até a data do presente edital e registrado na Junta Commercial;

2.º, documento provando serem importadores, pela Alfandega, dos artigos que pretendem fornecer, quando forem de procedencia estrangeira;

3.º, prova, em original ou pública forma, devidamente concertada, de quitação de impostos federaes e municipaes, relativos ao corrente exercicio e concernentes aos referidos artigos.

Quarta — Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia visada pelo signatario deste edital, e que somente será dada até o dia 23 do corrente, ás 14 horas, a quantia de um conto de réis (1:000\$000), em moeda corrente ou em apolices da divida Publica, ao portador, para garantia de cada proposta.

Quinta — Para cada grupo será lavrado opportunamente, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no Thesouro Nacional, um contracto em que o concorrente, cuja proposta for aceita, se obrigará ao cumprimento de todas as condições deste edital, depositando previamente a quantia de cinco contos de réis (5:000\$000), em moeda corrente, ou apolices nominativas ou ao portador, da divida publica, para garantia da execução rigorosa do mesmo contracto.

Sexta — As propostas serão recebidas na Procuradoria Geral da Fazenda Publica até ás 14 horas do dia 25 do corrente mez, e abertas em dia e local que serão designados por edital, na presença dos interessados.

Setima — O proponente preferido, para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se ou não comparecendo a assignar o contracto, dentro do prazo de quatro dias (4), a contar da data do edital de chamada — que será publicado pela referida Procuradoria Geral, perderá o direito á caução, que reverterá para a Fazenda Nacional, e ao contracto.

Oitava — Ao Thesouro e a qualquer uma das outras repartições fica reservado o direito de adquirir por conta do fornecedor os artigos que não forem entregues nos prazos exigidos ou que forem julgados de qualidade inferior e não forem substituidos com promptidão, incorrendo, além disso, o fornecedor, na multa de 25 % sobre o valor dos mesmos artigos.

Nona — Os contractos poderão ser rescindidos por acto ou despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, quer haja quer não haja proposta do fornecedor, nos casos de abandono ou de recusa desta em satisfazer os pedidos e independente de interpellação judicial; sujeitando-se tambem nesse caso o contractante á perda da caução, em favor da Fazenda Nacional.

Decima — Fica livre ao governo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer. Mas no caso de um proponente apresentar grande maioria de artigos mais baratos do que qualquer outro, reserva-se o governo o direito de, em relação ao fornecimento dos demais artigos, contractar tambem

com elle, desde que aceite os preços minimos offerecidos pelos demais concorrentes.

Decima primeira — Os concorrentes preferidos que, depois da assignatura do contracto, apresentarem contas de fornecimentos com preços maiores que os estipulados serão advertidos pelo chefe da repartição; em caso de reincidencia o Sr. ministro da Fazenda poderá impor-lhes a multa de 500\$ a 1:000\$, que será retirada da caução caso não seja paga no tempo marcado, com a intimação em prazo fixo para integrar essa caução sob pena de rescisão do contracto, independente de interpellação judicial.

Decima primeira — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, com direito a melhor classificação, caberá ao Sr. ministro da Fazenda escolher a que julgar conveniente.

Decima terceira — Os fornecedores venderão aos funcionarios do Ministerio da Fazenda os artigos que elles desejarem adquirir, pelos preços dos contractos.

Decima quarta — Serão observadas nos trabalhos desta concorrência, bem como nos contractos que se lavrarem, as seguintes disposições do artigo 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas;

b) as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros;

d) antes de qualquer decisão serão publicadas na integra;

e) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia), cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Decima quinta — A questão de idoneidade será julgada por uma comissão de competentes nomeada de accordo com as regras estabelecidas pela circular n. 14, de 10 de abril de 1911, lavrando-se uma acta desse julgamento, assim como da sessão de abertura das propostas.

Decima sexta — Será observada a alinea 8.ª da circular n. 36, de 17 de setembro de 1913, e, de conformidade com a alinea 9.ª dessa circular, fica estabelecido que os artigos que não constarem dos contractos de fornecimento, devem ser adquiridos tambem em casa dos fornecedores contractantes do mesmo ramo de negocio, mas nesse caso os referidos contractantes só tem preferencia quando fornecerem pelos menores preços por que esses artigos forem encontrados no mercado.

Decima setima — Os contractos que se lavrarem em vista desta concorrência deverão ser publicados e submittidos ao registro do Tribunal de Contas, nos

prazos marcados no art. 5º, do decreto n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911 e artigo 12 do decreto do Executivo numero 9.393, de 28 de setembro de 1912, e só serão validos depois do registro desse Tribunal.

Decima oitava — Nesses contractos se observará o que dispõe o art. 131, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro corrente; o sello será o de registro simples por linha, obrigando-se, porém, o contratante a pagar o sello proporcional nas facturas que apresentar.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional, 11 de janeiro de 1915. — *Nuno Pinheiro de Andrade.*

Inspectoria de Seguros

De accordo com o disposto no n. 3º do art. 1º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, as sociedades de seguros de vida, mutuas ou anonymas, providentes e dotaes, que pretendorem actualmente proceder a operações de sorteios, não poderão fazê-lo sem que tenham previamente realizado o deposito de garantia a que se refere o citado dispositivo e de que trata o decreto n. 3.072, de 12 de dezembro de 1903, art. 2º, n. 4, o sem que providencia sobre o pagamento do imposto de 10 %, ali fixado.

A falta de observancia da lei vigente sujeitará as sociedades ás penas comminadas na mesma lei n. 2.919, sendo conveniente que aguardem a regulamentação que o Governo expedirá sobre a observancia desse imposto.

Inspectoria de Seguros, 12 de janeiro de 1915. — O inspector de Seguros, *Pedro Vergne de Abreu.*

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de seguros, faço sciente que, de accordo com a lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, art. 1º, n. 29, as apolices de seguros de vida, emitidas pelas sociedades anonymas ou mutuas, quer se trate de apolices para a instituição de seguro por fallecimento, quer se trate de seguro temporario, dotal ou sob qualquer outra modalidade, que tenha relação com a vida humana, estão sujeitas ao sello proporcional ao valor do documento de que trata o n. 2º do § 1º, da tabella A, do decreto n. 3.564, de 20 de janeiro de 1900, segundo as taxas estabelecidas pela citada lei numero 2.919, devendo nas apolices de 1:000\$ ou de quantias superiores, ser applicado no acto da emissão tantas vezes 2\$ por 1:000\$ quantas forem dessa importancia os valores das apolices emitidas; e sendo igualmente, nas de importancia superior a 1:000\$, applicado pela fracção desta importancia o sello de 2\$000.

Não tendo havido alteração na taxa do sello das apolices de seguros terrestres e maritimos continuam as apolices ou recibos de renovação sujeitos ás taxas do § 6º da tabella A do decreto n. 3.564, de 20 de janeiro de 1900, as quaes são as seguintes: pelo premio até 10\$, sello de 300 réis; mais de 10\$ até 50\$, sello de 1\$100; de 50\$ para cima mais 1\$100 por 50\$ ou fracção desta quantia.

Outrosim, o Sr. inspector declara que não tendo sido modificada a taxa de fiscalização para as companhias de seguros terrestres e maritimos devgrão as

mesmas continuar a satisfazer o pagamento desse imposto de 2 % sobre os premios, por meio de estampilhas, de accordo com a circular n. 1 desta inspectoria de 3 de janeiro de 1913 (publicada no *Diario Official* de 4 do mesmo mez). Quanto ao imposto de fiscalização das sociedades de seguros de vida e outras, cujas operações tenham relação com a vida humana, começou do corrente exercicio em diante a ser de 5 % (cinco por mil) sobre todas as importancias recebidas pela effectividade dos contractos, devendo esse imposto ser recolhido, conforme o regulamento que o Governo vai expedir sobre as taxas a que estão sujeitas as sociedades de seguros.

Inspectoria de Seguros, 12 de janeiro de 1915. — *João Vieira de Seguros Vianna*, 1º escripturario.

Superintendencia dos Clubs

EDITAL COM O PRAZO DE OITO DIAS

Tendo A. Abreu & Comp. requerido o cancelamento da carta-patente n. 40, que os autorizava a explorar clubs de ar as e chapéus de sol, á rua da Carioca n. 7, nesta Capital, são convidados os socios prestamistas ou quosquer interessados a se dirigirem á Superintendencia da Fiscalização dos Clubs no Thesouro, caso tenham alguma reclamação contra o pedido dos requerentes.

Publique-se.

Superintendencia dos Clubs, 13 de janeiro de 1915. — *José Ignacio Teixeira de Andrade.*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE 30 DIAS

Leilão de consumo

Pela 3ª secção desta alfandega, em virtude de ordem do Ilmo. Sr. inspector, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de ser arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as ou retirá-las, no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 6º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effectos desta venda.

Capatazias

Manifesto n. 1.263 — Marca CBG: Um volume sem numero, vindo de Bordéus no vapor francez *Cordillere* a 22 de novembro de 1910; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.310 — Marca LB—TBC — B: Um volume, sem numero, vindo de Liverpool no vapor brasileiro *Minas Serenas* a 9 de dezembro; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.378 — Marca CTC: Um volume, sem numero, vindo de Marselha, no vapor francez *Provence*, a 21 de dezembro de 1910; não consta do manifesto.

Manifesto n. 146 — Marca TBC: Um volume, sem numero, vindo de Nova York, no vapor brasileiro *Rio de Janeiro*, a 16 de fevereiro de 1911; consignado a *Teixeira Borges & Comp.*

Manifesto ignorado — Marca Azerezo Torres & Comp.: Tres volumes sem numero, ignora-se a procedencia, navio, nação e consignação; descarregado a 17 de fevereiro de 1911.

Manifesto ignorado — Marca F. Mourão & Comp.: Dous volumes, sem numero, ignora-se a procedencia, navio, nação e rei-ro de 1911.

Manifesto ignorado — Marca MPC: Dous volumes sem numero, ignora-se a procedencia; navio, nação e consignação; descarregado a 17 de fevereiro de 1911.

Manifesto ignorado — Marca ASC: Dez volumes sem numero, ignora-se a procedencia, navio, nação e consignação; descarregado a 9 de março de 1911.

Manifesto ignorado — Marca Camillo Mourão & Comp.: Tres volumes, sem numero; ignora-se a procedencia, navio, nação e consignação; descarregado a 9 de março de 1911.

Manifesto ignorado — Marca Tamor: Dous volumes, sem numero, ignora-se a procedencia, navio; nação e consignação; descarregado a 9 de março de 1911.

Manifesto n. 527 — Marca NCC: Dez volumes ns. 315/24, vindos de Genova, no vapor italiano *Valpurga*, a 6 de março de 1911; não constam do manifesto.

Manifesto n. 488 — Marca quadrante 100 — CCE: Dous volumes, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, a 31 de março de 1911; não consta do manifesto.

Manifesto n. 488 — Marca CTC: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, a 31 de março de 1911; não consta do manifesto.

Manifesto n. 422 — Marca ancora CRC: Dous volumes, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *S. Nicolas*, a 25 de abril de 1911, não constam do manifesto.

Manifesto n. 458 — Marca Thomé: Dous volumes sem numero, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Rorland*, a 25 de junho de 1911, não constam do manifesto.

Manifesto n. 962 — Marca ASC: Um volume sem numero, vindo de Marselha no vapor francez *Espagne*, a 22 de agosto de 1911; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.087 — Marca NZC: Um volume sem numero, vindo de Genova no vapor italiano *Sicilia*, a 29 de setembro de 1911; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.096 — Marca EC: Quatro volumes sem numero, vindo de Bordeaux no vapor francez *Amazon*, a 27 de setembro de 1911, consignado a *Til-ratto & Comp.*

Manifesto n. 1.096 — Marca JA: Tres volumes sem numero, vindo de Bordeaux no vapor francez *Amazon*, a 27 de setembro de 1911, consignado a *João Augusto*.

Manifesto n. 716 — Marca SSM: Um volume n. 6.276.673, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Troya*, a 7 de julho de 1911; consignado á ordem.

Manifesto n. 956 — Marca CMF: Quarenta volumes ns. 4.829/66, vindos de Liverpool no vapor inglez *Titan*, a 8 de setembro de 1911, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.176 — Marca G... do: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Holland*.

Manifesto n. 1.476 — Marca AGC: Oito volumes sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Hohens-Loth*, a 17 de outubro de 1911; consignado a ordem.

Manifesto n. 1.245 — Marca F. Cabral & Comp.: Dous volumes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, a 10 de novembro de 1911, consignados a Fernandes Cabral & Comp.

Manifesto n. 1.245 — Marca F. Mourão: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, a 11 de novembro de 1911, consignado a F. Mourão & Comp.

Manifesto n. 1.245 — Marca Mourão & Comp.: Dous volumes, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, a 10 de novembro de 1911; consignado a Mourão & Comp.

Manifesto n. 1.245 — Marca F. Marinho & Comp.: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, a 10 de novembro de 1911; consignado a Figueiredo Marinho & Comp.

Manifesto n. 1.245 — Marca GZC: Quatro volumes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, a 10 de novembro de 1911; consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Manifesto n. 1.313 — Marca Nobrega dos Santos: Tres volumes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, a 24 de novembro de 1911; consignados a Nobrega Santos.

Manifesto n. 1.313 — Marca Thomé & Comp.: Seis volumes sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, a 24 de novembro de 1911; consignados a Thomé & Comp.

Manifesto n. 1.313 — Marca Azevedo Torres & Comp.: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, a 23 de novembro de 1911; consignado a Azevedo Torres & Comp.

Manifesto n. 1.313 — Marca Pereira de Carvalho: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, a 23 de novembro de 1911; consignado a Pereira de Carvalho.

Manifesto n. 1.313 — Marca João Calheiro: Setenta volumes sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, a 23 de novembro de 1911; consignados a João Calheiro.

Manifesto n. 1.313 — Marca CTC: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, a 24 de novembro de 1911; consignado a C. Taveira & Comp.

Manifesto n. 1.313 — Marca ACC: Cinco volumes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, a 24 de novembro de 1911, consignados a Azevedo Andrade & Comp.

Manifesto n. 1.467 — Marca Silva Boavista: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Habsburgo*, a 22 de dezembro de 1911, consignado a Silva Boavista.

Manifesto n. 1.467 — Marca Fernandez Mourão: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Habsburgo*, a 22 de dezembro de 1911; consignado a Fernandez Mourão.

Manifesto n. 536 — Marca ASC: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Habsburgo*, a 25 de maio de 1911; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.317 — Marca GAC: Um volume sem numero, vindo de Amsterdan no vapor hollandez *Rylanda*, a 13 de novembro de 1911; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.447 — Marca quadrante Loubo: Um volume sem numero, vindo de Fiume, no vapor austriaco *Tibra*, a 41 de dezembro de 1911; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.518 — Marca F.L.: Tres volumes sem numero, vindo de Marselha no vapor francez *Espagne*, a 28 de dezembro de 1911, consignados a ordem.

Manifesto n. 42 — Marca MPG: Um volume sem numero, vindo de Bremen, no vapor allemão *Halle*, a 26 de janeiro de 1912, consignado a Mathias Pereira & Comp.

Manifesto n. 42 — Marca LIA: Um volume sem numero, vindo de Bremen, no vapor allemão *Halle*, a 26 de janeiro de 1912; consignado a Julio Auto Lima.

Manifesto n. 42 — Marca JPC: Um volume sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Halle*, a 26 de janeiro de 1912, consignado a Henrique F. Brito.

Manifesto n. 42 — Marca Marques Velloso & Comp.: Um volume sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Halle*, a 26 de janeiro de 1912, consignado a Marques Velloso & Comp.

Manifesto n. 42 — Marca F. Mourão & Comp.: Um volume sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Halle*, a 26 de janeiro de 1912, consignado a F. Mourão & Comp.

Manifesto n. 191 — Marca Dias: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, a 14 de fevereiro de 1912, consignado a Dias Garcia & Comp.

Manifesto ignorado — Marca Exposição: Trinta e dous volumes sem numero, ignorando-se a procedencia, navio e nação; descarregado a 23 de fevereiro de 1912, consignados a Exposição de Hygiene.

Manifesto n. 217 — Marca Dias Almeida & Comp.: Tres volumes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, a 22 de fevereiro de 1912, consignados a Dias Almeida & Comp.

Manifesto n. 217 — Marca JPA: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, a 22 de fevereiro de 1912, consignado a ordem.

Manifesto n. 217 — Marca Marques & Comp.: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, a 22 de fevereiro de 1912, consignado a Marques Silva & Comp.

Manifesto n. 217 — Marca CMG: Seis volumes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, a 22 de fevereiro de 1912, consignados a Coelho Martins.

Manifesto n. 164 — Marca CRC: Um volume sem numero, vindo de Marselha no vapor francez *Provence*, a 17 de fevereiro de 1912, consignado a Corrêa Ribeiro & Comp.

Manifesto n. 217 — Marca FMC: Dous volumes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, a 22 de fevereiro de 1912, consignados a ordem.

Manifesto n. 217 — Marca Magalhães: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, a 22 de

fevereiro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 318 — Marca CVH: Dous volumes sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Heldeberg*, a 26 de março de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 318 — Sem marca: Um volume sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Heldeberg*, a 26 de março de 1912, consignado a Corrêa Ribeiro & Comp.

Manifesto n. 451 — Marca CRC: Seis volumes sem numero, vindos de Bremen no vapor allemão *Crefeld*, a 12 de abril de 1912, consignados a Corrêa Ribeiro & Comp.

Manifesto n. 454 — Marca Marques Velloso & Comp.: Um volume sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Crefeld*, a 12 de abril de 1912, consignado a Marques Velloso & Comp.

Manifesto n. 451 — Marca J — Rio: Um volume sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Crefeld*, a 12 de abril de 1912, consignado a ordem.

Manifesto n. 454 — Marca JTPJ: ASC: Dous volumes sem numero, vindos de Bremen no vapor allemão *Crefeld*, a 12 de abril de 1912, consignados a ordem.

Manifesto n. 454 — Marca NZC: Quatro volumes sem numero, vindos de Bremen no vapor allemão *Crefeld*, a 12 de abril de 1912, consignados a ordem.

Manifesto n. 96 — Marca SBC: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, a 25 de janeiro de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 551 — Marca ancora CBC: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Santa Catharina*, a 27 de abril de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 537 — Marca DC: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Santa Catharina*, a 27 de abril de 1912, consignado a ordem.

Manifesto n. 600 — Marca GZC: Um volume sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Aachen*, a 9 de maio de 1912, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Manifesto n. 665 — Marca LA: Um volume sem numero, vindo de Bordeaux no vapor francez *Atlantique*, a 21 de maio de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 742 — Marca CTC: Dous volumes sem numero, vindos de Marselha no vapor francez *Espagne*, a 4 de junho de 1912, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Manifesto n. 742 — Marca HMC: Um volume sem numero, vindo de Marselha no vapor francez *Espagne*, a 4 de junho de 1912, consignado a H. Marti & Comp.

Manifesto n. 742 — Marca CRC: Um volume sem numero, vindo de Marselha no vapor francez *Espagne*, a 4 de junho de 1912, consignado a Corrêa Ribeiro & Comp.

Manifesto n. 789 — Marca Cunha Pinto & Comp.: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *S. Paulo*, a 12 de junho de 1912, consignado a Cunha Pinto & Comp.

Manifesto n. 789 — Marca PC: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *S. Paulo*, a 12 de junho de 1912, consignado a ordem.

Manifesto n. 852 — Marca M. Velloso & Comp.: Um volume sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Erlange*, a 21 de junho de 1912, consignado a Marques Velloso & Comp.

Manifesto n. 985 — Marca TN: Duzentos e sete volumes sem numero, vindos de Antuerpia no vapor inglez *Devonshire*, a 24 de julho de 1912; não constam do manifesto.

Manifesto n. 1.001 — Marca CRC: Quatro volumes sem numero, vindos de Marsella no vapor francez *Provence*, a 20 de julho de 1912, consignados a Corrêa Ribeiro & Comp.

Manifesto n. 1.001 — Marca CTC: Dous volumes sem numero, vindos de Marsella no vapor francez *Provence*, a 21 de julho de 1912, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Manifesto n. 1.006 — Marca MPC: Cinco volumes sem numero, vindos de Bremen no vapor allemão *Wartburg*, a 18 de julho de 1912, consignados a A. H. Ruy.

Manifesto n. 1.011 — Marca Country Septarana: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Istria*, a 24 de julho de 1912, consignado a Country Septarana.

Manifesto n. 1.011 — Marca V. H. Ruy: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Istria*, a 24 de julho de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.081 — Marca A. Chaves & Comp.: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Hohentaufen*, a 9 de agosto de 1912, consignado a Almeida Chaves.

Manifesto n. 1.119 — Marca MPM: Cinco volumes sem numero, vindos de Antuerpia no vapor inglez *Euclydes*, a 17 de agosto de 1912; não constam do manifesto.

Manifesto n. 1.119 — Marca M. A. Pereira: Um volume sem numero, vindo de Antuerpia no vapor inglez *Euclydes*, a 17 de agosto de 1912, consignado a M. A. Pereira.

Manifesto n. 1.119 — Marca GZC: Um volume sem numero, vindo de Antuerpia, no vapor inglez *Euclydes*, a 17 de agosto de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.121 — Marca Guimarães Amaro & Comp.: Dous volumes sem numero, vindos de Bremen no vapor allemão *Aachen*, a 13 de agosto de 1912, consignados a Guimarães Amaro.

Manifesto n. 1.121 — Marca Marques Velloso & Comp.: Dous volumes sem numero, vindos de Bremen no vapor allemão *Aachen*, a 13 de agosto de 1912, consignados a Marques Velloso & Comp.

Manifesto n. 1.191 — Marca Almeida Chaves & Comp.: Dous volumes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Rugia*, a 29 de agosto de 1912, consignados a Almeida Chaves & Comp.

Manifesto n. 1.191 — Marca T. Borges & Comp.: Dous volumes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Rugia*, a 29 de agosto de 1912, consignados a Teixeira Borges & Comp.

Manifesto n. 1.191 — Marca Dias Almeida & Comp.: Dous volumes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Rugia*, a 29 de agosto de 1912, consignados a Dias Almeida & Comp.

Manifesto n. 1.191 — Marca Mourão & Comp.: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Rugia*, a 31 de agosto de 1912, consignado a Mourão & Comp.

Manifesto n. 1.192 — Marca CRC: Um volume sem numero, vindo de Marsella no vapor francez *Espagne*, a 27 de agosto de 1912, consignado a Corrêa Ribeiro & Comp.

Manifesto n. 1.192 — Marca CTC: Um volume sem numero, vindo de Marsella no vapor francez *Espagne*, a 27 de agosto de 1912, consignado a Carlos Taveira & Comp.

Manifesto n. 1.192 — Marca CTC: Um volume sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Cerrantes*, a 2 de setembro de 1912, consignado a Carlos Taveira & Comp.

Manifesto n. 1.268 — Marca CMC: Um volume sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, a 10 de setembro de 1912, consignado a Coelho Martins & Comp.

Manifesto n. 1.268 — Marca F. Mourão & Comp.: Um volume sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, a 10 de setembro de 1912, consignado a Fernandes Mourão & Comp.

Manifesto n. 1.268 — Marca APC: Dous volumes sem numero, vindos de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, a 10 de setembro de 1912, consignados a Caldas Bastos & Comp.

Manifesto n. 1.268 — Marca JRS: Cinco volumes sem numero, vindos de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, a 10 de setembro de 1912; não constam do manifesto.

Manifesto n. 1.286 — Marca Lobo: Dezoito volumes sem numero, vindos de Bordeaux no vapor francez *Amazon*, a 16 de setembro de 1912; não constam do manifesto.

Manifesto n. 1.267 — Marca P. de Andrade: Um volume sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *S. Nicolas*, a 12 de setembro de 1912, consignado a Pinto de Andrade.

Manifesto n. 1.192 — Marca LF: Um volume n. 3.493, vindo de Marsella no vapor francez *Espagne*, a 27 de agosto de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.111 — Marca GL: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Russia*, a 23 de agosto de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.327 — Marca Dias de Almeida: Tres volumes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, a 16 de setembro de 1912, consignados a Dias Almeida & Comp.

Manifesto n. 1.327 — Marca Almeida Chaves & Comp.: Tres volumes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, a 16 de setembro de 1912, consignados a Almeida Chaves & Comp.

Manifesto n. 1.327 — Marca JFC: Dous volumes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, a 16 de setembro de 1912, consignados a Joaquim Fernandes & Comp.

Manifesto n. 1.327 — Marca MRPS: Cinco volumes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, a 16 de setembro de 1912, consignados a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho.

Manifesto n. 1.327 — Marca AAC: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, a 16 de setembro de 1912, consignado a Azeredo de Andrade & Comp.

Manifesto n. 1.327 — Marca Fernandes Mourão & Comp.: Cinco volumes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, a 16 de setembro de 1912, consignados a Fernandes Mourão & Comp.

Manifesto n. 1.327 — Marca Marques Velloso & Comp.: Tres volumes sem

numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, a 16 de setembro de 1912, consignados a Marques Velloso & Comp.

Manifesto n. 1.327 — Marca Julio Couto & Comp.: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, a 16 de setembro de 1912, consignado a Julio Couto & Comp.

Manifesto n. 1.092 — Marca XX: Duzentos volumes sem numero, vindos de Marsella no vapor francez *Aquitaine*, a 8 de agosto de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.300 — Marca CRC: Setenta e cinco volumes sem numero, vindos de Marsella no vapor francez *Italia*, a 28 de setembro de 1912, consignados a Corrêa Ribeiro & Comp.

Manifesto n. 1.365 — Marca triângulo G: Um volume sem numero, vindo de Amsterdam no vapor hollandez *Defland*, a 27 de setembro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.366 — Marca Figueiredo Marinho & Comp.: Um volume sem numero, vindo de Amsterdam no vapor hollandez *Defland*, a 27 de setembro de 1912, consignado a Figueiredo Marinho.

Manifesto n. 1.533 — Marca CTC: Um volume sem numero, vindo de Nova York no vapor inglez *Naubon*, a 21 de outubro de 1912, consignado a C. Taveira & Comp.

Manifesto n. 1.760 — Marca CRC: Quatro volumes sem numero, vindos de Marsella no vapor francez *Italia*, a 2 de dezembro de 1912, consignados a Corrêa Ribeiro & Comp.

Manifesto n. 1.438 — Marca CS: Um volume sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Amiral Ponty*, a 14 de outubro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.438 — Marca CPC: Um volume sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Amiral Ponty*, a 14 de outubro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.521 — Marca quadrante R: Um volume n. 3, vindo de Nova York no vapor inglez *Welgunde*, a 29 de outubro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.743 — Marca Soares Bastos: Dous volumes sem numero, vindo de Nova York no vapor inglez *Barhachel*, a 15 de dezembro de 1912, consignados a Soares Bastos & Comp.

Manifesto n. 1.763 — Marca DC: Um volume sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Campana*, a 10 de dezembro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.763 — Marca Couto & Comp.: Um volume sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Campana*, a 10 de dezembro de 1912, consignado a Couto & Comp.

Manifesto n. 1.763 — Marca C. Mourão: Dous volumes sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Campana*, a 10 de dezembro de 1912, consignado a C. Mourão & Comp.

Manifesto n. 1.763 — Marca JFC: Sete volumes sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Campana*, a 10 de dezembro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.763 — Marca APPO: Um volume sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Campana*, a 10 de dezembro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.763 — Marca Nubrega Santos & Comp.: Dous volumes sem numero, vindos do Havre no vapor francez

Campana, a 10 de dezembro de 1912, consignado a Nobrega Santos & Comp.

Manifesto n. 1.703 — Marca J. J. de Souza: Um volume sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Campana*, a 10 de dezembro de 1912, consignado a J. J. de Souza.

Manifesto n. 1.763 — Marca A. Tavares: Dous volumes sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Campana*, a 10 de dezembro de 1912, consignados a Almeida Tavares.

Manifesto n. 1.763 — Marca ACC: Vinte e cinco volumes sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Campana*, a 10 de dezembro de 1912, consignados a A. Andrade & Comp.

Manifesto n. 1.697 — Marca P. Silva: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verdi*, a 16 de dezembro de 1912, consignado a Domingos Silva.

Manifesto n. 1.697 Marca JB: Seis volumes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verdi*, a 16 de dezembro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.745 — Marca MCL: Um volume sem numero, vindo de Amsterdam no vapor hollandez *Maesland*, a 30 de novembro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.780 — Marca MCF: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, a 27 de dezembro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.780—Marca DC: Dous volumes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, a 27 de dezembro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.863 — Marca MVC: Dous volumes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, a 27 de dezembro de 1912, consignado a W. Machado.

Manifesto n. 1.863 — Marca F. Caminha & Comp.: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, a 27 de dezembro de 1912, consignado a F. Caminha.

Manifesto n. 1.863 — Marca C. Monteiro: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, a 27 de dezembro de 1912, consignado a Camillo Monteiro & Comp.

Manifesto n. 1.863 — Marca F. Mourão & Comp.: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Tijuca*, a 29 de dezembro de 1912, consignado a F. Mourão & Comp.

Manifesto n. 1.863 — Marca Dias Almeida: Cinco volumes sem numero, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Tijuca*, a 27 de dezembro de 1912, consignados a Dias Almeida & Comp.

Manifesto n. 1.863 — Marca Pereira Silva & Comp.: Nove volumes, sem numero, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Tijuca*, a 27 de dezembro de 1912, consignados a Pereira Silva.

Manifesto n. 1.896 — Marca GAC: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Habsburgo*, a 26 de dezembro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 1896 — Marca FDC: Treze volumes sem numero, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Habsburgo*, a 27 de dezembro de 1912, não constam do manifesto.

Manifesto n. 1.896 — Marca Mourão & Comp.: Dous volumes sem numero, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Habsburgo*, a 26 de dezembro de 1912, consignados a Mourão & Comp.

Manifesto n. 1.896 — Marca MJC: Tres volumes sem numero, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Habsburgo*, a 26 de dezembro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.763 — Marca LMC: Um volume sem numero, vindo do Havre, no vapor allemão *Campinas*, a 10 de dezembro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.906 — Marca F. Cabral: Um volume sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Trento*, a 26 de dezembro de 1912, consignado a Ferreira Cabral & Comp.

Manifesto n. 1.906 — Marca F. Mourão: Um volume sem numero, vindo do Havre, no vapor francez *Trento*, a 26 de dezembro de 1912, consignado a Fernandez Mourão & Comp.

Manifesto n. 1.906 — Marca VMC: Um volume sem numero, vindo do Havre, no vapor francez *Trento*, a 26 de dezembro de 1912, consignado a Vieira Monteiro & Comp.

Manifesto n. 1.906 — Marca MPC: Sete volumes, sem numero, vindos do Havre, no vapor francez *Trento*, a 20 de dezembro de 1912, consignados a Mathias Pereira.

Manifesto n. 1.906 — Marca quadrante n. 7: Um volume sem numero, vindo do Havre, no vapor francez *Trento*, a 20 de dezembro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.906 — Marca Thomé & Comp.: Dezeses volumes sem numero, vindos do Havre, no vapor francez *Trento*, a 20 de dezembro de 1912, consignados a Thomé & Comp.

Manifesto n. 1.906 — Marca CR: Um volume sem numero, vindo do Havre, no vapor francez *Trento*, a 20 de dezembro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.906 — Marca Teita: Quarenta e sete volumes, sem numero, vindos do Havre, no vapor francez *Trento*, a 20 de dezembro de 1912, não constam do manifesto.

3ª secção da Alfandega, 12 de janeiro de 1915. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Araújo.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 3

Pela 3ª secção desta alfandega, á vista de ordens do Ilmo. Sr. inspector, se faz publico que nos dias 21, 25 e 29 de janeiro de 1915 serão vendidos em hasta publica, de accordo com as disposições do titulo VI do capitulo VI, da Consolidação das Leis das Alfandegas, livros de direitos, a quem melhor vantagem offerecer e no estado em que se acharem, os volumes e mercadorias adiante mencionados, que estão retardados até o anno de 1912, nos armazens desta repartição, ficando, não obstante, permitido aos donos ou consignatarios das mesmas mercadorias e volumes a virem retalhos até o acto dos respectivos preços, mediante requerimento em termos, pagando sem perda de tempo, os direitos devidos, com vantagem da relevação da armazenagem de accordo com as circulares ns. 33 e 46, de 23 de setembro e 30 de dezembro de 1911, e portaria do mesmo Sr. inspector, de 31 do citado mez de dezembro de 1914.

Essa venda será assim realizada pelo presente edital em 1ª, 2ª e 3ª praças, respectivamente, nos dias citados (21, 25 e 29), ás 12 horas, em publicos e francos pregões, nos armazens abaixo

indicados, produzindo todos os effectos legais.

ARMAZEN N. 1

Lote n. 1

GB: Cinco amarrados ns. 110114, de duas caixas contendo chocolate de refeição, pesando nas latas 219 kilos, vindos de Bremen no vapor *Aachen*, descarregados em 4 de dezembro de 1912 e consignados á ordem.

Lote n. 2

Quadrante—JAC: Uma caixa n. 5, contendo peças de porcellana branca, pesando cincoenta e seis kilos;

Seis kilos do celluloides em obras não classificadas, *ad-valorem*.

Idem: Uma caixa n. 1, contendo quarenta e sete kilos de tubos de borracha. Item: Uma caixa n. 10, contendo conta gotas de vidro, pesando cincoenta e quatro kilos.

Idem: Uma caixa n. 84.710, contendo 90 vidros de 25 grammas de antiperina, pesando liquido dous kilos e 250 grammas;

Trinta e tres vidros de vinte e cinco grammas de bismutho, pesando liquido oitocentas e vinte e cinco grammas;

Vinte e dous vidros de 125 grammas de terpina;

Cincoenta vidros de cinco grammas de collodio;

Trinta vidros de cinco grammas de morphina;

Setenta e tres vidros, pesando liquido dez kilos de productos chimicos não classificados *ad-valorem*, vinda de Bremen, no vapor *Aachen*, descarregado em 5 de dezembro de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 3

BMA: Uma caixa sem numero, contendo catalogos para distribuição gratuita, pesando liquido dezeseis kilos, vinda de Liverpool, no vapor *Orcoma*, descarregado em 6 de dezembro de 1912, e consignada á British Manufacture Ltd.

Lote n. 4

Cruzeta OACC: Uma caixa n. 15.301, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando seis e meio kilos;

Tresentos e cincoenta e dous kilos de casemira de lã até quatrocentos e cincoenta grammas por metro quadrado.

Idem: Uma caixa n. 15.300, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando quatro kilos;

Duzentos e setenta e quatro kilos de casemira de lã até quatrocentos e cincoenta grammas, por metro quadrado.

Idem: Uma caixa n. 155, contendo mil e quatrocentas grammas de obras impressas de uma só cor;

Setenta e sete kilos de retalhos de casemira de lã, amostra vinda de Liverpool, no vapor *Orcoma*, descarregado em 5 de dezembro de 1912 e consignada a Armando O. de Carvalho & Comp.

Lote n. 5

Losango: Uma caixa n. 1, contendo quarenta e oito kilos de papel vegetal;

Duzentos e seis kilos de papel liso para escrever.

Idem: Uma caixa n. 4, contendo duzentos e trinta e nove kilos de panninho gomado proprio para mappa.

Idem: Uma caixa n. 6, contendo cento e setenta e quatro kilos de papel forrado de panno para desenho.

Idem: Uma caixa n. 3, contendo 320

kilos de panninho gommado, proprio para mappa.

Idem: Uma caixa n. 5, contendo oitenta e seis kilos de papel liso para escrever.

Idem: Uma caixa n. 7, contendo papel chlororetado para photographia, pesando cento e oitenta e oito kilos, vindo de Liverpool, no vapor *Orcoma*, descarregado em 17 de dezembro de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 6

WG: Uma caixa n. 2, contendo sete kilos de cartazes annuncios, vinda de Hamburgo, no vapor *Hohenstaufen*, descarregado em 30 de dezembro de 1912.

Lote n. 7

Triangulo S: Uma caixa n. 75, contendo vinte e dois kilos de armações para chapéus de chapa, vinda de Hamburgo, no vapor *Hohenstaufen*, descarregado em 30 de dezembro de 1912.

Lote n. 8

CBVI: Um engradado sem numero, com uma bicyclette de duas rodas, com assento para adulto, vindo de Marselha, no vapor *Pampa*, descarregado em 30 de dezembro de 1913.

Lote n. 9

RP: Uma caixa sem numero, contendo seis kilos de vasos para cima de mesa, de louça n. 37.

Pecas de louças não classificadas, n. 4, pesando tres kilos, vinda de Bremen, no vapor *Halle*, descarregado em 30 de dezembro de 1912.

Lote n. 10

Sem marca: Um volume sem numero, contendo dois cortes de casemira de lã, singela, pesando liquido tres kilos e meio; Mercaderia apprehendida pelo guarda Mario de Miranda, no Cais do Porto, em 29 de setembro de 1914, conforme consta do processo de contrabando n. 114, de 1914.

Lote n. 11

Sem marca: Um pacote sem numero, contendo meias de seda, pesando liquido um kilo e setecentas grammas.

Mercaderia apprehendida pelo guarda Augusto Ortiz, a bordo do vapor *Californian*, em 23 de setembro de 1914, conforme consta do processo de contrabando n. 110, de 1914.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 12

ACC: Uma caixa n. 1.050, com cem pistolas de um cano, com sete tiros cada uma, no total de setecentos tiros, vinda de Hamburgo no vapor *Habsburgo*, descarregada em 21 de dezembro de 1912, consignada á ordem.

Lote n. 13

CNC: Uma caixa n. 8.793, com cento e trinta e quatro kilos, peso bruto, de cartões cortados para visita, vinda de Hamburgo no vapor *Habsburgo*, descarregada em 21 de dezembro de 1912, consignada á ordem.

Lote n. 14

Triangulo — Dia: Dois rolos sem numero, com noventa kilos de peso liquido, de fio de arame de ferro galvanizado, liso, vindos de Hamburgo no vapor *Habsburgo*, descarregados em 21 de dezembro de 1912, consignados á ordem.

Lote n. 15

PF: Duas caixas ns. 236.7, com trezentos e quarenta e um kilos, peso bruto, de obras não classificadas, de madeira ordinaria, *ad valorem*.

Quarenta e quatro kilos, peso bruto, de colheres e garfos de madeira ordinaria.

Dous kilos, peso bruto, de obras não classificadas de chifre, vindas de Hamburgo no vapor *Habsburgo*, descarregadas em 21 de dezembro de 1912, consignadas á ordem.

Lote n. 16

G: Uma caixa n. 1.591, com um relogio de madeira, não especificado, com dois metros de altura;

Lote n. 17

JRF: Tres caixas ns. 267.69, com trezentos e quarenta e nove kilos, e oitocentas grammas, peso bruto de brochas para pintar ou calar;

Cincenta e dois kilos, peso bruto de pinceis chatos e redondos para traço ou envernizar, vindo de Hamburgo no vapor *Habsburgo*, descarregadas em 21 de dezembro de 1912, consignadas á ordem.

Lote n. 18

LEC: Uma caixa n. 2.937, com seis kilos, peso bruto de estampas não especificadas;

Quatrocenas e setenta grammas, peso bruto de livro para massa com capa de seda;

Quatorze mil e quinhentas grammas, peso bruto de livros para massa com capa de couro;

Duas mil e duzentas e cincoenta grammas, peso bruto de livros para massa com capa de couro e enfeite de prata *ad valorem*;

Cinco mil e duzentas grammas, peso bruto de livros impressos para massa com capa de madreperola;

Seis mil e duzentas grammas, peso bruto de livros impressos com capa de celluloid e enfeite de madreperola *ad valorem*;

Seis mil e duzentas grammas, peso bruto de livros, impressos para massa, com capa de celluloid *ad valorem*;

Duzentas e vinte grammas, peso bruto de balças de couro, com enfeite de prata *ad valorem*, vinda de Hamburgo, no vapor *Habsburgo*, descarregada em 21 de dezembro de 1912, consignada á ordem.

Lote n. 19

PL: Uma caixa n. 33.898, com nove kilos, peso bruto, de linha preparada a oleo, vinda de Hamburgo no vapor *Habsburgo*, descarregada em 21 de dezembro de 1912.

Lote n. 20

Sem marca: Uma caixa sem numero, com vinte cinco kilos; peso liquido de ferro em varão, vinda de Hamburgo no vapor *Habsburgo*, descarregada em 21 de dezembro de 1912.

Lote n. 21

Triangulo — J 608 — CC: Uma caixa sem numero, com quarenta e dois kilos, peso bruto, de arrebites de ferro zincado;

Duzentos e vinte e quatro kilos, peso liquido de obras de ferro batido e zincado, vindas de Hamburgo no vapor *Habsburgo*, descarregado em 21 de dezembro de 1912.

Lote n. 22

ZIU: Cinco caixas ns. 10.842146, com oitocentos e dezesseis kilos e oitocentas

grammas, peso liquido de globos de vidro de cor, n. 1, vindas de Hamburgo no vapor *Habsburgo*, descarregado em 21 de dezembro de 1912, consignadas á ordem.

Lote n. 23

Lozanga — 907 — KHB: Duas caixas ns. 338.39, com trinta e oito pares de sapatos de setim de mais de vinte centimetros de comprimento, vindas de Hamburgo no vapor *Habsburgo*, descarregado em 21 de dezembro de 1912, consignadas á ordem.

Lote n. 24

Losango — ACC: Uma caixa n. 1, com doze kilos, peso bruto, de obras não classificadas de cobre nickelado;

Vinte cinco kilos, peso bruto, de films virgem;

Quarenta e duas machinas photographicas, *ad valorem*;

Trescentas e vinte grammas, peso bruto, de obras não classificadas de madeira ordinaria, *ad valorem*;

Quatro kilos, peso liquido, de chapas de cobre, assentada sobre madeira;

Mil quinhentas e trinta grammas, peso bruto, de pertences para machinas photographicas, *ad valorem*;

Idem: Uma caixa n. 2, pesando onze kilos, peso bruto, de album com copas de papelão;

Vinte quatro caixinhas, com quarenta kilos, peso bruto, com preparo e accessorios para photographias, *ad valorem*;

Quatro machinas photographicas, *ad valorem*;

Quinhentas grammas, peso bruto, de obras não classificadas de couro;

Tres mil e quinhentas grammas, peso bruto, de obras não classificadas de couro simples;

Dez mil e seiscentas grammas, peso bruto, de catalogos annuncios.

Idem: Uma caixa n. 3, pesando dezeseis kilos, peso bruto, de catalogos annuncios;

Noventa e sete machinas photographicas, *ad valorem*, vinda de Hamburgo, no vapor *Habsburgo*, descarregada em 21 de dezembro de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 25

ANI: Uma caixa n. 101, com quarenta e um kilos, peso bruto, de galão e entremeios de algodão, vinda de Hamburgo, no vapor *Habsburgo*, descarregada em 21 de dezembro de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 26

EL: Uma caixa n. 58, com cento e trinta e cinco chapéus de feltro de lã, simples, vinda de Hamburgo, no vapor *Habsburgo*, descarregada em 21 de dezembro de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 27

Losango — A: Um rolo sem numero, com cento e vinte kilos, peso liquido, de chapas de cobre, vinda de Hamburgo, no vapor *Habsburgo*, descarregado em 21 de dezembro de 1912.

Lote n. 28

JRC: Uma caixa n. 1.220, com vinte e oito mil e duzentas grammas, peso liquido, de tubos de aço flexivel (pertences para automovel) *ad valorem*, vinda de Hamburgo, no vapor *Habsburgo*, descarregada em 21 de dezembro de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 29

Cruzeta—AOC: Uma caixa sem numero, com duzentos e dez kilos, peso liquido, de caseira de lã singela, pesando até 450 grammas por metro quadrado, vinda de Hamburgo, no vapor *Habsburgo*, descarregada em 21 de dezembro de 1912, consignada a Armando D. de Carvalho.

Lote n. 30

Bandeira: Uma caixa sem numero, com tres mil e duzentas grammas, peso bruto, de livros impressos para leitura, com capa de papel, vinda de Hamburgo no vapor *Habsburgo*, descarregada em 21 de dezembro de 1912, consignada a City Improvements.

Lote n. 31

Triangulo—AOC: Uma caixa n. 251, com trinta e tres kilos, peso bruto, de pastas de couro;

Noventa e nove kilos, peso bruto, de papel para escrever.

Idem: Uma caixa n. 252, com tres mil e oitocentas grammas, peso bruto, de album com capa de papelão;

Cento e doze mil e oitocentas grammas, peso bruto, de papel pautado para escrever.

Idem: Uma caixa n. 253, com oitenta e oito mil e duzentas grammas, peso bruto, de pastas de papelão;

Nove kilos, peso bruto, de papel pautado para escrever;

Duas e meia duzias de canivetes para aparar pennas, com cabo de metal ordinario.

Idem: Duas caixas ns. 254/55, com trinta e quatro mil e quinhentas grammas de pastas de papelão;

Cento e treze kilos, peso bruto, de caixas de papelão vazias, semelhantes ás de talheres.

Idem: Uma caixa n. 256, com duas mil e trezentas grammas, peso bruto, de pennas para escrever;

Seis mil quinhentas e cincoenta grammas, peso bruto, de canetas de madeira;

Cento e vinte oito mil e quatrocentas grammas, peso bruto, de pastas de papelão.

Idem: Uma caixa n. 257, com cinco kilos, peso bruto, de lapis para escrever;

Quinze mil e oitocentas grammas, peso bruto, de pastas de papelão;

Doze mil e oitocentas grammas, peso bruto, de obras não classificadas, de borracha, *ad-valorem*;

Diversas amostras, *ad-valorem*.

Idem: Uma caixa n. 258, com quarenta e oito kilos, peso bruto, de obras de folha de Flandres, pintada;

Treze kilos, peso bruto, de obras de madeira não classificadas, *ad-valorem*;

Seis mil e duzentas grammas, peso bruto, de livros em branco para notas;

Duas mil e quatrocentas grammas, peso bruto, de papel para escrever;

Tres mil e duzentas grammas, peso bruto, de obras de fio de ferro estanhado.

Idem: Uma caixa n. 259, com dezanove mil e oitocentas grammas, peso bruto, de obras não classificadas de cobre simples;

Cincoenta e sete kilos, peso bruto, de obras não classificadas, de borracha, *ad-valorem*;

Duas mil e quinhentas grammas, peso bruto, de caixas de papelão vazias, semelhantes ás de botica;

Quatro mil e trezentas grammas, peso bruto, de lacre não especificado;

Quatorze kilos, peso bruto, de canetas de borracha;

Oito mil e oitocentas grammas, peso bruto, de pennas para escrever;

Trescentas e setenta grammas, peso bruto, de impressos de uma só cor;

Idem: Uma caixa n. 260, com vinte e tres kilos, peso bruto, de album com capa de papelão;

Vinte e tres mil e oitocentas grammas, peso bruto, de pastas de papelão;

Vinte e duas mil e quatrocentas grammas, de obras não classificadas de fio de ferro nickelado;

Vinte e oito mil e setecentas grammas, peso bruto, de obras não classificadas de madeira ordinaria, *ad-valorem*;

Cinco mil e duzentas grammas, peso bruto, de papel liso para escrever;

Tres mil e quatrocentas grammas, peso bruto, de impressos de mais de uma cor.

Idem: Uma caixa n. 261, com trinta e oito kilos, peso bruto, de pastas de papelão;

Dezanove kilos, peso bruto, de papel para escrever;

Vinte e oito kilos, peso bruto, de livros em branco para notas.

Idem: Uma caixa n. 262, com cento e sete kilos, de livros em branco para notas;

Trescentas grammas, peso bruto, de lapis preto para escrever;

Vinte e um mil e oitocentas grammas, de papel malaborrão;

Duas mil e seiscentas grammas, de impressos de mais de uma só cor.

Idem: Uma caixa n. 263, com cincoenta e duas mil e seiscentas grammas, peso bruto, de pastas de papelão;

Vinte e sete kilos, peso bruto, de livros em branco para notas;

Dezanove mil e duzentas grammas, peso bruto, de obras de ferro batido pintado;

Sete kilos, peso bruto, de estampas annuncios.

Idem: Uma caixa n. 264, com dezanove kilos, peso bruto, de caixas de papelão vazias, semelhantes ás de talheres, vinda de Hamburgo, no vapor *Habsburgo* descarregadas em 21 de dezembro de 1912, consignada á ordem.

Lote n. 32

G de N — L: Duas caixas ns. 104/5, com quinhentos e oitenta e quatro kilos, peso bruto, de estampas não especificadas.

Idem: Uma caixa n. 106, com duzentos e trinta e dois binoculos, forrados de couro, vinda de Southampton, no vapor *Danube*, descarregadas em 31 de dezembro de 1912, consignadas á ordem.

Lote n. 33

Losango JLC: Uma caixa n. 754, com quatro kilos, peso bruto, de cartões de madeira para chapéus de sol;

Oito mil e oitocentas grammas, peso bruto, de armações de ferro para chapéus de sol, vindas de Southampton, no vapor *Danube*, descarregada em 31 de dezembro de 1912, consignada á ordem.

Lote n. 34

FF: Um pacote n. 2.000, com dezoito kilos, peso bruto, de estampas annuncios, vindo de Southampton no vapor *Danube*, descarregado em 31 de dezembro de 1912.

Lote n. 35

L. de Lacoste: Um pacote, sem numero, com mil novecentas e cincoenta grammas, peso liquido, de roupa de tecido de velludo de algodão simples;

Dous instrumentos mathematicos, *ad-valorem*;

Setecentas e cincoenta grammas, peso bruto, de caixas de madeira para instrumentos mathematicos, vindo de Southampton no vapor *Danube*, descarregado em 31 de dezembro de 1912, consignado a L. Lacoste.

Lote n. 36

MF: Um pacote n. 3.979, com nove mil e duzentas grammas, peso bruto, de estampas annuncios, vindo de Southampton no vapor *Danube*, descarregado em 31 de dezembro de 1912, consignado á Companhia C. Brasileira.

Lote n. 37

NT: Uma caixa n. 3, com setenta e quatro kilos, peso bruto, de livros impressos, para leitura, com capa de papel, vinda de Southampton no vapor *Danube*, descarregada em 31 de dezembro de 1912, consignada a Victor Teixeira.

Lote n. 38

Sem marca: Uma caixa sem numero, com uma photographia, vinda de Southampton no vapor *Danube*, descarregada em 31 de dezembro de 1912.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quiserem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1915. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DA SENTENÇA DE JOHN MOORE & COMP., JULGANDO PROCEDENTE A APREENHENSÃO DE ROTULOS COM DIZERES EM LINGUA ESTRANGEIRA PELO CONFERENTE LOUREIRO FRAGA

Pela 3ª secção desta Alfandega se faz publica o notifica-se a John Moore & Comp. a decisão do Sr. Inspector de 11 do corrente, em que, tomou conhecimento da apprehensão, quo, em dias de julho do anno proximo findo, effectuou o conferente Loureiro Fraga, de rotulos com dizeres em lingua estrangeira, que a firma acima referida despachou pela nota n. 93 290, de julho do anno findo, proferiu a seguinte

Sentença

«Vistos os autos:

No dia 3 de julho do anno proximo findo o conferente Sr. Hormioio R. do Loureiro Fraga, ao proceder no armazem n. 17 do Cães Porto a conferencia para saída do um pacote contendo oito kilos de obras impressas de mais de uma cor, despachados pelos negociantes desta praça John Moore & Comp., verificou nesses rotulos dizeres em lingua estrangeira, pelo que não lhe deu saída, trazendo o facto ao conhecimento desta inspeccoria.

Lavrado o termo de apprehensão a fls. 4, foi desde logo marcado o prazo de 15 dias para apresentarem os interessados a sua defesa ou allegarem o que entendessem a bem do seu direito.

Acuando á intimação, limitaram-se, dentro do prazo marcado, a allegar que, tendo recebido um bilhete de amostras pelo vapor *Barro*, de Liverpool, referente a essa pacote, mandaram-n'o despachar pela nota n. 3.329, de junho, ignorando a qualidade das obras impressas, e que não haviam feito encomenda alguma desses rotulos, que de nada lhes serviriam, mesmo por trazerem a declaração—Importado por Hugo Brown, Liverpool—.

Não julgando a inspectoría sufficiente a allegação desses negociantes, ainda em 6 de agosto determinou-lhes que provassem o que haviam allegado (despacho a fls. 6.)

Na petição de fls. 7, nada mais fizeram elles do que repetir os mesmos argumentos, alegando que não eram industriaes, principalmente em negocios de xarxeneada e carne em conserva, de nada lhes servindo portanto os rotulos apprehendidos, que pediam para serem inutilizados, pelas difficuldades que teriam no processo de reexportação, actualmente.

Por solicitação desta inspectoría, como se vê do despacho a fls. 7 verso, a Recebedoria do Districto Federal communicou a esta repartição que a firma John Moore & Comp. não havia sido registrada até a data daquelle officio, como fabricante ou preparadora de carnes e linguas de vacca, em conserva.

A Prefeitura, a quem igual solicitação fôra também feita, não respondeu.

E nisto se cifra todo o processo, ora em exame.

Nestes termos :

Considerando que os rotulos apprehendidos, como se vê da amostra a fls. 3, contem grande quantidade de dizeres em inglez, não só com relação á marca registrada *Cowgirl Brand*, como á qualidade da mercadoria a que se destinaram—*South-American Prime Ox Tongues*, Imported by Hugo Brown & Co., Liverpool, como ainda a indicação de que essa conserva está prompta para ser servida—ready for immediate use—trazendo até as instrucções para abertura das latas, a que tem de ser appostos os ditos rotulos;

Considerando que é elevada a quantidade de taes rotulos, pois pesam sete kilos, como foi do-pachado e verificado;

Considerando que nenhuma dúvida pôde subsistir do que taes rotulos, uma vez appostos ás latas contendo o producto nacional do que se trata, fál-o-hiam passar como estrangeiro; portanto,

Considerando que é manifesta a infracção do art. 1º n. 1 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897;

Ainda:

Considerando que os importadores limitaram-se a allegar que não são industriaes, pelo que de nada lhes servem os rotulos apprehendidos, sem terem adduzido prova de especie alguma que confirmasse a sua allegação, como lhes cumpria, si effectivamente são alheios a pretensão falsificação de productos nacionaes;

Considerando que tratando-se do facto que as leis consideram da maior gravidade, como se deprehende da penalidade nellas estabelecida, o, assim sendo, não é licito suppor que o interessado quando accusado de incurso na mesma deixe de apresentar a prova para innocentar-se; assim,

Considerando que a falta de apresentação de tal prova confirma a responsabilidade dos negociantes John Moore & Comp. na pretendida falsificação;

Julgo procedente a apprehensão constante do termo a fls. 4 e condemnar os ditos negociantes a pagarem a multa do um conto de réis (1:000\$), minimo da pena estabelecida no art. 11 do citado regulamento n. 2.742, de 1897, devendo outrossim os rotulos apprehendidos ser inutilizados, logo que se torne irrevogavel a presente decisão, retirando-se do pacote as precisas amostras para serem opportunamente enviadas á competente autoridade criminal.

Alfandega, 11 de janeiro de 1915. — *Paulo e Silva*.

E para que a referida sentença produza no prazo legal todos os effectos tornando irrevogavel na forma das disposições da Consolidação das leis das alfandegas, será, vencido esse prazo, lavrado o termo de perempção, como determina a mesma Consolidação e se contém na citada sentença.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 14 de janeiro de 1915. — O chefe *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS A' FIRMA GENY DE MOUTIGNAUD

Pela 3ª secção desta Alfandega, notifica-se á firma Geny de Moutignaud o despacho da Inspectoría de 21 de dezembro do anno proximo findo, que a condemnou á multa de 50 % sobre os direitos de consumo e demais taxas referentes ao termo de responsabilidade que assignou por falta de factura consular.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 14 de janeiro de 1915. — O chefe *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO A' FIRMA RODRIGUES GOMES & COMP., COM O PRAZO DE 24 HORAS

Pela 3ª secção desta Alfandega, em virtude do despacho da Inspectoría de 29 de dezembro do anno proximo findo, intima-se a firma Rodrigues Gomes & Comp. a apresentar, dentro do prazo de 24 horas, a factura consular referente ao termo de responsabilidade que assignou por falta da mesma, sob as penas da lei.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 14 de janeiro de 1915. — O chefe *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO A' FIRMA RODRIGUES GOMES, FRANCESCO COM O PRAZO DE 48 HORAS

Pela 3ª secção desta Alfandega, em virtude do despacho da Inspectoría de 26 de dezembro do anno proximo findo, intima-se a firma Rodrigues Gomes, Francisco a apresentar dentro do prazo de 48 horas a factura consular referente ao termo de responsabilidade que assignou por falta da mesma, sob as penas da lei.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 14 de janeiro de 1915. — O chefe *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

O guarda-mór da Alfandega declara ter prorogado até 31 de corrente mez o prazo concedido aos proprietarios de embarcações que trafegarem nesta porto para a colocação, em logar bem visivel do casco, do nome por que forem conhecidas e da tonelagem metrica, de accordo com a arxueação feita por esta alfandega, como determinam os arts. 338 e 339 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rentas.

Guarda-Moria, 15 de janeiro de 1915. — *Carlos de Brito Buysa Balchier*, guarda-mór.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram desarrregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

(Continuação do n. 13)

Vapor francez *Sequana*, descarregado em 2 de janeiro de 1915:

Armazem externo A — AC: 4 caixas, sem numero, repregadas.

Idem: 3 ditas idem, idem.

CCC: 1 dita idem, idem.

PPC: 1 dita idem, idem.

Boas Festas: 1 dita idem, idem.

HMC: 1 dita idem, idem.

GL: 5 ditas idem, idem.

Barea portuguez *Africana*, descarregada em 2 de janeiro:

Armazem externo A — CTC: 3 caixas sem numero, repregadas.

A — Adriano: 1 dita idem, idem.

DC: 1 dita idem, idem.

C — M — C — Adriano: 5 ditas idem, idem.

Idem: 4 ditas idem, idem.

Idem: 4 ditas idem, idem.

HS: 4 ditas idem, idem.

Idem: 4 ditas idem, idem.

JSA: 7 ditas idem, vazando.

Barbosa Albuquerque — Adriano: 6 ditas idem repregadas.

Idem: 6 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Maceio Junior & Comp.: 4 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 4 ditas idem, idem.

Idem: 4 ditas idem, idem.

Idem: 4 ditas idem, idem.

Idem: 4 ditas idem, idem.

GAC — Q: 3 ditas idem, idem.

PAC — Adriano: 4 ditas idem, idem.

Idem: 4 ditas idem, idem.

CNC: 4 ditas idem, idem.

Luzitania — 3: 2 ditas idem, idem.

Luzitania — 4: 1 dita idem, repregada.

A — Adriano: 3 ditas idem, repregadas.

CNC: 3 ditas idem, idem.

* — Cavallo: 1 dita idem, repregada.

A — Q: 2 ditas idem, repregadas.

CTC: 6 ditas idem, idem.

Idem: 6 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Vapor italiano *Brasile*, descarregado em 3 de janeiro:

Armazem n. 16 — AR: 3 caixas ns. 32, 33 e 34, repregadas e avariadas.

AA: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

Idem: 1 mala n. 2, repregada e avariada.

AP: 2 caixas ns. 25 e 26, repregadas e avariadas.

AL: 1 dita n. 5, repregada e avariada.

AD — Banco francez: 1 dita n. 38, repregada e avariada.

Italiano: 1 pacote n. 39, idem.

CD: 4 caixas ns. 8.968/71, repregadas e avariadas.

DG: 5 caixas ns. 16 a 20, repregadas e avariadas.

EMC: 2 ditas ns. 26.113/26, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 26.133 e 26.118, idem.

Idem: 3 ditas ns. 25.136/34 e 26.116, idem.

Idem: 2 ditas ns. 26.130 e 26.336, idem.

Idem: 2 ditas ns. 26.117 e 26.150, idem.

Idem: 2 ditas ns. 26.114 e 26.144, idem.

Primeira Secção, 11 de Janeiro de 1915. —
Pelo inspector, Joaquim Fernandes da Silva,
Udante.

Idem: 4 dltas idem, idem.
Idem: 4 dltas idem, idem.

NMC: 3 citas idem, idem.
47; 1 dita idem, idem.

254: 1 dita idem, idem.
 288: 1 dita idem, idem.
 Barca portuguesa *Africana*, descarregada em 4 de janeiro de 1915:
 Armazem externo A — FIG — Adriano: 11 caixas sem numero, repregadas.
 Idem: 11 ditas idem, idem.
 Idem: 11 ditas idem, idem.
 Idem: 11 ditas idem, idem.
 — Cavado: 8 ditas idem, idem.
 CMC: 1 dita idem, idem.
 CRAC: 6 ditas idem, idem.
 Luzitana: 2 ditas idem, idem.
 CRC: 3 ditas idem, idem.
 CTC: 1 dita idem, idem.
 AC: 4 ditas idem, idem.
 CNC: 1 dita idem, idem.
 PAC — Adriano: 2 ditas idem, idem.
 Mourão & Comp.: 4 ditas idem, idem.
 Idem: 4 ditas idem, idem.
 Idem: 4 ditas idem, idem.
 Idem: 4 ditas idem, idem.
 Idem: 5 ditas idem, idem.
 A — A: 6 ditas idem, idem.
 Idem: 5 ditas idem, idem.
 JCC: 5 ditas idem, idem.
 Idem: 4 ditas idem, idem.
 JFC: 5 ditas idem, idem.
 Idem: 5 ditas idem, idem.
 LC: 3 ditas idem, idem.
 Idem 2 ditas idem, idem.
 GAC — Q: 2 caixas sem numero, repregadas.
 Armínio — Q: 2 ditas idem, idem.
 LFCC: 1 dita idem, idem.
 Barbosa Albuquerque — Adriano: 1 caixa idem, repregada.
 Cavado: 5 quintos idem, vasando.
 Idem: 1 quarto idem, idem.
 Idem: 1 quinto idem, idem.
 Bobiano: 3 ditos idem vasando.
 Sem marca: 3 décimos idem, idem.
 Bobiano: 1 dito idem, idem.
 Henrique Santos: 4 quintos idem, idem.
 DAC: 1 dito idem, idem.
 Vapor americano *Californian*, descarregado em 4 de janeiro:
 Armazem n. 3 — Ribeirinho: 5 caixas sem numero, avariadas.
 Idem: 5 ditas idem, idem.
 Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 Primeira seção, 12 de janeiro de 1915. — Pelo inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Camões*, descarrega-lo em 5 de janeiro:

Armazem n. 17 — Caes do Porto — ACC: 5 peças de louça sem numero, quebradas.
 Idem: 5 ditas idem, idem.
 AF: 4 caixas ns. 28, 35 a 37, repregadas.
 Casa Garibaldi: 1 dita sem numero, idem.
 ECCA: 2 ditas ns. 5.911, 5.919, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 5.921, 4.923, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 5.919, 5.917, idem.
 MRSC: 2 ditas sem numero, idem.
 MG: 2 ditas ns. 2.449 e 2.464, idem.
 MEC: 1 dita n. 1, idem.
 C — 90 — CB: 2 ditas ns. 4.019, 4.020, idem.
 Maia — 30: 1 dita n. 820, idem.
 22 — 1 dita n. 4.961, repregada e avariada.
 Rogers: 1 dita n. 9.458, repregada.
 RWC: 2 ditas ns. 2.381 e 2.389, idem.
 Idem: 3 fardos ns. 2.399 e 2.391, avariados.
 RT: 1 caixa n. 5.687, repregada e avariada.
 JRIC: 1 dita sem numero, avariada.
 S: 1 dita n. 1.241, repregada e avariada.
 SCZ: 1 dita n. 54, avariada.
 VUC: 3 saccos ns. 5.524, 5.532 e sem numero, com falta.
 V: 1 caixa n. 77, repregada.
 MRS: 3 ditas sem numero, avariadas.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 RJCC: 3 ditas idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Armazem externo n. 3 — GZC — O: 3 caixas sem numero, repregadas.

II — A Irriano: 3 ditas idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 NMC: 3 ditas idem, idem.
 Pombal: 1 dita idem, idem.
 Barca portuguesa *Africana*, descarregada em 5 de janeiro:
 Armazem externo A — ABC: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 Idem: 3 ditas idem, idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem, idem.
 PC: 1 dita idem, idem, idem.
 Mourão & Comp.: 2 ditas idem, idem, idem.
 Barbosa Albuquerque: 1 dita idem, idem, idem.
 JFC: 4 ditas idem, idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem, idem.
 Armazem externo A — AIC — Adriano: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 CNC: 1 dita idem, idem.
 PAC — Adriano: 2 ditas idem, idem.
 AC: 3 ditas idem, idem.
 LC: 3 ditas idem, idem.
 CRC: 1 dita idem, idem.
 Luzitana: 2 ditas idem, idem.
 Cavado: 2 ditas idem, idem.
 FYA — Adriano: 1 dita idem, idem.
 C — M — C: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 JCC: 4 ditas idem, idem.
 Vapor americano *Californian*, descarregado em 5 de janeiro:
 Armazem n. 3 — AFI: 1 caixa n. 56, repregada.
 W — R — CO: 1 dita n. 4, idem.
 DIAS: 1 barrica sem numero, idem.
 G&P: 1 amarrado n. 40, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 42 e 44, avariados.
 HC — 224: 3 caixas ns. 1, 17 e 213, idem.
 JAW: 1 dita n. 583, idem.
 Idem: 1 dita n. 581, avariada.
 JMOC: 1 dita n. 6, idem.
 L&C: 2 amarrados sem numero, idem.
 Idem: 1 dito n. 1, idem.
 PJCC: 1 caixa n. 8, repregada e avariada.
 TB&C: 1 dita sem numero, idem.
 Armazem externo A — G&B: 3 ditas idem, avariadas.
 Idem: 2 ditas idem, idem.

(Continúa)

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. Dr. Director geral vão abaixo publicadas as propostas apresentadas para o fornecimento de material para os serviços de encadernação destinado ao consumo de 1915, e conforme edital de 21 de dezembro findo. — O chefe de seção, *J. S. do Pilar Filho*.

Proposta que fazem Villas-Boas & Companhia à Imprensa Nacional para o fornecimento de material para os serviços de encadernação, destinado ao consumo de 1915, e conforme edital de 21 de dezembro findo.

1.	12 pelles de couro da Russia, 0m,80 cor de vinho, pelle.....	—
2.	300 pelles de marroquim chagrin 0m,80 verde, pelle.....	8\$900
3.	80 pelles de marroquim chagrin 0m,80 encarnado, pelle.....	8\$900
4.	30 pelles de marroquim chagrin, 0m,80 marrom, pelle.....	8\$900
5.	30 pelles de marroquim chagrin 0m,80 lavada, pelle.....	8\$900
6.	10 pelles de marroquim chagrin 0m,80 azul, pelle.....	8\$300
7.	15 pelles de marroquim chagrin 0m,80 preto, pelle.....	8\$900
8.	13 pelles de marroquim chagrin 0m,80 vinho, pelle.....	8\$900
9.	100 pelles de marroquim imitação 0m,80 verde, pelle.....	8\$800

10.	30 pelles de marroquim imitação 0m,80 encarnado, pelle.....	8\$800
11.	60 pelles de marroquim imitação 0m,80 marrom, pelle.....	8\$800
12.	50 pelles de marroquim imitação 0m,80 azul, pelle.....	8\$800
13.	50 pelles de marroquim imitação 0m,80 vinho, pelle.....	8\$800
14.	10 pelles de marroquim lisas 0m,80 cores diversas, pelle.....	8\$800
15.	25 pelles de marroquim bezerro 0m,80 cores diversas, pelle.....	8\$800
16.	1.100 pelles de carneiras 0m,80, pelle.....	8\$400
17.	10 pelles de carneira serrada 0m,80, pelle.....	8\$400
18.	4.000 metros de panno chagrin (cores diversas), um metro.....	1\$200
19.	500 metros de panno porcaline (cores diversas), um metro.....	2\$600
20.	7.500 metros de panno hamburguez preto, um metro.....	\$790
21.	160 metros de panno hamburguez, vinho, um metro.....	1\$600
22.	3.000 folhas de papel Patent (cores diversas) de 0,76 x 0,36, folha.....	3230
23.	7.000 folhas de papel marmore pente (cores diversas) de 100 x 80, folha.....	3320
24.	10 resmas de papel marmore raiz (cores diversas) de 100 x 80, resma.....	14\$5000
25.	90 resmas de papel marmore phantasia (cores diversas) 76 x 56, resma.....	78\$000

26.	500 folhas de papel marmore superior (cores diversas) 76 x 56, folha.....	5500	18.	4.000 metros de panno chagrin, de cores, metro.....	3.500
27.	23 resmas de papel de seda branco 70 x 60, resma.....	1.500	19.	500 metros de percalino de cores, metro.....	4\$800
28.	13 resmas de papel mata borrão encarnado, 70 x 60, resma.....	2.000	20.	7.500 metros de panno hamburguez preto, metro.....	2\$200
29.	100 resmas de papel granito (cores diversas) 68 x 50, resma.....	2.500	21.	100 metros de panno hamburguez, vinho, metro.....	2\$200
30.	200 resmas de papel pardo 120 x 75, resma.....	1.500	22.	3.000 folhas de papel patento, de cores, 76 x 56, folha.....	\$100
31.	1.300 kilos de colla hamburgueza (encafiernação), kilo.....	—	23.	7.000 folhas de papel marmore preto, de cores, 100 x 80, folha.....	\$500
32.	560 maços de papelão amarello n. 6, maço.....	8\$300	24.	10 resmas de papel marmore raiz, de cores, 100 x 80, resma.....	100\$000
	600 maços de papelão amarello n. 8, maço.....	8\$300	25.	91 resmas de papel marmore fantasia, de cores, 76 x 56, resma.....	100\$000
	400 maços de papelão amarello n. 10, maço.....	8\$300	26.	500 folhas de papel marmore superior, de cores, folha.....	\$600
	250 maços de papelão amarello n. 12, maço.....	8\$300	27.	23 resmas de papel de seda, 70 x 60, branco, resma.....	12\$000
	200 maços de papelão amarello n. 16, maço.....	8\$300	28.	13 resmas de papel mata borrão encarnado, 70 x 60, resma.....	35\$000
	100 maços de papelão amarello n. 18, maço.....	8\$300	29.	100 resmas de papel granito, de cores, 68 x 50, resma.....	15\$000
	150 maços de papelão amarello n. 20, maço.....	8\$300	30.	200 resmas de papel pardo, 120 x 75, resma.....	35\$000
	350 maços de papelão amarello n. 24, maço.....	8\$300	31.	1.300 kilos de colla hamburgueza (encafiernação), kilo.....	—
	15 maços de papelão amarello n. 30, maço.....	8\$300	32.	Papelão:	
	23 maços de papelão amarello n. 50, maço.....	8\$300		560 maços n. 6, amarello, maço.....	8\$300
	43 rolos de arame n. 18, rolo.....	7\$400		600 maços n. 8, amarello, maço.....	8\$300
	20 rolos de arame n. 20, rolo.....	7\$400		400 maços n. 10, amarello, maço.....	8\$300
	10 rolos de arame n. 21, rolo.....	7\$400		250 maços n. 12, amarello, maço.....	8\$300
	23 rolos de arame n. 22, rolo.....	7\$400		200 maços n. 16, amarello, maço.....	8\$300
	10 rolos de arame n. 23, rolo.....	7\$400		100 maços n. 18, amarello, maço.....	8\$300
	23 rolos de arame n. 24, rolo.....	7\$400		150 maços n. 20, amarello, maço.....	8\$300
	5 rolos de arame n. 25, rolo.....	7\$400		350 maços n. 22, amarello, maço.....	8\$300
	3.000 folhas de cartão borrão de 68 x 50, rosa, pesando 110 grammas cada folha, folha.....	8\$20		350 maços n. 24, amarello, maço.....	8\$300
	1.000.000 de ilhozes n. 9, milheiro.....	1\$000		15 maços n. 30, amarello, maço.....	8\$300
33.	8 latas de pó para dourar, lata com 250 grammas, lata.....	—		23 maços n. 50, amarello, maço.....	8\$300
34.	4 latas de pó para dourar, lata com 250 grammas, branco, lata.....	—		43 rolos de arame n. 18, rolo.....	10\$200
35.	4 litros de tinta verde, para marmore, litro.....	—		20 rolos de arame n. 20, rolo.....	10\$200
36.	4 litros de tinta azul para marmore, litro.....	—		10 rolos de arame n. 21, rolo.....	10\$200
37.	6 litros de tinta carmin para marmore, litro.....	—		23 rolos de arame n. 22, rolo.....	10\$200
38.	4 litros de tinta amarela para marmore, litro.....	—		10 rolos de arame n. 23, rolo.....	10\$200
39.	3 litros de fel de boi preparado, para marmore, litro.....	—		23 rolos de arame n. 24, rolo.....	10\$200
				5 rolos de arame n. 25, rolo.....	10\$200
				3.000 folhas de cartão pesando 110 grammas cada folha, 68 x 50, rosa, folha.....	\$320
				1.000.000 de ilhozes n. 9, rolo.....	2\$100

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1915. — Por: Procuração de Vilas Boas & Comp., Carlos Tavares da Costa.

Proposta que fazem J. L. Costa & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, à rua da Quitanda n. 103, para fornecimento do material abaixo mencionado à Imprensa Nacional, posto no almoxarifado da repartição, correndo os direitos a lançarem por conta da mesma repartição, sujeitando-se os proponentes a todas as condições do edital publicado no *Diário Official*.

2.	300 pelles de marroquim chagrin, de 0,80, verde, uma.....	11\$500
3.	80 pelles de marroquim chagrin, de 0,80, encarnada, uma.....	11\$500
4.	30 pelles de marroquim chagrin, de 0,80, marrom, uma.....	11\$500
5.	30 pelles de marroquim chagrin, de 0,80, havana, uma.....	11\$500
6.	10 pelles de marroquim chagrin, de 0,80, azul, uma.....	11\$500
7.	15 pelles de marroquim chagrin, de 0,80, preta, uma.....	11\$500
8.	15 pelles de marroquim chagrin, de 0,80, vinho, uma.....	11\$500
9.	100 pelles de marroquim imitação, de 0,80, verde, uma.....	11\$500
10.	30 pelles de marroquim imitação, de 0,80, encarnada, uma.....	11\$500
11.	60 pelles de marroquim imitação, de 0,80, marrom, uma.....	11\$500
12.	50 pelles de marroquim imitação, de 0,80, azul, uma.....	11\$500
13.	50 pelles de marroquim imitação, de 0,80, vinho, uma.....	11\$500
14.	10 pelles de marroquim lisa, diversas cores, de 0,80, uma.....	11\$500
15.	23 pelles de marroquim bozerro, diversas cores, de 0,80, uma.....	11\$500
16.	1.100 carneiras de 0,80, uma.....	98\$000
17.	10 carneiras, cerrada, uma.....	98\$000

Proposta que fazem Alexandre Ribeiro & Comp. para o fornecimento do material de encafiernação à Imprensa Nacional, de acordo com o edital de 24 de dezembro de 1914.

Numero da ordem — Classificação dos artigos — Quantidades — Preços

18.	Panno chagrin cores 1 ^m ,00, 4.000 metros, seiscentos réis, metro.....	\$600
19.	Panno percaline cores 1 ^m ,00, 500 metros, seiscentos réis, metro.....	\$600
20.	Panno hamburguez preto 1 ^m ,00, 7.500 metros, setecentos e noventa e oito réis, metro.....	\$798
30.	Papel pardo 120 x 75, 200 resmas, dezoito mil e oitocentos réis, resma.....	17\$800
32.	Papelão amarello n. 6, 560 maços	
	» » » 8, 600 »	
	» » » 10, 400 »	
	» » » 12, 250 »	
	» » » 16, 200 »	
	» » » 18, 100 »	
	» » » 20, 150 »	
	» » » 22, 350 »	
	» » » 24, 350 »	
	» » » 30, 15 »	
	» » » 50, 25 »	
	maço.....	2\$200

Cartão borrão pesando 110 grammas cada folha, 68 x 50, rosa, 3.000 folhas, cento e quarenta e quatro réis.....

\$144

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1915. — Alexandre Ribeiro & Comp.

Os signatários compromettem-se a obedecer a letra do edital acima, entregando o material no almoxarifado da Imprensa, livre de qualquer despesa de frete, capatazias e carretos, conhecimentos em nome da Imprensa Nacional com isenção de direitos. — Alexandre Ribeiro & Comp.

Ministerio da Marinha**Inspectoria de Engenharia Naval****CONCURSO PARA ESTUDO DE ESPECIALIDADES DE ENGENHARIA NAVAL**

De conformidade com o disposto nos artigos 11 e 12 do regulamento do Corpo de Engenheiros Navaes, aprovado pelo decreto numero 10.643, de 14 de janeiro de 1914, fica aberta nesta Inspectoria, a contar da presente data, o prazo de 30 dias, a inscrição para concurso, entre 1.ºs tenentes da Armada que tiverem tempo de embarque completo, para estudar as especialidades de machinas, obras civis e hydraulicas e construção naval.

Inspectoria de Engenharia Naval, 9 do janeiro de 1915. — *Agnor Vital*, adjunto.

Ministerio da Guerra**Oitava Região Militar****ADIAMENTO DE CONCURRENCIA**

Não se tendo realizado, por motivo de força maior, a concorrência convocada para os dias 4, 6, 8, 12 e 14 do corrente mez em edital publicado no *Diário Official* de 21 a 24 de dezembro do anno findo, fica publico, de ordem do Sr. general inspector desta região, que a citada concorrência fica adiada para os dias 19, 21, 23, 25 e 28 do corrente, nos termos constantes do edital citado.

Niteroy, 11 de janeiro de 1915. *Miguel Minervino de Moraes*, 1.º tenente intendente.

Inspeção Permanente da 9ª Região Militar**DECIMO MUNICIPIO**

Edital publicando as resoluções de alistados e excluidos.

O capitão Alfredo Accioli Goston, presidente da Junta de Alistamento Militar.

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno de 1914, vão ser os mesmos remetidos à Junta de Revisão, acompanhados de todos os documentos apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos seguem-se abaixo as relações dos alistados e excluidos. Aquelles que tinham reclamações a fazer deverão apresentalas, competentemente documentadas, até o dia 14 de fevereiro, ainda a esta junta; tahi em diante, porém, só as poderá fazer a Junta de Revisão directamente. E eu, 2.º tenente Leovigildo Alvares dos Prazeres secretario lavrei o presente edital, que assigno e vai pelo presidente rubricado. — 2.º tenente *Leovigildo Alvares dos Prazeres*, secretario. — Capitão *Alfredo Accioli Goston*, presidente.

Relação dos alistados alistados

Miguel Pereira da Silva
Hermogenes José Fernandes.
Damasio José Gonçalves.
Ismael Rodrigues Sbrinho.
Alvaro Maximo de Almeida.
Bento Lopes Motta.
João Damasceno Freitas.
Luiz Blanco.
Manoel Moraes de Almeida.
Manoel Gomes.
Jeremias Pereira.
Pompeu dos Reis Freire.
José Francisco da Silva.
Felinto Antonio Sexas.
José Garcia.
João Cosmo do Franca.
Nelson Accioli Vasconcellos.
Frederico Tavares.
Alfredo Donato.
Zacharias de Castro.
Basilio Evangelista.

Carlos Bastos.

Luiz de Franca.

Alvaro Pereira Maia.

José Mesquita Teixeira.

Julio Pereira dos Santos.

Alvaro Francisco Nogueira.

Francisco Antonio Loyda.

João Moura Carvalhinho.

Rodolpho Argollo de Castro.

Galvão José Rodrigues.

João Mathias de Jesus.

Joaquim Pereira Larangeiras.

João de Siqueira Cavalcanti.

Alfredo Saraiva dos Santos.

José Maria.

José Vicente da Silva.

Jorge Alves da Fonseca.

Joaquim da Silva.

Cotegipe Canido de Moura.

José Francisco dos Santos.

Adhemar Corrêa Dias.

Ignacio Fozça Pereira.

Felismen Tavares de Oliveira.

José da Silva Rocha.

Norberto Gomes Montezembo.

Izias de Mello.

Joaquim Gomes de Souza.

Antônio Teixeira.

Alfonso Avelino Cardoso.

Rio de Janeiro 14 de janeiro de 1915. —

Capitão *Alfredo Accioli Goston*, presidente.

Terceiro Regimento de Infantaria

De ordem do Sr. tenente coronel commandante interino, faço publico a quem interessar possa que a concorrência para o fornecimento de generos alimenticios, forragem e ferragens do regimento effectuar-se-ha na proxima segunda-feira, 18 do corrente, ás 13 horas, no quartel do cincoenta e oito batalhão de caça, cores, em Niteroy ou na sede do regimento, no antigo Arsenal de Guerra, caso tenha já voltado ao seu quartel.

Capital Federal 13 de janeiro de 1915. — *Carniero da Franca*, 1.º tenente secretario.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas**Directoria Geral dos Correios**

Pelo presente edital fica intimado a comparecer na 1.ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 48 horas, o ex-praticante de 1.ª classe Alcides de Toledo, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 400\$, conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral, n. 1.775, de 22 de dezembro de 1914.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 15 de janeiro de 1915. — O sub-director de Contabilidade, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital fica intimado a comparecer na 1.ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 48 horas, o ex-estafeta interno Traiano Leal, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 10\$ (dez mil réis), conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral n. 1.703, de 2 de dezembro de 1914.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 15 de janeiro de 1915. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONELADAS DE CARVÃO CARDIFF DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 25 do corrente mez, na In-

tendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 150.000 toneladas inglesas de 1.015 kilos de carvão Cardiff, durante o primeiro semestre do corrente anno, em fornecimentos parcelados.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, porventura que seja a diferença entre ella e qualquer outra, devendo na proposta ser mencionada em réis a importancia das despesas do Cais do Porto.

Conjuntamente com o preço do carvão Cardiff deve o proponente indicar o preço pelo qual, na hypothese de, por motivo de força maior, não poder fornecer carvão Cardiff, entregará carvão americano até a quantidade de..... toneladas inglesas de 1.015 kilos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias em envolvero fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$, previamente feita na Thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, do larando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima do quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em libras esterlinas que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Cada proponente deverá incluir na sua proposta o preço em libras esterlinas para a tonelada inglesa de carvão fornecido dentro das varões desta estrada, nas condições indicadas na clausula IV.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obrigam-se os fornecedores a entregar, durante o primeiro semestre do corrente anno, carvão de primeira qualidade, extrahido recentemente de minas approvadas pelo Almirantado ingloz, como de primeira classe, tres vezes peneirado, que não produza mais do quatro por cento de cinzas, que não contenha mais de nove tecimos por cento de enxofre e seu poder calorifico não seja inferior a oito mil e cem calorias por gramma, pelo calorimetro de Thompson, o que tudo será verifi-

ficado por analyses e experiencias feitas previamente no Gabinete de Ensaio da Estrada.

O carvão de cada carregamento será despachado na alfandega, entregando o fornecedor o conhecimento e factura consular e attestado com firma reconhecida de que o carvão é para a estrada, das minas supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaisquer despesas ou prejuizes causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão Cardiff que, submetido a analyse e experiencia, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e imediatamente substituido pelo fornecedor por outro da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a diferença do preço, além da multa em que incorrer.

III

O carvão deverá ser entregue em grandes pedregalhos, não sendo admittido mais de cinco por cento de um volume inferior a trinta pedregalhos cubicos a 20 a 25 por cento de moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0^m,01 de abertura inclinadas a 60° em relação ao solo.

A verificação desta clausula será feita pelo modo que a administração da estrada entender conveniente.

Se as quantidades de carvão minado e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedregalhos inferiores a 30 pedregalhos cubicos e o de moinha sejam na proporção estabelecida.

IV

Todo o carvão será entregue em terra dentro dos vagões no Cães do Porto por quantidades correspondentes á media de 25.000 toneladas por mez, não se obrigando a estrada a fornecer vagões para mais de 500 toneladas diárias por fornecimento parcelado.

Todas as despesas com a descarga até os vagões, com o pessoal para o serviço de pesagem na balança da estrada, inclusive as taxas do Cães do Porto, correrão por conta dos fornecedores e por conta da estrada somente os ductos a vareiros.

V

Por tonelada inglesa de 1.015 kilogrammas de carvão Cardiff, entregue no caso da clausula IV e feita a verificação da clausula III, pagará a Estrada de Ferro Central do Brazil o preço de \$....

Se, no caso da falta de carvão Cardiff, por motivo de falta maior comprovada, for fornecido carvão americano até a quantidade de... toneladas, pagará a Estrada de Ferro Central do Brazil por tonelada de 1.015 kilos, entregue nas condições acima exigidas, o preço de \$....

Além do custo do carvão a Estrada de Ferro Central do Brazil pagará, por tonelada metrica de carvão, a importância de réis.... pelas taxas de descargas no Cães do Porto, exclusivo estiva, podendo, quando convier á administração da Estrada de Ferro Central do Brazil, ser a importância dessas taxas, menos a de estiva, paga directamente pela mesma estrada ao Cães do Porto.

VI

As contas dos fornecimentos serão apresentadas por carregamento de cada vapor em libras esterlinas, e processadas no prazo máximo de quarenta dias, e os pagamentos effectuados no Thesouro Nacional, em moeda nacional, vigorando para a conversão a taxa cambial da vespera do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas solicitando o pagamento.

VII

Os fornecimentos deverão começar na primeira quinzena de fevereiro e ficar concluidos em 30 de junho do corrente anno.

VIII

Os proponentes preferidos, para garantia da execução do fornecimento, cautionarão cada um no Thesouro Nacional, a quantia de 100.000\$ em dinheiro ou em apolices da divisa publica, conforme o recibo que exhibir, para elle devita das multas em que incorrerem sendo os fundos a integralizar a todas as vezes que for desfalcada por tal motivo.

IX

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas poderá a directoria da estrada multar o fornecedor em dous a vinte centos de réis, conforme a gravidade da falta.

X

A supressão do fornecimento por mais de um mez ou a tentativa de fazel o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da estrada a annular o fornecimento, com perda da caução de que trata a clausula VIII em favor dos egressos da estrada.

XI

Poderá a juizo da estrada, ser um dos fornecimentos em brichettes de primeira qualidade satisfazendo as exigencias da clausula I, reservando-se á directoria da estrada o direito de rejeital-os se o seu preço for superior de cinco por cento ao do carvão Cardiff em pedregalhos.

XII

E' expressamente vedado ao contractante transferir este contracto, sob pena de rescisão com perda da caução de que trata a clausula VIII.

XIII

A despesa resultante deste contracto, deverá correr por conta da sub consignação autorizada no orçamento da despesa para o exercicio de 1915: Material—4^a divião.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 13 de janeiro de 1915.— O secretario, José Ribeiro de Albuquerque.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, ESTOPA E GRAXA, DURANTE O PRIMEIRO TRIMESTRE DO ANNO DE 1915

Do ordeno do Sr. director, faço publico que, ás 12 horas do dia 25 de janeiro corrente, no escriptorio central desta estrada em S. João D'El-Rey, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento das seguintes quantidades de oleos lubrificantes, estopa e graxa:

15 a 25.000 litros de oleo para cylindro Galena ou semelhante ou de algodão de igual qualidade.

5 a 20.000 litros de oleo para machina, Galena, ou semelhante ou de algodão de igual qualidade.

5 a 20.000 litros de oleo para carros Galena, ou semelhante de algodão de igual qualidade.

7 a 13.000 kilos de graxa Rio Grande, de superior qualidade.

5 a 10.000 kilos de estopa branca superior.

Condições que devem ter os oleos

D—0,800 a 920;

Solúvel na benzina;

Acidez maxima (SO³)—0,011;

Agua, nenhuma;

Resina, nenhuma.

Insaponificavel;

Cinzas, traços;

Ponto de fulgor em vaso fechado;

Oleo de machina, 220° centigrados;

Oleo de carros, 200° centigrados;

Oleo cylindro, 290° centigrados; Viscosidade absoluta, em dynes (minima);

Oleo de machina, a 40° centigrados 0,800;

Oleo de carros, a 0° centigrado 1.100;

Oleo cylindros, a 100° centigrados 0,300.

A volatilidade será no minimo durante uma hora e a 100° centigrados para os oleos de machinas de 15 ° e para o oleo de cylindro 1 °.

O fornecimento fica sujeito ás seguintes condições:

Um terço do fornecimento do oleo e da estopa terá logar 30 dias depois da assignatura do contracto e o restante em dous fornecimentos iguaes, um 60 dias depois do primeiro e o outro 60 dias depois do segundo.

O fornecimento da graxa será em parcelas iguaes mensalmente, sendo a primeira 30 dias depois da assignatura do contracto.

Só serão recebidas propostas que rigorosamente satisficam os seguintes requisitos:

1°, que se refiram a cada especie de oleo, estopa ou graxa em proposta separada para cada um dos artigos;

2°, indicar o nome da fabrica fornecedora, sendo que para a graxa se exige certificado da procedencia;

3°, indicar o nome e a marca do oleo;

4°, indicar o preço em moeda nacional, qualquer que seja a procedencia dos artigos, sendo os elementos de base para o oleo, o litro e para a graxa e estopa, o kilo. Serão tomadas as seguintes taras: para as pipas de graxa 64 kilogrammas, para as quartolas de oleo, 35 kilogrammas e para os fardos de estopa, 10 kilogrammas;

5°, indicar a densidade do oleo a 15° centigrados;

6°, indicar em graus centigrados a inflammabilidade do oleo, assim como a sua combustibilidade;

7°, indicar o grau de viscosidade;

8°, apresentar antes do dia marcado para a concorrência de 15 a 20 litros de oleo para exame.

O oleo e a estopa serão importados directamente para o serviço da estrada, entregues na Maritima dentro dos vagões da Estrada de Ferro Central do Brazil, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada, correndo as taxas do Cães do Porto por conta dos fornecedores, nos termos do aviso n. 2, de 2 de janeiro de 1915, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, devendo os exames dos diferentes fornecimentos conferir com o da amostra na concorrência.

O oleo e a graxa serão de primeira qualidade.

A concorrência versará apenas sobre o preço, de kilos ou litro, em moeda nacional, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em envolvero fechado e, em duplicata, contendo por fóra o assumpto e o nome dos proponentes.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e, bem assim, o recibo da caução de um conto de réis (1.000\$000), préviamente feita na thesouraria desta estrada em S. João D'El-Rey.

Rey, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os co-actores da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de cinco dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, sendo as propostas dos concorrentes julgadas idoneas abertas no mesmo dia do recebimento.

As propostas, cujos autores não tiverem sido julgados idoneos, não serão abertas.

A estrada reserva-se o direito de anullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços máximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas, que serão de accordo com a lei, publicadas na integra, antes de qualquer decisão, não poderão con-ter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offercer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada obriga-se a comprar o minimo das quantidades indicadas para cada artigo, podendo, caso lhe convenha, elevar a compra até o maximo tambem indicado, ficando o proponente obrigado a fornecer o augmento pelo preço de sua proposta.

Todos os fornecedores deverão remetter ao Escriptorio da Locomoção da Estrada, em S. João D'El-Rey, amostras dos artigos que offercerem, em quantidade de 15 a 20 litros ou kilos, para poderem ser examinadas com antecedencia ao dia designado para a concorrência.

Secretaria de Estrada de Ferro Oeste de Minas em S. João D'El-Rey, 11 de Janeiro de 1915. — Antonio de Siqueira Dias Sobrinho, secretario, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

NOVA CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 10.000 DORMENTES DE MADEIRA DE LEI À ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO, DURANTE O 1º SEMESTRE DO ANNO DE 1915

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que foi novamente annullada a concorrência para o fornecimento de 10.000 dormentes de madeira de lei à Estrada de Ferro do Rio do Ouro, durante o 1º semestre de 1915, chamada por edital datado de 15 do dezembro de 1914 e publicado pela primeira vez no *Diario Official* de 16 do mesmo mez e anno, visto só terem sido apresentadas duas propostas e uma dellas se achar em desacôrdo com o edital supra referido, não podendo, portanto, haver comparação dos preços apresentados; fica, por isso, marcada nova concorrência para o dia 25 do andante, observadas as mesmas condições estipuladas nas clausulas do edital de 15 do novembro do anno findo.

As guias para o deposito de caução serão fornecidas aos interessados até a vespéra do dia da concorrência.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de Janeiro de 1915. — F. J. da Fonseca Braga, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Fiação e Tece- lagem Industrial Mineira

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1914

Activo	
Terrenos, aguas, edificios, dependencias, machinismos, etc.:	
Valor destas contas.....	3.401.405\$050
British Bank of South America, Limited:	
Saldo em conta corrente...	4.300\$900
Caixa:	
Saldos existentes.....	2.215\$090
Acções da directoria:	
Valor de 100 acções caucio-nadas.....	20.000\$000
Diversos devedores:	
Saldo de diversos.....	427.339\$390
Almoxarifado:	
Valor existente.....	150.845\$970
Accessorios:	
Saldo desta conta.....	50.574\$880
Manufacturas, materia pri-ma, etc., etc.:	
Saldos existentes.....	699.912\$810
	4.453.633\$090

Passivo	
Capital:	
Valor de 6.000 acções de 200\$ cada uma.....	1.200.000\$000
Debentures:	
Valor de 5.460 debentures de 200\$ cada uma.....	1.093.400\$000
Amortização de debentu-res:	
Valor de um debenture amor-tizado e não resgatado...	200\$000
Caução da directoria:	
Valor de 100 acções caucio-nadas.....	20.000\$000
Diversos credores:	
Saldo de diversos.....	1.096.625\$560
Letras a pagar:	
Saldo desta conta.....	277.262\$060
Dividendos:	
Saldo desta conta.....	838\$000
Lucros suspensos:	
Saldo desta conta.....	1.130\$830
Fundo de reserva:	
Saldo desta conta.....	600.000\$000
Fundo de reparação:	
Saldo desta conta.....	53.531\$560
Fundo de reserva especial:	
Saldo desta conta.....	4.055\$060
Fundo de reserva especial n. 2:	
Saldo desta conta.....	406.600\$000
	4.453.633\$090

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezem-bro de 1914. — Os directores, Frederick Bur-rows. — Ernest W. Gepp.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 8.404 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em machinas e no me-thodo de dobrar a beira de palas de calça-do», para que pretende privilegio a United Shoe Machinery Company of South America, estabelecida em Portland, Estado de Maine, Estados Unidos da America, cessaria de Perley Richmond Glass, domiciliado em Brookline, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America

A invenção refere-se a aperfeiçoamentos no modo de acabar as beiras do gabedal e está

representada em connexão com a applicação de colla e dobragem das boiras de partes do calçado. A invenção comprehende um metho-do aperfeiçoado de dobrar a beira de uma pala do calçado fechada, pelo qual se pôdo prescindir de diversas operações que tem sido necessarias até hoje, e uma machina aperfeiçoada para dobrar a beira de uma pala fecha-da em uma unica operação, sendo a dita machina capaz de executar uma das phases do methodo.

No acabamento do beiras de palas de cer-tos typos no fabrico do calçado tem sido ne-cessario até hoje submeter a pala a seis operações distinctas, que são: applicar colla á beira, golpear a beira curva no pto da pala, dobrar a beira em pontos a cerca de 2,5 em to extremo posterior, fechar e reforçar a costura posterior, tornar a applicar colla e, finalmente, dobrar a parte restante da beira que ficou por dobrar junto á costura posterior.

De accordo com o methodo da invenção, a costura posterior é reforçada e fechada antes da dobragem, em seguida applica-se colla a toda a beira e dobra-se progressiva-mente toda a beira e golpei-se simultanea-mente a parte do peito durante a dobragem. Por este methodo omitta-se completamente uma segunda dobragem, e outra applicação de colla.

São evidentes as vantagens do novo me-thodo em relação á economia de tempo quan-do comparado com o methodo empregado até hoje, porém, o novo methodo apresenta ainda maiores vantagens em relação ao systema de fabrico.

Anteriormente era necessario tornar a en-viar á officina de posponta as palas dobra-das parcialmente, para fechar as costuras posteriores, e em seguida tornar a enviar as palas fechadas á officina de dobragem; com o novo methodo é possível evitar este pro-cesso fraccioso. Devido a isto poupam-se dois dias na passagem da obra pela officina de costura.

O methodo acima mencionado comprehende applicar colla á toda a beira superior de uma pala fechada e em seguida dobrar progressiva-mente a beira com colla em uma unica ope-ração continua, a começar de qualquer ponto da pala e terminando no mesmo posto.

Descobri que uma pala fechada pôdo ser dobrada em uma machina com um braço la-teral saliente adaptado a passar pela abertu-ra da gaspa e com orçãos do dobragem adequados situados perto do extremo do dito braço. Uma característica importante desta invenção consiste na construção de uma ma-china deste typo.

Outra característica importante consiste no arranjo das connexões operativas dos órgãos dobradores no interior do braço saliente, para que o operador possa mover livremente a pala por todos os lados do braço para apre-sentar facilmente cada parte da beira da pala á acção dos orçãos dobradores.

Estes órgãos dobradores comprehendem um suporte elastico, uma bigorna por cima da obra, e por baixo da beira dobrada, e sobre a qual é dobrada a beira por um dobrador movel, e maxillas cooperativas que com-pletam a dobragem e que alimentam a obra.

Outra característica importante da inven-ção refere-se ao machinismo alimentador que se acha representado como comprehendendo um par de maxillas arranjadas para movi-mento relativo em um plano vertical para completar a dobra forma ta pelo dobrador e pela bigorna, e para comprimir ou calcar a dobra completa. Para effectuar a alimen-tação estas maxillas são montadas para oscillar em um eixo no interior do braço, e o eixo de oscillação das maxillas coincide com o de uma haste com movimento de va-e-vem.

empregada para effectuar o movimento de aproximação das maxillas. Esta construção constitue um machinismo compacto e eficiente adaptado a ser contido em um braço, relativamente pequeno em que estão montados os órgãos de dobragem.

Nos desenhos juntos está representada uma forma preferida da machina em que está incorporada a invenção. A fig. 1 é uma elevação lateral da machina. A fig. 2 é uma perspectiva do dobrador e do suporte com os seus machanismos operativos. A fig. 3 é uma perspectiva da bigorna e do machinismo alimentador, e dos machanismos operativos dos mesmos. As figs. 4, 5 e 6 são vistas de detalhe de diversas peças pequenas da machina. A fig. 7 é uma elevação lateral do braço em que estão montados os órgãos de dobragem. A fig. 8 é uma perspectiva do machinismo operativo da face de golpear. A fig. 9 representa uma pala fechada a que se applicou coila parcialmente, por dobrar. A fig. 10 representa uma pala fechada no acto de ser operada pelos órgãos dobradores.

A machina representada tem uma armação com uma base 3, uma cabeça 4, e um braço saliente 6. A base contém o eixo principal 8, que no exterior da armação leva uma polia motriz 10. Entre a polia 10 e o eixo 8 póde estar intercalada uma garra adequada, operada por um braço 12 pivotado na armação e movido por pedal.

O braço 6 projecta-se para o exterior de uma parede lateral vertical da cabeça 4 da armação, e tem secção transversal relativamente pequena para poder passar folgadamente pela abertura de uma pala fechada do tamanho menor, e para que esta pala possa ser movida facilmente em volta do braço 6, este braço está completamente livre e de impedido das outras partes da machina. Os órgãos dobradores estão montados no braço 6, perto do seu extremo externo, e as conexões operativas destes órgãos estão contidas no interior do braço, e assim as conexões não podem prantear-se na obra ou interferir com a mesma. No lado interior do braço 6 está collocada uma caixa 7 de chapa metallica que encerra as partes moveis.

A obra descança pela parte que está sendo dobrada no extremo de uma barra 30 mantida elasticamente em posição em que o seu extremo está substancialmente ao nível da barra 6. A barra 30 está ligada pelo seu extremo inferior a um braço curvo 32, fixado no eixo 34 montado para girar em chumaceiras adequadas no braço 6 e na cabeça 4 da armação da machina. Em um ponto no interior da armação está fixada no eixo 34 uma tecla 36, que se ao para o exterior através da armação e ao alcance do operador. No lado externo da armação é acima da alavanca 36 ha uma bossa 37 em que está alojado um embolo de mola que se apoia normalmente no lado superior da tecla 36 para, por meio desta, tender a fazer girar o eixo 34 em direcção tal que mantenha a barra de suporte 30 na posição mais alta. O extremo trazeiro do eixo 34 leva um braço curto 36 em que está pivotado um fusil vertical 40, pivotado tambem pelo extremo inferior em um braço excentrico 42. O braço excentrico está pivotado em eixo 9 paralelo ao eixo principal 8 e situado por detraz deste. E assim, quando girar o eixo 8, a barra 30 será abaixada intermitentemente contra a compressão da mola que se apoia na tec a 36. Este abaixamento intermitente da barra 30 serve para soltar a obra para que esta possa ser movida para a frente. O fusil 40 está ligado ao braço 38 por um pino e um rasgo, e um o suporte 30 póde ser abaixado a mão quando se opera a tecla 36. O embolo de mola na bossa 37 mantém normamente o braço 38 em contacto com o extremo

superior do rasgo e determina a posição superior do suporte.

Directamente acima da barra 30 está situada a bigorna 50 que determina a linha da dobra e sobre a qual é dobrada a barra da obra. A bigorna está montada em uma cadeira 44 no lado superior do braço 6, e é mantida elasticamente em contacto com a obra para que possa mover-se para fora e cima da linha da dobra em uma parte mais grossa da obra, por exemplo uma costura. Para este fim está pivotado na cadeira 44, por um pino 46, um bloco 45 em que está fixado outro bloco 47. O bloco 45 é mantido normalmente em posição vertical por um embolo de mola 48 (fig. 5) situado por cima do pino 46, e mantido elasticamente o bloco 45 em contacto com uma espessa ajustavel 41 situada por baixo do pino 46. Nos blocos 45 e 47 está formada um escatel vertical para a correção da obra cujo extremo inferior está montado a bigorna curva 50. A bigorna é comprimida normalmente para baixo por um embolo de mola contido em uma bossa vertical 5 no bloco 47. Para se poder levantar a bigorna quando se deseja, está montada em uma cadeira 49 uma alavanca manual 49 cujo extremo anterior entra em um rasgo na correção 48.

A beira do material é dobrada sobre a bigorna 50 por um dobrador 53. Este membro (v. fig. 2) comprehende uma barra, com um extremo na maxilla, e guia para movimento alternativo em uma via obliqua, além da beira operativa da bigorna. O dobrador está montado em esateis 54 formados no braço 6, (fig. 7) e está pivotado pelo extremo inferior em um fusil 56, cujo extremo posterior está fixado em um membro 58 montado para oscillar em um pino 60 em uma parede da cabeça 4 da armação. Um dos braços do membro oscilante 58 está pivotado em um fusil vertical 62, ligado por uma junta universal a um ramo de uma forqueta excentrica 64, montada para girar no eixo 9. O braço excentrico 64 é movido por um camo 16 no eixo 8, e o seu movimento oscilante transmite-se ao dobrador 53 pelo machinismo que se acaba de descrever.

O dobrador 53 e a bigorna 50 cooperam para formar a dobra.

A dobra é completada e comprimida e a obra é movida pelo machinismo que se vae descrever.

Ao lado da bigorna e do dobrador está situado um par de maxillas alimentadoras e compressoras 66 e 67.

A maxilla superior 66 está montada para mover-se para a frente e para baixo contra a maxilla inferior 67 para completar a dobra formada parcialmente e com a obra apontada entre ambas, as maxillas estão montadas para se afastarem da bigorna e do dobrador, e effectuarem por este modo a alimentação.

Em um dos lados do braço 6 estão formadas chumaceiras para um eixo 60 oscilante 70, dirigido do diante para traz, e que leva no extremo anterior a maxilla inferior 67, fixada no mesmo por uma bossa partida 69.

A maxilla superior 66 está pivotada por um pino 68 na maxilla inferior 67.

Pelo seu extremo inferior a maxilla superior 66 está pivotada em uma haste 71, montada para movimento de vae-vem no interior do eixo 60 70.

Pelo seu extremo posterior a haste 71 está fixa a per um molo ajustavel em um braço curto 72, pivotado entre as crelhas de um estribo 73.

O estribo 73 está pivotado em um pino 75 que se projecta para o interior da armação 4, e tambem está pivotado ao pino 75 um membro oscilante 80, que tem um braço curvo 77, situado no caminho de um embolo de mola 76, montado em uma bossa no estribo 73.

A posição inicial do estribo 73 em relação ao membro 80 é determinada por um parafuso ajustavel 78, contra o qual o estribo 73 é mantido pelo embolo 76.

O parafuso 78 está montado em um braço 74 no membro oscilante 80, afastado do braço curvo 77.

Com esta posição obtém-se uma conexão elastica entre o membro oscilante 80 e o braço 72 no eixo 71, o que convém para accommodar obras de espessuras diferentes por baixo da maxilla 66.

O extremo anterior do membro oscilante 80 está pivotado em um fusil vertical 82, cujo extremo inferior está pivotado em uma saliência de um dos ramos de uma forqueta excentrica 84, montada para oscillar no eixo 9 junto do braço 64, e que é movida por um camo no eixo 8.

Quando o braço 84 oscilla para baixo o seu movimento transmite-se elasticamente à maxilla superior 66, que neste momento está sendo movida para a frente para contacto com a obra.

As maxillas são movidas em direcção transversal para effectuarem a alimentação, por meio do eixo 60 70 pelo machinismo que se vae descrever.

O extremo posterior do eixo 70 passa por uma bossa partida em um braço 88 fixado rigidamente no eixo.

O braço 88 está ligado por um fusil curto 90 ao braço vertical de uma alavanca curva 92, cujo braço horizontal está ligado a um braço excentrico 99 pelo fusil vertical 94, em um bloco correção 97.

O braço 99 está montado para oscillar no eixo 9, e é movido por um excentrico 20 no eixo 8.

Quando o braço 99 é movido para cima pelo camo 20 as maxillas afastam-se da bigorna e do dobrador, e movem a obra para além destes.

Para variar o comprimento dos movimentos de alimentação ha meio para variar a acção do braço excentrico 99. Para este fim o braço tem um rasgo 93 em que o bloco 97 é mantido ajustavelmente, e junto do rasgo está collocada uma forqueta 98 em posição de receber o extremo externo do bloco 97. O extremo inferior do braço 98 está ligado a um manubrio 104 que tem um foch de mola e se dirige para o exterior através da armação da machina, para ficar ao alcance do operador.

Para diminuir a amplitude dos movimentos de alimentação move-se para cima o manubrio 104, para que o bloco 97 se mova para traz para o eixo 9, em que está montado o braço 93, pelo que fica reduzida correspondentemente a amplitude da oscillação transmitida ao fusil 94 e o machinismo que lhe está ligado, e portanto reduzida a amplitude do movimento de alimentação.

A obra é golpeada por uma folha movel 120 e uma folha fixa 122, situada no lado do dobrador opposto as maxillas 66 e 67.

A folha movel está fixada em um porta-faca 122 pivotado em um pino 124 no extremo externo do braço 6. A faca 120 tem gume no lado trazeiro e corta quando o porta-faca oscilla para baixo e para traz, como se vê na fig. 1.

Este movimento é effectuado pelo fusil 126, pivotado pelo extremo posterior em um membro oscilante 128, pivotado no pino 129 na armação 2. Em um dos lados do membro 128 está fixado um braço 130 que tem uma bola 132 no extremo anterior. A bola 132 está alinhada entre dous pernos 139 e 140 com recessos esfericos e montados em uma armação 134 com movimento de vae-vem vertical.

A armação 134 é movida para baixo e para

cima por um camo 136 no eixo 8, e, quando se desejar, o seu movimento transmittido-se á faca pelos pernos 139 e 140, braço 130 e conexões acima descritas. Durante o trabalho normal da máquina o perno inferior 140 não se move-se em vão e o braço 130 não se move.

Quando se deseja mover este membro orendo-se o perno 140 em posição operativa na armação 134. Para isto fim ha guias em um perno fixado na armação para uma correção do camo 138 pivotado pelo extremo posterior em uma alavanca curva 142. Quando se abaixa o pedal, a barra 138 move-se até que sua parte alta leve o perno 140 para contacto com a bola 132, e então o movimento da armação correção 134 transmitta-se ao braço 130 e á faca de golpear. A conexão entre a barra 138 e a alavanca 142 e o molo pelo qual o guia está montado na correção 134 permite o movimento relativo, necessario das partes.

A folha cortante estacionaria é formada em um bloco cimentado 142 fixado ajustavelmente ao braço 6 em relação a laquala com o caminho da folha móvel 120.

Uma parte do bloco 142 curva-se para cima para formar um guia que actua para levantar um pouco a beira da obra antes da ser actuada pelo dobrador 33. Este dispositivo também actua como bitola para determinar a largura em que a beira tem de ser dobrada.

Um compressor elastico 150 está pivotado a um lado do porta-faca 122, e está situado de modo a ficar por cima do guia curvo no bloco 142 e guiar a obra suavemente para este guia, e impelli-la ao mesmo tempo que a obra seja dobrada antes de chegar ao dobrador. O compressor 150 é mantido na posição normal por uma mola 152 apua na no extremo dianteiro de compressor.

Para se applicar o methodo da invenção, toma-se uma pala fechada (por exemplo a representada na fig. 9), volta-se ao avesso e applica-se uma colla adequada na beira superior, á mão ou por meio de uma machina do dar colla. A pala representa a tem uma costura lateral reforça a 20 e á fechada atraz por uma costura 202. Deixa-se secar parcialmente a colla antes da dobragem da beira. A dobragem póe começar em qualquer ponto da beira e continuar em volta da beira até ao mesmo ponto. Escolhe-se se preferencia um ponto na trazeira da pala, a um lado da costura trazeira (por exemplo o ponto indicado pela flecha na fig. 9) e a dobragem effectua-se até ao peito da pala, em volta do peito e continúa para traz até á costura trazeira e daqui até ao ponto de partida.

Durante a dobragem a pala póe passar por um braço ou cylindro saliente e a parte operada da beira é mantida em posição conveniente pelo braço. Durante a dobragem na pequena curva do peito golpear-se a beira para facilitar a dobragem para que o material não fique enrugado ou esticado.

Quando se desejar effectuar a dobragem por meio da machina acima descripta, collocala-se a pala no braço 6 com o ponto de partida sobre o suporte 30 e acima do extremo do dobrador 53. Arranca-se a machina e então o dobrador 53 avança para dobrar uma pequena porção da margem sobre a beira da bigorna 30.

Em seguida o suporte 30 desce por um momento e a obra move-se para posição em que a dobra parcialmente terminada é actuada pela maxilla 66 que avança e completa a obra comprimi-la e em seguida pelo seu movimento transversal faz avançar a obra em um comprimento determinado. Isto continúa até a pequena curva do peito. Neste ponto o operador não em operação a faca 120 para que durante a dobragem a obra seja golpada em pontos na frente da obra que se estiver fazendo. Quando se chega ás costuras lateral e posterior, a bigorna 50 desvia-se para cima e

para fora da linha da dobra, para formar uma dobra lisa e continua. Durante a operação completa, a pala fecha a passa continuamente em volta do braço 6, e a parte que está sendo dobrada fica sempre collocada suavemente sobre o lado superior do braço á vista do operador que podesse facilmente o seu movimento para os braços e para os operadores.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma machina de dobrar que tem em combinação uma armação com um braço horizontal saliente no lado, órgãos dobradores montado no extremo do braço e machinismo operativo dos ditos órgãos ligado no interior do braço aos ditos órgãos;

2º, uma machina de dobrar que tem em combinação, uma armação com um braço horizontal saliente no lado, órgãos dobradores montados perto do extremo do dito braço, machinismo operativo dos ditos órgãos no interior da armação, e conexões entre o dito machinismo e os ditos órgãos alojados no interior do braço;

3º, uma machina de dobrar que tem em combinação um unico braço saliente em um dos lados de uma armação e livre e desimpedido de todas as partes da armação para que possa passar em volta delle uma pala de calçado fechada, e machinismo dobrador da beira e alimentar montado perto do extremo do dito braço;

4º, uma machina de dobrar que tem em combinação uma armação com uma parede vertical e um braço saliente na dita parede e substancialmente perpendicular á mesma e livre e desimpedido por todos os lados para permitir a passagem de uma pala de calçado fechada, e órgãos dobradores cooperativos situados perto do extremo externo do dito braço;

5º, uma machina de dobrar que tem em combinação uma armação com um braço lateral saliente em um ponto substancialmente acima da sua base, machinismo motor no interior da armação, machinismo dobrador montado no braço e machinismo conector montado no interior do braço;

6º, uma machina de dobrar que tem em combinação uma armação com um braço do su porte cylindrico, cercado por todos os lados por um espaço livre e desimpedido para permitir que uma pala de calçado fechada gire em volta do braço, machinismo dobrador montado no braço, um eixo motor montado na armação, conexões entre este eixo e o machinismo dobrador, encerradas no interior do braço e portanto impedidas de entrar em contacto com a pala;

7º, uma machina de dobrar que tem em combinação machinismo dobrador, meios para actuar este machinismo, um par de maxillas adaptadas a comprimir a dobra e a alimentar o material, um eixo que liga as ditas maxillas, dous eixos concentricos ligados respectivamente ás ditas maxillas, e meios para mover os ditos eixos;

8º, uma machina de dobrar que tem em combinação machinismo dobrador, meios para actuar este machinismo, um par de maxillas entre as quaes é apertada a dobra um eixo conector das maxillas, um eixo ligado a uma maxilla, meios para mover este eixo longitudinalmente para approximar as maxillas uma da outra para apertar a dobra, um eixo deo que cerca o dito eixo e ligado á outra maxilla e meios para mover o eixo deo angularmente para que as maxillas alimentem a obra;

9º, uma machina de dobrar que tem em combinação uma armação com um braço lateral saliente, um eixo motor situado na base da armação, órgãos dobradores que comprehendem um dobrador, um compressor e uma faca, montados no dito braço, membros operativos ligados respectivamente ao

dobrador, ao compressor e á faca, e prolongando-se pelo interior do dito braço para o interior da parte superior da dita armação e meios pelos quaes o eixo motor opera os ditos membros;

10, uma machina de dobrar que tem em combinação machinismo para formação de dobra, meios para actuar o dito machinismo, um par de maxillas adaptadas a comprimir a dobra e a alimentar a obra, um eixo conector das maxillas, uma haste ligada a uma das maxillas, um eixo deo a que está ligada a outra maxilla, um braço ligado á dita haste, um estribo pivotado neste braço, um perno fixo em que está pivotado o estribo, um braço oscilante pivotado no dito perno, um embolo de mola montado entre o estribo e o braço oscilante, meios para operar o braço oscilante para mover longitudinalmente a dita haste;

11, uma machina de dobrar que tem em combinação o gãos dobradores cooperativos, maxillas alimentadoras montadas para oscillar com a obra em um caminho junto dos ditos órgãos e meios situados no eixo de oscillação das maxillas para movel-as relativamente approxinando-as e afastando-as da obra;

12, o methodo de acabar a beira de uma pala de calçado fechada, que consiste em applicar colla á beira em toda a volta, inclusive aos extremos da costura posterior e da lateral, e em seguida dobrar a beira por partes successivas;

13, o methodo de acabar a beira de uma pala de calçado fechada que consiste em applicar colla á beira em toda a volta, separar os dous lados da mesma em posição substancialmente horizontal, mover a pala para trazer successivamente outra parte para a dita posição, e dobrar simultaneamente a beira;

14, o methodo de acabar a beira de uma pala de calçado fechada que consiste em voltar-a do avesso, applicar colla á beira superior, e em seguida dobrar progressivamente a beira começando em um ponto a um lado da costura superior e passando pelo peito para terminar no dito ponto, e golpear o peito progressivamente no ponto em que tem de terminar uma dobra parcial iniciada.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233 de 28 de junho de 1884 e 984 de 9 de janeiro de 1913), visto ter sido de ositado o mesmo pedido de privilegio na repartição official dos Estados Unidos da America, em 15 de maio de 1913, sob o n. 767.756.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1914.—Por procuração, *Leclerc & Co.*

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil

Sociedade de seguros mutuos sobre a vida

SÉDE SOCIAL: AVENIDA RIO BRANCO — RIO DE JANEIRO

(Edifício de sua propriedade)

Relação das apólices sorteadas em dinheiro, em vida do segurado

31º SORTEIO

15 de janeiro de 1915

85.822 — Anthero Coelho de Araújo — Macapá, Ceará.

88.474 — Antonio F. de Santa Rita Junior — Paranaguá, Paraná.

94.058 — Isaltino de Assis Rodrigues — Campos, E. do Rio.

88.093 — Plácido Conrado Pereira — Itajhy, Santa Catharina.
 40.019 — José Baptista de Souza e esposa — Victoria, Espirito Santo.
 89.904 — Porfirio da Purificação Sá — Belém, Pará.
 52.496 — João Pedreira Lapa — S. Salvador, Bahia.
 40.736 — José D. da Fonseca Galvão — Recife, Pernambuco.
 (*) 90.879 — Domingos Soares do Rapyo — S. Paulo.
 92.932 — Menotti Spina — Idem.
 42.532 — Antonio Machado Junior — Abadia do Monte Alegre, Minas.
 42.537 — Joaquim Mendes de Carvalho — Idem.
 40.704 — Themistocles Rocha — Paracatu, Minas.
 52.743 — Bernardino Guimarães — São Miguel de Jeruquinhonha, Minas.
 91.649 — Theophilo José da Silva — Uberaba, Minas.
 80.107 — Bernardino S. Figueiredo — Barbacena, Minas.
 33.190 — Manoel Antonio da Costa — Capital Federal.
 (**) 86.749 — Dr. Theodureto Nascimento — Idem.
 92.645 — Elwin de Montlong — Idem.
 (***) 87.510 — Manoel da Silva Ribeiro e esposa — Idem.

A Equitativa tem sorteado até esta data 918 apolices, no valor de 3.738.590\$, importância paga em dinheiro aos respectivos segurados, continuando as mesmas apolices em vigor, com direito aos sorteios ulteriores, de conformidade com as clausulas respectivas.

Recebi d'A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, sociedade de seguros mutuos sobre a vida, a quantia de cinco centos de réis (Rs. 5 000\$), proveniente do sorteio a que se procedeu em 13 de janeiro deste anno, em suas apolices setecentas em dinheiro e em cujo sorteio foi a minha apolice, sob n. 92.645, contemplada, permanecendo a mesma em vigor, nos termos do actual contracto de seguro.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1913. — *Edwin Montlong.*

Testemunhas: Telmo de Mello, Benjamin Novaes.

Nota—Sorteados pela segunda vez:

(*) O Sr. Domingos Soares do Rapyo, em 13 de outubro de 1912, teve sorteada sua apolice n. 50.298.

(**) O Sr. Dr. Theodureto Nascimento, em 16 de outubro de 1911, teve sorteada sua apolice n. 86.752.

(***) O Sr. Manoel da Silva Ribeiro, em 13 de janeiro de 1912, teve sorteada sua apolice n. 91.080.

ANNUNCIOS

Faria & Ribeiro

Fallencia

O syndico da fallencia de Faria & Ribeiro, communica achar-se diariamente das 14 às 16 horas, á disposição dos Srs. credores da mesma fallencia, para quaesquer informações.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1913. — The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited. (Moínho Inglês), William Gregory, sub-gerente.

Fallencia de Manoel Alves de Carvalho

AVISO AOS CREDITORES

Carvalho Rocha & Comp., syndicos da fallencia de Manoel Alves de Carvalho, avisam aos credores da mesma fallencia que todos os dias são encontrados, das 12 às 2 horas da tarde, no estabelecimento commercial do fallido, á rua N. S. de Copacabana n. 656, para os fins de que trata o art. 65, § 1º do decreto n. 2.004, de 17 de dezembro de 1908.

Declaram mais que os actos officiaes da fallencia são publicados no *Jornal do Commercio* e *Diário Off. cial.*

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1913. — *Carvalho Rocha & Comp.*

Fallencia da Sociedade Anonima Progresso

O Syndico desta fallencia, cujo processo corre pelo Juiz da Quinta Vara Civil desta cidade, communica aos interessados que se acha á sua disposição todos os dias uteis das 13 às 14 horas, no escriptorio da sociedade, á rua Senador Pompeu n. 15. — *Alfredo de Paula.*

Companhia Morro da Mina

22º DIVIDENDO

Convidam-se os Srs. accionistas a vir receber no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 28, do dia 19 em diante, entre 13 e 15 horas, o dividendo complementar do 2º semestre de 1912, á razão de 10\$ por acção, desde que tenham portado os respectivos titulos antigos pelos do novo typo, de accordo com a resolução unanime da ultima assembleia geral da companhia.

A permuta dos titulos far-se-ha do dia 13 do corrente em diante.

Aª Praça

Castro, Soares & Hasselmann participam a esta praça o a s seus amigos e freguezes que, por mutuo accordo, conforme instrumento de 30 de dezembro de 1912, dissolveram a sociedade solidaria que mantinham nesta praça.

Communiquamos, outrossim, que o socio Sr. Dr. Edgard P. Hasselmann retirou-se pazo e satisfeito de seus haveres e desembaraço de todo o qualquer onus para com a sociedade e que em virtude do referido distracto assumiram a responsabilidade de todo o activo e passivo da firma dissolvida e em liquidação os socios Octavio Mendes de Oliveira Castro e Dr. Manoel Teixeira Soares.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1912. — *Octavio Mendes de Oliveira Castro.* — *Edgard P. Hasselmann.* — Por procuração, Dr. Manoel Teixeira Soares, *Octavio Mendes de Oliveira Castro.*

Aª Praça

Araujo & Comp., proprietarios da Palatia e Confeitaria do Leão, declaram que é falsa uma nota promissoria no valor de 10:000\$ (dez contos de réis) reconhecida pelo tabelião Belisario Favara. Outrossim declaram que não se responsabilizam por qualquer transacção feita com a mesma.

Rio, 13 de janeiro de 1913. — *Araujo & Comp.*

Dividendo

Companhia Souza Cruz

A contar de hoje pagar-se-ha todos os dias de 1 às 3 horas da tarde, no escriptorio da companhia, á rua Gonçalves Dias n. 26, o dividendo do semestre findo a 31 de dezembro ultimo, á razão de 20\$ por acção.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1913. — *Julio Alberto da Costa*, thesoureiro.

LOTERIAS

Capital Federal

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extrações publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaboraity n. 45.

DEPOIS DE AMANHÃ

248 - 29ª

20:000\$000

Por 1\$600, em meios

Sexta-feira, 22 do corrente

311 - 29ª

15:000\$000

Por \$800, em inteiros

Sabbado, 23 do corrente

AS 3 HORAS DA TARDE

225 - 1ª

50:000\$000

Por 6\$100, em oitavos

Sabbado, 13 de fevereiro

AS 3 HORAS DA TARDE

Grande e extraordinaria

Loteria

NOVO PLANO - 230 - 3ª

200:000\$000

Esta loteria é composta de 6 000 bilhetes, divididos em inteiros a 110\$, quintos a 22\$ e quadragesimos a 2\$800, inclusive o sello do consumo e será extrahida pelo systema de urnas e espheras.

NB. Aceitam-se encomendas de numeros certos até 31 do janeiro.

NR. Os premios superiores a 200\$ estão sujeitos ao desconto de 5 %.

Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do correio e dirigidos aos agentes gerais NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94, Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lasvel e casa F. GULIARDES, Rosário, 71, esquina do becco das Cancellas, Caixa do Correio 1.273.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

A

Allandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar.. 1\$000

Astronomie (Traité d'), de E. Liais..... 5\$000

Alistamento de eleitores na Republica (Instruções para o). Decr. n. 5.391, de 10 de dezembro de 1904..... 5\$00

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... 5\$00

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e Decr. n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... 3\$00

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas de consumo d'). Decr. n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... 3\$00

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... 3\$00

B

Boletim de Concessões e Privilegios, (M)..... 3\$000

Banco Central Agrícola. Decr. n. 1.782, de 20 de novembro de 1907. 5\$00

Bolsa de Corretores (Mercado rias o navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) o Regimento interno.... 1\$000

C

Código Civil:

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes) (M). 20\$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 2º volume (M)..... 2\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (M)..... 7\$000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro.. 3\$000

Código das Relações Exteriores (M)..... 8\$000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartornado..... 4\$000

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Conselho de Estado (Consultas do). Secção da Fazenda — 2º volume... 2\$000

Código do Processo Civil e Commercial do Districto Federal..... 4\$000

Código Criminal Brasileiro, Ante-projecto..... 3\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. 1\$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... 5\$00

Colonia Correccional de Dois Rios (Regulamento da). Decr. n. 6.994, de 19 de junho de 1908..... 1\$000

Casa de Correção (Regulamento da). Decr. n. 3.647, de 23 de abril de 1900..... 1\$500

Carros (Tabellas para os preços dos)..... 2\$00

Collectorias Federaes (Instruções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$00

Constituição da Republica..... 1\$000

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello.... 2\$000

Consolidação das leis das Allandegas..... 3\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. 6.711, de 7 novembro de 1907..... 1\$000

D

Diccionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Blake — 7 volumes..... 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferroira..... 6\$000

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. R..... 2\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Reportorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890.....	1\$000
de março de 1890.....	2\$000
de maio de 1890.....	4\$000
de julho de 1890.....	2\$000
de outubro de 1890.....	7\$200
de novembro de 1890.....	4\$000
de dezembro de 1890.....	3\$000
de janeiro de 1891.....	2\$000
de fevereiro de 1891.....	2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos.....	3\$000
3º e ultimo.....	2\$000
Additamento.....	1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832.....	3\$000
de 1833.....	3\$000
de 1850.....	3\$000
de 1891.....	4\$500
de 1892.....	4\$000

As vendas superiores a 100\$ tem abatimento de 15 % (art. 42 do regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento, excepto as Leis Usneas da Republica, que tem o abatimento de 30 %, em virtude do officio do Ministerio da Justica, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

de 1893.....	23500
de 1894.....	43000
de 1895.....	35000
de 1896.....	35000
de 1897.....	35000
de 1898.....	35000
de 1899.....	35000
de 1900.....	35000
de 1901.....	35000
de 1902.....	35000
de 1903.....	43000
de 1904.....	43500
de 1905.....	43500
de 1906.....	43500
de 1907.....	53500
de 1908.....	53000
de 1909.....	5300

Delegacias Fiscaes (Crea o lugar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 15000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 5500

E

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 15000

Eleições Federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... 5500

Expulsão de estrangeiros Decr. n. 2.741..... 5200

F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da) 15000

Fallencias:

(Lei sobre). Lei n. 850, de 16 de agosto de 1902..... 15000

Facturas Consulares. Regulamento approved pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 15000

Fallencias (Lei sobre) n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 15000

G

Guarda Nocturna (Instrucções regulamentares para o serviço da). 15000

Gymnasio Nacional (Condições de admissão no). Decr. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901..... 5200

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Lima..... 35000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira..... 55000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros . 25000

Hydrographie du Haut San Francisco, por Emm. Llais..... 155000

Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de) Decr. n. 1.181, de 5 de janeiro de 1904 e regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 15000

I

Institutos Militares do Ensino (Regulamentos para os). Decreto n. 5.668, de 2 de outubro de 1905. 25000
Heranças, Dec. n. 1.830..... 5500

Industria siderurgica (Relatorio do General Souza Aguiar)..... 65000

Isenção de direitos aduaneiros, (Regulamento para as concessões de) Decr. n. 8.692, de 8 de março de 1911 5500

Industria e profissões (Regulamento)..... 15000

Instrucções para Collectorias Federaes..... 55000

Instrucções de Processo, na Policia do Districto Federal..... 35000

J

Jocelyn (Poema), de Aff. Lamartine..... 35000

Justica Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894 5500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos):

do anno de 1895.....	25500
» » » 1896.....	45000
» » » 1897.....	65000
» » » 1898.....	85000
» » » 1899.....	95000
» » » 1900.....	95000
» » » 1901.....	105000

Justica do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 15800

Justica Sanitaria (Regulamento processual da). Decr. n. 5.224, de 50 de maio de 1904..... 5500

Junta Commercial (Regulamento da). Decr. n. 5.422, de 26 de fevereiro de 1904..... 15000

L

Legislação eleitoral. Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904..... 5500

Lições de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 15000

Lista de eleitores do Districto Federal:

Do 1º districto.....	35000
Do 2º districto.....	15000

Leis (Collecções de):

de 1898 a 1899.....	25500
de 1810 a 1811.....	25500
de 1812 a 1815.....	25000
de 1816 a 1817.....	25000
de 1818 a 1819.....	25000
de 1820.....	25000
de 1821.....	25000
de 1822.....	25000
de 1823.....	25000
de 1824.....	25000
de 1825.....	25000
de 1826.....	15500
de 1830.....	25200
de 1832.....	45000
de 1833.....	45600
de 1831.....	35200
de 1835 — 2 volumes.....	45000
de 1836.....	35600
de 1837.....	35000
de 1838.....	3500
de 1839.....	15400
de 1840.....	25000
de 1841.....	15900
de 1842.....	35500
de 1843.....	25500
de 1844.....	25800
de 1845.....	25300
de 1846.....	25600
de 1847.....	25600
de 1848.....	15800
de 1849.....	35400
de 1850.....	75000
de 1852 — 2 volumes.....	55200
de 1853 — 2 volumes.....	45600
de 1855.....	65600
de 1856.....	65300
de 1857 — 2 volumes.....	55600
de 1858 — 2 volumes.....	65600
de 1859 — 2 volumes.....	55500
de 1860 — 3 volumes.....	105000
de 1861 — 2 volumes.....	55500
de 1862 — 2 volumes.....	55500
de 1863 — 2 volumes.....	55600
de 1864 — 2 volumes.....	55500
de 1864 — additamentos.....	5500
de 1865 — 2 volumes.....	75500
de 1866 — 2 volumes.....	75500
de 1867 — 2 volumes.....	65000
de 1868 — 2 volumes.....	75500
de 1873 — 4 volumes.....	95500
de 1874 — 3 volumes.....	95000
de 1875 — 3 volumes.....	95500
de 1876 — 3 volumes.....	105000
de 1877 — 3 volumes.....	75500
de 1878 — 2 volumes.....	85000
de 1879 — 2 volumes.....	65000
de 1880 — 2 volumes.....	75000
de 1881 — 3 volumes.....	105000
de 1882 — 3 volumes.....	125000
de 1883 — 3 volumes.....	105000
de 1884 — 2 volumes.....	65000
de 1886 — 2 volumes.....	65000
de 1887 — 2 volumes.....	65000
de 1888 — 3 volumes.....	95000
de 1889 — 3 volumes.....	85000
de 1892.....	125000